

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 53

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.229, que approva o regulamento para o Serviço de Veterinaria do Exército em tempo de paz.
- Decreto n. 15.350, que approva os projectos das obras de arte a construir entre os kilometros 33.180 e 37.174, da linha do Norte, da Leopoldina Railway Company, Limited, em consequencia da ligação da linha em construcção de Porto das Caixas a Rosário.
- Decreto n. 15.353, que approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Allemao Transatlantico pela assembleia geral ordinaria, realizada em 10 de janeiro de 1921.
- Decreto n. 15.374 que modifica as condições 7ª e 9ª das annexas ao decreto n. 15.193, de 21 de dezembro de 1921.
- Mensagem.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 23 do mez proximo findo e de 4 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 e 22 de fevereiro ultimo e de 1 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente — Serviço de informações.
- Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Actos — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.229 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o Serviço de Veterinaria do Exército em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XIII, do art. 23, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve approvar o regulamento para o Serviço de Veterinaria do Exército em tempo de paz, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o Serviço de Veterinaria em tempo de paz

TITULO I

Organização do serviço

CAPITULO I

OBJECTO DO SERVIÇO

- Art. 1.º O Serviço de Veterinaria do Exército tem por objecto:
- a) applicação dos preceitos de hygiene á conservacão da saúde dos animaes e o tratamento dos animaes doentes;

- b) direcção do serviço de ferragem;
- c) fiscalização técnica das aquisições ou vendas de animais;
- d) inspecção dos animais de açougue e das carnes e conservas destinadas à alimentação dos homens;
- e) inspecção da forragem destinada à alimentação dos animais;
- f) constituição de depósitos e conservação do material veterinário de mobilização.

CAPÍTULO II

ELEMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 2.º Provisoriamente, o Serviço de Veterinaria é subordinado, quanto à parte geral e administrativa, à *Directoria de Saude da Guerra*, que centraliza o serviço em sua 4.ª divisão (Ver o regulamento para o Serviço de Saude em tempo de paz).

Art. 3.º O chefe da Divisão é ao mesmo tempo *Inspector de Veterinaria do Exército* e, nesse caracter, tem ampla iniciativa e autonomia em tudo que concerne à direcção técnica do serviço.

Art. 4.º Em cada Região ou Circumscrição Militar, um *chefe do Serviço de Veterinaria* é encarregado de pôr em pratica, sob a autoridade do commandante da região ou circumscrição, as ordens e directivas emanadas da *Directoria de Saude da Guerra* ou *Inspectoria de Veterinaria*, conforme o caso; velar pelo estado sanitario dos animais e assegurar o serviço no territorio respectivo.

Nas regiões que são sedes de Divisão de Infantaria, os chefes do serviço da região o serão também da Divisão.

Art. 5.º Nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, a execução do serviço é assegurada por um quadro de *officiaes veterinarios, sargentos e cabos enfermeiros-veterinarios e sargentos, cabos e soldados ferradores*, sob a autoridade directa do chefe do corpo ou estabelecimento e à fiscalização técnica do chefe do serviço de veterinaria da região ou divisão.

Art. 6.º O material do serviço de veterinaria, tanto de uso corrente como de guerra, é acondicionado e conservado no *Deposito de Material Veterinario*, situado no Districto Federal e destinado a prover periodicamente todos os corpos de tropa e estabelecimentos e manter em perfeito estado o material de mobilização.

CAPÍTULO III

PESSOAL DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 7.º Os officiaes veterinarios do Exército activo são recrutados entre os diplomados da Escola de Veterinaria do Exército, nas condições previstas no respectivo regulamento.

Paraphrasis unico. O recrutamento de officiaes da Reserva do Serviço de Veterinaria é feito de accordo com as disposições que lhes concernem contidas nos regulamentos respectivos (Ver Regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva e Regulamento para admissão nos quadros dos Serviços de Saude e Veterinaria da 2.ª classe da Reserva da 1.ª Linha).

Art. 8.º Os sargentos e cabos enfermeiros-veterinarios são recrutados por concurso, nas condições previstas pelo presente regulamento e em instruções especiaes.

Art. 9.º Os sargentos, cabos e soldados ferradores são recrutados pelo modo previsto nas Instruções para o Serviço de Ferragem.

TÍTULO II

Funcionamento do serviço

CAPÍTULO I

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE VETERINARIA (I. S. V.)

Art. 10. A Inspectoria do Serviço de Veterinaria, subordinada ao Ministro da Guerra, por intermedio da *Directoria de Saude*, tem por fim a direcção técnica de todo o serviço de veterinaria do Exército.

Será exercida por um tenente-coronel veterinario, auxiliado por um assistente, capitão ou 1.º tenente veterinario.

Art. 11. O inspector do Serviço de Veterinaria é o chefe do corpo de veterinarios e o principal responsável pelo bom funcionamento do serviço.

Não das atribuições que lhe cabem como chefe da 4.ª Divisão da *Directoria de Saude da Guerra*, compete-lhe mais:

a) exercer as funções de consultor tecnico, relativamente a todos os assumptos que interessarem ao serviço, com iniciativa para as propostas concernentes à organização e funcionamento do serviço veterinario em tempo de paz e de guerra;

b) encarregar-se especialmente do estudo das questões referentes à hygiene dos animais da tropa, prophylaxia das doenças epidemicas e therapeutica veterinaria;

c) fiscalizar directamente o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos dos estabelecimentos veterinarios directamente subordinados à *Directoria de Saude*, solicitando do Director as providencias necessarias;

d) propor, como chefe da 4.ª Divisão, as nomeações e transferencias dos officiaes veterinarios, de accordo com as necessidades técnicas do serviço; bem como as de enfermeiros-veterinarios e ferradores, quando exigidas pelo serviço e de uma região para outra;

e) solicitar do Director de Saude o fornecimento, pelo *Deposito Central de Material Veterinario*, dos pedidos ordinarios e extraordinarios dos corpos e estabelecimentos;

f) attender e providenciar sobre as partes dos chefes militares relativas a faltas no serviço, dependentes de responsabilidade profissional do pessoal; e providenciar para remover qualquer obstaculo que se apresente na execução do serviço tecnico;

g) dirigir a *Secção de Veterinaria* da Revista da *Directoria de Saude*.

Art. 12. O inspector do Serviço de Veterinaria realizará anualmente visitas de inspecção, a fim de conhecer o valor profissional do pessoal do quadro e o estado sanitario geral dos animais da tropa.

Nessas visitas verificará:

a) condições hygienicas das baias, enfermarias ou outro qualquer lugar, onde se encontrem animais do Exército;

b) capacidade das enfermarias para abrigar doentes; existencia de compartimentos (*boxes*) para tratamento de animal solto;

c) execução das disposições regulamentares relativas ao isolamento e sequestro dos animais atacados ou suspeitos de doenças contagiosas e a desinfeccção do local por elles occupado;

d) diagnosticos e metodos therapeuticos empregados;

e) estado do material sanitario; provisões de medicamentos e objectos de tratamento; providencias para assegurar a conservação e evitar desvios clandestinos;

f) cuidados com os venenos; precauções para evitar erros ou accidentes;

g) estado e valor nutritivo dos generos e forragens; produccção, capacidade productora do local em que estacionam as unidades;

h) matadouro local; condições de asseio das mangueiras e curraes de animais de corte; exame da carne fresca destinada ao consumo diario e do material de transporte empregado;

i) condições de execução da ferragem; execução das prescrições regulamentares, só permitindo modificações por necessidade de tratamento ou correcção, indicadas pelos veterinarios;

j) grau de instrucção técnica dos ferradores e enfermeiros-veterinarios;

k) condições de hygiene das ferrarias, a sua capacidade para o serviço; existencia de ferraduras de mobilização e reserva;

l) escripturação dos livros, cadernos e mais papeis, de accordo com os regulamentos;

m) aptidão profissional e instrucção técnica dos veterinarios: modo porque desempenham seus deveres; interrogatorios individuaes, exercicios praticos e reunião em conferencia, na qual o inspector exporá as observações de ordem tecnica que a inspecção lhe tenha suggerido.

Art. 13. O inspector comunicará previamente ao commandante da Região a data de sua visita e, por occasião desta, será acompanhado pelo fiscal do corpo ou estabelecimento, quando percorrer as dependencias occupadas ou sob a acção do serviço veterinario.

Terminada a inspecção, o inspector enviará ao director de Saude e ao commandante da Região um relatorio das observações colhidas no seu decurso.

Art. 14. Sob a direcção do inspector do Veterinaria do Exército, será constituída uma commissão tecnica consultiva de assumptos da especialidade, da qual farão parte:

director do ensino da Escola de Veterinaria do Exército, o professor de doenças contagiosas da mesma escola, um official veterinario em serviço no districto Federal, designado pelo director de Saude, e um assistente do Instituto Oswaldo Cruz, indicado pelo respectivo director.

CAPITULO II

SERVICO VETERINARIO NAS REGIÕES E CIRCUNSCRIPÇÕES MILITARES

Art. 15. O Serviço de Veterinaria, em cada Região ou Circunscrição Militar, é dirigido por um official superior veterinario, com a denominação de *Chefe do Serviço de Veterinaria da Região ou Circunscrição*, nomeado pelo Ministro da Guerra mediante proposta do inspector de Veterinaria, encaminhada pelo director de Saude, após entendimento com o commandante da Região.

O chefe do serviço é auxiliado por um 1º tenente veterinario, adjunto, e um sargento, auxiliar de escripta.

Parágrafo unico. Nas 5ª, 6ª e 7ª regiões, o serviço é dirigido somente por um capitão ou subalterno veterinario, com a denominação de *encarregado do serviço de veterinaria da região*.

Art. 16. O chefe do serviço de veterinaria faz parte do quartel-general do commandante da região ou circunscrição e a este directamente subordinado.

Na parte tecnica, é subordinado ao inspector de veterinaria e chefe da 4ª divisão da Directoria de Saude da Guerra, de quem é o representante regional e com quem se corresponde por intermedio do commandante da região ou circunscrição. Todavia, em casos de urgencia e mediante conhecimento do commandante da região, pôde entender-se directamente com o inspector.

Corresponde-se directamente com os commandantes dos corpos e directores de estabelecimentos militares da região, e, por intermedio destes, com os veterinarios em serviço, nos mesmos corpos e estabelecimentos, os quaes tecnicamente lhe são subordinados.

Art. 17. Ao chefe do serviço de veterinaria da região ou circunscrição incumbem:

a) exercer acação fiscalizadora sobre o pessoal veterinario, observando sua capacidade, aptidão profissional e dedicação ao serviço;

b) visitar as installações veterinarias dos corpos e estabelecimentos, verificando o estado de hygiene das mesmas, funcionamento das enfermarias veterinarias, estado de conservação do material e aprovisionamento respectivo;

c) inspecionar a escripturação do serviço e a instrução profissional dos enfermeiros-veterinarios e ferradores;

d) observar a marcha do tratamento dos animaes nas enfermarias regimentaes, aconselhando quando julgar necessario;

e) verificar se o regimen alimentar, prescrições pharmaceuticas, serviço de ferragem, etc., obedecem aos preceitos estabelecidos;

f) propor ao Commandante da Região, no caso de explosão de epizootia ou accumulo de doentes numa enfermaria, a evacuação total ou parcial dos doentes para outra enfermaria ou local escolhido previamente, nunca, porém, para a de outro corpo e tendo sempre em vista as precauções para evitar a propagação do mal; as evacuações em massa dependem de autorização do Ministro da Guerra;

g) propor ao Commandante da Região as substituições temporarias exigidas pelo serviço;

h) receber e examinar os pedidos periodicos ou extraordinarios de medicamentos e material, feitos pelos veterinarios dos corpos e estabelecimentos, e transmiti-los informados, por via hierarchica, á 4ª Divisão da Directoria de Saude;

i) centralizar todas as informações necessarias aos estudos da 2ª Secção da referida Divisão;

j) enviar annualmente á Divisão, por intermedio do Commandante da Região, minucioso relatorio com os mappas estatísticos de todo o movimento e as propostas de medidas necessarias para o bom andamento do serviço.

Art. 18. Todos os corpos e estabelecimentos da Região deverão ser visitados no minimo duas vezes por anno. Nas visitas, o Chefe do Serviço de Veterinaria será acompanhado por um official designado pelo chefe do corpo ou estabelecimento, além dos veterinarios ali em serviço.

Art. 19. Os Encarregados do Serviço de Veterinaria das 5ª, 6ª e 7ª Regiões, além das attribuições de chefes do serviço, fazem tambem as dos veterinarios dos corpos de tropa, devendo dentro do territorio da Região e por ordem do respectivo commandante, se transportar sem demora para a guarnição onde seja necessaria a sua acção, assumindo a direcção local do serviço.

CAPITULO III

SERVICO VETERINARIO NOS CORPOS DE TROPA E ESTABELECIMENTOS MILITARES

Pessoal

Art. 20. Os officiaes veterinarios são distribuidos pelos corpos de tropa e estabelecimentos militares, de accordo com o numero de animaes que devem ser cuidados e de modo que exista sempre, á testa do serviço, um profissional.

§ 1.º Nos regimentos de cavallaria e artilharia e, de modo geral, nos corpos e estabelecimentos que tiverem mais de 250 solipedes, o serviço será assegurado por dous officiaes veterinarios, sendo o mais graduado, o veterinario chefe.

Nas demais unidades montadas ou que possuam solipedes, o serviço será feito por um official veterinario.

§ 2.º Sempre que as respectivas companhias de metralhadoras tenham o numero de solipedes regulamentar, os regimentos de infantaria e batalhões de caçadores terão, no seu estabdomio, um official veterinario.

No caso contrario, um official veterinario, incluído no quartel-general da Brigada de Infantaria, se encarregará de todo o serviço, visitando as unidades sempre que for necessario e, no minimo, uma vez por quinzena.

Art. 21. Os officiaes veterinarios são auxiliados no seu serviço por sargentos e cabos enfermeiros-veterinarios, que lhes são directamente subordinados.

§ 1.º Os cabos enfermeiros-veterinarios são recrutados por concurso, mediante instruções organizadas pela Inspectoria de Veterinaria.

Os terceiros sargentos enfermeiros-veterinarios são escolhidos entre os cabos, que tenham frequentado com aproveitamento o curso de enfermeiros da Escola de Veterinaria, e, na falta destes, por concurso entre os cabos enfermeiros-veterinarios.

§ 2.º Os terceiros sargentos enfermeiros-veterinarios, que tenham nesse posto um anno de effectivo serviço, o curso respectivo da Escola de Veterinaria e nenhuma nota que os desabone, serão promovidos a segundos sargentos enfermeiros-veterinarios.

As funções de segundos e terceiros sargentos veterinarios são identicas.

Attribuições do pessoal

Art. 22. O Serviço de Veterinaria nos corpos de tropa e estabelecimentos militares tem essencialmente por fim assegurar o bom estado de manutenção e saude dos animaes e proporcionar-lhes os cuidados necessarios.

Art. 23. Ao veterinario chefe incumbem:

a) zelar pela saude dos animaes da unidade, condições hygienicas e estado de conservação das baias, depositos de forragem e demais dependencias do serviço;

b) dirigir o serviço de ferragem;

c) dirigir a instrução tecnica dos sargentos e cabos veterinarios e dos ferradores;

d) inspecionar diariamente a carne fresca destinada á alimentação da tropa;

e) fazer parte das commissões encarregadas da recepção de animaes e forragens;

f) zelar por todo o material de veterinaria e ferraria, providenciando para que esteja sempre limpo, completo e em estado de servir;

g) manter em dia a escripturação dos livros e registros regulamentares;

h) fiscalizar rigorosamente a guarda e acondicionamento dos productos pharmaceuticos, especialmente os toxicos;

i) enviar diariamente ao commandante do corpo, por intermedio do fiscal, uma parte do serviço, da qual constarão o movimento dos animaes da unidade (baixas e altas da enfermaria, observação, movimento da ferraria, etc) e as occurrencias das 24 horas.

Art. 24. Nos corpos e estabelecimentos em que sirvam dous ou mais veterinarios, o veterinario chefe, responsavel perante o commandante pela execução do serviço, tem completa autonomia para distribuir o serviço entre elle mesmo e os seus auxiliares.

Art. 25. O veterinario chefe tem, sob a autoridade do commandante e fiscal do corpo, nos quaes é subordinado directamente, a autoridade disciplinar do commandante de esquadra:

a) sobre os veterinarios auxiliares;

b) sobre os sargentos e cabos enfermeiros-veterinarios e sargento mestre ferrador;

c) sobre os ferradores, durante as horas de serviço.

Art. 26. Os veterinários de um corpo de tropa ou estabelecimento podem ser incumbidos de assegurar simultaneamente o serviço de outros corpos ou estabelecimentos que não tenham profissional effectivo, mediante designação do chefe do serviço veterinário da Região ou Circumscrição.

Em casos de urgência ou necessidades de momento, é sufficiente um pedido directo ao commandante de quem dependa o veterinário.

Art. 27. A obrigação de prestar cuidados profissionais a qualquer animal de tropa ou estabelecimento militar estende-se também aos animais por elles sustentados, embora momentaneamente fóra do quartel.

Art. 28. Na parte technica do serviço, os veterinários dos corpos de tropa ou estabelecimentos militares dependem do chefe do Serviço de Veterinaria da Região ou Circumscrição, com o qual se entendem e recebem instrucções por intermedio do commandante do corpo ou chefe do estabelecimento. Envia-se ao referido chefe:

1.º Mensalmente, informação minuciosa sobre o estado sanitario dos animais, hygiene, epizootias ou outros motivos que perturbam o estado sanitario; pesquisas feitas para a descoberta das causas que occasionaram o apparecimento de epizootias e medidas tomadas para debelal-as; salubridade e condições climatologicas e topographicas locais; estado sanitario dos rebanhos da vizinhança; preparo e instrucção do pessoal de veterinaria e ferragem, etc.

2.º Trimestralmente, pedidos de material e medicamentos necessários á enfermaria veterinaria regimental, visados pelo fiscal e acompanhados dos mappas demonstrativos dos gastos e do material inutilizado no serviço.

Art. 29. Ao sargento enfermeiro-veterinario cabe toda a escripturação que se relacione com o serviço; a fiscalização do asseio nas dependencias da pharmacia e enfermaria veterinarias; manutenção da disciplina e boa ordem; direcção dos curativos e da distribuição de medicamentos, como principal auxiliar dos veterinários.

Art. 30. Os cabos enfermeiros-veterinarios auxiliam o serviço de accordo com as ordens que receberem.

Art. 31. Os ferradores concorrerão no serviço como enfermeiros, auxiliando o tratamento diario dos animais.

Art. 32. Haverá sempre um cabo de dia á enfermaria veterinaria; os cabos ferradores concorrerão com os cabos enfermeiros-veterinarios nessa escala de serviço.

Art. 33. O serviço de cavallaria da enfermaria veterinaria e da limpeza diaria das diversas dependencias é feito por homens fornecidos pela unidade; os ferradores não serão empregados nesses serviços.

Funcionamento do serviço

Art. 34. Diariamente e em hora fixada pelo commandante do corpo, o veterinario chefe visita os animais doentes e feridos. Para isso, em cada sub-unidade, o sargento de serviço reúne todos os animais que precisam de tratamento e os manda apresentar por um cabo, munido do caderno de visita.

O veterinario regista no caderno os animais que devem baixar á enfermaria ou ficar em observação e quaesquer outras observações que interessem o commando.

Art. 35. Semanalmente, em dia e hora fixados pelo commandante do corpo, o veterinario chefe ou seu auxiliar passará visita sanitaria geral em todos os animais, em presença do commandante de cada sub-unidade ou official por elle designado.

Art. 36. O veterinario chefe, acompanhado pelo sargento mestre-ferrador, passa frequentes revistas nos pés dos animais, examinando especialmente os recém-ferrados e as condições de applicação da ferradura.

Art. 37. Compete-lhe julgar da oportunidade das tosas, momento dos banhos, mudança de regimen alimentar dos animais, apresentando ao commandante, por intermedio do fiscal, as indicações necessárias ou emitindo parecer sobre propostas dos commandantes de sub-unidades. A tosa e marcação serão feitas na ferraria, sob as vistas do veterinario.

Art. 38. Examina os cavallos chegados ao corpo, qualquer que seja o motivo da entrada, inclusive os que voltam de destacamentos ou serviço externo. No parê que dá e nos recibos que tiver de passar, assignala o estado dos animais, procedentes dos depósitos de remonta ou outra qualquer origem, e rectifica, si necessario fór, a resenha.

Art. 39. Quando o estado dos animais for necessário, o veterinario chefe apresentará, por escripto, a proposta de reforma ou troca de arma.

No caso de reforma, passará um attestado de saúde, para ser entregue ao comprador no acto da venda, certificando que o animal não apresenta symptoma algum de molestia contagiosa.

§ 1.º Os animais reformados por qualquer motivo serão marcados com ferro quente, no lado esquerdo do pescoço, com a letra R, maiuscula, afim de que não sejam apresentados novamente a commissões de compras.

Art. 40. Quando fór julgado necessario, o chefe do Serviço Veterinario da Região, de accordo com o director regional de Intendencia da Guerra, designará um veterinario do corpo ou estabelecimento para examinar no matadouro local os animais que devem ser abatidos para consumo da tropa.

Molestias contagiosas

Art. 41. O veterinario chefe deve trazer o commandante do corpo e o seu chefe tecnico immediato constantemente ao corrente de tudo que interessar á conservação dos animais.

Deve se informar constantemente do estado sanitario dos rebanhos da região e, si apparecerem molestias contagiosas ou, por qualquer indício, se preveja tal facto, propõe logo as medidas preventivas para preservar os animais da unidade.

Art. 42. Si um ou mais animais do corpo são atacados por alguma dessas molestias ou apresentam indícios de suspeição, o veterinario chefe tomará e provocará a execução das medidas necessarias para evitar a contaminação da outros.

Os locais que até então occupavam nas baias, bem como os locais visinhos são interdittados e desinfectados, ficando sob a vigilancia do veterinario.

O isolamento e observação dos animais suspeitos perduram enquanto houver motivo, a juizo do veterinario.

Os veterinarios se guiarão rigorosamente pelas instrucções especiaes sobre o assumpto.

Art. 43. Não são designados, para tratar animais suspeitos ou atacados de molestias contagiosas, homens portadores de feridas nas mãos ou rosto, nem se lhes permitirá que façam o serviço de calções. A disposição dos auxiliares da enfermaria haverá sempre sabão e soluções antisepticas, para se lavarem todas as vezes que tocarem nos animais.

Art. 44. É formalmente prohibido, aos encarregados dos serviços das baias, dormir nos logares destinados a animais doentes.

Art. 45. O chefe do Serviço de Veterinaria da Região ou Circumscrição Militar é posto minuciosamente ao corrente, por telegramma ou parte escripta semanal, conforme a gravidade do caso, das occorrencias relativas á melhora ou aggravação do estado sanitario, até a normalização completa.

Sacrificio de animais

Art. 46. Quando por qualquer motivo, o veterinario chefe julgar necessario o sacrificio de um animal fará a comunicação respectiva ao seu commandante ou chefe, que convocará a commissão permanente de remonta.

Paragrapho unico. Por excepção, o veterinario mandará sacrificar immediatamente os animais victimas de fracturas ou atacados de hydrophobia. Nesses casos, a commissão de remonta se reunirá, o mais cedo possivel, para tomar conhecimento e julgar as razões de tal medida extrema.

Art. 47. Quando um animal, doente ou ferido durante as marchas, ficar depositado em localidade, onde não haja tropa montada, e aggravação do mal possa tornar necessario o sacrificio, o chefe do Serviço de Veterinaria da Região mandará um veterinario da guarnição mais proxima para examinal-o.

Si o veterinario reconhecer a necessidade do sacrificio, mandará abater o animal, sem reunião prévia ou posterior da commissão permanente de remonta e dará conta do acto á autoridade que o designou.

Verificação de obito e autopsia

Art. 48. O veterinario chefe verifica a morte dos animais, indica a causa, identifica o cadaver e, em todos os casos, procede á autopsia. Regista a causa da morte ou sacrificio e faz o relatório da autopsia a que é obrigado, segundo as instrucções especiaes. Quando, por excepção, não fór feita a autopsia, consigna o motivo no relatório.

CAPITULO IV

DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL VETERINARIO

Art. 49. O Deposito Central de Material Veterinario tem por fim assegurar a todo o serviço de veterinaria do Exército,

o fornecimento do material necessário ao seu funcionamento, tanto na paz como em campanha.

O depósito terá sede no Districto Federal e fica directamente subordinado á 4ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra.

Art. 50. O Depósito Central de Material Veterinario se regerá por instrucções organizadas pela Inspectoria de Veterinaria e submettidas pelo director de Saude á approvação do Ministro da Guerra.

O seu pessoal comprehende: um major veterinario, chefe do Depósito; um primeiro tenente veterinario, adjunto; e um segundo tenente contador, almoxarife.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. Os actuaes veterinarios do Exercito constituirão um quadro especial, incluído no que ora é organizado pelo presente decreto e composto de 2 capitães, 34 primeiros tenentes e os segundos tenentes actualmente existentes.

Paragrapho unico. Os capitães do quadro especial não concorrem para a promoção ao posto de major. O major actualmente existente é tambem incluído no quadro especial.

Art. 52. Os officiaes do quadro especial poderão ser transferidos para o ordinario, sem perda de antiguidade, mediante frequência, com aproveitamento, do Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Veterinaria do Exercito.

Para isso, o Ministro da Guerra, por proposta do inspector de Veterinaria, encaminhada pelo director de Saude, fixará annualmente o numero de officiaes que podem frequentar o referido curso.

1. De posse da resolução do ministro, o inspector de Veterinaria se dirigirá a cada official a partir do de posto mais elevado e respeitada a ordem de graduação e antiguidade, consultando si desejam ser matriculados.

2. As respostas, affirmativas ou negativas, serão publicadas em Boletim do Exercito, importando a recusa na permanencia definitiva do official no quadro especial.

3. O official, que, por occasião da consulta, comprovar por inspecção de saude não poder nesse anno frequentar o curso, tem direito a preferencia para a matricula no anno seguinte, sem direito, porém, de resarcar prejuizos por promoções feitas, nem de concorrer ao preenchimento das vagas que se derem até o dia (inclusive) do seu ultimo exame.

4. Terminado o curso, os officiaes classificados com as menções — *Muito bem*, *Bem* e *Regular* — serão transferidos para o quadro ordinario, na ordem de suas antiguidades; os demais permanecem no quadro especial.

5. Os officiaes, que interromperem o curso por motivo de molestia e os classificados — *Insufficientes* — poderão, mediante requerimento, frequentar a Escola novamente, no anno seguinte, e nas condições estipuladas no n. 3. Os requerimentos serão submettidos ao julgamento de uma commissão composta do inspector de Veterinaria, director de Ensino e comandante da Escola, cabendo ao ministro a resolução final e definitiva.

Art. 53. As vagas dos postos, que se forem extinguindo no quadro especial, a partir de 2º tenente, serão preenchidas por officiaes do quadro ordinario, até que, pela extincção daquelle, fique o quadro de officiaes do Serviço de Veterinaria com a sua constituição normalizada.

Art. 54. Enquanto o quadro de veterinarios não possuir o tenente-coronel e maiores previstos, as funções de inspector de Veterinaria serão desempenhadas por um coronel ou tenente-coronel medico; as de chefe de secção da 4ª Divisão da Directoria de Saude da Guerra e comandante da Escola de Veterinaria, por maiores medicos.

A constituição normal do serviço se fará na seguinte ordem: 1º, Corpos de tropa e estabelecimentos militares; 2º, chefias de serviço nas regiões; 3º, Commando da Escola e secções da 4ª Divisão da Directoria de Saude; 4º, Inspectoria de Veterinaria.

Art. 55. Até a completa constituição do quadro, as funções previstas no presente regulamento, para determinados postos, poderão ser desempenhadas por officiaes de posto inferior, com as restricções impostas pela dependencia dos cargos entre si.

TITULO III

Instrução profissional

ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO

CAPITULO I

DA ESCOLA DE VETERINARIA E SEUS FINS

Art. 56. A Escola de Veterinaria do Exercito tem por fim preparar medicos veterinarios militares.

Art. 57. O ensino ministrado na Escola será theorico-pratico, visando dar aos alumnos o conhecimento preciso da medicina veterinaria em ge. l. e mais particularmente, do que interessa ao serviço militar, e ainda de quanto se relaciona com a inspecção de carnes, conservas e arte de ferrador.

a) Para o fim de ser a pratica a mais proveitosa possível, existirão, annexos á Escola, um Hospital Veterinario (H. V. E.), uma Polyclinica, um Curso de Enfermeiros Veterinarios e outro do Ferradores.

CAPITULO II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 58. O ensino da Escola será dividido em tres annos e as materias distribuidas do seguinte modo:

1º anno — Anatomia veterinaria; physiologia comparada dos animaes domesticos; histologia normal; parasitologia; o exterior do cavallo e hippologia.

2º anno — Anatomia veterinaria (continuação e fim); anatomia pathologica, therapeutica; pharmacologia, arte de formular e analyses; pathologia e clinica medicas; pathologia e clinica chirurgicas; zootechnia; e arte do ferrador.

3º anno — Hygiene e forragen; pathologia e clinica medicas; pathologia e clinica chirurgica; microbiologia e doenças contagiosas; inspecção de carnes e conservas; serviço de veterinaria na paz e na guerra; legislação militar (especialmente quanto aos serviços de saude e veterinaria).

Art. 59. O ensino visará libertar as lições do excesso de theoria e generalidades inúteis, devendo cada professor se esforçar para que o alumno aprenda do concreto para o abstracto, e por isso, os trabalhos praticos se farão do seguinte modo:

A anatomia veterinaria será ensinada directamente por disseções sobre o cadaver; a histologia, por meio de trabalhos no laboratorio, especialmente na pratica de diagnosticos histologicos; a parasitologia, por petruizas, ao microscopio, dos diversos parasitas; o exterior do cavallo e hippologia por exercicios praticos *in vivo*;

Como complemento do curso de pathologia medica e chirurgica, terão lugar as lições de clinica sobre os animaes trazidos á consulta ou internados no Hospital; os trabalhos praticos de pharmacologia e therapeutica familiarizarão os alumnos com a preparação dos diversos productos clinicos e as analyses clinicas, sufficientes para permitir pesquisas nos liquidos organicos, etc.; as aulas praticas de forragens consistirão na classificação e apreciar das diferentes especies forrageiras, especialmente as do Paiz; a microbiologia e as doenças contagiosas serão acompanhadas, no laboratorio, por exames praticos, visando o diagnostico microbiologico, o por inspecção e applicações correlativas; a inspecção de carnes e conservas será completada por visitas a matadouros e frigorificos, onde os alumnos aprenderão a julgar do valor dos animaes destinados á alimentação, estejam elles de pé ou abatidos; a arte de ferrador terá igualmente ensino pratico nas installações do Curso de Ferradores e nas revistas semanais passadas em um effectivo determinado de animaes.

Art. 60. As cadeiras do Curso serão em numero de dez e assim distribuidas:

1ª. Pathologia medica e respectiva clinica. Arte do Ferrador. Hygiene e Forragens.

2ª. Pathologia chirurgica e respectiva clinica. Inspecção de carnes e conservas.

3ª. Microbiologia e doenças contagiosas.

4ª. Anatomia veterinaria.

5ª. Histologia normal. Anatomia pathologica. Therapeutica.

6ª. Physiologia comparada dos animaes domesticos.

7ª. Parasitologia Zootechnia.

8ª. Therapeutica. Legislação militar e serviço veterinario, na paz e na guerra.

9ª. Exterior do cavallo. Hippologia.

10ª. Pharmacologia. Arte de formular. Toxicologia. Analyses.

Art. 61. Das 1ª e 2ª cadeiras, incumbir-se-hão o director do ensino e seu adjunto da Missão Franceza; da 10ª, um pharmaceutico militar, e das demais, veterinarios ou medicos militares, nomeados pelo ministro da Guerra, por proposta do director de saude e indicação do inspector de veterinaria.

Art. 62. Os professores, durante seu exercicio, não poderão ser distrahiridos para outro qualquer serviço ou commissão, ficando, portanto, adstrictos exclusivamente ao ensino da Escola.

Art. 63. As 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeiras terão um professor adjunto, para auxiliar o ensino das respectivas materias, attendendo á extensão e importancia de cada uma.

O curso, relativo á hygiene e forragens será leccionado pelo adjunto da 1.^a cadeira sob as vistas do professor.

Art. 64. A cada cadeira ficará adstricto um alumno, com funções de monitor, indicado pelo professor e designado pelo director do ensino, para o fim de auxiliar o preparo dos cursos praticos e das colleções.

Art. 65. Pelo commandante da 1.^a região militar será designado um corpo montado, proximo á escola, que porá á disposição da mesma os cavallos necessarios e respectivos arreiaamentos, bem como o picadeiro, afim de que os alumnos recebam instrucção de equitação. Os exercicios terão lugar duas vezes por semana, em dias e horas combinados entre o commandante do Corpo e o da escola.

Art. 66. Os alumnos civis, que ainda não tenham a instrucção individual do soldado, receberão essa instrucção num corpo de tropa, proximo á escola, designado tambem pelo commandante da região, de accordo com o horario combinado entre o commandante do corpo e o da escola.

§ 1.^o É permitido aos alumnos receber a instrucção em sociedade de tiro, a que pertençam.

§ 2.^o Em caso algum será admittido a prestar os exames do curso da escola, o alumno que não o tiver da instrucção individual do soldado.

CAPITULO III

DAS MATRICULAS

Art. 67. O ensino da escola é destinado ás praças do Exército e civis que quizerem se dedicar á profissão de medico-veterinario.

Art. 68. Para a matricula no curso de medicina veterinaria, os interessados deverão fazer com que seus requerimentos, dirigidos ao ministro da Guerra, tenham na Secretaria da escola até o dia 30 de novembro de cada anno (data após a qual não serão enviados a destino) e venham instruidos com os seguintes documentos, que não poderão ser substituidos por informações das autoridades por onde transitarem.

a) attestado de boa conducta, o qual consistirá: para os civis, da folha corrida da policia civil; para os militares, no attestado passado pelo commandante, sob cujas ordens estejam servindo;

b) certidão de idade provando ter mais de 17 e menos de 25 annos;

c) para os civis, caderneta de reservista ou documento equivalente ou ainda certificado de alistamento voluntario para o serviço militar, conforme o caso;

d) attestado de vacinação, praticada a menos de um anno;

e) aptidão physica, comprovada por Junta Militar do Saude;

f) certificado de approvação nos seguintes exames preparatorios: portuguez, francez, arithmetica, algebra (até equação do 1.^o gráo), geometria, geographia, historia do Brasil, physica e chimica e historia natural.

Art. 69. Os exames de que trata a letra f do artigo precedente deverão ter sido prestados em estabelecimentos secundarios officiaes ou a elles equiparados ou naquelles em que os exames sejam considerados validos pelo Conselho Superior do Ensino.

a) Para a obtenção do documento relativo á aptidão physica, os candidatos civis ou militares serão submettidos á inspecção de saude logo que entreguem seus requerimentos nos corpos, regiões ou secretaria da escola.

Art. 70. Depois de devidamente informados pelo commandante da escola, os requerimentos que satisfizerem as exigencias regulamentares, serão, até o dia 15 de dezembro, enviados ao ministro da Guerra, por intermedio do Estado-Maior do Exército.

Art. 71. Os candidatos, obtida a permissão do ministro, prestarão na escola, durante a primeira quinzena de fevereiro, exame vestibular das seguintes materias: portuguez, physica, chimica e historia natural.

Art. 72. O exame vestibular será feito segundo programmas organizados pelo commandante da Escola, de accordo com o Director do Ensino, e submettidos, por via hierarchica, á approvação do Estado-Maior do Exército.

Art. 73. Terminados os exames vestibulares, a secretaria da Escola fará a classificação dos candidatos pela ordem decrescente da somma dos grãos obtidos em cada materia do exame vestibular.

Art. 74. O numero de vagas será fixado pelo Ministro da Guerra, sob proposta do commandante feita de accordo com o Director do Ensino.

Art. 75. As requisições para matricula serão feitas pelo commandante da Escola ao Chefe do Departamento da Guerra, obedecendo rigorosamente ao acrescimo expresso pela classificação do exame vestibular.

a) Em igualdade de condições, os militares terão preferencia sobre os civis e, entre os civis, serão preferidos os reservistas; entre praças, civis ou reservistas, serão preferidos os de mais idade.

CAPITULO IV

DO PERIODO LECTIVO, AULAS E FREQUENCIA

Art. 76. O periodo lectivo será de nove mezes por anno, a começar no primeiro dia útil de março, sendo o nono mez (novembro) destinado aos exames finais.

a) Durante os outros tres mezes, o serviço hospitalar da Polyclinica serão assegurados pelos alumnos do 2.^o e 3.^o annos, divididos em turnos que trabalharão por periodos de tempo de férias.

Art. 77. As horas dos trabalhos escolares serão fixadas pelo Director do Ensino, de accordo com o commandante da Escola.

Art. 78. O programma pormenorizado do ensino será organizado pelo professor de cada cadeira e approvedo pelo Director do Ensino.

Art. 79. A frequencia ás aulas e trabalhos praticos é obrigatoria.

a) Ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou trabalhos praticos se marcará um ponto; si porém, a falta não for justificada, se lhe marcarão tres pontos, além da penalidade disciplinar em que por ventura incorrer.

Art. 80. A justificação das faltas será feita exclusivamente perante o commandante da Escola.

a) Para esse fim as faltas serão annotadas na secretaria, pela caderneta de chamada a cargo do professor, que diariamente a enviará ao secretario.

Art. 81. Logo que um alumno attinja trinta pontos, o commandante o desligará da Escola, fazendo as communicações devidas ás autoridades competentes.

Art. 82. No fim dos mezes de maio e agosto, os alumnos serão examinados individualmente em cada cadeira, pelo respectivo professor, que dará a cada um o gráo merecido pelo aproveitamento demonstrado.

a) A média dos grãos, obtidos nessas sabbatinas semestraes, constituirá a média annual do alumno, a qual será tomada em consideração por occasião dos exames finais.

Art. 83. O alumno cuja média annual for inferior a tres, não poderá prestar exame da respectiva cadeira; si, porém, a média annual, da maioria das cadeiras attingir, em cada uma, a tres, o alumno perderá o anno e será desligado até o anno lectivo seguinte, em que de novo cursará a Escola, si continuar nas condições exigidas para a matricula na parte relativa ás letras a, b, c, d e e, do art. 11.

Art. 84. Os professores, terminadas as sabbatinas, enviarão ao Director do Ensino o respectivo resultado, para que, depois de tomar conhecimento, o remetta ao Commandante para os fins regulamentares.

CAPITULO V

DOS EXAMES FINAES

Art. 85. Os exames finais constarão do seguinte:

1.^o anno — Prova escripta: Physiologia e parasitologia. Prova oral: Physiologia, parasitologia, histologia normal, exterior do cavallo. Prova pratica: Parasitologia, constante da determinação de parasitas, ao microscopio; histologia normal, com preparação e apreciação dos diagnosticos histologicos; exterior do cavallo. Prova pratico-oral: Anatomia veterinaria, constante da dissecação de uma região e consequente arguição.

2.^o anno — Prova escripta: Pathologia medica, pathologia cirurgica, therapeutica, zootechnia. Prova oral: Materia do anno, excepto anatomia veterinaria. Prova pratica: Clinica medica, clinica cirurgica, operações, therapeutica, anatomia pathologica, pharmacologia, analyses, toxicologia, arte do ferrador, hygiene e zootechnia. Prova pratico-oral: Anatomia veterinaria, como no 1.^o anno.

3.^o anno — Prova escripta: Pathologia medica, pathologia cirurgica; microbiologia e doenças contagiosas. Prova oral: Todas as cadeiras do anno. Prova pratica: Clinica medica e cirurgia com diagnostico, tratamento medico cirurgico, operações; microbiologia e doenças contagiosas, com execução, no laboratorio, dos pontos praticos do programma; inspecção de carnes e conservas, consistindo em um laudo sobre a especie dada para exame.

Art. 86. Para todas as provas, serão sorteados pontos de

dos do programma, um para cada turma de prova escripta e uma para cada alumno nas demais provas.

Art. 87. As bancas examinadoras serão organizadas pelo director do ensino, de accordo com o commandante, sendo cada uma composta de tres professores.

a) O director do ensino presidirá a banca de que faça parte e as demais serão presididas pelo professor mais graduado ou mais antigo.

Art. 88. Ao presidente da banca compete:

a) providenciar sobre a collocação dos alumnos, convenientemente separados, na prova escripta;

b) rubricar o papel distribuido aos alumnos;

c) fazer sortear o ponto das provas, depois de feita a chamada;

d) marcar, de accordo com os outros examinadores, o tempo de duração das provas, o qual não excederá na oral de 25 minutos e na escripta de tres horas, sendo na pratica de conformidade com o ponto.

Art. 89. As notas das provas escripta, oral, pratica e pratico-oral, assim como a média annual, serão expressas em grãos de zero a dez.

a) cada examinador julgará as provas e, sommando os grãos que conferiu a cada uma e dividindo pelo numero de provas prestadas, terá seu grão de exame;

b) sommandos os grãos dados pelos examinadores (uma vez verificado que nenhuma prova parcial tem a média zero) e dividida a somma por tres, se obterá o grão do exame, o qual, accrescido do grão da média annual e dividido por dous, exprimirá o grão da habilitação do alumno na materia examinada.

Art. 90. As approvações serão: *distincção*, grão dez; *plenamente*, de nove a seis; *simplesmente*, de cinco até tres; abaixo de tres, haverá inhabilitação.

Art. 91. Será considerado inhabilitado o alumno que:

a) tiver média zero em qualquer prova;

b) faltar a qualquer prova de exame para que tenha sido chamado, salvo se dentro das 24 horas após a falta se justificar perante o commandante;

c) negar-se a prestar qualquer prova, depois de ter comparecido a exame;

d) utilizar-se de meios illicitos para confecção de qualquer prova.

Art. 92. Si a justificação, de que trata a alinea b do artigo precedente, for acceita pelo commandante, o alumno será enviado ao presidente da banca, que providenciará para a realização de nova prova.

Art. 93. Terminados os exames de uma cadeira, a comissão examinadora lavrará, no livro especial, um termo que será subscripto pelo secretario da escola.

Art. 94. Na segunda quinzena de fevereiro de cada anno, haverá exame para os alumnos que, por motivo de molestia comprovada em inspecção de saúde e sem ter completado trinta pontos de falta, deixem de prestá-los na primeira época.

Art. 95. O alumno a quem faltar uma cadeira para completar o anno, poderá prestar exame em segunda época.

Art. 96. Si o alumno for inhabilitado em mais de uma cadeira, não poderá fazer exame em segunda época e terá de repetir todas as cadeiras, prestando os respectivos exames.

Art. 97. Nenhum alumno poderá repetir um anno mais de uma vez, sendo excluido, no fim do anno de tolerancia, o que não tiver aproveitamento.

CAPITULO VI

DA CONCLUSÃO DO CURSO E PROMOÇÕES

Art. 98. Terminado o curso, os alumnos approvados recebem um diploma do medico-veterinario, o qual terá assignaturas do inspector de Veterinaria, do commandante da escola e do diplomado, habilitando este para o exercicio da profissão em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 99. Em seguida, o commandante da escola remette, por via hierarchica, ao Ministro da Guerra, a relação dos alumnos que concluíram satisfatoriamente o curso, inclusive os civis, afim de serem nomeados *aspirantes a official veterinario*.

Art. 100. Os aspirantes serão distribuidos pelos corpos de tropa, onde farão um estagio de seis mezes, sob as vistas de um official veterinario, e findo o estagio:

1º, os que tenham sido alumnos militares e os civis, que declararem desejar a permanencia no Exército, uns e outros, não tendo no curso a média das approvações inferior a 5, serão nomeados segundos tenentes veterinarios;

2º, os demais, inclusive os civis nas condições do numero anterior que não desejem permanecer no Exército activo, serão excluidos com transferencia para a Reserva da 1ª linha e

promovidos a segundos tenentes veterinarios da 2ª classe da mesma reserva.

§ 1º. Quando o numero de segundos tenentes de uma turma, promovidos para o Exército activo, for inferior a 20, o Governo poderá completar esse numero com outros aspirantes da mesma turma, que o desejem, na ordem decrescente da approvação, mediante informações favoraveis do commandante e veterinario chefe do corpo em que estagiaram, e julgamento de uma comissão composta do inspector de Veterinaria, commandante da Escola e director do Ensino.

§ 2º. A promoção para a reserva, de todos os aspirantes que não ficarem no Exército activo é obrigatoria.

§ 3º. Nenhum official veterinario da activa ou reserva poderá pedir demissão do posto sem que tenha seis annos de official.

CAPITULO VII

DA PENAS DISCIPLINARES

Art. 101. As penas correccionaes, que podem ser applicadas aos alumnos pelo commandante, são:

a) reprehensão em particular;

b) reprehensão motivada em boletim escolar;

c) detenção até trinta dias;

d) prisão de trinta dias no estabelecimento, em corpo de tropa ou fortaleza;

e) exclusão da Escola.

Art. 102. As penas das letras c e d do artigo precedente, quando referentes a alumnos civis, serão substituidas por desligamento temporario, até trinta dias, com marcação de um ponto de falta por dia.

Art. 103. Os professores podem, no recinto da aula e por faltas commettidas durante a lição, applicar as seguintes penas:

a) reprehensão em particular;

b) reprehensão em presença dos alumnos;

c) retirada da aula, com marcação de um ponto por falta.

Art. 104. Quando a falta commettida merecer punição maior, o professor dará conhecimento por escripto ao commandante, para o que for de justiça.

Art. 105. Aos empregados civis, sobre os quaes não haja disposições especiais, o commandante é competente para administrativa e correccionalmente impor, de accordo com a falta, as seguintes penas:

a) reprehensão verbal ou em boletim escolar;

b) multa de um a oito dias de gratificação ou de todo o vencimento;

c) suspensão até trinta dias, com perda do vencimento.

Art. 106. O commandante da escola tem competencia para desligar qualquer alumno ou demittir empregado do sua nomeação que commetter grave falta contra a disciplina e a moralidade do estabelecimento.

a) Tem tambem competencia para suspender os empregados de nomeação do Ministro da Guerra, a quem dará neste caso, como no de desligamento de alumnos, parte motivada, encaminhada por via hierarchica.

CAPITULO VIII

DO DIRECTOR DO ENSINO

Art. 107. A direcção tecnica da Escola de Veterinaria do Exército cabe ao veterinario mais graduado da missão militar franceza, que terá o titulo de Director do Ensino.

O director do ensino entende-se directamente com o inspector de Veterinaria sobre as questões de ensino e, quando necessario, com o Estado-Maior do Exército, por intermedio do chefe da missão militar franceza.

Art. 108. Ao director do ensino compete:

1º, superintender e fiscalizar todos os trabalhos relativos ao ensino, regulando, de accordo com o commandante da escola, a execução do ensino theorico e pratico;

2º, exercer inspecção sobre o cumprimento dos programas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames;

3º, estabelecer o programma annual de ensino, que será até fevereiro, submettido ao inspector de Veterinaria e, por este, ao director de Saúde da Guerra e ao chefe do Estado-Maior do Exército;

4º, propor ao inspector de Veterinaria as medidas que julgar convenientes, para maior facilidade e eficiencia do ensino;

5º, scientificar o commandante da Escola, das occurencias disciplinares havidas com os alumnos ou quaesquer outros militares, ou empregados civis que, por motivo de serviço se achem em contacto com os officiaes francezes desta-

dados na Escola, afim de que aquelle commandante possa usar da sua autoridade, tomando as providencias necessarias;

6º, encaminhar, ao commandante da Escola, as requisições de material de ensino alterando-as como lhe parecer mais conveniente;

7º, comunicar ao commandante da Escola todas as determinações relativas á instrucção, afim de que sejam transcriptas em boletim.

Art. 109. Todos os pedidos de material para o ensino e os laboratorios serão entregues pelos professores ao director do ensino, para os fins do n. 6 do artigo anterior.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 110. O pessoal para a administração da Escola será o seguinte:

- a) um commandante, official superior veterinario;
- b) um secretario, official subalterno de administração;
- c) um almoxarife, official contador;
- d) um encarregado do Hospital Veterinario, official subalterno veterinario;
- e) um desenhista;
- f) um photographo;
- g) sargentos auxiliares de escripta, em numero sufficiente para o serviço;
- h) um porteiro, ex-sargento do Exército;
- i) um continuo, reservista do Exército;
- j) doze serventes, reservistas do Exército.

Art. 111. O Commandante é a primeira autoridade disciplinar e administrativa da Escola, com as attribuições conferidas aos commandantes de corpo de tropa, compatíveis com o regimen escolar.

Cumpra-lhe mais:

1º, facilitar ao director do ensino todos os elementos necessarios aos trabalhos didacticos;

2º, designar, na falta ou impedimento de qualquer membro da administração, quem deva substituí-lo provisoriamente, fazendo a comunicação necessaria ao Inspector de Veterinaria, quando a nomeação competir a autoridade superior;

3º, apresentar ao Inspector de Veterinaria, até 31 de janeiro, relatório das occorrencias relativas á administração e disciplina da escola e trabalhos do anno anterior, propondo as medidas necessarias e juntando o orçamento das despesas para o novo anno escolar.

Art. 112. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a concorrência diaria, de accordo com as ordens do commandante;

2º, estudar, preparar e instruir, com os necessarios documentos e informações, os assumptos e papeis que devem subir ao conhecimento do commandante;

3º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada e trazer em dia a escripturação dos livros necessarios ao movimento escolar;

4º, lançar no livro respectivo os termos de exames;

5º, preparar os elementos que devem servir de base ao relatório do commandante.

Art. 113. Ao almoxarifado competem as attribuições prescriptas para os contadores dos corpos de tropa, no que forem applicaveis ao regimen escolar.

Art. 114. O desenhista e o photographo farão os serviços profissionais que lhes forem determinados pelo Director do Ensino, a quem são directamente subordinados.

Art. 115. Ao porteiro incumbem:

1º, receber os papeis e requerimentos das partes e expedir a correspondencia, que lhe for entregue, para o que terá sob sua guarda os livros do protocollo;

2º, ter a guarda e fiscalização do asseio das salas de aulas e dependencias da secretaria; e a responsabilidade dos moveis e material dessas dependencias.

Art. 116. O Hospital de Veterinaria e a Polyclinica Veterinaria se regerão por instrucções organizadas pelo Director do Ensino, de accordo com o commandante da Escola, e approvadas pelo Ministerio.

§ 1º. O encarregado do Hospital, subordinado ao Director do Ensino, é responsavel pela exacta observancia das ordens do commandante e correcta applicação dos tratamentos prescriptos, hygiene e alimentação dos animais internados.

§ 2º. A Polyclinica ficará a cargo do veterinario adjunto da Missão Militar Franceza.

Art. 117. Com excepção dos serventes que serão de livre nomeação do commandante da Escola, todo o pessoal será nomeado pelo Ministro.

O commandante, por proposta do Inspector de Veterinaria; o encarregado do Hospital, por proposta do commandante

da Escola, feita de accordo com o Director do Ensino; o secretario, almoxarife e auxiliares de escripta, por designação da autoridade competente; porteiro e continuo, por proposta do commandante.

Art. 118. Para a percepção de fardamento, os alumnos militares ficarão addidos a um dos corpos da 1ª Região Militar; quanto aos vencimentos a que tiverem direito, serão retirados mensalmente da Directoria de Contabilidade da Guerra, pelo almoxarife da Escola, em folha especial.

CAPITULO X

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE VETERINARIOS E SEUS FINES

Art. 119. Destinado a completar os conhecimentos dos Officiaes Veterinarios do Exército, especialmente no que concerne ao cavallo de guerra e á inspecção de carnes e conservas destinadas ao uso do Exército na paz e na guerra, funcionará, na Escola de Veterinaria, um Curso de Aperfeiçoamento de Veterinarios.

Art. 120. Os programmas do ensino no Curso de Aperfeiçoamento de Veterinarios, organizados pelos professores e approvados pelo Director do ensino, obedecerão ao seguinte plano:

- a) pathologia cirurgica e exercicios praticos;
- b) zootechnia especial dos equideos; hygiene do cavallo de tropa;
- c) doenças contagiosas; prophylaxia e respectiva regulamentação no Exército; exercicios de laboratorio;
- d) inspecção de carnes e conservas; parques de rebanhos e matadouros de campanha;
- e) arte de ferrador: ferraduras normaes e pathologicas;
- f) therapeutica: principaes medicamentos em uso na veterinaria; modo de emprego;
- g) pharmacologia; posologia; analyses;
- h) legislação militar; serviço veterinario na paz e em campanha.

Art. 121. O tempo lectivo terá a duração de seis mezes em cada anno, tendo começo no primeiro dia util de Abril.

Art. 122. O numero de alumnos e as condições de matrícula serão regulados em instrucções especiaes.

Art. 123. Os officiaes designados serão mandados addir á Escola e ficarão durante o curso dispensados de toda e qualquer outra comissão ou serviço.

Art. 124. A frequencia ás aulas e exercicios é obrigatoria para todos os officiaes matriculados.

a) ao alumno que faltar, no mesmo dia, a uma ou mais aulas ou exercicios, será marcado um ponto quando houver justificativa aceita, a tres pontos, quando não justificada;

b) attingida a somma de quinze pontos, será o alumno desligado da Escola e mandado recolher a seu corpo.

Art. 125. No fim do curso os officiaes prestarão um exame de aptidão perante uma comissão julgadora composta do Inspector do Serviço de Veterinaria, como presidente, e do Director do Ensino e professor de Pathologia cirurgica, como membros.

Art. 126. O exame se comporá:

a) de uma prova escripta, de duração maxima de 4 horas, versando sobre um ponto das materias ensinadas;

b) de uma prova oral de duração maxima de 50 minutos (20 minutos para preparação e 30 para exposição) versando sobre a resolução de uma questão tirada á sorte;

c) de uma prova pratica de duração proporcional á importancia do ponto.

Art. 127. Para effeito do julgamento das provas do exame final, as diferentes materias professadas terão os seguintes coefficients:

Pathologia cirurgica e exercicios praticos.....	5
Zootechnia e hygiene.....	3
Inspecção de carnes e conservas.....	3
Arte de ferrador.....	3
Therapeutica.....	2
Pharmacologia.....	2
Prova escripta, qualquer que seja a materia.....	3

Art. 128. Terminados os exames, a comissão dará a cada alumno uma nota de aptidão, expressa pelas menções — *Muito bem*, para os alumnos que tiverem a média final de 8 a 10; *Bem*, para os de médias 6 e 7; *Regular*, para os de média 5. Abaixo de cinco, o alumno será considerado — *Insufficiente*.

§ 1º. O resultado final será publicado em Boletim do Exército.

§ 2º. A comissão poderá propor para ser citado, com menção honrosa, no referido boletim, o alumno mais distincto da turma, si a sua média for, no minimo, 9; e para essa men-

ção, com o premio de viagem de estudo a um paiz estrangeiro, si 10 a média obtida.

CAPITULO XI

DO CURSO PRATICO DE ENFERMEIROS-VETERINARIOS

Art. 129. O Curso Pratico de Enfermeiros-Veterinarios tem por fim formar profissionais capazes de desempenhar as funções de sargento e cabo enfermeiro-veterinario nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, aplos, além disso, para prestar os primeiros socorros aos animais feridos ou doentes nos corpos e estabelecimentos em que não sirvam officiaes veterinarios.

Art. 130. O ministro da Guerra fixará annualmente o numero de praças que frequentarão o curso, sendo estas escolhidas entre os actuaes sargentos e cabos veterinarios dos corpos e outras praças que quizerem ou tiverem manifesta vocação para a profissão.

Paraphrasis unico. Os candidatos, exceptuados os actuaes sargentos e cabos veterinarios, deverão satisfazer ás condições exigidas para os alumnos do Curso de Ferradores.

Art. 131. A duração do curso será de tres mezes e o comparecimento á escola obrigatorio; os alumnos, que não permanecerem á 1ª Região Militar, ficarão addidos a um dos corpos desta.

Art. 132. Para o fim de verificar a frequência dos alumnos, o corpo, a que pertencer ou estiver addido, entregará a cada um delles um caderno em que o encarregado do hospital consignará a presença, com a hora de entrada e saída. O fiscal do corpo, por sua vez, lançará no caderno a justificação, si houver, da falta de presença.

Paraphrasis unico. Cinco faltas não justificadas ou dez justificadas acarretam a exclusão do alumno.

Art. 133. Os alumnos do Curso Pratico de Enfermeiros-Veterinarios ficam durante o curso á disposição da escola e concorrem na escala de serviço do hospital, como auxiliares dos alumnos de medicina veterinaria, no serviço de dia.

Art. 134. Ajudam estes alumnos nos curativos dos animais internados e assistem e auxiliam todos os trabalhos medicos-cirurgicos do Hospital Veterinario e Polyclinica, dirigida pelos respectivos encarregados a instrução pratica que devem receber.

Art. 135. No fim do curso, os alumnos aprovados recebem um *Certificado de Aptidão*, passado pelo commandante da escola, de accordo com o resultado da acta respectiva.

Art. 136. A partir de 1 de setembro de 1922, para a 1ª Região, e 1 de julho de 1923, para as demais, os commandantes de corpos ou chefes de estabelecimentos só poderão promover, o cabo e sargento enfermeiro-veterinario, praças que tenham o respectivo *Certificado de Aptidão*. Mesmo antes dessas datas, a obrigação vigora, si o corpo já tiver praças nas condições exigidas.

Art. 137. Como medida especial, os corpos e estabelecimentos da 1ª Região enviarão á Escola de Veterinaria, das 8 ás 11 horas, a partir de 1 de março, os seus sargentos e cabos veterinarios, para fazer o curso pratico, sem prejuizo do serviço do corpo ou estabelecimento, que será por elles assegurado depois das 13 horas.

CAPITULO XII

DO CURSO DE FERRADORES

Art. 138. O Curso de Ferradores tem por fim preparar profissionais para o Quadro de Ferradores do Exército.

Art. 139. O curso funcionará em uma dos pavilhões da escola subordinado ao commandante, no que concerne á administração e disciplina e ao director do ensino, em tudo que se referir á instrução.

Será dirigido pelo mestre-ferrador da Missão Militar Franceza, que terá como adjunto, um outro ferrador, com o curso respectivo.

Art. 140. Para a matricula, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- ter mais de 18 e menos de 25 annos
- saber ler e escrever;
- ter seis mezes de serviço e a instrução individual do soldado bem como a instrução equitativa sufficiente;
- fazer declaração escrita á qual se enajará por dois annos no minimo, de si de terminar o curso com aproveitamento;
- ter aptidão physica necessaria ao officio, comprovada por inspecção de saúde.

Art. 141. O curso terá a duração de um anno, sendo os alumnos repartidos por metade de seis em seis mezes, a 1 de março e a 1 de setembro.

Art. 142. A frequência no curso é obrigatoria.

a) O alumno que faltar no mesmo dia a um ou mais trabalhos do curso sem causa justificada, se marcarão tres pontos, além da pena disciplinar em que tenha incorrido; se a falta for justificada, se marcará apenas um ponto.

Art. 143. Será excluido do curso e deligado da Escola o alumno que:

- completar trinta pontos de falta;
- não se mostrar apto para o mister, no fim do primeiro semestre.

Art. 144. O ensino da arte de ferrador comprehenderá duas partes distinctas, que se completarão, e será eminentemente pratico:

1ª parte — Da forja e dos processos de forjar. Familiarizará os alumnos com o nome e o emprego dos instrumentos e do material de forja, conservação desse material, confecção e conservação dos diversos instrumentos, aquecimento e tempera de aço e metais a empregar, seu fabrico e, por fim, fabricação propriamente dita da ferradura em suas diferentes modalidades.

2ª parte — Noções elementares de anatomia dos membros dos animais, além das do exterior do cavallo; ensino, ao alumno, de como julgar do porte do animal e remediar os defeitos. A applicação da ferradura será dividida em duas partes: a) ferraduras para animais normaes; b) ferraduras para animales anormaes e doentes.

Além desses estudos e, tendo em consideração ao o ferrador tem muitas vezes, em campanha, de prestar os primeiros socorros aos animais feridos, os alumnos participarão, devidamente, escalados como ajudantes de enfermeiro, do serviço hospitalar.

Art. 145. Além das lições praticas feitas pelo Mestre-Ferrador ou seu adjunto, os alumnos se exercitarão nos diferentes generos de trabalho de forja e ferraduras, de accordo com o programma organizado por aquelle e aprovada pelo Director do ensino. Nestes exercicios os alumnos deverão ter calma e se ajudarão mutuamente conforme os principios ensinados, devendo evitar toda e qualquer manifestação de má vontade.

a) Qualquer inobservancia dos principios basicos estabelecidos para essas praticas, será punida de accordo com a gravidade do mal accusado.

Art. 146. Para a perfeita regularidade do ensino pratico a Escola será encarregada dos estudos de ferragem de certo numero de animais de tropa (50 approximadamente) de uma unidade proxima.

Art. 147. Além destes animais, poderão ser ferrados de outras unidades e particulares, mas, em numero restrito, para que não haja perturbação na marcha do ensino.

Art. 148. A duração do trabalho diario será de oito horas: das 7 ás 11 horas e das 12 ás 16 horas.

Art. 149. Na entrada de cada tempo o adjunto fará a chamada, de cujo resultado o Mestre-Ferrador dará diariamente conhecimento ao commandante.

Art. 150. As ferraduras applicadas pela Ferraria da Escola, mesmo as de que trata o art. 8º, serão indemnizadas de acordo com a tabela submettida pelo commandante por via hierarchica á approvação do Ministro.

Art. 151. No fim do segundo semestre os alumnos serão examinados por uma banca examinadora composta dos professores de pathologia medica e cirurgica e outro, que seja veterinario, indicando pelo Director do Ensino.

Art. 152. Os alumnos examinados serão classificados por ordem decrescente de merecimento, resultante da média arithmetica do grão do exame e do grão da média annual dado pelo Mestre-Ferrador.

Art. 153. Os alumnos que forem aprovados no exame final receberão um certificado de curso e serão enviados a seus corpos onde exercerão as funções de ferradores, concorrendo para as promoções de accordo com as instrucções para o Serviço de Ferragem nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Paraphrasis unico. Os alumnos aprovados — plenamente — serão promovidos a cabos ferradores, independentemente de vaga e ficarão agregados aos seus corpos para serem incluídos na primeira que se der, si antes não o forem em outra unidade.

Art. 154. O Ministro da Guerra fixará annualmente o numero de alumnos do Curso de Ferradores, os quaes serão addidos a um corpo proximo á Escola.

Os alumnos do curso de ferradores terão os vencimentos de soldados ferradores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Pandiá Calogeras.

QUADRO DOS OFFICIAES DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Designação das funções	Tenente-coronel	Maiores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Inspector de Veterinaria do Exército	1					1
Assistente.....				1		1
Chefes de secção da 4ª Divisão da D. S. C.....		2				2
Adjuntos.....			2			2
Chefes dos Serviços nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões e 1ª e 2ª Circunscripções.....		6				6
Adjuntos do serviço.....				6		6
Encarregados do serviço das 5ª, 6ª e 7ª Regiões.....			3			3
Chefe do Deposito Central de Material Veterinario.....		1				1
Adjunto.....				1		1
Director da Escola de Veterinaria.....		1				1
Encarregado do Hospital Veterinario.....				1		1
Infantaria :						
11 regimentos de infantaria.....				11		11
29 batalhões de caçadores.....				29		29
Cavallaria :						
5 regimentos divisionarios.....			5	5		10
15 regimentos independentes.....				15		30
2 depositos de remonta.....			1	1	2	4
Artilharia :						
9 regimentos de artilharia montada.....			9	9		18
1 regimento de artilharia mixta.....			1	1		2
5 grupos de artilharia pesada.....				5		5
3 grupos de artilharia a cavallo.....				3		3
2 grupos de artilharia de montanha.....				2		2
Engenharia :						
5 batalhões de engenharia.....				5		5
2 esquadrones de transmissões.....					2	2
Saude :						
3 formações sanitarias divisionarias.....					6	6
Estabelecimentos :						
Escola de Estado-Maior.....				1		1
Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes.....				1		1
Escola Militar.....				1	1	2
Collegios Militares.....				4		4
Somina.....	1	10	21	47	81	160

Observações

1.º Este quadro é o de primeira urgencia, tendo em vista as unidades organizadas do Exército.

2.º Dos postos a preencher serão sempre deduzidos os capitães, primeiros e segundos tenentes do Quadro Especial, que ainda existirem.

3.º As funções attribuidas aos primeiros e segundos tenentes competem indistinctamente a officiaes de um ou outro posto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Pandiá Calogeras

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENFERMEIROS-VETERINARIOS NOS CORPOS E ESTABELECIMENTOS

Regimento de cavallaria, regimento ou grupo independente de artilharia — Um sargento enfermeiro-veterinario e tantos cabos enfermeiros-veterinarios quantos os esquadrones ou baterias; todos incluídos no estado-menor.

Batalhão de engenharia — Um sargento e um cabo enfermeiros-veterinarios, no estado-menor.

Regimento de infantaria e batalhão de caçadores — Um sargento e dois cabos enfermeiros-veterinarios, na companhia ou pelotão extranumerarios. Si o regimento ou batalhão não tiver a companhia de metralhadoras organizada, o pessoal se reduz a um sargento e um cabo enfermeiros-veterinarios (sem official); si a companhia, por qualquer motivo, estiver em guarnição differente ou tiver administração separada, respectivo é assegurado por um 2º tenente veterinario e um cabo enfermeiro-veterinario.

Deposito de remonta — Um sargento e um cabo enfermeiros-veterinarios.

Escola Militar e Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes — Um sargento e dois cabos enfermeiros-veterinarios.

Outras escolas e Collegios Militares — Um cabo enfermeiro-veterinario; e mais um sargento enfermeiro-veterinario, quando o estabelecimento não tiver official veterinario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 15.350 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1922

Approva os projectos das obras de arte a construir entre os kilometros 33.180 e 37.174, da linha do Norte, da Leopoldina Railway Company, Limited, em consequencia da ligação da linha em construção de Porto das Caixas a Rosario.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited, na conformidade do artigo unico do decreto numero 14.439, de 26 de outubro de 1920, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viacão e Obras Publicas, para construção das obras de arte no trecho comprehendido entre os kilometros 33.480 e 37.174, da linha do Norte, da Leopoldina Railway Company, Limited, em consequencia da ligação da linha em construção de Porto das Caixas a Rosario.

Paragrapho unico. A Leopoldina Railway Company, Limited, fica obrigada a submeter a approvação do Governo, opportunamente, os orçamentos dessas obras de arte, conforme estabelece o artigo unico do decreto n. 14.439, de 26 de outubro de 1920.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(1.370)

DECRETO N. 15.353 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Allemão Transatlantico pela assembleia geral ordinaria, realizada em 10 de janeiro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o Banco Allemão Transatlantico, com sede em Berlim e autorizado a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.847, de 26 de julho de 1911, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos do referido banco pela assembleia geral ordinaria, realizada em 10 de janeiro de 1921, conforme consta da acta que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Pelo presente instrumento certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma allemão, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

COPIA AUTORIZADA

O original estava sellado, em 10 de janeiro de 1921, com tres marcos de estampilhas devidamente inutilizadas.

Berlim, aos 20 dias do maio de 1921. — Dr. Heinrich Nelson, tabellião.

Ao lado estava o carimbo do tabellião no districto do Tribunal de Primeira Instancia, Dr. Heinrich Nelson.

NUMERO 10 DO REGISTRO PARA 1921 DO CARTORIO DO TABELLIÃO

Acta

Berlim, aos 10 dias de janeiro de 1921 — Perante o abaixo assignado, conselheiro juiz Dr. Heinrich Nelson, residente em Berlin, a Behrenstrasse 24, tabellião no districto do Tribunal de Primeira Instancia em Berlin, na sala das sessões do Deutsche Bank (Banco Allemão), a Kaninierstrasse 22, 1, para onde a pedido se transportou o referido tabellião, afim de dirigir o protocollo notarial da assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, de manhã, ás 11 horas, da Sociedade Anonyma, com sede nesta praça, sob a firma de DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK (Banco Allemão Transatlantico),

Compareceram hoje as seguintes pessoas:

A — DA PARTE DO CONSELHO DE INSPECÇÃO

1. Sr. director Elkan Heinemann, de Berlin.
2. Sr. consul geral Rudolph von Koch, de Berlin.
3. Sr. Arthur von Gwinner, de Berlin.
4. Sr. consul Hermann G. Schmidt, de Berlin, Grunewald.
5. Sr. commendador conselheiro Max Steinthal, do Charlottenburgo.
6. Sr. consul Hermann Wallich, de Charlottenburgo.
7. Sr. capitalista Gerg Zwillmeyer, de Berlin.

B — DA PARTE DO CONSELHO DA DIRECÇÃO

1. Sr. director Arthur Krusche, de Berlin.
2. Sr. director Curt Meinhold, de Berlin.
3. Sr. director Walther Graemer, de Berlin.
4. Sr. director Otto Krause, de Berlin.

C — DA PARTE DOS ACCIONISTAS

de pessoas que, com excepção daquellas já acima mencionadas, estão citadas na lista de presenças annexa.

Todos os senhores presentes são pessoalmente conhecidos do tabellião.

A lista de presenças estivera exposta ao exame dos accionistas antes da primeira votação e está assignada pelo presidente do conselho de inspecção.

Os comparecentes reuniram-se sob a presidencia do Sr. Heinemann, enumerado entre os comparecentes sob numero 1, para a realisação de uma assembléa geral ordinaria dos accionistas do DEUTSCHE UEBERSEEISCHE (Banco Allemão Transatlantico), convocada para hoje.

O Sr. presidente abriu a sessão ás 11 horas e 40 minutos e, antes de entrar na ordem do dia, verificou que a convocação dos accionistas da sociedade tinha sido feita pelo *Diário Official*, de accordo com o regulamento.

A licença necessaria para a prorogação da assembléa geral foi concedida pelo Ministerio do Commercio e Profissões e o prazo prorogado até 10 de janeiro de 1921.

O Sr. presidente apresentou, como documento justificativo da convocação publicada, o terceiro supplemento do *Diário Official* do Imperio e do Estado da Prussia de 21 de dezembro de 1920, n. 293, em que se encontra a seguinte notificação impressa:

DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

(Banco Allemão Transatlantico)

Os accionistas da nossa sociedade são, pelo presente notificados, convidados para a assembléa geral ordinaria que se

realizará no dia 10 de janeiro de 1921, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões do Deutsche Bank (Banco Allemão), com sede nesta praça a Kanonierstrasse 22, 1.

Os accionistas que, de accordo com o § 18 dos estatutos, quizerem exercer o seu direito de voto, devem apresentar, o mais tardar até o dia 6 de janeiro de 1921, as suas acções, cautelas provisórias ou os respectivos recibos de deposito no Reichsbank (Banco Imperial) acompanhados de uma especificação numerica, organizada de accordo com a serie dos numero:

Na Directoria da Sociedade, em Berlin, ou na Caixa de Valores do Deutsche Bank (Banco Allemão), em Berlin, ou nas suas succursaes em Aachen, Augsburg, Baymen Bremen, Breslau, Chemnitz, Grefeld, Danzig, Danzstadt, Dresden, Dusseldorf, Elberfeld, Frankfurt a. (Frankfurt sobre o Meno), Hamburgo, Köln, Königsberg na Prussia, Leipzig, München (Munich), Nürnberg (Nuremberg), Saarbrücken, Stettin, Trier (Tréveris) e Wisbaden;

Na Essener Credit Anstalt (Instituto de Creditos), em Essen, sobre o Rheno;

No Pfälzische Bank (Banco do Palatinado), em Ludwigshafen, sobre o Rheno;

No Rheinische Creditbank (Instituto de Credito Rhenano), em Mannheim;

No Süddeutsche Bank (Banco da Alemanha Meridional), secção do Pfälzische Bank (Banco do Palatinado), em Mannheim, ou devem depositar-o, em troca de recibo, no cartorio de um tabellião allemão, e deixal-os ali até depois da assembléa geral. Os titulos de votantes são fornecidos nos lugares de deposito.

ORDEM DO DIA

1.º Apresentação do relatório commercial de 1919.

2.º Discussão sobre a verificação do balanço e da conta de lucros e perdas até 31 de dezembro de 1919, sobre a distribuição de lucros como também sobre a exoneração do Conselho de Inspeção.

3.º Modificações dos seguintes paragraphos dos estatutos:

§ 4.º Modificações relativas ao pagamento integral das acções, realizado neste periodo, as quaes daqui em diante serão todas titulos ao portador. Sobre as chamadas parciais de capital serão emitidas, em troca, cautelas provisórias ao portador.

§ 5.º É abolido após o pagamento integral de todas as acções.

§ 6.º Alínea 1 é abolido pelo mesmo motivo. A chamada de capital atrasado ás cautelas provisórias far-se-ha publicamente.

§ 7.º O fóro competente geral da sociedade é decisivo para os accionistas.

§ 8.º A importancia de coupons de dividendos sem valor, reverte a favor da sociedade.

§ 10. Numero minimo de dois membros do Conselho da Direcção. Em vez de uma só assignatura, agora a de duas pessoas conjuntamente, tendo para esse fim os membros substitutos do Conselho da Directoria, direitos iguaes aos dos effectivos; isto também se observará para as declarações escriptas que devam levar a firma. Autorização especial para duas pessoas quando se trate de certas acções judiciais (passar quitação, letras de cambio, cheques, e outras cousas mais), e, para uma só pessoa quando de declarações de transigencia de propriedades, processos, leilões judiciais e outras cousas semelhantes.

§ 12. Torna-se, com uma modificação, agora parte do § 6.º.

§ 16. O conselho de inspeção determinará os vencimentos do conselho da direcção, dos directores e demais funcionarios, destes ultimos quando os vencimentos annuaes vão além de uma certa importancia maxima.

Os contratos de funcionarios por mais de tres annos devem ser approvados pelo mesmo conselho. A revocação de mandatos de procuradores far-se-ha, á revelia da sua approvação, pelo conselho da direcção.

Além disso, modificações de redacção no § 14 e em alguns outros lugares.

4.º Eleições para o conselho de inspeção e consequente determinação do numero dos seus membros.

Berlim, aos 20 dias de dezembro de 1920. — Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Allemão Transatlantico). — Dr. Krusche, — C. Meinhold.

O balanço, assim como a conta do lucros e perdas com o relatório commercial estiveram expostos para exame desde 20 de dezembro de 1920 na sede do banco.

De accordo com a presente lista do presenças (annexa) estão representados na assembléa geral 25 hoje 16.279.000 (dezesseis milhões duzentos e setenta e nove mil) marcos com 26.279 (dezesseis mil duzentos e setenta e nove) votos.

A ordem do dia foi resolvida da seguinte maneira:

Relativamente ao numero um: p. p. (*praemissus praemittendis*);

Relativamente ao numero dois: p. p. (*praemissus praemittendis*);

Relativamente ao ponto de tres da ordem do dia, modificações dos estatutos, está em discussão a proposta impressa do conselho da direcção e do conselho de inspecção, do qual cópias se acham nas mãos dos accionistas presentes o cuja cópia foi annexa ao presente protocollo.

O senhor presidente deu os motivos da proposta em nome do conselho da direcção e do conselho da inspecção.

A assembléa resolve, baseada na proposta do conselho da direcção e do conselho de inspecção, por unanimidade de votos e por aclamação:

Modificar as *alíneas* 2 e 4 do § 4^o.

Suprimir a *alínea* 3 do § 4^o.

Manter no seu antigo teor as *alíneas* 1, 5 e 6 do § 4^o, e dar-lhe, ao § 4^o, a seguinte redacção:

§ 4^o

O capital realizado da sociedade monta a trinta milhões de marcos.

O mesmo consta de 30.000 (trinta mil) acções de 1.000 (mil) marcos cada uma, divididas em oito séries das quaes cada uma das de 1 a VII consta de 4.000 (quatro mil) acções de mil francos, e a série VIII de 2.000 (duas mil) acções de mil marcos, todas ao portador.

Sobre as chamadas parcelas de capital serão emitidas cautelas provisórias ao portador.

Quando for resolvido um augmento do capital realizado, o conselho de inspecção determinará as condições e o tipo para as emissões das novas secções, sem prejuizo do direito da assembléa geral de determinar o tipo minimo.

A emissão de novas acções pôde ser realizada a um preço superior ao do valor nominal.

Suprimir o § 5^o.

Suprimir a *alínea* 1 do § 6^o.

Modificar as *alíneas* 2 e 3 do § 6^o.

Manter no seu antigo teor a *alínea* 4 do § 6^o.

Mudar o numero de ordem do § 6^o para 5^o e dar-lhe a seguinte redacção:

§ 5^o

Sempre que os subscriptores deixarem expirar o prazo para a chamada de capital, por meio de notificação publica do conselho da direcção e com a indicação daquelles numeros de cautelas provisórias que deixarem o pagamento em atraso, serão intimados a satisfazer o pagamento com o acrescimo de 5 % (cinco por cento) dentro de um prazo de tempo que não deve ser inferior a quatro semanas, contadas a partir do dia do vencimento.

Quem deixar passar este prazo sem delle se utilizar, ficará sujeito a uma multa convencional de 10 % (dez por cento), além dos juros, sobre a importância vencida, podendo ser compelido, pelo Conselho da Direcção e por via judicial, ao pagamento das quotas vencidas e mais dos juros, custas e multa convencional.

Em todos os outros casos serão applicadas as determinações dos §§ 219^o, 226^o do Código Commercial. As intimações e declarações previstas nesses paragraphos serão feitas pelo Conselho da Direcção.

Modificar o § 7^o.

Mudar o numero de ordem do § 7^o para 6^o e dar-lhe a seguinte redacção:

§ 6^o

Pela subscrição ou aquisição de acções (ou cautelas provisórias), os accionistas submettem-se, ora todas as contendas, a decisão daquelle Tribunal Regional ou Tribunal Administrativo em Berlim, que representa o foro geral para a sociedade.

Modificar as *alíneas* 2 e 3 do § 8^o.

Manter no seu antigo teor as *alíneas* 1, 4 e 5 do § 8^o, e

Mudar o numero de ordem do § 8^o para 7^o e dar-lhe a seguinte redacção:

§ 7^o

Si, em consequência de uma damnificação ou desfiguração, acções, cautelas provisórias ou coupons de dividendos não ficarem boas em condições de circulação e si ainda forem reconhecíveis com segurança o conteúdo essencial e os distinctivos do documento, poderá, quem de direito, requerer ao Conselho da Direcção a outorga de novos documentos em troca daquelles que forem damnificados ou desfigurados.

As despesas, que forem determinadas para esse fim pelo Conselho de Inspecção, correm por conta daquelle que requerer a troca. A expedição e entrega de novas acções ou cautelas provisórias, em lugar de títulos annullados ou extraviados, é admissivel, porém, sómente depois de ser declarada a invalidade destes por meio do processo de proclamação.

Coupons e dividendos que dentro de quatro annos, contados do fim daquelle anno em que venceram, não forem apresentados ao resgate, perdem o seu valor e os respectivos dividendos revertem a favor da Sociedade; áquelle, porém, que tiver avisado o Conselho da Direcção da perda de coupons de dividendos antes da terminação do prazo legal de quatro annos e que puder provar, pela apresentação das acções ou por outros meios acreditaveis, a antiga posse dos mesmos, será pago, mediante recibo, depois de findo o prazo fixado, a importância dos coupons de dividendos notificados á cobrança. Não se fará nenhuma declaração de invalidade dos coupons de dividendos e talões.

Si não for apresentado dentro de um anno após a data em que foi emitida a nova serie, um talão para receber a nova serie de coupons de dividendos, entregar-se-ha a nova serie de coupons de dividendos, acompanhada de talão, ao possuidor da acção ou cautela provisoria.

Manter no seu antigo teor a *alínea* 3 do § 10.

Modificar as *alíneas* 1, 2 e 4 do § 10 e ampliar este mesmo paragrafo por meio de supplementos.

Mudar o numero de ordem do § 10 para 9^o e dar-lhe a seguinte redacção:

§ 9^o

O Conselho da Direcção é constituído por dois membros pelo menos.

É permittido que membros do Conselho da Direcção do Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Allemão Transatlantico) aceitem um outro cargo como membros do conselho da direcção ou funcionarios no Deutsche Bank (Banco Allemão) ou nas suas succursaes.

Tambem poderá haver designações de membros substitutos do conselho da direcção.

A representação da sociedade far-se-ha de maneira que as declarações, justificativas ou obrigatorias para a sociedade, serão dadas por dois membros do conselho da direcção, ou por um membro do conselho da direcção junto com um gerente, digo, procurador ou por dois gerentes; digo procuradores os membros substitutos do conselho da direcção.

Dessarte, as declarações escriptas da sociedade são feitas do modo que sempre duas pessoas, autorizadas á representação de accordo com o que foi dito acima, juntarão as suas assignaturas á da firma da sociedade.

Para passar recibos, enviar contas e avisos de recepção, sacar e endossar lettras de cambio, para emitir ordens de pagamento e cheques, para endossar recibos de deposito, recibos de bordo sobre mercadorias e apolices, assim como para a acceptação de lettras de cambio ou para a execução de cada uma dessas tarefas de per si, é sufficiente a assignatura de duas pessoas, para essa fim autorizadas pelo conselho da direcção ou pela directoria da respectiva succursal.

Para a execução de acções judiciaes avulsas (declaração de transferencia de propriedades, processos, representações nos leilões judiciaes, execução e conclusão de alguns negocios, ratificação de alguns documentos, etc.), como tambem para receber remessas de qualquer especie pelo correio, remessas de dinheiro, inclusive cartas e encomendas postaes de valor (procuração postal), podem tambem ser autorizadas, pelo conselho da direcção ou pela directoria da respectiva succursal, pessoas especiaes e por si sós.

Suprimir o § 12.

Modificar a *alínea* 3 do § 14 e dar a esta *alínea* a seguinte redacção:

No fim de cada assembléa geral ordinaria sahem, em numero quanto possivel igual, tantos membros do conselho da direcção quantos os necessarios para que cada um termine o seu mandato, o mais tardar, no fim da quarta assembléa geral ordinaria, a contar daquelle em que foi eleito. Sempre

que a renovação do conselho da direcção se não faça por haver expirado o prazo do mandato, a sorte decidirá quaes os membros que devem sair.

Manter as alíneas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do § 14 no seu antigo teor.

Mudar o numero de ordem do § 14 para 12.

Manter as alíneas 1, 3 e 7 do § 16 no seu antigo teor.

Supprimir a alínea 2 do § 16.

Modificar as alíneas 4, 5 e 6 do § 16, esta ultima pelo acrescimo e autorizados e ampliar este paragrapho por meio de supplementos.

Mudar o numero de ordem do § 16 para 11 e dar-lhe a seguinte redacção:

§ 14

O conselho de inspecção tem o direito de, na pessoa do seu presidente ou de membros para esse fim enviados, examinar, em qualquer época, a marcha dos negocios da sociedade e os livros.

Para a abertura de succursaes e agencias, para a coparticipação em outros bancos pela compra de acções, para fazer parte de casas commerciaes ultramarinas, seja sob a forma de commandita ou sob a de interessado sem acção directa — é necessaria a autorização do conselho de inspecção.

O conselho de inspecção elege os membros do conselho da direcção, os membros substitutos do conselho da direcção, os directores e directores substitutos.

Determina os vencimentos e esphera de acção e bem assim o orçamento daquelles funcionarios que recebem vencimentos superiores a 20.000 (vinte mil) marcos. Os contractos de serviços de duração superior a tres annos e as convenções pelas quaes sejam concedidas pensões a cargo da sociedade precisam autorização do conselho de inspecção. A revogação do mandato dos membros do conselho da direcção e de directores será feita pelo conselho de inspecção, porém, sempre que o tempo do contracto não tenha expirado, as resoluções sobre a demissão de membros do conselho da direcção e de directores serão tomadas por uma maioria de 3/4 (tres por quatro) dos membros presentes.

Os procuradores serão escolhidos de accordo com a autorização dada pelo conselho de inspecção. A revogação das procurações passadas pôde ser feita pelo conselho da direcção sem essa autorização.

O conselho de inspecção pôde autorizar os directores das succursaes a nomear e demittir procuradores e autorizados.

Fica subentendido o direito de collocar commissões de conselheiros nos lugares onde haja succursaes aos quaes — observadas as prescripções do § 245 doCodigo Commercial — será concedida, sobre os lucros liquidos da succursal em questão, uma percentagem de accordo com as suas funcções. Os membros da commissão de conselheiros são nomeados pelo conselho de inspecção.

Fica resolvida ainda a mudança do numero da ordem dos seguintes paragraphos de redacção antiga, a saber: dos §§ 9º para 8º, 11 para 10, 13 para 11, 15 para 13, 17 para 15, 19 para 16, 19 para 17, 20 para 18, 21 para 19, 22 para 20, 23 para 21, 24 para 22, de redacção moderna e, consequentemente, no § 21 (de redacção antiga) a modificação das palavras § 20 alínea 1ª para § 18 alínea 1ª.

Resolve-se mais ainda autorizar o conselho de inspecção a executar, para todos os effeitos legais, quaesquer modificações nas redacções supra-mencionadas de paragraphos modificados, si as mesmas, porventura, forem exigidas na occasião do registro pelo respectivo juiz.

Todas as propostas acima mencionadas foram acceitas por unanimidade de votos.

Relativamente ao ponto quatro: p. p. (*praemissus praemittendis*).

O presidente encerra então a sessão.

Pelo effeito da procuração resultante da lista de presenças foi devidamente inutilizado o sello legal.

São requeridas quatro cópias autorizadas para o banco.

O protocollo foi lido pelo tabellião e vac assignado pelo proprio punho do presidente, Elkan Heinemann. — Dr. Heinrich Nelson, tabellião.

Lista de presenças da assembléa geral — Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico), aos 10 dias de janeiro de 1921, ás 11 horas da manhã.

Numero de ordem das notificações	Numero de ordem dos presentes	Foram registrados por nomes	Residencia	Acções — Valor nom. — Marcos	Numero de votos	Na assembléa geral estão presentes		
						Representados por	Acções — Valor nom. — Marcos	Numero de votos
1	1	Deutsche Bank (Banco Alemão)...	Berlin.....	16.110.000	15.110	Director H. Gidion	16.110.000	15.110
2	—	Conselheiro A. von Steinmeister..	Berlin.....	2.000	2	Pessoalmente.....	2.000	2
3	—	George Mattern.....	Siemenstadt...	100.000	100	Pessoalmente.....	100.000	100
4	—	Dr. Eugen Täubler.....	Halensee.....	2.000	2	—	—	—
5	—	Director de Banco A. Krusche...	Berlin.....	62.000	62	Pessoalmente.....	62.000	62
6	—	Otto von Hoffman.....	Berlin.....	5.000	5	Pessoalmente.....	5.000	5
7	—	Louis Michels.....	Berlin.....	1.000	1	—	—	—
				16.282.000	16.282		16.279.000	16.279

Atteste que a lista de presenças acima está conforme.
Berlin, aos 10 dias de janeiro de 1921. — O presidente do Conselho de Inspeção da Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico), E. Heinemann.

Supplemento 1 ao protocollo do dia de hoje.
(Numero 10 do registro para 1921 do meu cartorio.)
Berlin, aos 10 dias de janeiro de 1921. (*loco sigilli*). — Dr. Heinrich Nelson, tabellião.

Supplemento 11 ao protocollo do dia de hoje.
(Numero 10 do registro para 1921 do meu cartorio.)
Berlin, aos 10 dias de janeiro de 1921. (*loco sigilli*). — Dr. Heinrich Nelson, tabellião.

DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK
(Banco Alemão Transatlantico)

Assembléa geral ordinaria, aos 10 dias de janeiro de 1921.
Proposta do Conselho da Direcção e do Conselho de Inspeção:

A assembleia geral queira resolver as seguintes modificações nos estatutos da sociedade:

NOVA REDACÇÃO

§ 4º

Alinea 1 permanece inalterada.

O mesmo consta de 30.000 (trinta mil) acções de 1.000 (mil) marcos cada uma, divididas em oito séries das quaes cada uma das de I a VII consta de 4.000 (quatro mil) acções de mil marcos e a série VIII de 2.000 (duas mil) acções de mil marcos, todas ao portador.

Alinea 3 é supprimida.

Sobre as chamadas parciaes de capital serão emitidas cautelas provisórias ao portador.

Alinea 5 permanece inalterada.

Alinea 6 permanece inalterada.

O § 5º é supprimido.

§ 5º

Alinea 1 é supprimida.

Sempre que os subscriptores deixarem expirar o prazo para a chamada de capital, por meio de notificação publica do Conselho da Direcção e com a indicação daquelles numeros de cautelas que deixarem o pagamento em atraso, serão intimados a satisfazer o pagamento com o acrescimo de 5 % (cinco por cento) dentro de um prazo de tempo que não deve ser inferior a quatro semanas, contadas a partir do dia do vencimento.

Quem deixar passar este prazo sem d'elle se utilizar, ficará sujeito a uma multa convencional de 10 % (dez por cento), além dos juros, sobre a importancia vencida, podendo ser compellido pelo Conselho da Direcção e por via judiciaria, ao pagamento das quotas vencidas e mais dos juros, custas e multa convencional.

Alinea 4 permanece inalterada.

§ 6º

Pela subscrição ou aquisição de acções (ou cautelas provisórias), os accionistas submettem-se, em todas as contendas com a sociedade, á decisão daquelle tribunal regional ou tribunal administrativo em Berlim, que representa o fóro para a sociedade.

§ 7º

Alinea 1 permanece inalterada.

As despesas, que forem determinadas para esse fim pelo conselho de inspecção, correm por conta daquelle que requerer a troca. A expedição e entrega de novas acções ou cautelas provisórias, em lugar de títulos annullados ou extraviados, é admissivel, porém, somente depois de ser declarada a invalidade destes por meio de processo de proclamação.

Coupons de dividendos que dentro de quatro annos, contados do fim daquelle annos em que venceram, não forem apresentados ao resgate, perdem o seu valor e os respectivos dividendos revertem a favor da sociedade; aquelle, porém, que tiver avisado o conselho da direcção da perda de coupons de dividendos antes da terminação do prazo legal de quatro annos e que puder provar, pela apresentação das acções ou por outros meios acreditaveis a antiga posse dos mesmos, será pago, mediante recibo, depois de findo o prazo fixado, a importancia dos coupons de dividendos notificados e que até essa data não tivera sido apresentados á cobrança.

Alinea 4 permanece inalterada.

Alinea 5 permanece inalterada.

§ 9º

O conselho da direcção é constituído por dois membros pelo menos.

E' permittido que membros do conselho da direcção do Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico), aceitem um outro cargo como membro do conselho da direcção ou funcionarios na Deutsche Bank (Banco Alemão) ou nas suas succursaes.

Alinea 3 permanece inalterada.

A representação da sociedade far-se-á de maneira que as declarações justificativas ou obrigatorias para a sociedade, serão dadas por dois membros do conselho da direcção ou por um membro do conselho da direcção junto com um procurador, ou por dois procuradores; os membros substitutos do conselho da direcção, para esse fim, tem direitos iguaes aos proprios membros do conselho da direcção. Dessarte, as declarações escriptas da sociedade são feitas de modo que sem-

pre duas pessoas, autorizadas á representação de accordo com o que foi dito acima, juntarão as suas assignaturas á da firma da sociedade.

Para passar recibos, enviar contas e avisos de recepção, sacar e endossar letras de cambio, para emitir ordens de pagamento e cheques, para endossar recibos de deposito, recibos de bordo sobre mercadorias e apolices, assim como para a accepção ou para a execução de cada uma dessas tarefas de per si, é sufficiente a assignatura de duas pessoas para esse fim autorizadas pelo conselho da direcção ou pela directoria da respectiva succursal.

Para a execução de acções judiciais avulsas (declaração de transferencia de propriedades, processos, representações nos leilões judiciais, execução e conclusão de alguns negocios, ratificação de alguns documentos, etc.), como tambem para receber remessas de qualquer especie pelo correio remessas de dinheiro, inclusive cartas e encomendas postaes de valor (procuração postal), podem tambem ser autorizadas pelo conselho da direcção, ou pela directoria da respectiva succursal, pessoas especiaes e por si só.

O § 12 é supprimido (modificada a sua redacção, torna-se parte do § 14).

§ 12

Alinea 1 permanece inalterada.

Alinea 2 permanece inalterada.

No fim de cada assembleia geral ordinaria sahem, em numero possivel igual, tantos membros do conselho da direcção quantos os necessarios para que cada um termine o seu mandato o mais tardar no fim da quarta assembleia geral ordinaria a contar daquelle em que foi eleito. Sempre que a renovação do Conselho de Direcção se não faça por haver expirado o prazo do mandato, a sorte decidirá quaes os membros que devem sahir.

As alíneas 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 permanecem inalteradas, § 14º:

Alinea 1 permanece inalterada.

Alinea 2 é supprimida.

Alinea 3 permanece inalterada.

O Conselho de Inspecção elega os membros do Conselho de Direcção, os membros substitutos do Conselho da Direcção, os directores e directores substitutos.

Determina os vencimentos e esphera de acção e bem assim o orçamento daquelles funcionarios que recebem vencimentos superiores a 20.000 (vinte mil) marcos. Os contractos de serviços de duração superior a tres annos e as convenções pelas quaes sejam concedidas pensões a cargo da Sociedade, precisam autorização do Conselho de Inspecção. A revogação do mandato dos membros do Conselho da Direcção e de directores será feita pelo Conselho de Inspecção, porém, sempre que o tempo do contracto não tenha expirado, as resoluções sobre a demissão de membros do Conselho da Directoria e de directores serão tomadas por uma maioria de 3/4 (tres por quatro) dos membros presentes.

Os procuradores serão escolhidos de accordo com a autorização dada pelo Conselho de Inspecção. A revogação das procurações passadas pode ser feita pelo Conselho da Direcção sem essa autorização.

O Conselho de Inspecção pode autorizar os directores das succursaes a nomear e demittir procuradores o autorizados.

Alinea 7 permanece inalterada.

E' requerida a mudança correspondente do numero da ordem dos paragraphos, a saber:

dos §§ 9º (de redacção antiga) para 8º, 11º para 10, dos §§ 13 (de redacção antiga) para 11, 15 para 13, 17 para 15, 18 para 16, 19 para 17, 20 para 18, 21 para 19, 22 para 20, 23 para 21, 21 para 22 e, consequentemente do § 21 (de redacção antiga) a modificação das palavras, § 20, alinea 1, para § 18, alinea 1.

O Conselho de Inspecção fica autorizado a executar modificações nas redacções acima dadas si as mesmas, porventura, forem exigidas na occasião do registro pelo respectivo juiz.

O presente exemplar, extrahido por cópia, concorda, palavra por palavra, com o documento da peça original que teinho á vista, do protocollo da assembleia geral de 10 de janeiro de 1921, o que por esta fica attestado para todos os fins de direito.

Estavam, sobre duas estampilhas, respectivamente, do Estado da Prussia e do Imperio Alemão, nos respectivos valores de dez e dois marcos, o carimbo e a assignatura, com a data de 20 de maio de 1921, do tabellião no districto do Tri-

Tribunal Prussiano de Primeira Instância de Berlim, Dr. Heinrich Nelson.

Mais attesto ainda que neste protocollo não existem comunicações e conclusões que possam modificar ou apauar a conclusão mencionada sobre o ponto de tres do dia.

Berlim, aos 20 dias de maio de 1921. — Dr. Heinrich Nelson, tabellião no districto do Tribunal de Primeira Instância.

Havia, ao lado da assignatura do referido tabellião, o sello em branco de pressão do tabellião no districto do Tribunal Prussiano de Primeira Instância de Berlim, Dr. Heinrich Nelson.

Reconheço verdadeira a assignatura acima do tabellião Nelson.

Berlim, aos 26 dias de maio de 1921. — O presidente do Tribunal Regional — (assignado illegivelmente).

Ao lado da assignatura via-se o carimbo do presidente do Tribunal Regional 1 da Prussia, em Berlim.

CONTA DE EMOLUMENTOS

O valor do objecto monta a.....	
1. Emolumentos de accordo com o § 5º, da tabella dos emolumentos dos tabelliães e paragraphos da lei do regimento de custas de 25 de julho de 1910 e 21 de abril de 1920.....	—
2. Emolumentos fixos (§ 20 da tabella de emolumentos dos tabelliães), marcos	12,00
3. Sellos	—
4. Emolumentos de escrivão, marcos	38,00
Total, marcos	50,00
— O tabellião, H. Nelson.	

Autorizado, Berlim, aos 27 dias de maio de 1921. — Pelo Ministerio das Relações Exteriores da Alemanha, Lange.

Ao lado da assignatura via-se o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores da Alemanha.

Reconheço ser autentica a assignatura supra feita no Ministerio dos Estrangeiros da Republica Allema, e, para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Nota — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas Alandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Berlim, aos 27 de maio de 1921. — Pelo consul, o vice-consul, Birnbaum.

N. 16 — 48000.

Pagou quatro mil réis de emolumentos. Consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Berlim, 27 de maio de 1921. — Pelo consul, o vice-consul, Birnbaum.

Por baixo encontrava-se o carimbo do Consulado em Berlim, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e, abaixo do mesmo, as seguintes palavras: Recebi 144 marcos e 40 pfennig e, por baixo, assignado e.

Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis estava o carimbo da Recebedoria do Thesouro da Capital Federal o a data de 10 de agosto de 1921.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. G. Birnbaum.

Secção dos Negocios Commerciaes da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre uma estampilha federal no valor de um mil réis:

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921. — R. Riegel Filho, 1º official.

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em allemão, ao qual me reporte.

Em 16 do que passei o presente, que assignei e sellei com sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias de agosto de mil novecentos e vinte e um.

DECRETO N. 15.374 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Modifica as condições 7ª e 9ª das annexas ao decreto n. 15.193, de 24 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contante do art. 2º, n. XI, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro do anno proximo findo, que ora a Receita para o corrente exercicio, e attendendo ao que requeru The Western Telegraph Company, Limited, e as

informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam modificadas, na forma abaixo, as condições 7ª e 9ª das annexas ao decreto n. 15.193, de 24 de dezembro de 1921, que autorizou The Western Telegraph Company, Limited, a construir, manter e trafegar linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos:

7ª A tarifa para a correspondencia trocada com a estação da Western em S. Paulo será a que vigorar na sua estação em Santos:

9ª A companhia continuará a entregar á Repartição Geral dos Telegraphos a taxa terminal por palavra que paga actualmente ou a que vier a ser estabelecida em lei, sobre o serviço internacional trocado com a sua estação em São Paulo, e bem assim a taxa fixa relativa ao serviço interior, comtudo:

a) ficará a companhia isenta do pagamento da taxa terminal em se tratando de correspondencia pela transmissão da qual o publico pague exclusivamente a taxa correspondente ao percurso transoceânico.

b) em se tratando de correspondencia cuja taxa, a partir da estação da concessionaria em Santos, for inferior á cobrada pelo Telegrapho Nacional, a taxa terminal soffrará redução correspondente.

O calculo, quer para a isenção da taxa terminal, quer para o abatimento nessa contribuição, será feito de accordo com o disposto no art. 2º, n. XI, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio,
(1.373)

MENSAGEM

Sr. membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de ser aberto ao respectivo Ministerio o credito de 5:112\$, para pagamento devido a Aphrodisio Coelho & Comp., pelo fornecimento de artigos de expediente á 3ª circumscripção de recrutamento e transporte de moveis da mesma circumscripção, e peço-vos digneis autorizar a abertura do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Aphrodisio Coelho & Comp. são credores da importancia de 5:112\$, proveniente de fornecimento, em 1921, de artigos de expediente ao serviço de recrutamento da 3ª circumscripção no Estado do Espirito Santo e de transporte de moveis para a sede da mesma circumscripção. O pagamento dessa quantia não foi satisfeito em tempo opportuno, por se achar esgotada a respectiva verba, sendo que o excesso da despesa se justifica não só pelo intenso serviço de convocação e incorporação, em 1921, de tres classes de conscriptos, augmentado assim de duas vezes em relação aos annos anteriores, mas também pela alteração, por completo, que determinou o regulamento para o serviço militar approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, de todos os modelos referentes ao serviço militar até então adoptados.

Com o transporte de moveis e outros artigos da referida circumscripção quando teve de mudar sua sede de Victoria para Villa Velha, também se effectuaram despezas no valor de 550\$, incluídos na mencionada quantia. Nestas condições, peço vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura a este ministerio do credito da mencionada quantia, destinada ao pagamento á firma alludida.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922 — N. 7.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem em que o mesmo Sr. Presidente solicita do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura a este ministerio do credito de 5:112\$, para attender ao pagamento devido a Aphrodisio Coelho & Comp., pelo fornecimento de artigos de moveis da mesma circumscripção.

Saudé e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 de fevereiro de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de S. João d'El Rey

Segundo suplente, coronel Eugenio de Castro e Silva;
Ajudante do procurador da Republica, major Vicente Toscano,

Município de Paraisópolis

Primeiro suplente, Anardino Candido de Oliveira;
Segundo suplente, José Vieira Carneiro;
Terceiro suplente, Antonio Pinto de Oliveira Noronha.

Município de Arceburgo

Primeiro suplente, Azarias Pereira Silva.

Município de Oliveira

Primeiro suplente, Augusto Sabino da Trindade;
Terceiro suplente, Aristides Caetano Salgado Guimarães.

Município de S. Domingos do Pratu

Primeiro suplente, José Duarte dos Reis.

Município de Tres Pontas

Primeiro suplente, Octavio Ferreira Diniz.

Município de S. Paulo de Muriaé

Primeiro suplente, Francisco Alves de Assis Pereira.

Município de Paraguassú

Segundo suplente, José Luiz Mendes do Prado.

Município de Alfenas

Segundo suplente, Dr. Jorge Soares Leite.

Município de Santo Antonio do Monte

Primeiro suplente, José Primo de Mello;
Segundo suplente, Manoel Ricardo de Oliveira.

Município de Rezende Costa

Segundo suplente, Saturnino de Mendonça Chaves;
Terceiro suplente, Gervasio Pereira de Rezende.

Município de S. Francisco

Primeiro suplente, Arthur Pessoa Pinto;
Segundo suplente, Arnaldo Carlos da Cunha;
Terceiro suplente, Lybio Ferreira da Silva.

Município de Guaxupé

Segundo suplente, Oswaldo Moreira.

Município de Ouro Fino

Segundo suplente, José Antonio de Lemos.

Município de Conceição do Serro

Primeiro suplente, João Ferreira Lima;
Segundo suplente, Leopoldino Augusto de Oliveira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Torres

Primeiro suplente, Manoel José de Mattos Pereira;
Segundo suplente, Caetano Ferreira Porto Filho;

Terceiro suplente, Joaquim de Almeida Quadros.

Município de S. Sebastião do Cahy

Segundo suplente, Athos Moraes Fortes;
Terceiro suplente, Galmendio da Silveira Quadros.

Município de Taquary

Primeiro suplente, Lauro Vianna.

Município de Piratiny

Primeiro suplente, José Ignez Nunes Garcia.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de São Francisco de Paula

Terceiro suplente, Estacio Gatubetta.

Município de São Sebastião do Alto

Segundo suplente, Cicero da Rocha Queiroz.

Terceiro suplente, Joaquim José Pereira.
Ajudante do procurador da Republica, Juvenio de Toledo Pisa.

SECÇÃO DO PARANA

Município de São José da Boa Vista

Primeiro suplente, Annibal Noronha.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Alfredo Chaves

Primeiro suplente, João Reschke.
Segundo suplente, José Cagliari Salvaterra.

— Por decretos de 23 de fevereiro de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Saquarema

Primeiro suplente, Alcides Ferreira da Silva.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Bury

Primeiro suplente, Severino Ferreira do Valle.

Segundo suplente, Oswaldo Ribeiro.
Terceiro suplente, Moacyr de Castro.
Ajudante do procurador da Republica, Elias Baptista Ribeiro.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Propiá

Primeiro suplente, Luiz Fernandes Seixas.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Cajapió

Primeiro suplente, Raul Pereira da Silva.

Segundo suplente, Manoel Domingues dos Santos.

Terceiro suplente, Benedicto Corrêa de Abreu.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Campestre

Primeiro suplente, Virgolino Muniz Roque;

Segundo suplente, José Muniz;
Terceiro suplente, Benedicto Cezarino Ribeiro.

SECÇÃO DE ESPÍRITO SANTO

Município de S. João do Muguy

Primeiro suplente, João Mauricio.

— Por decreto de 4 do corrente mez foi reformado o major graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Martiniano Bezerra, com o soldo por inteiro no posto de maior e mais dous por cento sobre o soldo anual por anno que exceder de 25, nos termos dos arts. 152, n. 2.153 e 154 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, visto ter 28 annos 11 mezes e 12 dias de serviço, ou sejam 29 annos *ex-vi* do art. 155 do mesmo regulamento, devendo a reforma ser contada a partir de 1 de fevereiro, por haver o referido official fallecido no dia 2, dia immediato ao em que a requereu.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 de fevereiro do corrente anno, foram nomeados para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia:

Contador, o 1º escripturario da mesma repartição, Alfredo Maximiano Tavares;

Primeiros escripturarios, os 2º da mesma repartição, José Carlos Padilha e Alvaro da Costa Nunes;

Segundos escripturarios, os 3º da mesma repartição, Vicente Frederico Gerbase, Oscar Torres e Affonso Soares de Macedo;

Terceiros escripturarios, os 4º da mesma repartição, Alvaro Ferreira de Mello, Aloysio Carlos Padilha, Antonio Isidoro Mello, Ignacio Silva e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, Milton Soares Burlamaqui;

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega do mesmo Estado, Alfredo Brasil Monte eiro, Astrogildo Alves Carneiro, Antonio Amancio Garboggini, bacharel Eutichlo de Albuquerque Autran Junior, Fortunato Ferreira da Fonseca, Josué Serôa da Motta e Luiz França Martins Florence.

— Por decretos de 22 de fevereiro do corrente anno, foram nomeados, para o lugar de auxiliares do consultor da Fazenda Publica, os officiaes da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bachareis, Fabio Paulo Bueno Brandão, Francisco Sá Filho e Manoel Paes de Oliveira.

— Por decretos de 1 de março corrente, foram nomeados:

Para a Directoria do Patrimonio Nacional, o 4º escripturario da Directoria da Estatistica Commercial, Francisco José dos Santos Werneck, para o lugar de engenheiro de 1ª classe, e o 4º escripturario do Tribunal de Contas, José Maria de Araujo, para o lugar de engenheiro de 2ª classe.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte:

Primeiros escripturarios, o 2º escripturario da mesma repartição, Aphrodisio Fernandes Barros, o 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, Clovis Feijó da Costa Ribeiro e o 4º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Eurico Augusto Seabra de Mello;

Segundos escripturarios, o 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, João Emygdio Pinheiro da Camara, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega do Rio Grande do Norte, Arary da Silva Brito e Augusto Coelho, e 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Pernambuco, Alvaro Borges.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Goyaz:

Para a Delegacia do Thesouro Nacional em Goyaz:

Primeiros escripturarios, os 2º da mesma repartição Carlos de Araujo Lins, José Igna-

do Xavier de Brito e Tobias Candido Rios Filho.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Contador, o 1º escripturario da mesma repartição Joaquim Philadelpho Fernandes;

Primeiros escripturarios, os 2º da mesma repartição Gabriel Archango de Souza Santiago e Ernestino Jayne de Almeida;

Segundos escripturarios, os 3º da mesma repartição Raymundo de Campos Proença, Raymundo de Nazareth Matta Araujo e João de Albuquerque Maranhão;

Tercceiros escripturarios, os 4º da mesma repartição Tiberio Augusto da Motta Araujo, Pedro Leão de Sales, Osmundo de Araujo Costa, bacharel Adolpho de Oliveira Góes, Antonio Mendes Pinheiro Lobato e João Henrique Pires de Castro Rebello;

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da alfandega do mesmo Estado, Alvaro Antonio Pires, Nicephoro Moreira, Perminio Silva, Thomé de Brito Manso, Feliciano Antonio Ferreira e José Ferreira da Silva Mulatinho;

O 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Manaus José Theophilo Ferreira.

O 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Belém Ildedebrando de Siqueira;

O 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Ceará, João Evangelista de Oliveira;

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 4 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Pedro de Barros, nos termos do art. 112, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920;

De 60 dias, em prorrogação, ao 2 sargento da mesma corporação, Joaquim Americo Bispo Junior, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Dia 4 de março de 1922

Adamastor José Villar, guarda civil de 1ª classe, pedindo ser submettido á 3ª inspecção.—Indeferido, visto não estar provado o nexo causal de invalidez com o acto de serviço.

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Germano Rathsam e a Henrique Emilio Luiz Lemcke, naturaes da Alemanha, ambos residentes no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Francisco Melchiori, natural da Italia e residente no Estado de São Paulo; Manoel Martins da Costa, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se as respectivas portarias aos presidentes dos ditos Estados.

Expediente de 3 de março de 1922

Foi nomeado o Dr. Ary Lobo Leite Pereira para exercer, interinamente, o lugar, vago, de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Concederam-se ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, professor cathedratice de Medicina do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Declarou-se ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional ficar este ministerio sciente do resultado da comissão da que foi incumbido o funcionario daquela repartição Manoel Cassius Berlink, relativa á espolha de documentos de valor historico, existentes na antiga Casa dos Contos, actualmente agencia dos Corretos na Cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1922

Anna Hoffmann Volney.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; e declarar a prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Jose Valente Serrano.—Sim, mediante recibo.

Dia 3

João B. da Silva Pereira, director presidente da revista *A Escola Primaria*, pedindo concessão de franquia postal.—Indeferido.

Maria de Almeida Lima.—Deferido. Dirigiu-se aviso, nesta data, ao director do Instituto de Surdos-Mudos.

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 27 de fevereiro de 1922

Manoel Martiniano dos Santos, furriel graduado reformado da extincta Brigada Policial, pedindo transferencia do credito de seus vencimentos, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para o Thesouro Nacional.—Junte guia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, provando não ter recebido ainda o soldo de janeiro e fevereiro.

Additamento ao expediente de 27 de fevereiro de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 400\$ a Joaquim de Souza Mendes, dos alugueis de novembro a dezembro de 1921, da sala occupada pela 4ª Pretoria Civil (aviso n. 660).

Dia 4 de março de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 150\$ a José Lopes de Castro, 3º official desta Directoria, pelo serviço extraordinario de escripturação por partidas dobradas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 696);

De 2:581\$, a F. Puigdomenech Colon, de trabalhos feitos em janeiro ultimo no Palacio da Presidencia da Republica (aviso n. 699);

De 2:219\$515, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 701);

De 38\$600, á mesma firma, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Tribunal do Jury (aviso n. 702);

De 200\$, a Regima Maldonado d'Eça, de serviços dactylographicos prestados em janeiro ultimo á Bibliotheca Nacional (aviso n. 700).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o adeantamento das seguintes quantias para despesas de prompto pagamento:

De 250\$, ao director do Instituto Benjamin Constant, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, para o 2º trimestre deste anno (aviso n. 697);

De 2:000\$, ao director da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, para todo o corrente anno (aviso n. 698).

— Autorizou-se:

O commandante da Policia Militar a celebrar contractos de accôrdo com as minutas enviadas com o officio n. 52, de 16 de fevereiro findo, excepção feita das relativas ao grupo 3º, visto conter uma das propostas diversas razuras (aviso n. 690);

O commandante do Corpo de Bombeiros a adquirir administrativamente durante o corrente anno, os artigos constantes dos grupos n. 12, 17, 18, 20 e 21 (aviso n. 691);

O director da Casa de Detenção a adquirir duas ambulancias para transportes de presos, mediante a apresentação de propostas feitas por varias firmas (aviso n. 692).

— Comunicou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz que se providenciou para que seja entregue á Agencia do Banco do Brasil no Estado do Pará, a quantia de 15:040\$, da aquisição de quinino feita pela Comissão de Prophylaxia Rural (officio n. 321).

— Solicitaram-se as seguintes providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, para que seja entregue á Agencia do Banco do Brasil no Estado do Pará, a quantia de 15:000\$, para ser depois recebida pela Comissão de Prophylaxia Rural (aviso n. 703);

Ao agente da Estação de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que sejam despachadas naquella estação as urnas eleitoraes que forem apresentadas, com destino a esta Secretaria (officio n. 324);

Ao agente da Estação de Campo Grande da mesma Estrada, para que tenham o mesmo destino as urnas apresentadas naquella estação (officio n. 325);

Ao commandante da Policia Militar, para sejam postos á disposição desta Secretaria dous ramalhões para a arrecadação das urnas eleitoraes (officio numero 323);

Ao Presidente do Tribunal de Contas, para que seja reconsiderado o despacho que negou registro ao credito de réis 216:075\$, para pagamento das despesas de manutenção das escolas nas zonas de nucleos coloniaes no Pará (aviso numero 695);

Ao ministro da Fazenda, para que seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, a quantia de 140\$, destinada ao pagamento do director do jornal *O Rebate*, de Cruzeiro do Sul (Acre), e relativa a uma publicação eleitoral de outubro do anno findo (aviso n. 704);

Communicaram-se ao delegado fiscal no Estado do Amazonas as providencias acima sobre a conta do jornal *O Rebate* (officio n. 322).

— Restituíram-se, para serem organizadas de accôrdo com o telegramma circular de 9 de fevereiro findo, as propostas para o orçamento de 1923;

Ao director da Bibliotheca Nacional (officio n. 700).

Ao director geral da Assistencia a Alienados (officio n. 327);

Ao director do Instituto Benjamin Constant.

Transmittiram-se:

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras o officio em que o Presidente do Conselho Superior do Ensino communica a existencia de uma fenda em uma das paredes do Collegio Pedro II (aviso numero 693);

Ao mesmo engenheiro o officio em que o director da Bibliotheca Nacional trata das installações de gaz e luz visto ter que funcionar ali a Camara dos Deputados (aviso n. 691);

Ao director da Imprensa Nacional, para serem compostos, dous artigos que deverão figurar no Relatorio de 1922 (officio n. 320).

Recomendou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, a observancia da instrucção 19.ª da circular n. 2.367, de 4 de agosto de 1921, nas contas de gaz de janeiro ultimo (aviso n. 705).

Requerimentos despachados

Delorme Lopes. Romão, pedindo pensão e auxilio de funeral. — Apresente certidão de joia e contribuição, afim de se verificar si o fallecido deixou sua familia com direito a pensão.

Oclavio de Andrade, tutor das menores Maria de Lourdes, Haydca, Newton e Stella, pedindo pagamento da pensão e auxilio de funeral. — Reconheça a firma da certidão de obito do contribuinte.

Dia 6.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 278400, a Escola Profissional e Asylo de Cegos Adultos, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo a esta secretaria (aviso n. 720);

De 898825, a Companhia Telephonica, de assignaturas de aparelhos da Policia do Districto Federal, de janeiro a maio de 1921 (aviso n. 719);

De 868, a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos em setembro de 1921, a esta secretaria (aviso n. 718);

De 108, a Irmã Paula, directora do Dispensario S. Vicente do Paula, relativa ao terceiro duodecimo da subvenção deste anno (aviso n. 716);

De 13508, da gratificação que compete aos escriptores encarregados do archivo eleitoral no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 708);

De 5095166, de substituições no mez de fevereiro findo de diversos funcionarios desta secretaria (aviso n. 724);

De 5008, ao official do gabinete Augusto Cesar Lobo, e 5008 e 4008, aos auxiliares de gabinete Brenno da Silva Ponce e Cincinato Chaves (aviso n. 715);

Communicou-se:

Ao delegado fiscal em São Paulo, ter sido solicitada a distribuição do credito de 2:5508, para pagamento das gratificações dos escriptores encarregados do archivo eleitoral naquello Estado (officio n. 336);

Ao chefe de policia que devem continuar a ser pagos, na razão de 16:0008, mensaes, os serviços prestados pela Assistencia Policial (aviso 721).

Declarou-se, ao juiz do direito da comarca de S. Sebastião, S. Paulo, que para os fins do pagamento das gratifi-

cações aos escriptores encarregados do archivo eleitoral, é mister a remessa a esta directoria da respectiva folha, em duas vias, a qual deverá conter, explicitamente, o nome do escripto e a importância da gratificação (aviso 709).

Levantou-se aos juizes de direito das comarcas de:

S. José do Rio Pardo (aviso 710);

Bragança (aviso 711);

Queluz (aviso 712);

S. Silveira (aviso 713), e

Cachoeira (aviso 714).

Declarou-se ao director interino da Casa de Correção, haver este ministerio providenciado sobre a distribuição ao Thesouro Nacional, da quantia de 678760, para completar a folha de salarios dos penitenciarios, relativa ao mez de dezembro de 1921 (officio 329);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional, do credito acima referido (aviso 707).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição do credito de 2:5508, a Delegacia Fiscal em S. Paulo, destinada ao pagamento das gratificações aos escriptores encarregados do archivo eleitoral no Estado de S. Paulo (aviso 706).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a reconsideração do despacho que negou registro a despesa de 93:0858860, de fornecimentos feitos a Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso 723).

Transmittiram-se ao mesmo presidente, os documentos com os quaes o porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, justifica o emprego do adiantamento da quantia de 2508, de despesas de prompto pagamento do anno findo (aviso 722).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 25 de fevereiro ultimo foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario deste Departamento, com exercicio na Inspectoria de Demographia Sanitaria da Educacao e Propaganda, Mario de Souza Sampaio Vianna.

Por portarias de 3 de março do corrente anno, foram nomeados os Dr. Augusto de Araujo Bulcão e João Afonso Pedreira, para exercerem, em comissão, respectivamente, os cargos de inspector e sub-inspector sanitarios maritimos.

Por outra de 3 de março foram concedidos dous mezes de licença ao servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Rodrigues Correia devendo ser contado de 2 de fevereiro ultimo.

Expediente de 25 de fevereiro de 1922

Accusou-se:

Ao director geral de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do officio que acompanhou o Boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante a primeira quinzena de janeiro findo (E. 197).

Ao consul do Brasil em Buenos Aires, agradecendo-se, o recebimento do officio de 14 do corrente, remetendo a nota publicada na *La Razon*, sobre a existencia de peste bubonica na Argentina (E. 198).

Solicitaram-se providencias ao director da Rede Visão Cearense, afim de ser

concedida ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Ceará, autorização para requisitar o automovel de linha para facilitar as viagens de inspecção ao Posto Sanitario do Crato (E. 196).

Respondou-se ao superintendente da Light and Power relativamente ás obras de saneamento executadas entre as estações Nilopolis e Jeronymo de Mesquita pelo Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (E. 199).

Dia 27

Officiou-se ao presidente da Comissão Executiva do Centenario relativamente ao credito destinado á representacão do Departamento naquelle certamen (E. 200).

Officiou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, relativamente á encampação dos serviços de Assistencia Policial, confiados á Ma Costa & Sartos (E. 201).

Dia 2 de março de 1922

Aproseou-se ao escripto da 2.ª Fagadoria do Thesouro Nacional, o funcionario Emidio Celestino de Araujo, afim de dar quitação ás folhas de pagamento dos serventes da Secretaria Geral e Almoxarifado Geral deste Departamento, referentes ao mez de fevereiro ultimo (E. 202).

Remetteu-se ao 1.º delegado auxiliar de Policia, em resposta ao officio de 16 de fevereiro proximo findo, a cópia da petição-60, apresentada á Inspectoria de Pharmacia, pelo Sr. Bruno Ferreira Gabina (E. 203).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral: Hopking, Causer & Hopking (119). — Indeferido.

Dia 3

Communicou-se ao 1.º delegado auxiliar de Policia que o indigente Felismino José de Oliveira, não sofre de lepra, por isso não ha necessidade de ser hospitalizado (E. 206).

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto C. J. Cruz, afim de serem fornecidas seis doses de antígeno para Wassermann (E. 205).

Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial a portaria do porteiro do Lazareto da Ilha Grande, Carlos Lage Vieira de Carvalho, para exercer o cargo de ajudante de almoxarifado do mesmo estabelecimento, durante o impedimento do effectivo Leonidio Rodrigues de Oliveira (E. 207).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 2 de março de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em depoito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Alfredo Alves Ferreira, Francisco Ferreira, Antonio Francisco Parada, Silvestre & Correa, Francisco Joaquim Madruga, e pela 2.ª Delegacia de Saúde a Guilherme Alves, Antonio Bento, Luiz Gomes, José Beango, Pedro Lino Celado, Bernardino Ribeiro, Antonio Maia Junior, José Alacica e Gasemiro Coutinho (officio n. 537).

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saúde Publica, devidamente annotadas, as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 25 de fevereiro ultimo, foram pagas as importancias das multas por que eram executados Abilio Pinto Mendes, Albino Teixeira Araújo, José Augusto da Costa, Manoel do Rego Medeiros, Joseph M. Teixeira, Salomão &

Ferraz, José Francisco Mendes, Augusto Julio Ferreira, Domingos Soares, Canabio José Loureiro, José Bergallo e José Ferreira Gomes (officio n. 536);

—Comunicou-se ao Inspector da Prophylaxia da sepra e das Doenças Venéreas que foi approvada a tabella de vencimentos do pessoal empregado e a empregar nos serviços de combate ás molestias venéreas na zona rural do Districto Federal e para a continuação, durante o anno de 1922, dos serviços daquella natureza e dos de prophylaxia da lepra, nos diferentes Estados da União (officio n. 535).

—Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima que a despesa constante do pedido n. 22 dirigida á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft só poderá ser empenhada depois de feito o abatimento de 50%, de que trata a clausula 13ª do contracto assignado por aquella companhia (officio n. 538).

Dia 3

Communicou-se ao director das Sanções Sanitarias Terrestres que esta secção accorreu em pagamento a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Charles Dubluc e em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2ª Delegacia de Saude a Antonio Luiz da Cruz, Justino Ribeiro de Freitas, José Marques Correia e Felix Madureira e pela Inspectoria de Generos Alimenticios a Antonio Ferreira Tavares (officio n. 543);

—Solicitou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas para informar, com urgencia, que consta, em referencia a Antonio Americo do Valle, na folha de pagamento, do mez de setembro de 1920, da extincta Comissão Sanitaria Federal naquella Estado (officio n. 554);

—Expedio-se o seguinte aviso n. 253:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Persistindo o perigo de invasão das epidemias que reinam no estrangeiro, entre as quaes a de grippa, de que aos nossos portos já tem chegado varios casos a bordo de navios estrangeiros, e sendo imprescindivel dotar os portos do paiz de um apparelhamento mais efficiente que o actual, relativamente ao qual tem o Departamento Nacional de Saude Publica recebido justas reclamações e constantes pedidos de providencias por parte dos inspectores de saude respectivos, em additamento ao aviso numero 179, de 13 de fevereiro ultimo, solicito-vos que, nos termos do n. 9 do art. 32 do decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919, esse Tribunal, tendo em vista a parte final do § 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, se digno emitir o seu parecer sobre a abertura do credito extraordinario de duzentos contos de réis (200.000.000), para occorrer ao pagamento das despesas resultantes das providencias que é necessario adoptar para mais perfeito apparelhamento dos portos do paiz.

Solicito, nesta data, ao Ministerio da Fazenda que informe directamente a esse Tribunal se os recursos do Thesouro permitem a abertura do credito alludido, ficando cumprida a exigencia do art. 96, § 7º, letra c). Cap. I do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

—Solicitou-se ao mesmo Tribunal a reconsideração do despacho que nega registro ás importancias de 79\$740, 750\$200 e 1:060\$895 provenientes de fornecimentos feitos, respectivamente, ás Inspectorias de Generos Alimenticios, da Prophylaxia da

Tuberculose e da Engenharia Sanitaria com as obras effectuadas no Laboratorio Bromatologico e das diferentes dependencias daquella Inspectoria, de um dispensario levado a effecto em terreno do Desinfectorio da Praça da Bandeira e das installações do extinto Laboratorio Municipal, por se tratar de despesas bem classificadas (avisos ns. 250 e 252).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 132\$006 á Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro relativo ao fornecimento de gaz ás officinas da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, durante o mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 247).

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio a copia do Regulamento para o Fundo Especial destinado á construção e a manutenção de leurosarios, solicitando providenciar afim de que sejam introduzidas as pequenas alterações constantes da minuta enviada (aviso n. 249).

—Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas de dezembro do anno proximo findo aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (95\$807) e do mez de fevereiro do corrente anno, aos empregados da Inspectoria da Prophylaxia Maritima (8:492\$200) (officios ns. 546 e 547).

—Solicitaram-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Alagoas para informar miraciosamente o que consta, em referencia a Antonio Americo do Valle, nas folhas de pagamento do mez de setembro de 1920, da extincta Comissão Sanitaria Federal naquella Estado (officio n. 556).

—Communicou-se ao director de Prophylaxia Rural que foi autorizado o pagamento da folha do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, referente ao mez de janeiro passado, na importancia de 149:105\$973, sendo indispensavel providenciar afim de que, nos mezes subsequentes, seja feita rigorosa restricção nas despesas do pessoal, de modo que se equilibre o duodécimo respectivo que é de 130:554\$703, não podendo tal despesa até 31 de março corrente exceder a quarta parte da importancia de 1:566\$656:2443, fixada para aquelle serviço de accordo com o despacho datado de 18 de fevereiro findo (officio n. 558).

—Communicou-se ao chefe do serviço de Hygiene Infantil que já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o adiantamento de 600\$000, destinado ás despesas de prompto pagamento para o primeiro trimestre do corrente anno (officio n. 552).

—Communicou-se ao Inspector de Prophylaxia da Tuberculose que a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 270\$600, proveniente de passagem fornecidas, em novembro do anno findo, á aquella Inspectoria, não poderá ser paga por falta de saldo na consignação respectiva, não podendo as repartições publicas, de accordo com as leis vigentes, ser credoras pelo processo de exercicios findos, convido providenciar afim de que nenhuma despesa se effectue sem que seja previamente empenhada, observando-se as instrucções baixadas pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 539).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de março de 1922

Officionou-se ao director geral do Departamento, nos seguintes termos:

"Passo ás vossas mãos o officio que vos dirigi o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando

que "a Saude do Porto no Estado de Santa Catharina não se opponha ao ingresso do encarregado do serviço postal marítimo naquella Estado a bordo dos navios, simultaneamente com os empregados da Alfandega." Esta Directoria possui no Estado de Santa Catharina, tres repartições subordinadas: as sub-inspectorias de Florianopolis, São Francisco e Itajahy, e tendo eu mandado consultar seus respectivos chefes de serviço, responderam-me elles os telegrammas que vos transmittio por copia, negando todos o facto referido no officio do director geral dos Correios" (officio n. 887).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento:

Em dupla via, a folha para pagamento dos vencimentos do Dr. José Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saude dos portos do Paraná, na importancia de 433\$333, relativa ao mez de fevereiro proximo findo (officio n. 882);

O requerimento dos segundos machinistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Dinna Camillo da Guia e Manoel Thomaz de Queiroz, em que pedem ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores o pagamento da gratificação provisoria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 683);

Afim de ser encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores o requerimento de Manoel Fernandes dos Santos, marinheiro da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Paranaíba, no qual solicita seis mezes de licença, para tratamento de saude, na forma do art. 17, § 1º, do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, devidamente informado por esta Directoria (officio n. 885);

A terceira via da conta n. 23, na quantia de 288, referente á estadia e tratamento, no Hospital Paula Candido, de um passageiro em transitio do vapor italiano "Principessa Matilda", no periodo de 24 a 27 de fevereiro recemfindo (officio n. 886).

Ao Inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda:

O boletim demographico da cidade de Aracajú; o mappa do poltuario da cidade de Parahyba; o boletim demographico da cidade do Rio Grande do Sul; o mappa das molestias transmissiveis e o de nascimentos, casamentos e obitos, verificados na cidade de Belém; os mappas demographicos e do movimento do porto de Belém e o boletim demographico da cidade de Natal, tudo referente ao mez de janeiro ultimo (officios ns. 775 e 780).

Ao agente geral da Companhia Italia America, em duplicata, a conta n. 23, na importancia de 288, relativa ao tratamento, no Hospital Paula Candido, de 24 a 27 de fevereiro findo, do passageiro em transitio do vapor italiano "Principessa Matilda", de nome Tommaso Guiseppe (officio n. 889).

—Solicitou-se providencias ao inspector de engenharia sanitaria, afim de ser ordenado, com a possivel brevidade, a inspecção das lanchas Urbano dos Santos, Oswaldo Cruz, Riberiávia Corrêa, e Esquivel, para que sejam especificados os concertos de que as mesmas precisam, devendo as especificações ser tanto completas quanto possível, para os effectos das concorrências (officio numero 814).

— Accusou-se:

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, recebida a circular de 2 de março corrente, communicando ter sido nomeado para o cargo de capitão do porto do Rio de Janeiro (officio n. 888);

Ao sub-inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 35, de 16 de fevereiro ultimo (officio n. 890);

Ao inspector de saúde do porto da Belém, recebido o officio n. 72, de 8 de fevereiro proximo findo (officio numero 891);

Ao inspector de saúde do porto de Belém, recebido o officio n. 64, de 4 de fevereiro passado (officio n. 892);

Ao inspector de saúde do porto do Rio de Janeiro, recebido o officio n. 38, de 11 de fevereiro proximo passado (officio n. 893);

Ao sub-inspector de saúde dos portos da Parahyba, o recebimento do officio n. 29, de 13 de fevereiro ultimo (officio n. 894);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Aracajú, recebido o officio n. 25, de 20 de fevereiro proximo findo (officio n. 895).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que a quantia de 250\$ destinada ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, na conformidade do meu officio n. 674, de 17 do mesmo mez, pôde ser entregue ao escripturario desta directoria, Sylvio Braz da Cunha (officio numero 881);

Ao mesmo, que o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, sub-inspector de saúde do porto de S. Francisco do Sul, tendo sido posto á disposição do governador do Estado de Santa Catharina, sem direito aos vencimentos do seu cargo, na conformidade do aviso n. E 6, de 22 de fevereiro desta anno, deixou, em data de 3 de março corrente, o exercicio do cargo, dando posse na mesma data ao Dr. Eugenio Augusto Muller, que entrou logo em exercicio das funções de sub-inspector, para que foi nomeado, em portaria ministerial de 3 de fevereiro findo (officio n. 884);

Ao sub-inspector de saúde do Porto de S. Luiz, confirmando os telegrammas desta data, que deve requisitar ao delegado fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado a necessaria inspecção de saúde, assim como uma certidão da mesma delegacia fiscal de não haver gozado licença alguma nos ultimos dez annos e tambem a informação necessaria, de accordo com a circular desta directoria n. 11, de 30 de março de 1921 (officio n. 896).

Requerimento despachado

Dr. Antonio Gomes Aguirre, sub-inspector de saúde do porto da Victoria. — Deferido (n. 19).

Polícia do Districto Federal

Por actos de 6 de março corrente, foram transferidos os commissarios João Cavalcante Moreira Campos (de 2 classe), do 25º para o 23º Districto Policial, e Manel Mathews Nunes (de 1 classe), que está licenciado por tempo indeterminado, bem como o interino que o substitue, Antonio Silveira de Souza, do 23º para o 8º Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de Auxiliar de Consulado, Arnaldo Guimarães.

Directoria Geral dos Negocios Comerciaes e Consulares

Expediente do dia 6 de março de 1922

Afim de ser dado conhecimento ás Embaixadas, Legações e Consulados e aos demais funcionarios sobre o andamento do expediente que lhes possa interessar, esta Directoria Geral fará publicar d'ora avante, a exemplo do que fazem outras Repartições, um extracto do expediente nessas condições.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 59 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores comminora attentiosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e envia-lhe os inclusos impressos, remetidos de Paris, pelo nosso Consulado Geral, e que interessam este Ministerio. São elles: *Bulletin mensuel n. 329 de 1ª Chambre des Negociants Commissionnaires*, e *Bulletin n. 9, de 1ª Chambre du Commerce d'Exportation*.

Incluso segue tambem um recorte do jornal *El Sol* de Madrid, remetido pela nossa Legação naquella capital, em que se contém interessante estudo relativo á pecuaria espanhola.

— A' Embaixada em Paris:

N. 3 — Com referencia ao vosso telegramma n. 10 de 19 de janeiro ultimo, communico-lhe que o Governo Brasileiro accetou com prazer a criação do Consulado Geral honorario da Bulgaria no Rio de Janeiro e indica para exercer o cargo de Consul, o Dr. Luiz de Moraes Junior, brasileiro e engenheiro, que já exerce o cargo de Consul da Republica do Haiti.

Nesse sentido foi expedido a V. Ex. o telegramma n. 17 de 15 do corrente, que fica assim confirmado.

— A' Embaixada em Roma:

N. 9 — De posse do seu officio n. 3, de 19 de janeiro ultimo, referente ao *exequatur* do Sr. Alfredo Varela, consul geral em Trieste, tenho a honra de lhe remetter a respectiva carta patente afim de V. Ex. providenciar sobre o competente *exequatur* junto ao Governo italiano.

— A' legação em Lima:

N. 4 — Tenho a honra de confirmar o telegramma dirigi-o a V. Ex. sob n. 14, de 22 de fevereiro ultimo nos seguintes termos:

« 14 — Rogo obter reconhecimento provisório Hippolito Hames Vasconcellos nomeado consul Iquitos decreto 17 de agosto ultimo. Carta patente segue despacho. »

Communico a V. Ex. que a referida carta patente já foi encaminhada a essa legação com o despacho n. 3, de 22 de fevereiro ultimo.

— Ao cons. lado geral em Londres:

N. 2 — Incluso remetto a V. S. um exemplar do jornal *L'Etoile du Sud* com a publicação de um edital da nova concorrência para a construção de um matadouro modelo ne-ta capital que a Prefeitura Municipal pede que seja afixado em lugar visivel na sede desse Consulado Geral para conhecimento dos interessados.

— Foram dirigidos identicos despachos aos consulados geracs em Paris, Nova York e Antuerpia e ao consulado em Berlim.

— Consulado Geral em Barcelona:

N. 1 — Sendo frequente o embarque, no porto de Cadiz, de mercadorias procedentes de Sevilha, cujas facturas não estão de accordo com o novo regulame to aprovado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, rogo a V. S. providenciar no sentido de serem cumpridas por aquella autoridade consular as disposições em vigor sobre facturas consulares.

N. 2 — Tendo apparecido nesta Secretaria de Estado para o devido reconhecimento a firma do Sr. Aug. steo Busué y Gil, agente Consular em S. Sebastião, e não constando nesta Seccão ter sido approvada a sua nomeação para aquelle cargo, rogo a V. S. a bondade de providenciar para que seja remetido o seu titulo de nomeação para a devida approvação, afim de regularizar a situação daquelle funcionario visto estar funcionando irregularmente.

— A' Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 15 — Para o devido fim remetto a V. Ex. os inclusos titulos relativos aos Srs. Paul Theophile Charpentier e René Potsson nomeados Vice-Consul e Agente Consular em Nantes e peço-lhe a bondade de opportunamente enviar-os á nossa Embaixada em Paris afim de providenciar sobre o respectivo *exequatur*.

N. 16 — Junto envio a V. Ex. para o devido fim a carta patente do Sr. José de Moura Vianna, nomeado Consul em Malaga, e peço-lhe a bondade de remetter-a opportunamente á nossa Legação em Madrid.

N. 17 — Para o devido fim remetto, a V. Ex. os inclusos titulos relativos aos Srs. Frederick Charles Spencer e Robert Kinnison, nomeados Vice-Consul e Agente Consular respectivamente em Bombaim e Dundee.

Peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhar-os á nossa Embaixada nessa cidade, afim de providenciar sobre os respectivos *exequatur* e dar o destino conveniente.

Por ser de interesse palpitante publicamos abaixo as seguintes informações enviadas pelo consul geral em Buenos Aires Sr. Alcino dos Santos Silva, sobre o movimento dos mercados argentinos.

RESUMO DO MOVIMENTO SEMANAL DOS MERCADOS ARGENTINOS

(De 30 de janeiro a 4 de fevereiro)

Situação geral:

A semana foi a melhor do anno. O movimento se intensificou bastante, com uma actividade maior na procura, na-

tadamente para os cereaes. As lãs continuaram em boa situação, e os couros, si não progrediram, tambem não decreceram. Só as especies pecuarias, em razão das grandes novas entradas, baixaram alguns pontos mais. Houve uma alta quasi geral nos pregos dos cereaes, mantendo as lãs as suas favoraveis cotações anteriores.

Em synthese: a reacção esperada parece que chegou, por isso que estão em perspectiva operações avultadas com varios governos europeus.

Trigo:

Bons negocios. Procura insistente de trigos da nova e velha colheita, estando sempre presentes na Bolsa os repre-

sentantes das maiores casas exportadoras. A alta para os varios tipos oscillou entre 30 e 70 centavos.

Cotação para a exportação: de 12 a 12.30 p. p. cada 80 kilos, sobre vagão, no porto. (O mesmo preço para o Brasil.)

Para o consumo interno: 12.20 p. p. cada 100 kilos.

Mercado a termo: disp., 12.20; fevereiro, 12.20; março, 12.20; abril, 12.25; maio, 12.40.

Operações a termo desde 1 de janeiro: 200.000 toneladas.

Embarques na semana: 160.223 toneladas. Desde 1 de janeiro: 256.189 toneladas.

Milho:

Movimento regular. Notou-se um meio equilíbrio entre a procura e a oferta, embora sem melhora nos preços. Os tipos superiores tendem mesmo a uma alta que se espera ha tempo.

Exportação: por lotes (100 kilos), reunindo as condições estipuladas pela Camara Gremial, sobre vagão, no porto, de 7.20 a 7.45 p. p.

Consumo interno: sem variantes.

Mercado a termo: disp., 7.70; fevereiro, 7.70; março, 7.75; maio, 7.25; junho, 7.15.

Operações desde 1 de janeiro: 63.200 toneladas.

Embarques na semana: 76.968 toneladas. Desde 1 de janeiro: 2.608.700 toneladas.

Farinha:

A farinha de trigo não acompanhou a alta do trigo em grão, e tão pouco o seu movimento animador. As operações foram, mais ou menos, reduzidas, e aos seguintes preços: «00», de 1.75 a 1.95; «0», de 1.45 a 1.60; «Especial», de 1.05 a 1.35 (10 kilos).

Alguns embarques para o Brasil.

Aveia:

Situação favorável. Procura regular, com um aumento de 10 e 20 centavos nos preços.

Exportação: 47 kilos, sobre vagão, no porto, 8 pesos, papel.

Consumo: de 6.50 a 7.50, segundo o tipo.

Mercado a termo: disp., 8.20; fevereiro, 8.20; março, 8.20; abril, 8.35.

Operações desde 1 de janeiro: 800 toneladas.

Embarques na semana: 28.490 toneladas. Desde 1 de janeiro, 30.914 toneladas.

Linho:

Actividade accentuada. Verificou-se uma nova alta, em razão de uma procura mais intensa por parte das casas exportadoras.

Exportação: 20.20 pesos, papel, os 100 kilos, sobre vagão, no porto, base 4 %.

Consumo: 19.50 p. p. os 100 kilos.

Embarque na semana: 26.510 toneladas. Desde 1 de janeiro: 75.790 toneladas.

Cevada:

Ligeiras alterações. Procura regular, o que determinou uma melhora de 20 centavos nos preços.

Exportação: de 6.20 a 10 p. p., segundo o tipo, 100 kilos.

Consumo: de 6 a 9.50 p. p.

Embarques na semana: 18 toneladas. Desde 1 de janeiro, 311 toneladas.

Outros productos:

O trigoilho, a cevadinha, o centeio, o alpiste, as sementes de nabo e de alfafa continuaram na mesma situação em maiores interesses, com preços pouco favoráveis: cevadinha, de 6.50 a 7; de 13 a 20, sementes de nabo; de 4 a 7, por alfafa; de 5.50 a 10, por alpiste; de 5.20 a 9 por centeio (100 kilos).

Derivados pecuarios:

Lãs:

O commercio de lãs continuou a desenvolver-se em um ambiente optimista, com cotações compensadoras, tanto para os tipos finos, Rambouillet e Lincoln, como para as crusas grossas e medianas.

Diminue progressivamente o stock em praça, que é de 12.522.922 kilos.

Cotações de alguns tipos: fino, Rambouillet, de 14 a 14.50 os 10 kilos; crusas grossas, Lincoln, de 5.40 a 5.80; crusas grossas de diversas procedencias, de 5 a 5.30; medianas, de diversas procedencias, de 7 a 8.50 (10 kilos).

Couros:

A semana terminou calmamente para esse artigo. Não houve a procura de semanas anteriores, para qualquer dos tipos.

Os couros vaccuns, de regulares a superiores, foram cotados de 7 a 9 pesos papel os 10 kilos; de Chubut e Patagonia, de 9 a 11; bezeros, de 7 a 8.

Lanares: lã inteira, consumo superior, de 45 a 55 centavos

o kilo, e até 65 centavos a da Pampa. Outros tipos lanares: de 20 a 25 e de 23 a 28 centavos.

Mercado de animaes:

Verificou-se ao longo da semana uma nova baixa para todos os tipos desse mercado. O ambiente esteve muito pesado, sem interesse, e com entradas grandes. As medidas lembradas para a defesa de animaes em pé parece que não se vão executar.

Cotações: novillos excepcionaes, «chilled beef», de 21 a 22 centavos a libra, e de 12 a 17 pelos typos normaes, bem gordos. Os typos crioulos se negociaram de 10 a 12 centavos a libra.

Porcinos: capões de muito boa classe, cevados a milho, 47 centavos o kilo.

Lanares: carnes, de bons a excepcionaes, de 10.50 a 17 pesos papel; de 6 a 11, as ovelhas, e de 4 a 13 os cordeiros.

Productos florestaes:

Não houve variantes. Alguma procura do quebracho, extracto, para a exportação, e de outros typos, para o consumo interno.

O extracto de quebracho augmentou em 1 peso as suas cotações anteriores, vendendo-se a 197 pesos papel a tonelada.

Outros productos:

Batatas de 1.50 a 2.20, segundo a classe, cada 10 kilos.

Alfafa, fardos grandes, superior, de 57 a 61 p. p. 35 1.000 kilos.

Alfafa, fardos grandes, mescla, de 41 a 45 p. p. 35 1.000 kilos.

Alfafa, fardos pequenos, superior de 54 a 60 p. p. 35 1.000 kilos.

Diversas:

Os descontos bancarios continuaram sendo de 6 1/2 e 8 % para letras commerciaes e de 7 a 8 1/2 % para particulares, segundo a firma.

Na semana de 26 de janeiro a 2 de fevereiro corrente foram embarcadas pelos diversos portos da Republica as seguintes quantidades de productos:

Toneladas

Trigo	106.223
Milho	75.968
Linho	29.910
Aveia	28.496
Farinha	748
Cevada	98
Alpiste	130
Lã (fardos)	20.264
Quartos vaccuns	147.075
Rezes ovinas	65.246
Couros (fardos)	241
Manteiga (caixões)	6.315

Exportação para o Brasil, em 1921:

Toneladas

Trigo	262.948
Linho	1.396
Milho	6.316
Aveia	666
Cevada	1.113
Farelo	279
Farinha	29.732
Tortas oleoginosas	11
Pasto secco	8.381
Reliços de quebracho	211
Extracto de quebracho	1.109

(Estes Algarismos são completos).

Pelos ultimos typos de cambios telegraphicos, cotados no termo da semana, o valor das principaes moedas estrangeiras, em moeda argentina, foi o seguinte:

Pesos papel

1 libra esterlina	13.20
100 francos	23.67
100 francos belgas	22.72
100 pesetas	43.70
100 liras	13.25
100 francos suissos	55.56
100 marcos	1.40
100 dollars	281.81
100 guindens holandezes	196.70
100.000	26.02

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 20 de fevereiro do corrente anno, foram nomeados:

Francisco Targino da Silva, para o lugar de fiscal do clubs de mercadorias mediante sorteio, na capital do Estado de Alagoas;

Candido Rodrigues e Benedicto de Oliveira Funchal, para os logares, respectivamente, de collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Albuquerque Lins, Estado de S. Paulo.

— Por outros de 21 de fevereiro do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Goyaz, Imael Brandão, para identico logar no interior do Estado de Minas Geraes;

Sebastião Rego, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tabua, Estado do Ceará;

Argentino Loyola de Lima, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José da Boa Vista, Estado do Paraná;

Pedro Cunha, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Porto de Cima, Estado do Paraná;

Anísio Ribas Bueno, para o logar de collector das rendas federaes em Palmas, Estado do Paraná;

Dr. Eugenio de Andrade, para o logar de engenheiro fiscal do Governo junto á companhia «A Popular», com sede nesta Capital, na forma dos artigos 22 e 23 do regulamento anexo ao decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, com os honorarios de 9.000\$, annuaes, até ulterior deliberação.

Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Carlos Floracio, do logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Pará.

— Por actas de 23 de fevereiro do corrente anno, foram:

Nomeado Alvaro Gentil da Silva, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Goyaz;

Exonerado, a pedido, Gustavo Henrique de Sá, do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e Avelino Minhoto, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Dous Corregos, no mesmo Estado;

Declarada sem effeito a nomeação de João da Matta Candido, para o logar de collector das rendas federaes, em Burity Alegre, Estado de Goyaz, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por actas de 27 de fevereiro do corrente anno, foram:

Exonerado, João Bastos Magalhães, do logar de agente fiscal, interino, no interior do Estado do Piahy;

Declarada sem effeito a nomeação de Alvaro Cortizo Vidal, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Burity Alegre, Estado de Goyaz, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por actas de 3 de março do corrente anno, foram:

Nomeado Abilio Marques Costa para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em S. Amaro, Estado de S. Paulo;

Nomeado Candido Gonçalves de Freitas para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes de Brodowski, Estado de S. Paulo;

Exonerado, a pedido, Eugenio de Oliveira Chagas do logar de escrivão da

collectoria das rendas federaes em Santo Amaro, Estado de S. Paulo;

Exonerado, Ulysses de Faria Caldas, do logar de 2º official aduaneiro, extinto da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, visto haver sido reintegrado no de telegraphista de 5ª classe do Telegrapho Nacional.

— Por portaria de 4 de março do corrente anno, foi concedida a licença de noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escrivão da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, Agnelio Barcellos Collet, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados (*)

Pelo Sr. director:

João Carlos Freire, protestando contra a nomeação de Aurelio Pinto dos Santos para o logar de escrivão da Collectoria Federal em Cunha, Estado de S. Paulo.

Complete com revalidação o selo do requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 25 — Para que se possa resolver a respeito da consulta constante do aviso desse ministerio n. 5.345, de 11 de novembro ultimo, rogo se digne V. Ex. informar qual a importancia da encomenda de que trata o mesmo aviso, bem assim quaes as condições e a época do respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 26 — Respeitando o incluso processo que acompanhou o aviso n. 6.346, de 27 de dezembro proximo findo, desse ministerio, relativo ao requerimento da Escola Superior de Agricultura do Mosteiro de S. Bento de Olinda, no Estado de Pernambuco, pedindo providencias no sentido do ser entregue a referida escola, independente de pagamento de direitos aduaneiros, o material constante do citado requerimento, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que em face do art. 26 da lei organica da receita do corrente exercicio, a Alfandega de Pernambuco tem competencia para deliberar sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27 — Para que possa ser cumprido o aviso desse ministerio n. 820, de 23 de dezembro proximo findo, pedindo providencias no sentido do ser entregue ao director da Fazenda Modelo de Graciosa Santa Monica a importancia de 3.000\$, destinada a occorrer a despesas com a recepção de criadoras e outras pessoas que visitarem o alludido estabelecimento, de accordo com o art. 47, letra s, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de informar si a alludida importancia é destinada a indemnizar despesas já effectuadas ou si vai ser applicada agora, pois nesta segunda hypothese a despesa não poderá correr á conta do exercicio de 1921.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 28 — Em resposta ao telegramma que da cidade de Pelotas V. Ex. dirigiu a este ministerio, solicitando, em nome da Associação Commercial daquela cidade, uma prorrogação razoavel do prazo para a cobrança da taxa sobre os stocks de assucar, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a arrecadação do imposto sobre o assucar, a quo se refere o decreto n. 4.456, de 7 de janeiro proximo findo, depende ainda de regulamentação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 29 — Transmittindo o incluso processo relativo á consulta da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, sobre a maneira como deve agir a referida alfandega, referentemente ao estabelecido no art. 56, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que julga não ter sido revogado, e o disposto no art. 39 da vigente lei organica da receita, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto, visto tratar-se de materia da competencia desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 30 — Attendendo o pedido constante do aviso n. 357, de 21 de julho de 1920, desse ministerio, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia da escriptura de venda á Fazenda Nacional, dos predios e terrenos sitos na rua General Bruce ns. 190 e 192, de propriedade do Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e sua mulher.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 31 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 42, de 13 de janeiro proximo findo, reiterando o de n. 3.923, de 2 de setembro findo, no sentido do ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a entregar ao funcionario do Aprendizado Agricola de S. Francisco, naquelle Estado, que for apresentado pelo director do referido aprendizado, as importancias correspondentes ás folhas mensaes que tem de ser pagas aos funcionarios titulados, alumnos e empregados assalariados do estabelecimento em questão, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o referido aviso n. 3.923, de 2 de setembro de 1921, foi devolvido á essa Secretaria de Estado com o officio do Tribunal de Contas numero 4.476, de 24 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 18 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 137, de 24 de setembro proximo findo, transmittindo cópia da nota em que a embaixada da Grã-Bretanha solicita seja facultada a entrada da Senhora Bernard Browne, superintendente, em Santos, da Sociedade Britannica dos Homens do Mar, nos navios inglezes que arribarem aquelle porto, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a concessão de que se trata é da competencia das Inspectorias das Alfandegas, devendo a interessada se dirigir ao inspector da de Santos todas as vezes que pretenda visitar os vapores ancorados naquelle porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 19 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 142, de 4 de outubro proximo passado, transmittindo copia de uma nota em que a embaixada da Franca pede seja facilitado ao consulado do seu paiz em Santos, e aos seus auxiliares, o accesso a bordo dos vapores em escala no porto daquella cidade, tendo a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a Inspectoria da Alfandega de Santos ordenou que aos consules das nações amigas sejam concedidas licenças, quando solicitadas, para irem a bordo dos vapores estrangeiros em estadia naquella porto, e que, por excepcional deferencia, seja dispensada a exigencia regulamentar quando os referidos consules pretendem visitar embarcações de suas proprias nacionalidades.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 20 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que se dignou de fazer a este ministerio de varios recortes de jornaes do Chile, commentando a situação difficil em que se encontra a vida economica daquella Republica; os quaes acompanharam o aviso desse ministerio, n. 18, de 11 de fevreiro antecedente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 26 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de Gibau Miguel Simões, pedindo aforamento de um terreno de marinhãs em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, tendo a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27 — Devolvendo o incluso processo da divida de exercicios findos, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 753, de 7 de dezembro proximo findo, de que é credor João Baptista da Luz, chauffeur do ramal ferro de Lorena a Piquete, na importancia de 538\$062, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem feitas as rectificações a que alludo o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls. 2.ª v. do mesmo processo, bem como a declaração de ter sido conservada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 28 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 239, de 23 de abril proximo findo, pedindo seja distribuido a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.701, de 17 de março de 1920, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho seguinte, o de 500\$, para pagamento a Pedro Queiroga, por haver feito o levantamento da planta e o respectivo desenho do terreno da Associação Casa de Santo Antonio, adquirido pelo Governo para construção da 15.ª Companhia de Metralhadoras, tendo a honra de communicar a V. Ex. que o pagamento de que se trata se pôde ser effectuado em apolice, pelo Thesouro Nacional, visto correr por conta de um credito em apolices, occorrendo ainda a circumstancia de não haver apolices dessa emissão de valor inferior a um conto de reis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 29 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 772, de 16 de dezembro proximo findo, referente a restitução ao maior medico do Exercito Dr. Cleonides Lopes de Siqueira, da importancia de 505\$714, proveniente de imposto indevidamente cobrado dos seus vencimentos, de 19 de janeiro a 30 de junho de 1918, rogo a V. Ex., se digne de mandar esclarecer quanto a inclusão da importancia a restituir na parcella paga pelo requerente para liquidação da divida de sellos por promoção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23 — Encaminhando o incluso processo de divida de exercicios findos, devolvido com o aviso n. 255 C, de 23 de janeiro proximo findo, desse ministerio, e de que é credora D. Amelia de Paiva e Silva, enfermeira do Instituto Benjamin Constant, peço a V. Ex., tendo em vista os pareceres da Directoria da Despesa Publica, no mesmo processo exarados, se digne de providenciar no sentido daquelle Instituto fazer observar o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 24 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 1.031, de 3 de setembro do anno passado, pedindo providencias no sentido de ser concedida a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com a maxima urgencia, os creditos a que se referem os avisos desse ministerio, ns. 246, de 4 de março, 709, de 20 de junho e 327, de 22 de julho proximo findos, distribuidos áquella repartição pela ordem n. 236, de 24 de outubro ultimo, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 46 — Por compellir a esse ministerio conhecer do assumpto e providenciar a respeito, tendo a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo, annexo ao officio n. 81, de 8 de fevreiro proximo findo, do chefe-da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro, relativo ao requerimento em que Angelo Crivellaro, considerando-se funcionario aposentado do Lloyd Brasileiro (Patri-monio Nacional), pede o pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, de março do proximo passado em diante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 47 — Da posse do processo encaminhado ao Thesouro como aviso desse ministerio n. 2.300, de 20 de julho de 1921, e a que se refere o de n. 3.812, de 21 de novembro ultimo, relativo ao pagamento ao engenheiro da Inspectoria Federal de Portos e Rios e Canaes, José Antonio Martins Romeu, da qualia de 8:693\$884, proveniente de differença de vencimentos e diarias a que o mesmo tem direito, em virtude de sentença judicial, tendo a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a despesa de que trata só poderá correr a conta de credito especial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 48 — Devolvendo o incluso processo relativo ao aviso desse ministerio, n. 89, de 13 de janeiro proximo findo, pedindo providencias no sentido de ser restituída a firma Abreu Lima & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso comhecimento n. 612, de 15 de outubro do anno passado, expedido pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, rogo a V. Ex. se digne de esclarecer a divergencia que se verifica quanto ao nome do depositante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 49 — Em resposta ao aviso deste ministerio, n. 8, de 25 de janeiro proximo findo, consultando a vista do que suggere a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, si os saldos dos productos da taxa de 2 % ouro, podem ser accumulados em credito do serviço de juros de cada porto tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas já tomou precedentes com jurisprudencia de rigorosa observancia do regimen de generalização e applicação a todos os portos dos recursos de que é dotada a Caixa Especial de Portos, tendo em consideração especial a sua constituição unificadora, visando a escripturação das rendas, com especificação do lugar de sua origem, o fim de habilitar a se conhecer de prompto a receita e a despesa de cada porto.

Assim sendo, e este ministerio de opinião contraria ao que suggere a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, por não ser possível, após a unificação, o prevailecimento de saldos dispersamente conhecidos de cada porto, na vigencia de regimen anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 50 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, ao funcionario deste ministerio, Almir Appolinario de Carvalho, em exercicio das funções de inspector de collectorias das repulhas federaes, no Estado de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 51 — A Inspectoria da Caixa de Amortização, em officio n. 3, de 20 de janeiro proximo passado, trouxe ao meu conhecimento que o commandante do vapor nacional Minas Geraes negou-se a receber na delegacia fiscal do Coarú um volume contendo notas substituidas, na importancia de 45:337\$, que se destinava áquella repartição, allegando não dispor de logar para o referido volume.

Não consultando aos interesses do Thesouro Nacional a demora na substituição de cedulas, tendo a honra de levar aquelle facto ao conhecimento de V. Ex. e de pedir se digne ordenar as necessarias providencias no sentido de não mais se reproduzir semelhante occurrencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro:

N. 30 — Em resposta á representação constante do officio dessa associação n. 790, de 9 de dezembro ultimo, sobre multas por infração do regulamento do imposto de consumo, quanto ao registro, cabe-me transmittir-vos, por copia, as informações prestadas a respeito do assumpto pela Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. director 1º secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 31 — Em resposta ao vosso officio n. 3.227, de 10 de junho do anno passado, transmittindo a este ministerio o memorial em que a firma desta praça Mallet & Hirsch solicita seja o oleo de petroleo excluido da classe das mercadorias inflammaveis, cabe-me communicar-vos que o pedido não pôde ser satisfeito, á vista do que opinou o Laboratorio Nacional de Analyses.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Joaquim Falcão, presidente do Centro de Lavoura — Recife.

N. 3 — Em resposta ao telegramma de 26 de janeiro ultimo, que esse centro dirigiu ao Ex. Sr. Presidente da Republica, pedindo que os lavradores de canna sejam dispensados do pagamento da differença do imposto de consumo, devida pelos productos que na vigencia da actual lei orçamentaria da receita sahiram das fabricas sellados com as taxas antigas, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o assumpto já foi resolvido por este ministerio.

— Sr. Dr. Sarmiento Leite, secretario da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

N. 3 — Accusando o recebimento do relatório dessa faculdade, correspondente ao anno lectivo findo em 31 de dezembro de 1921, tenho a honra de agradecer a gentileza de vossa offerta.

Silvo-me do desejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Francisco Bento Junior, presidente da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 4 — Tenho a honra de agradecer a gentileza de vossa comunicação, de haver sido eleito e empossado a directoria que vae dirigir essa associação no corrente anno.

Silvo-me do desejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 84, de 14 de setembro de 1920, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Sebastião de Souza, agente da Standard Oil Company of Brasil, do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Cachoeira que lhe impoz a multa de 500\$, maxima, do art. 33. do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de janeiro findo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio por seus legaos fundamentos.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 23 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1922.

O Director da Receita Publica do Thezouro Nacional communica aos chefes

das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de fevereiro findo, exarado no officio desta directoria, n. 18, da mesma data, resolveu que quanto ao pagamento do imposto do «sello sanitario» a que estão sujeitas as aguas mineraes medicinas, se observem as seguintes instrucções, enquanto não estiverem as respectivas repartições arrecadadoras suppridas dos competentes sellos para o estampilhamento das ditas aguas:

1º, o imposto é devido pelas aguas exportadas desde 1 de janeiro ultimo;

2º, o pagamento do dito imposto será effectuado de accordo com a escripta especial da empreza de aguas, com os documentos de exportação nas estações de estrada de ferro ou por outro meio habilit, que prove a quantidade de garrafas exportadas;

3º, a cobrança do imposto será feita por vouch lançada na guia para o respectivo livro de escripta especial;

4º, a escripturação da renda, nas repartições arrecadadoras, terá o titulo de «Renda com applicação especial — Custeio da prophylaxia rural e obras do saneamento do interior do Brasil».

Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de março de 1922

Sr. juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 76 — Em resposta ao officio sem numero, de V. Ex., de 23 de fevereiro findo, reiterando o de 14 de dezembro do anno passado, cabe-me informar que recebendo em 17 daquelle mez, de dezembro, o mesmo officio de 14, subnети-o com o meu parecer, á apreciação da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, hoje extincta. Em 27 de fevereiro ultimo, foi restituído á esta directoria o alludido officio para ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, no qual determinou fosse o dito officio informado pelo collector federal de Cabo Frio.

Ainda a 27 de fevereiro, esta directoria expediu a competente portaria áquella exactoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 84, de 16 de setembro de 1920, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Sebastião de Souza, agente da Standard Oil Company of Brasil, do acto da collectoria das rendas federaes de Cachoeira que lhe impoz a multa de 500\$, maxima, do art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de janeiro findo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio por seus legaos fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 16 — Afim de que tenha cumprimento a exigencia no despacho de fls. 34, declaro-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 1 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por Abino Thiesen, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal em Ponta Grossa,

nes e Estado, que lhe impoz a multa de 100\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 6

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 177 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o estabelecido na circular deste ministerio, sob n. 4, de 24 de janeiro de 1921, o Tribunal do Contas considerou, em sessão de 6 de fevereiro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela S. A. O Malho, no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.356, de 15 de junho do anno passado, para 285.000 kilos de papel assetinado e 100.000 ditos de papel commum para impressão destinada ao consumo da supracitada revista.

N. 178 — Communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi, por despacho de ontem, conceder, em vista do disposto no art. 37, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 488 C. de 13 de fevereiro deste anno, para um volume contendo uma machina de desinfecção, conforme alludem o conhecimento de carga e factura consular, inclusos, e destinada á Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, volume esse vindo de Nova York pelo vapor inglez Boswell.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1922

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Eduardo Ferreira, corretor de fundos publicos desta praça, prestou a 23 de fevereiro ultimo, nova fiança, em substituição a que havia sido dada em 14 de agosto de 1920, por Abilio de Azevedo Mattos, em apolices, que foram devidamente cautionadas, conforme comunicação constante do vosso officio n. 107, de 1 de setembro do supracitado anno á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 42, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou em sessão de 20 de fevereiro proximo findo expediente legal a isenção de direitos pretendida pela The Oversea Co. of Brasil, Ltd., no processo encaminhado com o vosso officio numero 171, de 17 de junho do anno passado, para o material despachado pela nota de importação n. 2.379, de 23 de outubro de 1919, que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2, 4 a 7, do referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Afim de que tenha cumprimento o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a fls. 180, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em que solicita restituição de direitos pagos na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, relativos a materiaes despachados em 1917, encaminhado com o vosso officio n. 139, de 9 de dezembro de 1920.

Sr. director do Património Nacional:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, de acordo com o despacho do Sr. ministro de 13 de fevereiro de 1921, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 2.874, de 10 de setembro de 1921, tendo presente o pedido de reconsideração do despacho de 3 de junho ultimo, negando registro á despesa de 465\$, proveniente de serviços executados no anno de 1921, por Arlindo Antonio de Figueiredo, em proveito do Thezouro Nacional, resolveu, em sessão de 5 de setembro de 1921, manter a sua decisão anterior, por verificar que o respectivo empenho não foi feito previamente.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 70—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29—Reposições e restituições, do orçamento de 1921 da Ministerio da Fazenda, o credito de 177\$500, para attender á restituição que compete a F. Almeida & Comp., proveniente de imposto de industrias e profissões pago em duplicata em 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 1.270, de 12 de dezembro de 1921, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71—Devolvendo-vos o incluso processo devidamente autuado que acompanhou o vosso officio n. 140, de 30 de janeiro ultimo, relativamente ao pagamento de réis 1:253\$688, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, peço-vos providencias no sentido de ser esclarecido o Thezouro se as contas de folhas 2 e 3 são effectivamente de fornecimento á typographia dessa alfandega.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 72—Peço providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria, com possível brevidade, os seguintes impressos, iguaes ao modelo junto: 1.000 telegrammas, 1.000 pedidos, 2.000 tiras, 3.000 minutas, 6.000 folhas de offícios, 10.000 offícios para machina, 500 enveloppes para telegrammas e 500 enveloppes para correspondencia da Directoria.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 38—Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. G. 39, de 11 de fevereiro de 1922, solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal na Bahia autorizada a pagar aos funcionarios do quadro e addidos, que já gosavam dessa vantagem no exercicio de 1921, as gratificações a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que já foram tomadas as providencias necessarias por esta directoria, em telegramma circular n. 1, de 15 de fevereiro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, decreto n. 15.341 de 30 de janeiro 1922, Procto da Lei da Despesa, o credito de 8:306\$640, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações, durante o periodo de janeiro de 1915 a dezembro de 1919, a que fez jus José Rodrigues da Costa, instructor da 4ª aula do primeiro anno e da 2ª aula do segundo anno do curso de machinas da Escola de Marinha Mercante, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 40, de 25 de junho de 1921, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 2 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 237, de 13 de agosto n. 1921, referente á habilitação de montepio pretendida pela menor Antonia Egydia Pereira filha do fallecido 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Alfredo Januario de Araujo Costa, recommendo-vos de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de fevereiro de 1922, que sendo a pretendente ao referido montepio uma filha adulterina e como tal não podendo ser reconhecida não lhe pode ser concedida a referida pensão.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.277, de 12 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª «Substituições—Para as despesas com substituições motivadas por licenças, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 145\$161, para attender ao pagamento do guarda sanitario interino, da Inspectoria de Saude do Porto de Natal, no periodo de 4 de outubro a 31 de dezembro proximo passado á razão de 50\$ mensaes.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

No 37—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Esmeraldina de Oliveira Lima, na qualidade de filha solteira, maior, do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Manoel José de Oliveira Lima, titulo esse que deixou de acompanhar a ordem desta directoria numero 10, de 31 de janeiro ultimo, a essa delegacia.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 62, de 14 de dezembro de 1921, referente ao montepio pretendido por Alvaro Cleto da Silva e Gertrudes Cleto da Silva, filhos legitimados de Cleto João da Victoria, ex-porteiro da Caixa Economica, desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de serem reconhecidas as firmas dos serventuários que subscreveram os documentos de fls. 4 a 5, 6 e 38 a 39, importando as pensões em 166\$606 annuaes, cada uma, e devendo os titulos receberem os sellos somente depois de definitivamente julgados.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 66—A fim de ter solução o processo de habilitação ao montepio de D. Petrina Lemos Fontes e Gontran Cosme Guerra Fontes, viuva e filho do 1º escriptario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Manoel Guerra Fontes, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 231, de 25 de julho de 1921, determinando a essa delegacia que informe si aquelle funcionario pagou a sua joia de 3º escriptuario da Alfandega citada.

N. 67—Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 289, de 26 de dezembro ultimo, relativo á habilitação ao montepio pretendida por D. Erice de Souza Guimarães, na qualidade de filha do guarda da Alfandega de Santos Jeronymo de Souza Guimarães, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as seguintes exigencias: a) a justificação, ora apresentada, completa a de fls. 4 a 18 v. do habilitação da genitora de D. Erice, tendo as testemunhas declarado que esta

nasceu em 25 de dezembro de 1889; no entretanto, prova alguma dessa occorrença, foi apresentada, constando unicamente de fls. 34 a 35, do appenso, o casamento de habilitanda, realizado em 23 de dezembro de 1911, constando, então, a idade de 21 annos; c) é imprescindível a respectiva certidão de nascimento, visto não haver sido exposto o motivo pelo qual deixou esse documento de ser exhibido.

A vista do exposto vos devolve, devidamente autuado, o processo de que se trata.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17—A fim de que se possa resolver sobre o precatorio do juiz federal substituto na secção desse Estado, que incluso vos remetto, passado a favor de DD. Elisa Angelica da Costa Freire e Emilia Candida Freire, para haverem a differença de 98\$666, que mensalmente deixaram de receber proveniente de pensão de montepio, recommendo-vos providencias no sentido de ser reconhecida a firma do juiz deprecante e a da assignatura ou rubrica em cada folha do respectivo escriptão.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 50—Devolvendo-vos a inclusa demonstração que acompanhou o officio dessa delegacia n. 20, de 12 de janeiro ultimo, solicitando o necessario credito para pagamento de juros de apolices da divida publica do 2º semestre de 1921, recommendo-vos, para os devidos fins, que sejam descriminadas por emissões as apolices de titulo, «Diversas emissões».

N. 51—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio em aviso n. 6.664 de 31 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª Serviço de Industria Pastoral—Directoria Geral e suas dependencias—sub-consignação 6ª—Obras de installação, etc. do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento, por intermedio das collectorias federaes de S. Gabriel, Arroio Grande, Barra do Ribeiro, Uruguayana, Alegrete, Pelotas, Bagé, Lavras e Cachoeira, nesse Estado, das 12 inclusas folhas de auxilio a que fizeram jus os criadores Antonio F. Valle, Manoel Antonio Maciel, Thomaz Bento Bretanha, Ramon Trapaga Filho, Pedro de Souza Costa, Luchsinger, Cunha & Comp., Euripedes Cezimbra, Souza, Cidade & Comp., Francisco Nunes de Souza, Antonio Simões Cantera, Eurico da Silva Tavares e Balthazar Patricio de Bem, por terem construido banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, nos annos de 1920 e 1921.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 31—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 305, de 27 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª—Subvenções—á Maternidade de Bello Horizonte, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da 1ª quota da subvenção que compete a Maternidade de Bello Horizonte, nesse Estado.

N. 32—Devolvendo-vos a inclusa demonstração que acompanhou o vosso officio n. 3, de 17 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de credito, na importancia de 134:050\$, para pagamento de juros de apolices, referentes ao 2º semestre de 1921, recommendo-vos providencias no sentido de ser declarada a qual dos empréstimos da verba 14ª pertencem as apolices de «diversas emissões».

THESOURO NACIONAL

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Exercício de 1921

Artigos de receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União :			Despesas da União :		
Renda ordinária.....	257.836\$493	234.426\$203	Ministerio da Justiça.....	—	633.651\$587
Renda extraordinária.....	—	241.743\$045	Ministerio da Agricultura.....	—	247.241\$072
Renda com applicação especial.....	—	1.036.298\$581	Ministerio da Viação.....	38.055\$555	578.271
Renda a classificar.....	—	2.000.797\$741	Ministerio da Fazenda.....	1.524\$305	5.966
Renda especializada.....	—	12.662\$700	Despesa a classificar.....	1.111.011\$967	4.716.783\$135
Fundo de garantia do papel-moeda:			Depositos :		
Acquisição de ouro em barra neste mez.....	1.482.121\$939	—	De diversas origens.....	—	494.839\$963
Depositos :			Caixa Especial de Prophyllaxia.....	—	80.000\$000
De diversas origens.....	—	195.037\$233	Operações de credito :		
Deposito especial caixa especial da Prophyllaxia.....	—	17.640\$600	Diversas contas.....	14.044\$661\$148	42.635.502\$871
Caixas Economicas.....	—	—	Bancos e correspondentes :		
Operações de credito :			Diversas contas.....	12.937.651\$217	243.827.482\$465
Diversas contas.....	9.985.064\$091	169.456.032\$725	Movimento de fundos :		
Bancos e correspondentes :			Remessas feitas a diversas repartições	9.968.592\$952	51.901.471\$601
Diversas contas.....	19.209.925\$184	145.936.371\$514	Saldo que passam para dezembro.....	38.161.503\$554	345.121.211\$582
Movimento de fundos :			Na Caixa de Amortização (ouro amoldado e em barra).....	76.725.193\$496	22.356.669\$531
Remessas recebidas de diversas repartições.....	5.689.964\$428	26.289.991\$414	No Caixa Geral.....	5.925.293\$961	367.477.881\$113
Saldo recebido de outubro.....	37.604.126\$128	345.362.006\$126			
Do fundo de garantia do papel-moeda.....	73.245.698\$557	22.115.874\$937			
Do caixa geral.....	7.963.166\$325	367.477.881\$113			
	120.812.991\$011				

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade, 6 de março de 1922. — Manoel Marques de Oliveira. Visto. Antenor Corrêa, sub-director. Visto. — Naylor Junior, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1922

Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 2—Em solução ao processo a que está annexado o officio dessa delegacia n. 13, de 28 de maio de 1921, e referente a venda, pela Alfandega de Aracaju, de uma lancha a vapor e dous estaleres, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 17 de fevereiro findo, resolveu autorizar a venda em hasta publica, tomando por base o valor de 40 000\$, uma vez que a lancha não se torna necessaria aos serviços da alfandega,

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 5—Havendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em seu aviso n. 2.043, de 26 de dezembro de 1921, solicitado a transferencia da sede do Juizo Federal na secção de Minas Geraes para o predio em que actualmente funciona essa delegacia, que vai passar a ter outro edificio, recomendo-vos informeis sobre o assumpto.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 7—Afim de poder ter andamento o processo de aforamento requerido por D. Rosa Vicencia Pereira e encaminhado com o vosso officio n. 30, de 7 de agosto de 1913, recomendo-vos providencias no sentido de provar a peticionaria a quitação do fôro correspondente ao anno de 1919 e bem assim das importancias de 100\$ e 95\$800, correspondentes, respectivamente, á joia e medição.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1922

Officios expedidos :

N. 350 — A' Directoria da Receita, pedindo rectificar nas contra-fés numeros 9.985|86, série E. J. e 5.213|14 série E. K. respectivamente em nome de Francisco Augusto Rodrigues são procedentes contra Joaquim Alves, pelos predios ns. 15 e 17 á rua Leonor Mascarenhas.

N. 351 — Transmittindo o recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brabma.

N. 352 — Remettendo para a devida cobrança, oito cortidões sob ns. 1.387 a 1.394, provenientes de multas por infracção do regulamento do imposto sobre jogos na importancia total de réis 22:000\$000.

N. 353 — Transmittindo o processo da firma Bellingrodt & Meyer (consulta).

N. 146 — Collectoria Federal de Itaborahy. — Pedindo informações sobre á firma Sodré Cezar & Lyra.

N. 151 — Alfandega do Rio de Janeiro — Communicando que os officiaes aduaneiros Oswaldo da Cruz Rangel, Octavio Maria de Mesquita, Paulo Cezar de Aguiar, postos á disposição desta repartição compareceram ao expediente até o dia 16 do mez de fevereiro proximo findo e Eufirano Pinto da Cruzati o dia 7.

N. 160 — Communicando que os officiaes aduaneiros com exercicio nesta recebedoria Jaymes J. Souza Botafogo, Alvaro de Frias Sá Pinto Francisco B. da Silveira, Domingos N. Soares e Antonio P. Moraes compareceram ao expediente desta recebedoria durante o mez de fevereiro findo.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do escrivo do mesmo Juizo Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 135\$900. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Raffaele e Mattera, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal a favor de Antonio de Oliveira Junior, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Jayme de Oliveira Ramos, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 309\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Salim Alexandre, na importancia de 200\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Gualter de Freitas, Ribeiro, na importancia de 1:500\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Qualter de Freitas Ribeiro, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel José Machado, na importancia 500\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio de Oliveira Junior, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 1ª Vara Criminal a favor do escrivo deste juizo, Frederico de Castro, na importancia de 250\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 3ª Vara Criminal, a favor de Dr. Crismatti Serrano, na importancia de 700\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (1º officio), a favor de Amandio de Azevedo, por seu procurador Dr. Qualter José Ferreira na importancia de 209\$252. — Cumpra-se.

Idem do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (1º officio) a favor de João Carlos Souto Costa, por seu procurador Dr. Solidonio Leite Filho, na importancia de 1:520\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio de Souza Pires, representado pelo Dr. Adolpho Hollanda Cunha, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 450 — V. O. 3ª Immaculada Conceição. — Estando a requerente incluída na isenção de que trata o art. 5º, numero 10, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, annulle-se a divida referida na contra-fé n. 8.785|6 série E K, exercicio de 1917 a respeito officiando-se á Directoria da Receita, dando-se conhecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 548 — Abdu José. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 2.565 — João Valentim Villela de Gusmão. — Nos termos do parecer, officie-se á Directoria da Receita Publica, bem assim quanto á duplicata allegada, que, na forma do mesmo parecer, só poderá ser attribuida a engano da extincta Procuradoria, por isso que dos livros de lançamento desta Recebedoria se não verifica a duplicidade de inscripção,

José Fernandes Allen. — De conformidade com o estatuido na ultima parte da circular n. 9, de 23 de janeiro ultimo, da Directoria da Receita Publica, recolha o peticionario aos cofres desta Recebedoria, mediante guia, a importancia de 113\$, correspondente á diferença em aprego. Providencie a 3ª Sub-Directoria no sentido de ser feita a devida annotação no livro de escripta fiscal e para que seja scienciada do presente despacho a firma requerente.

Officio sem numero do cartorio do 12º Officio de Notas, de 13 de janeiro de 1922.

Dispondo o § 1º do art. 30 da actual lei da Receita (n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921), que o imposto sobre os juros dos empréstimos garantidos por hypothecas seja cobrado na liquidación das hypothecas ou quando for feita qualquer alteração na escriptura respectiva — não pôde ser dispensado o pagamento do imposto e consequentemente a apresentação da guia de quitação nas escripturas em que se autorize o cancelamento de parte da garantia hypothecaria, mesmo não havendo a menor alteração das condições constantes da escriptura originaria o tão somente diminuição da garantia.

A apresentação da guia de quitação no caso em aprego é tambem exigida no § 1º do art. 2º do decreto n. 11.729, de 16 de março de 1921, que regulamentou a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda. Officie nesses termos ao tabellião de notas do 12º Officio.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 121, de 5 de julho de 1921, contra a S. A. Companhia de Perfumarias Beija-Flor

Do presente processo consta que a Sociedade Anonyma Companhia Perfumarias Beija-Flor, com sede á rua S. Januario n. 131, no periodo de setembro de 1919 a 30 de junho de 1921, fez vendas do producto denominado "Sabão Tina Perfumado", sem o pagamento do imposto de consumo devido, na importancia de treze contos, trescentos e sessenta e tres mil, trescentos e quarenta réis (13:363\$340). Defendeu-se a autoada, allegando que não podia presumir que, na ausencia da reproducção do art. 54 da lei da receita de 1918, que isentou o producto de seu fabrico, — viesse este incidir na sancção do decreto n. 11.648, de 28 de janeiro do anno passado. Por estas palavras se vê que a companhia em questão entendia continuar em vigor a isenção de imposto que havia logrado pelo dispositivo citado. Entretanto, tal certeza não devera ter, deante do disposto no art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que mandou considerar em vigor "todas as disposições de leis annuas de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União", exceptuando, porém, as disposições de caracter individual ou que, directa ou indirectamente, e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaisquer privilegios, favores ou vantagens. Apiciando esse ponto culminante da questão, escreveu o autoante, em sustentação do seu procedimento contra a autoada: (fls. 2 e

(fins a 9 v.) «Como se vê não houve no caso nenhum motivo de ordem superior, nem de utilidade pública que justificasse o favor especial concedido ao producto de perfumaria do fabricante Manoel de Medeiros Raposo. A disposição do art. 54 ficou assim reduzida a um benefício pessoal, de character odioso, porque os demais fabricantes de perfumarias continuavam a pagar imposto de producto identico que davam a consumo, com a desvantagem de concorrer com o congener denominad sabão "Tina", em virtude da isenção que este tinha para circular no mercado sem o pagamento da taxa devida". Não seria preciso mais acrescentar para ficar claramente provado que, cessada a isenção de imposto de que gozava o "Sabão Tina perfumado", a 31 de dezembro de 1918, dessa data em diante foi elle vendido sem o sello do imposto de consumo. E, portanto, tem inteira procedencia o auto lavrado, — razão porque o julgo procedente, diante da prova irrefutavel da infracção, e imponho á Sociedade Anonyma Companhia de Perfumarias Belja-Flor a multa de treze contos, trezentos e sessenta e tres mil trezentos e quarenta réis (13:363\$340), de accordo com o estabelecido no art. 220 do decreto n. 14.648, citado, ficando a referida companhia obrigada, nos termos do art. 204 do mesmo decreto, a indemnizar os cofres publicos de igual importancia de réis 13:363\$340, correspondente ao valor do imposto sonegado, e devidamente apurado no presente processo.

Intime-se para o recolhimento das quantias acima, no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 197, de 26 de outubro de 1921, contra Manoel Quesada

Verifica-se do presente processo que o fabricante Manoel Quesada, estabelecido á rua do Riachuelo n. 172, dá a saída a obras de adorno, no periodo de 2 de fevereiro a 4 de abril do anno passado, sem o pagamento do imposto de consumo respectivo. Lavrado o auto de folhas 5, com a intimação de ser apresentada uma lista dos objectos não escripturados no livro fiscal, foi exhibida a relação de fls. 2 a 4, firmada pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro, confirmada pelo autoado e conferida ainda pelo autante, ficando, por ella, demonstrado importar em dois contos e quarenta mil e oitocentos e cincoenta réis o imposto sonegado. Não sendo acceitaveis as razões apresentadas para justificar a falta, que deu lugar ao auto, e que está evidenciada pela ausencia do lançamento no livro fiscal da fabrica, e, além disso, confessada pelo proprio autado, — julgo procedente o auto e imponho ao infractor Manoel Quesada a multa de dois contos e quarenta mil e oitocentos réis (2:048\$800), condemnando-o tambem ao pagamento do imposto sonegado na mesma importancia, de acordo com o art. 220 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intime-se o multado a recolher as importancias da multa e do imposto, no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se certidão de divida para a cobrança judicial.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 649 de 12 de dezembro de 1919, contra o Dr. Manoel dos Passos e José Caminha

Contra, o Dr. Manoel Passos e José Caminha, foi lavrado o auto de fls., por terem sido encontrados em um commodo do interior da casa da Estrada Macaenai Mangá (Mauzeira) n. 219, onde o primeiro é estabelecido com gabinete de dentista, treze kilos de fumo desfiado em pacotes de papel de jornal, sem estarem sellados, nem rotulados; havendo assim incidencia no art. 178, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia, a 12 de dezembro de 1919, verificou-se o facto.

Intimações, detenciu-se somente José Caminha; tornando-se revel o outro autuado, que allegou, entretanto, na occasião do lavramento do auto, que o fumo lhe não pertencia, mas sim a José Caminha. Este, effectivamente, confessa, em sua defesa, que o fumo apprehendido é seu, e foi trazido, com sobras de fumo picado, da casa da rua Domingos Lopes n. 279, onde elle tivera negocio anteriormente. Vê-se ainda de suas allegações que o Dr. Manoel Passos occupa uma sala e um quarto da alludida casa, em os misteres de sua profissão.

Houve, como se vê, uma infracção regulamentar, passivel de pena, e por que é unico responsavel o dono da casa onde foi apprehendido o fumo, com a declaração de pertencer-lhe; imponho a José Caminha a multa de 2:500\$, minimo do art. 178, n. IV, do decreto numero 11.951, já referido.

Intime-se a recolher a multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 76 de 1 de junho de 1920, contra Pinto Lucena & Companhia

Contra o preceituado em a primeira observação ao § 4º, n. 1, da tabella B da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, foi passado o documento de fls. 2, onde se lê a expressão «liquidados» escripta abreviadamente, para prova de quitação da quantia de 41\$600.

Tal expressão equivale a recibo, em face dos dispositivos referidos, não tendo, todavia, sido apposto o sello devido, pelo que, foi lavrado o auto de folhas 3 contra a firma Pinto Lucena & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 35, e responsavel pela infracção respectiva.

A allegação de defesa não dirime a responsabilidade que cabe á autuada, que, em tal allegação confessa, aliás, o facto contravindo.

Estando, pois, evidenciada a infracção que motivou o auto, julgo este procedente e imponho á firma Pinto Lucena & Comp., a multa de 100\$, minimo do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se a multada a recolher, no prazo de trinta dias, a importancia da multa e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 760, de 18-12-1919, contra Antonio dos Santos

O negociante Antonio dos Santos, estabelecido á praça da Republica n. 25, casa n. 28, firmou os recibos de fls. 2 a 5, das importancias, respectivamente, de 39\$, 30\$, 25\$500 e 25\$300, sem que lhes appuzesse o sello devido de \$300, em cada um. Foi, por isso, autuado e intimado para defender-se, o que não fez, incorrendo em revelia. Estando provadas as infracções, julgo procedente o auto e imponho ao infractor revel Antonio dos Santos a multa de 500\$000, grão maximo do art. 63, do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 762, de 19-12-1919, contra Leite & Reis

Os negociantes Leite & Reis, estabelecidos á praça da Republica n. 25, casa n. 28, passaram um recibo da importancia de 37\$280, sem o respectivo sello de \$300. Foram autuados, e intimados, não apresentaram defesa. Julgo, portanto, á revelia, procedente o auto e provada a infracção e imponho aos infractores a multa de 500\$000, grão maximo do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1913. Intimem-se os multados Leite & Reis para o recolhimento da multa no prazo trinta dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria, 6 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

DENUNCIAS

Denuncia n. 143, de 26-11-1920, contra Simões & Aguiar

Foi dada denuncia contra a firma Simões & Aguiar, estabelecida á avenida Suburbana n. 132, com negocio de padaria, por ter usado numa nota de venda de mercadoria de seu commercio a expressão «liquidados» equivalente a recibo, sendo a importancia das vendas de 39\$600, não tendo, entretanto, sido apposto a respectiva estampilha.

Na defesa apresentada por A. Simões, successor da firma denunciada, não pôde este provar a inexistencia do facto contravertido, e, portanto, provada como está a infracção, julgo procedente a denuncia e imponho á firma infractora Simões & Aguiar ou ao seu successor A. Simões a multa de 100\$, grão minimo do art. 60, n. do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, devendo ainda pagar a revalidação do sello devido, na conformidade do art. 68, § 6º do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa e pagamento da revalidação no prazo de trinta dias, e, fizado este, si não for attendida a intimação, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Denúncia n. 622, de 11 de dezembro de 1919 contra Santos & Filho

Contra os negociantes Santos & Filho, estabelecidos à rua D. Laura de Araújo n. 48, foi oferecida denúncia de terem elles fornecido os documentos de fls. 2 a 4 com expressões equivalentes a recibos, sem o pagamento dos sellos respectivos. Os autuados contestam a autenticidade dos alludidos recibos. Diante da incerteza em que foi collocada a origem da questão, procederam-se ás necessárias diligencias para elucidação do facto, (exames periciaes e outras verificações de fls. 11, 17 v. e, 21), não se conseguindo, todavia, uma base em que se podesse sustentar a accusação contida na denuncia. Assim, na ausencia de elemento que leve á convicção ou certeza de que os denunciados praticaram a infracção, julgo insubsistente a denuncia, para mandar archivar o processo.

Recebedoria, 2 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1922

Offícios expedidos:

N. 154 — 2ª Collectoria Federal do Juiz de Fóra — Restituindo o auto numero 183, contra Leonel de Carvalho & Comp.

N. 155 — 1ª Collectoria Federal do Juiz de Fóra — Idem n. 47, contra João Reynaldo, Coutinho & Comp.

N. 156 — Idem n. 34, contra Jayme Schwarts.

N. 157 — Collectoria Federal de São João d'El-Rey — Idem n. 76, contra M. E. Marvín.

N. 158 — 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte — Idem n. 191, contra a Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza.

N. 161 — Collectoria Federal de Juiz de Fóra — Restituindo o auto n. 27, de 22 de abril de 1921, contra Pinto Lucena & Comp.

N. 162 — Idem n. 75, de 6 de julho de 1920, contra Abilio Campos

N. 163 — Alfandega do Maranhão — Idem n. 59, de 5 de agosto de 1921, contra Müller & Comp.

N. 164 — Idem n. 60, de 5 de agosto de 1921, contra Müller & Comp.

N. 165 — Alfandega da Bahia — Idem n. 880, de 23 de setembro de 1920, contra Antonio Gonçalves Marques.

N. 166 — Idem n. 835, de 21 de setembro de 1920, contra Cardoso Monteiro & Comp.

N. 167 — Idem n. 426, de 19 de setembro de 1921, contra Alves Megalhães.

N. 168 — Idem n. 838, de 21 de setembro de 1920, contra Fernandes Malmo & Comp.

N. 169 — Idem n. 841, de 21 de setembro de 1920, contra a Companhia Hansatica.

N. 170 — Alfandega de Maceió — Idem n. 124, de 14 de março de 1921, contra R. Coit & Comp.

N. 171 — Idem n. 377, de 8 de outubro de 1920, contra A. Champigny & Comp. Maison L. Freire.

N. 172 — Idem n. 379, de 19 de agosto de 1921, contra J. A. Esteves & Comp.

N. 173 — Idem n. 362, de 21 de setembro de 1920, contra Eduardo Ferreira Lobo.

N. 174 — Idem n. 546, de 29 de dezembro de 1920, contra J. Levrand & Comp.

N. 175 — Idem n. 109, de 5 de março de 1921, contra a sociedade anonyma Perfumaria Biset.

N. 176 — Idem n. 119, de 1920, contra Kennard & Comp.

N. 181 — Collectoria Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, pedindo o processo que teve por base o auto n. 10, de 29 de setembro de 1919 contra Hime & Comp.

N. 184 — Alfandega de Maceió, restituindo o auto n. 502, de 24 de novembro de 1920, contra Delorenzo & Comp.

N. 18 — Alfandega do Pará, idem numero 176, de 8 de abril de 1921, contra V. Marques Rosa.

N. 186 — Alfandega de Pernambuco, idem n. 2.491, de 23 de novembro de 1920, contra Delorenzo & Comp.

N. 187 — Collectoria da 2ª Collectoria Federal de S. Gonçalo, idem n. 78, de 20 de outubro de 1921, contra Secundino Gomes & Comp.

N. 188 — Collectoria Federal de Curvello, idem sem numero de 21 de janeiro de 1922, contra Raul Cunha & Comp.

N. 189 — Collectoria Federal de São João da Barra, idem n. 162, de 22 de outubro de 1920, contra a Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos.

N. 190 — Primeira Collectoria Federal de Bello Horizonte, idem n. 350, de 17 de outubro de 1921, contra Pereira Gabriel & Comp.

N. 191 — Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte, idem numero 4, de 28 de outubro de 1920, contra J. Arriola.

Requerimentos despachados

N. 2.007 — Sociedade anonyma Garage Real. — De accordo com o parecer transfira-se. Imponho a H. Motta e a requerente, a cada um a multa de 50\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

Anna Faran. — De accordo com o parecer, transfira-se.

José Lourenço Teixeira. — De accordo com o parecer dê-se a baixa, no corrente exercicio. Imponho a multa de 50\$, minimo, do regulamento em vigor.

Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Henrique Timotheo da Costa. — A secção de Expediente.

Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Alvaro M. Campos. — Intime-se ao signatario da collecta junta a requerer transferencia dentro do prazo de oito dias.

Amadeu Bernardo da Fonseca. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

José Vaz de Carvalho. — Desde que o requerente não faz commercio de producto sujeito ao imposto de consumo, como informa o agente fiscal, não ha o que deferir. Archive-se.

Representação

N. 243 — Sobre o predio n. 131 A, 6 praia do Cajá. — A 1ª sub-directoria.

Anacleto Gilbeiro da Silva. — Os documentos apresentados para fiscalização do imposto sobre a renda, não devem ter outra applicação além daquelle á que se destinam, muito especialmente. E

assim, muito acertadamente, deixa ver o respectivo regulamento, quando, pelo art. 44, prescreve a todos os empregados, sob pena de responsabilidade, inteiro e completo sigillo em relação aos documentos, que no desempenho de suas attribuições lhes forem presentes. E nem se pôde comprehender de forma diversa, quando taes papeis dizem com a vida intima do negociante. Elles devem, pois, ser conservados, sob completa reserva, e, sob fundamento algum, utilizados para outro fim differente daquelle por que foram exhibidos.

Por estes fundamentos, nego a certidão pedida.

Em 6 de março de 1922. — Bellens.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 551, de 1 de julho de 1919, contra Cardoso & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Notificação n. 629, de 14 de dezembro de 1921, contra Colombo Gamberini & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 669, de 27 de dezembro de 1921, contra Candido de Carvalho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Candido de Carvalho, estabelecida á rua dos Diamantes sem numero, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de café moído e assucar refinado, a varejo, em 1921, sem ter previamente pago a respectiva patente de registro, a multa de 150\$, minimo por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, de accordo com o artigo 219, § 5º do citado regulamento a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 692, de 29 de dezembro de 1921, contra Antonio Pereira Machado. — A vista do parecer e do documento de fls. 4, reconsidero o despacho de 23 de janeiro ultimo para declarar-o de nullo effeito. Intime-se. Em 22 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de março de 1922

Reis Oliveira & Comp. — Prove o allegado.

Inspectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL**

Dia 9 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 56 — Solicito de V. Ex. se digne permittir que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega desta Capital Eduardo Carneiro dos Santos passo a servir addido nesta Inspectoria.

Dia 14

Sr. director geral do Departamento de Saude Publica:

N. 57 — Solicito-vos as necessarias providencias, afim de que seja submettido á inspecção de saude o fiscal de seguros Hermenegildo dos Santos Lobo, que requerem seis mezes de licença.

Dia 15

Sr. delegado regional de Seguros na 1ª circumscripção:

N. 58 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do respectivo parecer no sentido de sellar a companhia os documentos e informar sobre differenças de premios, sellos empregados e constituição de reservas, remetto-vos o incluso processo referente á companhia de seguros Aliança do Pará.

— Sr. delegado regional de Seguros na 1ª circumscripção:

N. 59 — Transmitto-vos o incluso processo, referente á companhia de seguros Lloyd Paraense, afim de que a notifiqueis a cumprir as exigencias do parecer, no sentido de fazer, nas apolices submittidas á approvação desta inspectoría, a declaração do seu capital, nos termos do art. 105 do regulamento vigente.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 60 — Tendo se verificado duas vagas no quadro desta repartição, com a promoção dos 3º escripturarios Manoel Rozendo de Andrade Luna e Alvaro Henrique Moreira de Souza, nomeados 2º escripturarios do Thesouro Nacional, peço venia a V. Ex. para propor os nomes dos que se acham a meu ver, nas condições de ser promovidos nas vagas abertas:

Para a vaga do 3º escriptuario Manoel Rozendo de Andrade Luna proponho, por merecimento o 4º escriptuario José Francisco Moreno, unico no quadro habilitado com o concurso de 2ª entrancia desde 1918, e com cerca de 21 annos de bons serviços no Ministerio da Fazenda, conforme consta dos respectivos assentamentos, além de que vem servindo na minha administração com o maximo zelo, competencia, dedicação e assiduidade ao serviço.

Para a vaga do 3º escriptuario Alvaro Henrique Moreira de Souza proponho o 2º escriptuario da Alfandega de Alagoas Genciano Wanderley de quem tenho as melhores informações visto não haver, dentro os quartos escripturarios restantes, quem esteja dentro dos requisitos já mencionados, isto é, com o concurso de 1ª entrancia.

Proponho, finalmente, para a vaga de 4º escriptuario, decorrente da promoção do Sr. José Francisco Moreno, o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Sr. Jansorio de Assis, de quem tenho tambem as melhores referencias.

— Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção:

N. 61 — Remetto-vos o incluso processo, referente á companhia de seguros «Lloyd Paraense», afim de que a notifiqueis a informar sobre a differença entre a importancia dos premios constantes do quadro e a registrada nesta inspectoría pelas, e, sobre a quota retirada do «Fundo de Reserva», de accordo com o parecer exarado do mesmo processo.

— Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 62 — Em resposta ao vosso officio n. 135 de 29 de janeiro findo, declaro-vos que sobre o assumpto do mesmo deveis proceder de accordo com o que vos foi recommendado na circular n. 7 de 9 de setembro de 1921,

desta inspectoría, até que seja decedido pela autoridade competente a consulta que lhe foi feita sobre o sello devido pelos documentos remetidos a esta repartição.

— Sr. delegado regional de Seguros da 3ª Circumscripção:

N. 63 — Em resposta ao vosso officio numero 118, de 27 janeiro findo, declaro-vos que a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, elevou o imposto sobre os premios de seguros a 5% para os terrestres, marítimos e seus correlatos, e 2% para os seguros de vida e seus correlatos e nesta conformidade deve ser cobrado o referido imposto sobre os premios recebidos este anno de accordo com o que dispõe o art. 37 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, que regula a materia e não está revogado, sob as penas regulamentares, devendo esta inspectoría proceder nos termos dos arts. 38 e 39 do citado regulamento para as companhias que infringem ou não cumprirem a disposição do art. 42 da referida lei n. 4.440.

— Sr. delegado regional de seguros na 5ª Circumscripção:

N. 64 — Communico-vos que a London Assurance Corporation nomeou seus sub-agentes em Santos, nesse Estado, os Srs. Ennor & Comp., Limitada. Deveis verificar si os nomeadas estão habilitados, de accordo com o regulamento vigente.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 65 — Devidamente, informado por esta inspectoría, e afim de ser submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro, encaminho-vos o incluso processo, em que a Companhia de Seguros União Fluminense pede relevação da multa de 20%, em que incorreu, por ter excedido de 48 horas o prazo para o recolhimento do imposto de fiscalização.

— Srs. directores da Companhia de Seguros Seguradora Industrial:

N. 66 — Notifico-vos a informar esta inspectoría si essa companhia mantem a agencia em Santos, S. Paulo, e no caso affirmativo quem é o seu representante naquella cidade.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 67 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o funcionario desta inspectoría Octavio Dias Prado, que requer prorrogação de licença.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 68 — Tendo sido publicado no *Diário Official* de 28 de janeiro findo o despacho dado pela Recebedoria do Districto Federal, sobre uma consulta relativa á nova taxaço do imposto sobre premios de seguros, consulta que está pendente de despacho de V. Ex., esta inspectoría, com a devida venia, pede licença para, sobre o assumpto, prestar as informações abaixo, que o esclarecido de V. Ex. tomará na consideração que merecem.

A Recebedoria diz que as companhias devem pagar o imposto em vigor ao tempo em que foi contratado o seguro. Assim as companhias que emittem uma apolice terrestre e renovarem annualmente o mesmo contracto, ou as que tiverem emitido um seguro de vida ha quinze ou vinte annos e os ha em grande numero — não devem pagar o imposto sobre os premios porque ao tempo da emissão de qualquer dos seguros não havia tal imposto. Ora, já o art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, reproduzido no art. 37 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 dizia que o imposto recae sobre todas

as importancias recebidas «sob a denominação de premios ou qualquer outra PELA EFFECTIVIDADE OU MANUTENÇÃO dos contractos de seguros»... Esta disposição é taxativa, sabido que os contractos de seguros terrestres e marítimos são feitos geralmente pelo prazo de um anno e no vencimento prorrogados sem emissão de nova apolice dando as companhias ao documento de quitação do premio a denominação de RECIBOS DE RENOVAÇÃO; nos seguros sobre a vida o caso é mais frizante, porquanto o contracto feito por um prazo de varios annos, só é considerado valido pelo pagamento dos premios nas epochas devidas, caducando na falta delles, e obcecendo a sua rescisão ou validade a clausulas baseadas na remissão periodica dos premios; em ambos os casos — no segundo com mais precisão — está bem caracterizada a EFFECTIVIDADE OU MANUTENÇÃO de que fala a lei.

Assim o facto de ter sido augmentada a taxaço não dá direito ás companhias de pagarem o imposto pela tabella antiga. Si o imposto fosse supprimido, ellas não continuariam a pagar-o por terem emitido contractos no tempo em que existia tal taxaço.

O imposto sobre juros de hypothecas, parece, está sendo cobrado mesmo sobre contractos effectuados em época anterior á lei que o criou.

Alfás, ha a ponderar que o contracto de seguro de vida, qualquer que seja a sua duração, é considerado pelos tecnicos como um seguro annuo, isto é, que se renova, como o seguro terrestre e outros, de anno em anno. A theoria, portanto, do Sr. director da Recebedoria está em desacordo com a propria substancia do acto a que se refere.

Deixamos de arguente ar alfás com as difficuldades que se aggravarão para sua arrecadação e fiscalização, com guias variantes quanto ás datas da emissão das apolices.

São estas as informações que esta inspectoría pede licença para apresentar e submeter respeitosamente ao criterioso espirito de V. Ex.

Dia 20

Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 69. Em additamento ao meu officio numero 57 de 14 de fevereiro corrente, declaro-vos que a licença requerida pelo fiscal de seguros Hermenegildo Santos Lobo é de accordo com o art. 17 da lei n. 14.663 de 1921.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 70 — Afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso processo no qual o subcontador desta repartição Cezar Orozco pede lhe seja concedida a gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2-de janeiro de 1920—de accordo com as informações prestadas para que assiste ao peticionario direito á referida gratificação.

— Srs. directores da Companhia de Seguros «Indemnizadora»:

N. 71 — Notifico-vos a informar esta inspectoría quando foi pago o imposto sobre gratificação ao director-gerente; bem assim recommendo-vos a nas informações prestadas cingir-vos ao disposto no art. 10 e seus paragrafos e do regulamento n. 14.593 e modelos A. C. D. annexos ao mesmo; igualmente deveis informar sobre a importancia dos sellos apostos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 72 — Tendo sido suscitadas algumas duvidas quanto a pappis sujeitos a sello pelo regulamento n. 14.749, esta inspectoría, em officio n. 335, de 29 de julho passado, junto por copia, consultou essa recebedoria sobre

o assumpto. A questão cifra-se em saber si estão sujeitos ao sello, afóra as petições, requerimentos e memoriaes, os *relatorios, relações, quadros, actas, balanços, apolices de seguros, jornaes* e quaesquer outros documentos, bem como os *offícios, cartas ou communicações*.

1º, quando remetidos pelas companhias, em obediencia a disposições regulamentares;

2º, quando enviadas em cumprimento de notificações recebidas;

3º, quando forem solicitadas pela Inspectoria a título de informação;

4º, quando tiverem as companhias interesse em sua apreciação pela Inspectoria.

Pela ordem n. 364 de 10 de outubro de 1912 o Sr. ministro da Fazenda considerou isentos de sello as relações de seguros (substituidas actualmente pelos quadros) apresentados pelas companhias.

—Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição:

N. 73—Afim de que notifiqueis a sociedade «Montepio da Família» a remetter o quadro do movimento de contractos de accôrdo com o regulamento n. 14.593, conforme exige o parecer do Sr. fiscal, remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta Inspectoria com o vosso officio n. 271, de 27 de agosto passado.

—Srs. representantes da «London & Lancashire Fire Insurance Company Limited»:

N. 74—Notifico-vos a remetter a esta Inspectoria o balancete da situação financeira dessa companhia, referente ao primeiro semestre de 1921, de accôrdo com o n. 2 do art. 10 do regulamento 14.593.

—Srs. directores da Companhia de Seguros «Anglo-Sul-Americana»:

N. 75—Notifico-vos a, no prazo de oito dias, contados desta data, remetter a esta Inspectoria a relação nominal das companhias estrangeiras em que foram feitos os resseguros a que allude nossa informação de 25 de janeiro passado e bem assim a importancia de cada operação.

—Sr. representante da The Royal Insurance Company:

N. 76—Notifico-vos a recolher á Recebedoria do Districto Federal, dentro do prazo de 15 dias, nos termos do 102 do regulamento 14.593, de 1920, a importância de 1:000\$, multa que vos foi imposta pelo Exm. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda.

—Sr. delegado Regional de Seguros na 1ª Circumscrição:

N. 77—Afim de ser cumprido o despacho nelle exarado, no sentido de declarar a companhia nas apolices o seu capital, transmittovos o incluso processo, referente a companhia «Comercial do Pará».

—Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscrição:

N. 78—Afim de providenciardes de accôrdo com o despacho respectivo, no sentido de virem os documentos regularmente remetidos por intermedio dessa delegacia, sellados e informados, transmittovos o incluso processo referente á companhia de seguros «Maramhenses».

—Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circumscrição:

N. 79—Em resposta ao vosso officio numero 93, de 20 de janeiro findo, declaro-vos que, nos termos precisos do art. 91 e seu paragrafo do regulamento 14.593, é irregular e passivel de penalidade qualquer transacção de seguro ou resseguro feita em companhias estrangeiras sem ser por intermedio das respectivas agencias devendo tal transacção obdecer ao disposto no art. 50 do citado regulamento, quanto ao limite legal

—Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição:

N. 80—Afim de providenciardes de accôrdo com o parecer, no sentido de ser esclarecido o caso dos seguros feitos pela «Mappinstores», transmittovos o processo respectivo, iniciado com o vosso officio 126 de 2 de fevereiro corrente.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de março de 1922

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», communicação de 22 de fevereiro de 1922, sciificando que em 11 e 17 de janeiro satisfiz as exigencias da portaria n. 106.—Venha por meio de requerimento.

—D. J. Costa & Comp., requerimento de 15 de fevereiro de 1922, pedindo nessa Inspectoria Geral dos Bancos o seu registro.

—Apresente o contracto social da firma e a prova do deposito de 50 % do capital, nos termos dos arts. 7 e 21 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

—Denuncia dos fiscaes de plantão do dia 16 de novembro de 1921, contra o The National City Bank of New York, por não ter incluido na lista de suas operações do dia 16 de novembro de 1921, uma venda de £ 250.000 ao Banco do Brasil. O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho:—O banco foi denunciado por não ter incluido na lista de suas operações do dia 16 de novembro de 1921 uma venda de £ 250.000 ao Banco do Brasil.

Tendo se verificado que essa operação foi incluida na lista das operações do dia 12 do mesmo mez, mando que se archive o presente processo de infracção, em vista da manifesta improcedencia da denuncia, de accôrdo com os pareceres dos Srs. fiscal e sub-inspector.

—Communicação do 1º escriptuario doutor João de Lemos Ferrelirinha, em 18 de dezembro de 1921, contra o Banco The Yokohama Specie Bank por não discriminar nas suas listas de operações cambiaes as compras e vendas. O Banco foi denunciado por não discriminar nas suas listas de operações cambiaes as compras e vendas. Verificandose, porém, das proprias, a declaração expressa dessas discriminações, mando que se archive o presente processo de infracção, em vista de sua manifesta improcedencia, de accôrdo com o parecer do Sr. sub-inspector.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de março de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 227, 228 e 229 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Olga Leal, Jardelino Mariano Pinto e José Pereira Guimarães.

N. 230—Ao Sr. director de Meteorologia, prestando informações sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

Dia 6

N. 231 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta repartição.

N. 232 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo a relação nominal dos operários que se utilizam de passe.

N. 233—Ao Sr. Director de Meteorologia, prestando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de março de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional: N. 28—Peço vossas providencias no sentido de ser paga á Societé Anonyme du Gaz, a inclusa conta na importancia de 380\$190, proveniente do consumo de luz electrica desta repartição no mez de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escriptuario desta caixa Aphrodizio Aloysio da Silva que estava em commissão nesse Estado, apresentou-se nesta repartição a 27 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

N. 9—Em resposta ao vosso officio n. 8, de 2 do corrente declaro-vos, para os devidos fins, que esta Inspectoria em officio n. 8, de 3, fez a rectificação do nome do possuidor das apolices de que trata a guia n. 9, de Francisco José Bolivia para Francisco José Bolivia que é o seu verdadeiro nome.

—Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Oliveira, Minas Geraes.

N. 21—Levo ao conhecimento de V. Ex. que, á vista do que dispõe o art. 113 do regulamento desta caixa, não pôde ser cumprido o alvará desse Juizo, de dezembro de 1915, mandando transferir para o nome do Dr. Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva, como cabeça de casal, as apolices doadas a D. Abilia Ribeiro da Silva Castro, com a clausula de usufructo.

Requerimentos despachados

N. 26 E—Edgardo de Azaredo Moss.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, depois de apresentada a procuração exigida.

122 A—Antonio Francisco de Almeida.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

123 A—Antonio Martins de Almeida.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

2/8, 11/14—I—Instituto Hahnemanniano do Brasil.—Cumpra-se o alvará de fl. 2, de accôrdo com as informações.

13—O—Oscar Campos.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

71 M—Manoel Cerqueira.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, fazendo-se nas inscripções a annotação proposta.

19 T—Thomaz Antonio Camacho Vieira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

92 M—Maria José Vallé Tupynambá.—Satisfaca a exigencia.

119 A—Augusto da Costa Lima.—O alvará não pôde ser cumprido porque não está motivado, como exige o art. 121 do regulamento.

N. 160 J—José Willemssens.—Apresente a procuração exigida para a transferencia das apolices; quanto ao pagamento dos juros não pôde ser attendido, á vista do que decidiu a Junta Administrativa no processo 11 F deste anno.

Ns. 42, 45 — Luiz Brandão de Oliveira. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informação.

N. 20 T—The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.—Satisfaca a exigencia da informação.

N. 22 S—Societé Anonyme du Gaz. — Remetta-se.

N. 45 F — Francisco de Mattos Vieira. — Junte a procuração exigida.

Ns. 81/118 A — Arthur Targini Moss.—Cumpra-se o alvará de fl. 5, pagando-se a.

quantia de duzentos mil réis, de accôrdo com a informação.

Ns. 16/46/53 C— Caixa Mutua Predial.— Esclareça os motivos da divergencia apontada na informação.

N. 99 B— Baroneza de Novaes — Prove ter sido extincta por sentença do Juizo da Provedoria a clausula que grava as apolices e apresente nova procuração nos termos exigidos.

N. 41 L— Luiz Brandão de Oliveira.— Certifique-se, á vista da informação.

N. 62 R— Rogerio da Cunha Lima.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 60 R— Raif Tigre Moss.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, devendo o requerente declarar o seu estado civil.

N. 61 R— Raif Tigre Moss.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, devendo o requerente declarar o seu estado civil.

N. 124 A— Anna Vieira de Segadas Vianna.— Certifique-se, á vista da informação.

N. 125 A— Anna Basilia de Azevedo.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, cobrando-se sello pela transferencia, caso não fique provado quanto foi pago em juizo que á data da successão já vigorava a isenção legal.

N. 89 M— Maria Candida do Amaral.— Satisfaca a exigencia da informação.

Ministerio da Guerra

O Ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para execução do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o Exército activo em tempo de paz.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—
João Pandiá Calogeras.

I—O decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o Exército activo em tempo de paz, entrará desde já em vigor, quanto ás medidas preparatorias e plena execução a partir de 1 de março proximo vindouro.

II—De accôrdo com o determinado no art. 18, e além das que por enquanto não são organizadas (art. 21), as unidades abaixo ficam sem effectivo em praças:

Infantaria—5 regimento; 3^o batalhões dos 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 10^o, 11^o e 12^o regimentos; 11^o, 12^o e 18^o batalhões de caçadores; companhias de metralhadoras mixtas dos batalhões de caçadores.

Cavallaria—1^o e 5^o regimentos de cavallaria independente; 3^o e 4^o esquadrões dos 12^o, 13^o e 14^o regimentos de cavallaria independente.

Artilharia—3^o e 7^o regimentos de artilharia montada; 4^o e 5^o grupos de artilharia pesada (1^o grupos dos 4^o e 5^o R. P. A, com organização de grupo independente); grupos a cavallo e de montanha, do regimento de artilharia mixta, ficando independente o grupo de artilharia montada; 2^o baterias dos 4^o e 5^o grupos de artilharia de costa.

Engenharia—2^o batalhão de engenharia; 1^o e 2^o esquadrões de transmissões.

III—Provisoriamente a cavallaria independente, das divisões, terá a seguinte organização:

A—1^o brigada de cavallaria;
2^o regimento de cavallaria independente;
3^o regimento de cavallaria independente;

Addido á brigada, o 1^o grupo de artilharia a cavallo. A brigada fica directamente dependente do commando da região.

B—2^o divisão de cavallaria com quatro regimentos e dous grupos dos quacs o 3^o G. A. C. fica addido.

C—9^o regimento, dependente directamente da região até ser transferido para S. Gabriel.

D—13^o regimento, dependente directamente da região até ser transferido para a sua guarnição em Lavras, quando constituirá, com o 9^o, a 5^o brigada de cavallaria.

IV—Emquanto houver officiaes pertencentes a corpos sem effectivo em praças (art. 18, paragrapho unico), o quadro ordinario das respectivas armas ficará com a composição que realmente tinha, em cada posto, na organização anterior (vide annexo).

V—Os corpos com effectivo terão a officialidade completa, sendo immediatamente proposta pelo Departamento do Pessoal da Guerra, a substituição dos officiaes em destino por outros que restarem de corpos sem effectivo em praças.

VI—As unidades e sub-unidades ora creadas ou organizadas se formarão:

Infantaria—Os 10^o, 28^o e 29^o batalhões de caçadores com o pessoal das 12^o, 19^o e 20^o companhias de metralhadoras; as companhias de metralhadoras pesadas dos 1^o, 2^o, 3^o, 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 10^o e 11^o regimentos por incorporação das 1^o, 2^o, 3^o, 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 10^o e 11^o companhias de metralhadoras, respectivamente.

Cavallaria—Os 12^o, 13^o, 14^o e 15^o regimentos de cavallaria independente, por mudança de numero e denominação dos 2^o, 3^o, 4^o e 1^o corpos de tem.

Artilharia—O regimento de artilharia mixta e os grupos de artilharia pesada, por mudança de denominação do 11^o regimento montado e dos grupos de obuzes, conservando aquelles grupos os numeros dos respectivos regimentos e a denominação de grupo independente de artilharia pesada.

VII—Os corpos de tropa que apenas mudarem de denominação e numero, mantendo a mesma vida propria, continuarão nos mesmos livros a escripturação que vinham fazendo, depois de lavrado o termo respectivo.

VIII—As 12^o, 19^o e 20^o companhias de metralhadoras encerrarão na data da instalação dos 10^o, 28^o e 29^o batalhões de caçadores, respectivamente, ficando os archivos em poder destas unidades. A instalação terá logar em dia determinado pelo commandante da região e desde que estejam presentes os commandantes ou fiscaes e numero sufficiente de officiaes.

IX—As companhias de metralhadoras, ora incorporadas aos regimentos de infantaria, encerrarão a escripturação na data da incorporação, entregando o archivo a estas unidades.

X—As companhias de metralhadoras que, por deficiencia de accommodações, não podem desde já, ser alojados no mesmo ou em quartel proximo das unidades a que pertencem, ficam consideradas destacadas. Continuam a escripturação e conservam o archivo, lavrado, porém, o termo de incorporação e supressão do numero e passando todos os documentos a ter os dizeres:

Tal Regimento de Infantaria— Companhia de metralhadoras pesadas.

XI—Provisoriamente e por necessidade de instrução da Escola de Aperfeiçoamento

de Officiaes, a companhia de metralhadoras pesadas do 1^o Regimento de Infantaria será organizada com quatro secções de metralhadoras e duas de petrechos de acompanhamento.

XII—Como experiencia de estudos de organização, os soldados conductores do 1^o batalhão de engenharia serão provisoriamente reunidos em um pelotão, addido ao estado-menor e instruído por um subalerno designado pelo commandante, dentre os que melhor conheçam a equitação e instrução de conductores de viaturas.

XIII—As primeiras baterias dos 4^o e 5^o grupos de artilharia de costa conservam os estados-menores dos respectivos grupos.

XIV—As esquadrilhas de aviação serão progressivamente organizadas no Districto Federal (Campo dos Affonsos), seguindo para suas sedes logo que o adeantamento da instalação dos respectivos campos permitta. Enquanto permanecerem no Campo dos Affonsos, ficam addidas á Escola de Aviação e, por intermedio do respectivo commandante, subordinadas ao chefe do Estado-Maior do Exército.

A primeira esquadrilha de observação ficará desde já incorporada á sua divisão.

XV—Ficam extinctos: 5^o corpo de trem; 4^o, 5^o, 13^o, 14^o, 15^o, 16^o, 17^o, 18^o, 21^o e 22^o companhias de metralhadoras; baterias da Ponta do Leme, Paranaguá, São Marcello e Forte do Brum (antigas 3^o, 8^o, 11^o e 12^o baterias isoladas); companhia de aerostação; todas unidades constantes da organização anterior.

XVI—As unidades pertencentes a uma região ou circumscripção militar e, provisoriamente, aquarteladas em outra, ficarão sob a jurisdição desta e addidas até seguirem para a nova sede.

XVII—Os corpos que tiverem de se deslocar para novas sedes, o farão reduzidos aos quadros indispensaveis e em época de licenciamento de classes; o armamento, equipamento, fardamento, material de acampamento, archivo, etc., acompanham o corpo na mudança.

XVIII—As unidades que devem ser organizadas de accôrdo com o art. 18, quer as previstas no art. 21, quer as enumeradas no item II destas instrucções, o serão em época de incorporação de conscriptos; os quadros de officiaes serão preenchidos com a antecedencia necessaria (um mez no minimo), para os trabalhos preparatorios.

XIX—Os reservistas, engajados em contingentes especiaes, conservam seus destinos de mobilisação e não podem ser transferidos desses contingentes para corpos de tropa.

XX—Os corpos montados, que possuírem Invernadas, terão um cabo e seis soldados engajados para o respectivo serviço.

XXI—Os 2^o e 9^o regimentos de artilharia montada terão cada um, e a mais do seu effectivo, um contingente de 20 praças engajadas, das quacs dous sargentos e dous cabos, para a guarda permanente das fortificações da Ponta do Leme e Paranaguá.

XXII—As denominações de sargentos conductores e furrieis, cabos-furrieis e da administração substituem as de sargentos e cabos intendentes.

XXIII—A partir da presente data, nenhum primeiro sargento será promovido a sargento-ajudante sem possuir o certificado de aptidão para commandante de pelotão ou secção. Enquanto não forem instituidos os cursos de que trata o art. 2^o do decreto

n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, os exames serão prestados perante comissão nomeada e escolhida pelo comandante da região, de preferência entre oficiais que tenham cursado a Escola de Aperfeiçoamento, inclusive um official do serviço de estado-maior da região.

XXIV—Em caso de deficiência de conscriptos, o contingente a incorporar deve ser distribuido pelas companhias, esquadões ou baterias, de forma que nenhuma das sub-unidades receba menos do que for necessário para completar dois terços do effectivo de instrução. No caso em que esse minimo de effectivo não possa ser atingido

em tojas, serão organizadas somente as que o puderem ser com o minimo de: uma secção de commando e tres pelotões de combate, por companhia, na infantaria; um pelotão de commando e tres de combate, por esquadra, na cavallaria; uma secção de commando e duas peças, por bateria, na artilharia; e, de modo analogo, para a engenharia e os serviços.

As outras sub-unidades aguardarão o contingente supplementar e si, ainda assim, não se puderem organizar, ficarão só com os quadros.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

ANNEXO

Quadro do effectivo real provisório de officiaes das armas combatentes do Exercito, de accordo com o determinado nos arts. 18 e seus parágraphos e 21 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921:

Designação	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1º tenentes	2º tenentes	Total
Infantaria							
Quadro ordinario.....	25	24	60	238	258	415	1.020
Quadro supplementar.....	9	12	18	32	71	6	148
Somma.....	34	36	78	270	329	421	1.168
Cavallaria							
Quadro ordinario.....	9	13	19	90	157	120	408
Quadro supplementar.....	5	8	13	31	39	6	102
Somma.....	14	21	32	121	196	126	510
Artilharia							
Quadro ordinario.....	10	25	33	124	155	116	465
Quadro supplementar.....	14	14	18	52	60	6	164
Somma.....	24	39	53	176	215	122	629
Engenharia							
Quadro ordinario.....	3	3	6	26	32	22	92
Quadro supplementar.....	8	17	26	53	42	6	152
Somma.....	11	20	32	79	74	28	244

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

Por portaria de 4 de março corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao aprendiz de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Manoel de Azevedo, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por despacho da mesma data, foi mandado servir como coadjuvante do Hospital Militar de Juiz de Fora o 1º tenente Antonio de Mello Portella.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido ás repartições pagadoras constantes da relação que se envia e de accordo com a discriminação alli feita, o credito de 3.994:436:406, aberto pelo decreto de 18 de janeiro findo (aviso n. 113);

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 358:601, para pagamento ao major reformado Manoel Antonio Reisch Luna (aviso numero 114).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando providenciar para que nas datas abaixo mencionadas sejam apresentadas e postas á disposição do commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes um sargento de cada um dos corpos em seguida mencionados, a fim de fazerem naquella escola um estagio de equitação (adestramento), conforme pede o chefe do Estado Maior do Exercito:

Em 1 de março vindouro: 1º e 2º regimentos de cavallaria divisionaria, 1º e 2º corpos de trem, 1º, 2º e 4º regimentos de artilharia montada, 1º e 2º grupos de obuzes e 2º regimento de artilharia montada;

Em 1 de agosto deste anno: 3º, 6º e 8º regimentos de artilharia montada, 3º e 4º regimentos de cavallaria divisionaria, 3º e 4º corpos de trem e 3º e 4º grupos de obuzes.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922—Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em officio n. 107 de 12 do mez findo, o Director da Estrada de Ferro Central do Brasil communicou haver o chefe do trem SS 33 apprehendido em mãos de um passageiro, que não era o proprio, a caderneta de passes fornecida ao aspirante a official Durval Magalhães Coelho, a qual, segundo o mesmo aspirante informa, lhe foi roubada em meado de outubro ultimo.

Para vosso conhecimento e para que tenham sciencia os funcionarios dessa repartição, no intuito de evitar a reproducção de facto identico, vos declaro que as referidas cadernetas são intransferiveis, e que, no caso de perda ou roubo das mesmas, os respectivos donos deverão dar sciencia disso áquelle director.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despatchados

Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, tenente-coronel graduado do Exercito de 2ª linha, pedindo reforma. — Não pode ser atendido.

Elvira Thereza Gasiorowski de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido, 1º sargento Severina Marques de Oliveira. — Pague-se o que for devido.

Francis o Alves do Nascimento Pinto, tenente voluntario da Patria, pedindo pagamento de differença de soldo vitalicio em 1920. — Aguarde a abertura do credito necessario.

José Alves da Rosa, escrevente da F. C. A. G., pedindo um anno de licença sem vencimentos.—Não é possível attender, á vista das informações.

Luiz Waldevino dos Santos, 1º sargento, pedindo pagamento de vencimentos.—Não é possível, por falta de autorização legal.

Manoel Lange, amanuense, pedindo licença para tratamento de saúde.—Indeferido.

Otto João Matzko, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exercito.—Deferido quanto aos serviços de guerra, quanto á transferencia para a 2ª linha, deve aguardar oportunidade.

Pedro Baptista de Castro, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Passe-se o titulo.

Arthur Julio da Silva, sargento, pedindo 30 dias de licença.—Concedo 30 dias, incluindo as férias regulamentares.

Felix Victorino dos Santos, sargento, pedindo passagem.—Concedo para desconto.

José Miguel Alves, sargento reformado, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

José Custodio da Veiga Sobrinho, pedindo restituição de um documento.—Entregue-se mediante recibo.

José Francisco de Andrade, pedindo asy-lamento.—Indeferido, em face das instruções de 21 de abril de 1867.

Leonidas Borges de Oliveira, sargento reservista, pedindo estagio como aspirante a official da reserva.—Faça o exame de commandante de pelotão.

Leovigildo Alves Costa, sargento ajudante, pedindo 30 dias de dispensa do serviço.—Deferido.

Paulo Ramos, ex-corneteiro, pedindo re-inclusão nas fileiras do Exercito.—Não pôde ser attendido, em face do R. S. M.

Maximiano Francisco Fisher, pedindo a internação de um alumno da Escola Naval no Hospital Central do Exercito.—Deferido, correndo as despesas por conta do requerente.

Pedro José dos Santos, pedindo permissão para prestar exame na 2ª linha.—Indeferido, em face do laudo medico.

Roberto Montenegro Flecha, soldado, pedi-do permissão para se tratar fóra do hospital.—Seja inspecionado.

Severino Rodrigues de Albuquerque, ex-cabo, pedindo engajamento.—Indeferido, em face do R. S. M.

Laurentino José de Azevedo, sargento, pedindo asy-lamento.—Deferido.

José Teixeira Pinto, sorteado, pedindo isenção.—Deferido, por estar provado não ser insubmisso e aproveitar-lhe o art. 110, n. 5, do decreto n. 14.397, de 9 de novembro de 1920.

Deolindo dos Santos Lima, pedindo ser nomeado para o officialato da reserva.—Não pôde ser attendido, por ter excedido da idade limitada pela letra d do art. 13 do decreto n. 12.923.

Baroncio Guerra, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Manoel Ribeiro da Costa, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido, por estar sujeito aos tribunales militares.

Propicio Santiago Pompeu, pedindo exclusão do soldado Ernani Frota.—Deferido, intimizando a Fazenda Nacional.

Floriano Augusto Nazareth, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido, por falta de provas.

José Tobias do Nascimento.—Junte a causa do serviço.

Camilla Maria Lopes.—Satisfaca o artigo 128, 2ª, let. d, do R. S. M.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Raymundo de Mello Braga Mendonça do cargo de immediato da Escola Naval, que interinamente exerce.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Raymundo de Mello Braga Mendonça para exercer o cargo de encarregado do material a bordo do encouraçado Minas Geraes;

O capitão de corveta Benedicto Ferreira Góes para exercer o cargo de immediato da Escola de Grumetes;

O capitão tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Machinas.

— Foram concedidos 60 dias de licença de accôrdo com o parecer da junta medica, na fórmula da lei, ao operario de 4ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Almerindo da Silva Maia, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Directoria Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 773 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material — Combustivel», do orçamento de 1921, a importancia de 247:170\$, da qual é credora a firma Wilson, Sons & Comp., Ltd., conforme se verifica da factura e documento que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 776 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos n. 7.313, na importancia de 103\$000, tenho a honra de solicitar vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, a competente credora, a The Brasil Great Southern Railway Company Limited.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 777 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.301, na importancia de 19\$200, tenho a honra de solicitar vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao competente credor S. Paulo Railway Company.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 778 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 134\$112, da qual é credor o 2º tenente patrão-mór Alipio Ceslau Pereira, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.318, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 779 — Rogo vossas providencias no sentido de ser efectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da impor-

tancia de 1:425\$600, da qual é credor o operario de 1ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Honorato Thomé da Silva, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 314, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 780 — Tendo resolvido permittir que o 1º tenente engenheiro machinista Alberto Rodrigues de Barros pratique nas officinas de electricidade do Arsenal de Marinha a vosso cargo, a cujo regimen ficará sujeito, assim vos declaro para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Vice-almirante graduado reformado Ernesto de Baracho Gomes da Silva. — Indeferido, visto que a vantagem reclamada não aproveita aos officiaes reformados anteriormente á vigencia da lei que a confere. Em 3-3-922 req. de 23-2-1922.)

Primeiro tenente Carlos Penna Botto. — Deferido de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 4-3-922 (C. do Almirantado n. 21/1922.)

Primeiro tenente engenheiro machinista Mathias Bittencourt de Carvalho. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Em 3-3-922 (officio n. 186-I. do Machinas. 1922.)

Escrevente de 2ª classe Joaquim Rodrigues de Freitas. — Junta procuração. Em 3-3-922 (req. de 25-2-1922.)

Ex-marinheiro Antonio Guimarães Albernaz. — Indeferido, á vista das informações. Em 3-3-922 (officio n. 557, 2ª Cont., 1922.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 6 de março de 1922

Sr. inspector Federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 137-Z, de 18 de fevereiro ultimo, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho entre Cachoeiro do Itapemirim e Victoria, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao segundo semestre de 1920, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio, recommendando-vos pronuncieis sobre o alvitre lembrado pela junta apuradora das contas relativas ao material importado com isenção de direitos (aviso n. 39).

Estrada Ferro Sul do Espirito Santo.— Tomada de contas. Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1922. (officio n. 137-7).

Exm. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho entre Cachoeiro de Itapemirim e Victoria, a cargo de The Leopoldina Railway Company Limited, relativa ao 2º semestre de 1920.

Extensão em trafego 159.597 kilometros.

Segundo os documentos exhibidos pela companhia, a junta verificou que a receita, no 2º semestre de 1920, importou em réis 445:401\$584, assim discriminada:

Passageiros.....	139:350\$000
Bagagens e encomendas....	25:18\$100
Mercadorias.....	274:958\$100
Telegrammas.....	1:824\$700
Armazéns.....	6:841\$200
Rendas diversas.....	7:231\$484
	445:401\$584

A maioria da junta composta dos representantes do governo, incorporou a receita a importância de 177\$950, quota de arrendamento correspondente ao percurso, nessa estrada, de um carro restaurant que acompanha o trem de luxo de Campos a Victoria e vice-versa, elevando a receita á somma de 445:579\$531.

Dividindo o total da receita achada pela extensão da estrada, 159,597, a junta verificou que a renda kilometrica no semestre em questão foi de 2:791\$904, inferior á metade da estabelecida na clausula XI (8:000\$090 por anno) do decreto n. 0456, de 20 de abril de 1907 e contracto firmado em 26 de junho do mesmo anno, ficando a Companhia desobrigada da restituição prevista na clausula mencionada.

De referencia á importancia dos direitos aduaneiros dos materiaes importados durante o semestre em questão, que a Companhia teria de pagar se não gosasse da isenção concedida ex-vi da clausula 8ª do alludido contracto, a junta não procedeu á respectiva apuração, por não terem sido expedidos os certificados, não só nesse como nos semestres anteriores. A Companhia continúa a retirar os materiaes mediante termo de responsabilidade, impossibilitando a verificação immediata da importancia de isenção que só poderá ser feita nas futuras tomadas de contas.

Os membros da Junta, representantes do Governo, lembram a conveniencia da alfandega enviar, semestralmente, á junta apuradora das contas, uma relação dos despachos feitos pela companhia, livros de direitos alfandegarios.

Sommando-se as rendas do 1º semestre, 369:713\$082, com a do 2º semestre..... 445:679\$531, obtém-se o total de 815:292\$619 donde se conclue que a renda kilometrica no anno de 1920 foi de 6:108\$445.

Quota de fiscalização

A Junta, pelo talão n. 110 de 11 de janeiro de 1921, constatou haver sido recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 3:000\$, para as despesas de fiscalização das linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, no 1º semestre desse mesmo anno.

Imposto de transito

Pelos conhecimentos numeros 170, 195, 205, 231, 235 e 279, respectivamente de 17 de agosto, 17 de setembro, 14 de outubro, 16 de novembro, 14 de dezembro de 1920 e 14 de janeiro de 1921, a junta verificou o recolhimento das importancias 20:896\$416 e 14:562\$720 correspondentes ao imposto de transporte arrecadado no semestre considerado, na estrada de ferro Sul do Espirito Santo e no ramal para o Estado de Minas Geraes e sub-ramal de Castello.

Julgo, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Exa.

Saude e fraternidade. — J. Pathano de Jesus, inspector.

— Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 2.011 de 18 de janeiro ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre de 1921, com a restricção de que o Governo, reconhecendo o capital empregado nas obras, não entende com isso assumir a responsabilidade do pagamento de quantia superior á arrecadação da taxa de 2% no referido semestre, no porto do Pará (avião n. 40).

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1922

Sr. Ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 309, de 18 de novembro ultimo, pedindo que seja cedida, para o serviço da Alfandega de Natal, uma lancha a gasolina pertencente á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tenho a honra de declarar-vos que não é possível attender a referida requisição, pelas razões constantes das informações, incluidas por cópia, prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 122/S, de 15 do mez findo.

Junto vos restituo os officios ns. 7 e 34, de 21 e 22 de outubro do anno findo, da Alfandega do Rio Grande do Norte e da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que acompanharam o vosso mencionado aviso (aviso n. 19).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em solução ao vosso officio n. 94/G, de 27 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a mandar elaborar o orçamento da nova estação do Norte, ficando dependente de approvação deste ministerio não só o referido orçamento como o respectivo projecto (aviso n. 14).

Requerimentos de despachados

Galileu Thammaturgo de Alencar, ajudante de contador da Estrada de Ferro Baturité, pedindo reintegração no cargo de chefe de secção do Escritorio da Locomoção. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.372, de 22 de fevereiro ultimo, que prorroga prazo para abertura ao trafego do trecho de 30 kilometros além de Cachoeira Escura.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Idem, idem, do decreto n. 15.371, da mesma data, que prorroga prazo para conclusão das obras da nova cerca na explanada da estação de Calçada, na Estrada de Ferro Bahia a Alagoas.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Idem, idem, do decreto numero 15.373, da mesma data, que prorroga prazos para conclusão das obras da nova estação de Antonina.

Leopoldina Railway Company, Limited. — Promova a publicação no *Diario Official*, por sua conta, do decreto n. 15.355, de 4 de fevereiro ultimo, que approva os projectos das obras de arte a construir na linha do Norte em consequencia da ligação da linha de Porto das Caixas a Rosario. O extracto desse decreto foi enviado ao *Diario Official* no dia 21 do referido mez.

Luiz Villela, ex-piloto do Lloyd Brasileiro pedindo restituição de documento. — Sim, mediante resgo.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª Secção — Circular n. 55/2 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921.

Em additamento á circular desta directoria n. 11/2, de 18 de fevereiro do corrente anno, remetto-vos a relação das localidades que executam o serviço de distribuição domiciliar e para as quaes póde ser aceita correspondencia para ser expedida como expressa.

Recommendo-vos, outrossim, informaeis quanto ás agencias postaes cujos estafetas de linha fazem regularmente o serviço de distribuição domiciliar.

Saude e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios de.....

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 21/2 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a providenciar no sentido de ser permitido transitar pelo Correio, sem sello, a correspondencia que, de accordo com as disposições legais, for apresentada pelo Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, conforme solicitação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Saude e fraternidade. — Servindo de director geral, Severino Nêiva, sub-director de Fiscalização e Estatística. — Sr. administrador dos Correios de.....

Por portarias de 4 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Edgard Tito de Oliveira, para o cargo de praticante da Directoria Geral, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Promover, por merecimento, a amanuense da agencia especial do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o auxiliar da mesma agencia Waldemar Pereira da Cunha, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Promover a auxiliar da Directoria Geral dos Correios o praticante da mesma Directoria Geral Plínio Pires, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Promover, por antiguidade, a amanuense da Directoria Geral dos Correios, o auxiliar da mesma directoria Humberto Teixeira de Moraes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 4 do corrente foi promovido, por merecimento, a amanuense da agencia especial do Correio do Rio Grande, no Rio Grande do Sul o auxiliar da mesma agencia Waldemar Pereira da Cunha.

Requerimentos de despachados

Dia 6 de março de 1922

Henrique Baptista Ferreira e D. Zulmira Magalhães Pereira, funcionarios da Directoria Geral, pedindo licença. — Submettam-se a inspecção de saude.

Abilio Gomes Dias, auxiliar dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo promoção a amanuense. — Aguarde oportunidade.

João Carvalhaes de Paiva, administrador dos Correios de Minas Geraes, pedindo 20 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo licença de 20 dias de licença, nos termos do informado.

Isabel Maria do Valle, agente do Correio da cidade de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio de 50\$ mensaes para

aluguel de casa.—Deferido, para ser elevado 50\$ mensaes o auxilio já conhecido.

Felix Comes do Rego, agente do Correio da cidade de Obidos, Estado do Pará, pedindo elevação do auxilio para aluguel de casa e luz.—Elevo para 50\$ mensaes o auxilio pedido.

João Alves da Silva, agente do Correio de Portão, Estado do Paraná, pedindo augmento de vencimentos.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da Directoria, de 15 de fevereiro corrente, foram nomeados:

Na 1ª Divisão:

Escreventes de 1ª classe, de accôrdo com o art. 61 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Francisco da Silva Leite, Alexandre Antonio Guimarães, José de Souza e Silva Lobão, Waldemar Vieira dos Santos, Tibyrca dos Santos Vieira, José Eduardo Barbosa, Antenor José Machado, Alvaro Bastos, Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Waldemar Lobo Vianna, João Julio Jacob, Jacob Aristides Ferreira Freire, Edison Jacob, José Ferreira dos Santos Dias Junior, João Mendes de Costa Moura, Erothides Tiroco, Sylvio Antonio de Menezes, Ranulpho Martins dos Santos, Asdrubal Espindola, Collatino José de Góes e Siqueira, Antonio Sizenando Maclrado, Octavio Nunes Pires, Mario Bittencourt, Raul Antonio Soares, José Moreira de Macedo, Durval Alipio Cesar da Silveira e Emilio Wamose Vianna.

Escreventes de 2ª classe (effectivos), de accôrdo com o art. 61 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Rubem Nelson Pacheco, Luiz Carlos Vogeler Gomes, Lindolpho Quintanilha, Odenier Christiano de Souza, Joaquim Martins Pinheiro, João Bellas e João Torres da Silva.

Escreventes de 2ª classe, de accôrdo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e nos termos do artigo 108 do Regulamento da Estrada: João Pereira Soares, Euristhenes de Almeida Pires, Darcy Teixeira Monteiro, Sylvio Pereira, Homero Augusto da Silva Maia, Affonso Henrique Corrêa de Sá, José Ubyrajara Brito da Rocha, Antonio Lopes de Vasconcellos, José Mortheson Soares, Flavio Falcão, Jorge de Saboya e Silva, Francisco Levy, Adolpho Cunha, José Rabello Leite Junior, Martinho Alves da Silva Filho, Pedro Alves de Moraes Junior, José Cabral da Silva, Antenor Broenn, Antonio Guimarães Albernaz, Augusto de Araujo Bastos, Augusto Pinto Filho, José da Costa Filho, Arthur Francisco da Costa, Euripides Magioli e Manoel Ignacio de Andrade e Silva.

Na 2ª Divisão:

Escreventes de 1ª classe, de accôrdo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Netto, Joaquim Pereira de Faria Mattozo, Marciano Rodolpho de Santa Rosa, Luiz Cavalcanti Caminha, Jorge Lopes de Alcantara Bilhar, João Damasceno Marcondes, Francisco de Souza Valente, Arthur Albino de Almeida Cyrino, Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes, Lucilio Grey Marques de Souza, Arthur da Silva Paschoal, Casemiro Pestana da Rosa, Eugenio Cavalcanti de Albuquerque, Adolpho Tourinho, Renato de Souza Mendes, Benedicto Ferreira Freire e Emilio Schaefer.

Escreventes de 2ª classe (effectivos), de accôrdo com o art. 61, da lei numero

4.440, de 31 de dezembro de 1921: Manoel de Moraes Jardim, Oscar Sergio Ferreira, Lidorio Fernandes Ribeiro, Eurikino de Almeida Pires, Bernardino Antonio Pires Ribeiro, Victor Theodoro de Castro, Luiz Fernandes de Lima e Pedro Paulo da Rocha.

Escreventes de 2ª classe, de accôrdo com o art. 61 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e nos termos do artigo 108 do Regulamento da Estrada: Edmundo Polibio Daemon, Laurentino de Oliveira Azambuja, Candido Bittencourt Junior, Waldemar Mera Barroso, Sylvio Gusmão, Ricardo de Almeida, Eusinio da Silva Campos, Antonio Gomes de Carvalho, Franklin Martins de Araujo, Aristarcho Washington Fernandes Migon, Sebastião Tourinho, Lahir Bastos Deleio da Costa Pimental, Amândo da Rocha Vianna, Jorge Alves Pereira, Candido da Silva Trindade, Octavio Emilio Rottgen, Arino Teixeira Lopes, Djalma Salgado, Abdias Ferreira Nobre, Jonathan Mayrinck de Azevedo, Ocirival Chavaço, Nabor Pinto Neves, Miguel Archango de Magalhães Carvalho e Oliveira, Raymundo Velloso da Silva, Themistocles Coutinho da Silva Rocha e Ruy Pinto.

Na 3ª Divisão:

Escreventes de 1ª classe, de accôrdo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Julio Macedo Braga, Mario Cavalleiro do Lago, Olavo Castellar de Oliveira, Armando Reis, Eugenio Barcellos, Adolpho Pereira Pinto, Henrique Massiere, Arlindo de Brito Ferraz da Luz, João Baptista de Brito, Tarico Augusto de Oliveira, Francisco José da Rocha, Mario Conrado Niemeyer, Oterbal Nascimento de Oliveira, Arnaldo Hess, Cypriano José Dias de Carvalho, Antenor Wenegrownis Brasil, Henrique Corrêa Castelpoggi, Edgard de Castro Ribeiro Duarte, José França Soares, Romeu Rodrigues Gomes, Luiz Julio Alves, Alberto da Costa Imbuzeiro, Antonio Norberto Louzada, Euclides Cabral e Silva, Durval de Sá, Arnaldo Reis, Gabriel Duarte Carneiro, Olegario Rodrigues da Costa e Carlos Cezar da Silva Pinto.

Escreventes de 2ª classe (effectivos), de accôrdo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Rubens Coutinho de Brito, Hildebrando Corrêa de Sá da Costa, João Carneiro Maia, Horacio Luiz Quatorze, Ulpiano Gomes Leal, Léo Ramos de Azevedo, Francisco da Costa Vianna, Edgard de Freitas Mello, Francisco de Assis Corrêa, Alberto de Carvalho, Amadeu da Cruz Mattos, Josias Junqueira Simões, Gumercindo Pereira de Carvalho e José Henrique de Sá.

Escreventes de 2ª classe, de accôrdo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e nos termos do art. 108 do regulamento da Estrada: João Luiz de Araujo, Jorge da Silva Ramos, Maximiano Monteiro, João Gualberto de Almada Santos, Durval Emilio Bastos, Braulio de Faria, Edgard Monte, João da Costa Faria Filho, Henrique José da Costa, Augusto Carlos Ortman, Cicero Alves Monteiro Barbosa, João Maia dos Santos Mattoso, Antonio Corrêa Picanço, Affonso Pacca, Manoel Antonio Mergado, Francisco Marinho de Assis, Agripino Joaquim Fortes, Manoel Fernandes Laranjeiras, Juvenal Soares da Silva Aguiar, Arlindo José Simas, Djalma Passos, José Martinho Prado, Francisco Thomaz Guião, Onofre Soares Junior, João Teixeira Alves, Antonio Macedo

Costa, Agnello Rabello de Freitas, Ranulpho Luiz de Souza Costa, Flavio Pinheiro de Carvalho, Augusto de Castro Guimarães, Sylvio Henriques de Oliveira, Nestor Coelho da Cunha, Manoel de Castro, Servulo Genofre, Lincoln Tolentino, Juracy Nazareth de Araujo, Alcides de Andrade Carvalho, Horacio Corrêa, Mario Torreão Coelho, Francisco Couto, Alfredo de Freitas Mello, Adalberto Vieira Henriques, Modesto Donatino Dias da Cruz, Francisco da Silva Lemos, Annibal Karl, João Theodoro do Nascimento, Sylvio Calmon de Oliveira, Karlins Won Doelinger, Ignacio Bustamante, Octavio Ribeiro do Valle, José Nunes Rodrigues Junior, Octavio Goulart Guerra, Gualter José Alves, Manoel Nolasco de Carvalho, Abilio Coutinho de Salles Teixeira, Antonio Salena Garção Ribeiro, Arlindo Alves de Araujo e Silva, Carlos Floriano da Costa Barreto Junior, Sylvio Monteiro de Barros, Oswaldo de Barros Gouvêa, Florindo Werneck Mignon, José Pinto Moreira, Manoel Pinto da Silva, Alvaro Ferrando de Seixas, Octavio Guimarães Torres, Ary Coelho da Silva, Alfredo Nolasco de Carvalho, Jurandyr Valença dos Santos, Smart Franco, Walter José Ramos Maia, Oscar Francisco Casaes, Jacy de Almeida Daemon, João Vieira Henriques, Gilberto Figueiredo Pimentel, Ulpiano Norival Fernandes Carvalho, José da Costa Faria, José Seabra Muniz, José Fernandes de Souza, Arlindo Coense, Ary Augusto Puga, Paulo Teixeira Soares, José Ernesto de Araujo Freire, Osman Gama do Nascimento, João Lopes de Freitas, Luiz Pereira de Souza, Francisco Mendes, Antonio Grassi, Evaristo Rodrigues da Costa Junior, Ary Antisthenes de Macedo, Gastão da Silva Pereira Bastos, José Fiuza, Luiz Carlos Leyrand, Celestino Leal Sias, Paulo Miranda Roxo, Paulo José Esteves, Armando Antunes, José de Farias Cabral, Waldemero Fernandes Dias, Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, Oscar Dias Moreira, Manoel Cordeiro, Anadyr Plaisant, Antonio França Ribeiro, Emilio Ferreira e Octavio Vicente Lobo Vianna.

Na 4ª divisão:

Escreventes de 1ª classe, de accôrdo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Lindolpho Bittencourt da Costa, Pedro Gomes de Oliveira, José Ferreira Vasconcellos Drummond, Heitor Gomes Calaza, Carlos de Castro Cabral, Manoel Ramos Souto, Luiz Carlos da Fonseca Costa, Asdrubal Garcia, Gastão Eloy, Diogo José Leite Guimarães, Antonio Pereira de Carvalho, Americo Albuquerque Junior, Pedro Moysés da Matta, Luiz Getulio S. Thiago, Edgard Borges Delgado, Deocleciano Teixeira Cardoso, Carlos Sampaio, Arthur de Pinna Kelly, Henrique Castellar, Dermeval Gomes de Araujo, Theophilo Coelho Dias, Carlos Frederico de Oliveira, Sylvio Pires Ferreira, Raphael Machado, Arthur Padoherio da Silva, Archimedes Sá Freire Moraes, Antonino Lanna, Luiz de Azevedo Coimbra, Alvaro de Magalhães Cruz, José Rodrigues, Carlos Augusto Franco, Elio Pacheco da Rocha, Joaquim José Soares, Adhemar Cintra do Prado Pereira, Nerondino Jackson de Souza Lima, Manoel Luiz Duprat, Jayme da Gama Filgueiras Lima, Camillo da Costa Rabello, Alvaro Francisco de Oliveira, Carlos Capassoli, Malaquias Perret, Guilherme Augusto de Faria Filho, Pedro de Araujo Padilha, Sebastião Tavares de Lacerda, Walde-

mar Cesar Fernandes, Djalma Lacombe, Domingos Bittencourt Corrêa, Mario Ferreira de Faria, Luiz Augusto dos Passos Macedo, Oscar Elycio dos Passos Macedo, José de Oliveira Martins, Manoel José da Silveira, Alfredo de C. Rodrigues Azedo, José Jacintho da Silveira Fialho, Antonio Carlos de Oliveira Mello, Antonio de Freitas Guimarães, José Rodrigues de Araujo Gama, Francisco Neves de Carvalho, Antonio Eleuterio dos Santos, Juvenal de Moraes, Paulo Pinheiro Chagas, Othon Madeira, Joaquim Teixeira de Novaes, Manoel Alves de Assis Azevedo, José Brandão Junior, José Custodio Martins, Joaquim Augusto Bacta Filho, José Onofre de Carvalho, Antonio Xavier Conlho, Alberto Gonçalves de Barros, José Rodrigues Duarte, Raul Campos, Raul Ribeiro da Costa, João Lemos Rodrigues, Bernardino Manoel de Freitas, José Lagden Carvalho, Fausto Guedes Lopes, Ernesto Sylvio de Mattos, José Corrêa Marques, Christovão Barbosa Giesta Junior, Pedro Maranhão de Senna Pitta, Euclydes Ferreira, Ivo Pedro Camacho, Oscar Duque Estrada, Sebastião Alves Gomes e Alberto Ferreira Reis:

Escreventes de 2ª classe (effectivos), de accordo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Americo de Abreu Short, Antonio Gonçalves Pereira, Alvaro Henrique Brochado Paulmann, Heraldo Pompêa de Vasconcellos, Christovão Tavares Gomes, Luiz Eugênio de Oliveira, João Alcoou da Motta Guimarães, Luiz de Carvalho, Manoel Pereira Reis, Mario Marcondes do Amaral, Sebastião Corrêa, Manoel dos Santos Corrêa, Durval Tavares de Albuquerque, Nestor Andrade Ribeiro, Adolpho Leopoldo Torres e Julio de Oliveira Velloso Pinto:

Escreventes de 2ª classe, de accordo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e nos termos do artigo 108, do regulamento da Estrada: Bonifacio Sampaio, José da Costa Ferreira, Aristides Ricadoni Janeiro, Mario Drysdale Soares, Nestor Pinto da Silva Valle, Adolpho Caetano de Oliveira, Afonso Henrique Araujo Bastos Junior, Americo Custodio Pires, Otto Mattos Azevedo, Cesar Seixas, Carlos Simas, Aracaty Teixeira Flores, Alvaro da Silva Brito, Christiano Camara, Lucas de Souza Rodrigues, Manoel Luiz dos Santos, Salustiano Brightman da Silva, João Correa, Astolpho Coutinho Salles Teixeira, João Napoleão de Carvalho, Arthur de Barros Carvalhaes, Mariano Ribas Simões, Ormesindo de Souza Pereira, Agemiro de Moraes Marcial, Gervasio Luiz da Cunha, Edgard Bento Salles, Achilles Herejra, Carlos Alberto de Sá Miranda, Luciano Gonçalves da Silva Rodrigues, Manoel Teixeira e Costa, Ismael de Moura, Euclydes Lobo Vianna, Oswaldo dos Santos Camaragibe, Erothides da Silva Neves, Lourival Vasconcellos Gomes, João de Faria Lobo Vianna, Oswaldo Casaes Ribeiro, Rozentino Rodrigues Cajado, Archimedes Tavares de Azevedo, Carlos Alberto da Fonseca Netto, José Ignacio da Silva, Annibal Gonçalves Vianna, Goldemarck Carlos Barroso, Agenor Barros Rocha, Gastão de Oliveira Braga, José Nobrega Ribeiro, Hercilio de Menezes, Edgard Cavaca, Maciel Magalhães Gomes, José de Sá, Francisco Vieira, José Silvano Coelho de Avelar, José Salustiano de Miranda, José Leal Pacheco, Rodolpho de Oliveira Teixeira, Elpidio Braga, Pedro Noronha Salles, Antonio José da Silva, Henrique Targat, Ox Paschoel, Fernando Augusto de Faria, Francisco Rodrigues Pires, João Gaetano de Oliveira, Gustavo Co-

sar de Oliveira Cansado, Adhemar Filgueiras da Silva, Alfredo Antonio Arêas, Francisco Nunes Junior. L. Corral da Rocha Tinoco, Oscar Martins da Veiga Junior e Romulo de Oliveira Braga.

Na 5ª Divisão:

Escreventes de 1ª classe, de accordo com o art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Joaquim da Silva Figueira, Antonio Barreiros, José da Veiga Cunha, Gastão Barreiros, Abel Peres Nogueira, Antonio de Almeida, Armando Alves, Saint-Clair, José dos Santos, Ameri Marcello, Armando de Abreu, Euclydes Cruz, Arthur Barreiros, Jorge C. Bral, Manoel Teixeira de Magalhães Filho, Evandro Rodrigues Ribeiro do Valle, João Isidoro da Silva, Felipe Alves Ribeiro, Victor Simonin Leal, Mario Monteiro de Barros, Arnaldo Rocha, Mario Vaz, Jorge Barreto, Heracleito Garcia de Aragão, Godofredo de Araujo Bastos, Joaquim da Silva Pereira, Carlos de Lima Franco, José Gonçalves dos Reis, Hamilton Nogueira dos Santos, Arthur Xavier Botelho, Joaquim de Freitas Junior, Ataliba Murex, Manoel Cardoso, Antonio Neves, Adolpho Marx, Arlindo Silva, Oswaldo Cardoso, Manoel Pacheco Guimarães, João da Cunha Pereira e Mario dos Santos Werneck.

Escreventes de 2ª classe (effectivos), de accordo com o art. 61, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Talibio Pinheiro Cortez, Francisco de Campos e Gentil Vianna.

Escreventes de 2ª classe, de accordo com o art. 61 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e nos termos do art. 108, do regulamento da Estrada: Walter Ramos, João Barbosa Jobim, Waldemar José Fernandes Guimarães, Celso da Silveira Salles, Antonio Rodrigues da Cunha, Luiz de Paula Lopes, Cesar Salles, Octavio Fernandes de Carvalho, Waldemiro Alves Ribeiro, J. M. da Costa Faria, Eduardo Motta, Rubem Dias Leme, José da Gama Filgueiras Lima, Zair Pragana, Jurandy Augusto Renato Lopes, Waldemar de Azevedo Teixeira, Francisco Cobra Ferraz da Luz, José Maria Teixeira, Arthur Coimbra, Alvaro Barbosa, Arino Novaes Marques, José Nelson de Lemos, Carlos Seabra Muniz, João Carneiro Cabral, Clementino de Albuquerque, Lincoln Teixeira de Souza Miguel Eugenio Alves, Antonio Lopes Paranhos, Antonio Orpiau dos Santos, Isaac Deldeuque, Antonio de Oliveira, Henrique Ramos da Oliva, Hermenegildo Francisco da Cruz Junior, Antonio Peralla Ferreira e Mario da Conceição Vianna.

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1922

Alexandre Schiavon, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de réis 1:283\$000, por conta dos empregados infra indicados.

Dirceu Ferreira da Fonseca, idem, idem. — Idem a importancia de 19\$200, por conta do praticante de conterente Euclydes Flores de Amorim.

Companhia de Seguros Sagres, idem idem. — Idem a importancia de 745\$220, por conta do conferente Manoel Ferreira Moniz, á vista do parecer.

Domingos Carlos Simões, pedindo seja dada solução na reclamação n. 1.381. — A reclamação já foi attendida. Não há assim, que deferir.

Alberto Pereira Pinto de Andrade e Antonio da Costa Felício, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Alfredo da Rosa Vieira, pedindo transferencia; Catulino de Barros e Custodio da Silva Fontes, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Eloy de Almeida Couto, Ernesto Joaquim da Rocha Costa, Candido das Neves e Adhemar Vallim Ferreira, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Americo Leal Pacheco, pedindo certidão; e A. Thun & Comp., pedindo permissão para effectuarem embarque de minério no kilometro 10, do ramal de Paraopeba. — Deferido.

Edgard Jovita Garcia de Souza, pedindo abono de gratificação de que trata o decreto n. 3.990. — Idem, de accordo com as informações.

Educo Quintanilha, pedindo concessão para manter uma cadeira de engraxate na plataforma da Estação de Cruzeiro. — Idem, nos termos do parecer do Trafego e revertendo a contribuição para os cofres da Associação Geral de Auxílios Mutuos.

Benedicto de Mesquita, pedindo relevação de responsabilidade pelo desaparelhamento de uma cadeira. — Idem, de accordo com a informação do Trafego. Providencie-se sobre a restituição da importancia de 20\$, já descontada.

Companhia Nacional de Electricidade e Eme Costa & Comp., propondo fornecimento de Material, Cypriano da Silveira & Comp., idem idem e Albocassis Pimentel, pedindo readmissão. — Indeferido.

Aurelio Ferreira Martins, pedindo transferencia. — Idem, á vista da informação do Trafego.

Antonio Appolinario, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria. Alberto Hygino de Oliveira Martins, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alfredo Torres, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Cardinale & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Costa & Lopes, pedindo permissão para transformarem as prateleiras do varejo que exploram na gare da estação Central. — Attendidos, desde que o mostruário obedeça a mesma disposição do dos pastéis.

Frederico Carlos de Campos Nunes, pedindo abono a titulo de férias. — Como requer.

Eteivino Marins, pedindo entrega de um guarda-chuva. — Entregue-se, na forma do estabelecido.

Amador Garcia Gil, remetendo planta do um mostrador para a devida aprovação. — Approvo.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para a estação de serviços medicos, os seguintes Drs.: Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Allu Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha e Galdino de Abranches.

Barros & Comp., pedindo autorizar o despacho de colla para o Rio por uma tarifa mais barata. — Complete o sello da petição e selle o anexo.

Abaixo assignados, proprietarios e moradores em Paracamy, pedindo uma providencia quanto ao horario do trem SM 4. — Completam o sello da petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias:

No sentido de ser autorizada a alfandega desta Capital a despachar, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo um aparelho para hydrogenização de oleos, pesando bruto 22 kilos, marca—M. B. & Cia. Rio de Janeiro. N. 1—consignada a firma Moreno Borlido & Comp., e transferida pela mesma firma a este ministerio, vinda dos Estados Unidos pelo vapor americano *Martha Washington*, a qual devrá ser entregue ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 647);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

Tres contas de Arnaldo Braga & Como., constantes da inclusa relação, na importancia total de 2:830\$200, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementelhas, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 673);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementelhas, no anno findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 500\$500 (aviso n. 674);

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir os 19 armarios mostrarios de madeira e vidro necessarios para exhibição das amostras de sementes, productos agricolas, etc., que o serviço a vosso cargo vae fazer na proxima Exposição do Centenario da Independencia, fazei de-se tal aquisição ás firmas mencionadas no vosso officio n. 4.231, de 30 de dezembro proximo findo pelos preços nelle indicados (officio n. 648).

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro proximo findo, confirmou a ordem verbal, autorizando a aquisição do material mencionado no vosso officio n. 4.229, de 26 do referido mez, pelo preço no mesmo indicado (officio n. 678).

Communico-vos que o Sr. ministro confirmou, por despacho de 31 de dezembro ultimo, a ordem verbal autorizando a aquisição de animais necessarios aos trabalhos de campo, a cargo da Inspectoria Agricola do 7.º districto, até o limite de 2:400\$, de accordo com o que solicitastes no vosso officio n. 4.213, de 24 de dezembro do anno passado (officio n. 679).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos em solução ao vosso officio n. 2.693, de 29 de novembro ultimo, que o Sr. ministro approvou o excesso de 1:123\$ do orçamento das obras do sillo do concreto armado construido na sede dessa Directoria geral (officio n. 649).

Communico-vos, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada na verba 14.—Sub-consignação «8».—Passagens e transporte, etc.—Dotação estabelecida pelos avisos ns. 1.964 e 2.518, de 30 de abril e 23 de maio de 1921, do orçamento do anno

proximo findo, a importancia de 39\$520, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Olivia*, destinadas a esse serviço (officio n. 655).

Em referencia ao vosso officio numero 2.012, de 28 de dezembro ultimo, peço-vos dignéis de informar a importancia das despesas empenhadas em 1921, relativas ás obras de instalação do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal (officio n. 663).

Transmittindo-vos o requerimento em que o auxiliar de 1.ª classe da Fabrica de Carnes e Derivados, Raul Miranda, pede o abono da gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, peço informeis o que occorre com relação ao pedido em questão (officio n. 668).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 612, de 30 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, concedeu ao lente da 14.ª cadeira dessa escola Dr. Georges Spitz, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, por ter de seguir, a serviço desse estabelecimento de ensino, para o Estado do Paraná, cumprindo que mandeis organizar a competente folha de pagamento, depois de empenhada a respectiva despesa nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 650).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro confirmou, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, a ordem verbal, autorizando a aquisição, aos Srs. Moreno Borlido & Comp., pelo preço total de 1:090\$, o material mencionado no vosso officio n. 603, de 18 do referido mez, correndo a despesa por conta da sub-consignação no mesmo indicada (officio n. 651).

Tendo Moreno Borlido & Comp., requerido a este ministerio o pagamento das importancias de 995\$500 e 542\$000, de fornecimentos feitos a essa escola nos mezes de abril e julho de 1919, peço-vos informeis sobre os destinos das contas referentes aos ditos fornecimentos (officio n. 684).

Tendo Moreno Borlido & Comp., requerido a este ministerio o pagamento da quantia de 415\$000, de fornecimentos feitos a essa escola em dezembro de 1917, peço-vos informeis sobre o destino da conta referente ao dito fornecimento (officio n. 685).

—Sr. director do Posto Zootechnico em Pinheiro.

Restituindo-vos, a conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 232\$, declaro-vos que a respectiva classificação deve ser feita na 6.ª sub-consignação «Obras de instalação, etc.», e não como consta da referida conta (officio n. 652).

—Sr. inspector agricola do 13.º districto, Nictheroy:

Restituo-vos, as duas contas de J. A. Pontes, nas importancias de 612\$ e 620\$000, encaminhadas com o vosso officio numero 1.023, de 19 de dezembro ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem declaradas sem efeito as anotações de empenho nas mesmas exaradas, visto como, além de ter sido feito em data posterior á conta de tal declaração só é exigido nos versos dos pedidos, do accordo com as instruções do ministerio da fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 654).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Afim de poder ser resolvido pelo Sr. ministro o pedido de autorização constante do vosso officio n. 3.950, de 7 de janeiro proximo findo, rogo providencieis sobre a renúncia, a esta secretaria de Estado, do or

çamento organizado para as obras do reforma do assalto da dependencia onde funciona essa Repartição (officio 656).

Em referencia ao vosso officio n. 3.874, de 22 de dezembro ultimo, peço informeis si, para o fornecimento dos artigos mencionados na conta de Moreira Barbosa & Comp. na importancia de 3:980\$, houve autorização do Sr. ministro, de accordo com a exigencia constante da circular n. 2.999, de 8 de setembro de 1919 (officio 666).

—Sr. director secretario do Tribunal do Contas:

Accusando o recebimento do officio numero 4.728, desse Tribunal, de 27 de dezembro ultimo, peço-vos providencieis afim de que seja restituído a esta Secretaria de Estado, o processo relativo ao pagamento de 193\$666, ao ex-porteiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José Rebello da Silva (officio 661).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica.

Tendo o secretario dessa Fazenda Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós requerido o pagamento, a partir de junho ultimo, da gratificação prevista no art. 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706, de 1921, reitero o pedido de informações que, sobre o assumpto, vos fiz no officio n. 223, de 25 de janeiro proximo findo (officio 662).

—Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.821, de 23 de dezembro ultimo, peço providencieis sobre a renúncia, a esta Directoria Geral, dos documentos comprobatorios das ligações inter-urbanas mencionadas na conta n. 7.183, da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company (officio n. 665).

Restituo-vos as inclusas contas de Firmino Pontes & Irmão, F. R. Moreira & Comp., Oliveira, Andrade & Comp., e Isnard & Comp., encaminhadas com o vosso officio n. 142, de 13 de janeiro proximo findo, afim de que providencieis para que sejam visadas as declarações sobre deducção das importancias dos pedidos a que as mesmas contas se referem (officio n. 682).

Communico-vos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição que fizestes no officio n. 138, de 13 de janeiro proximo findo, sobre a conveniencia de serem commissionados os funcionarios dessa directoria Eudoro Lincoln Berlinck, Horacio Jacintho de Souza e Arthur de Avellar Figueiredo, para inspecionarem a rede meteorologica federal e procederem a montagem de novas estações climatologicas e meteorologicas, concordou com o alvitre sugerido e resolveu conceder a ajuda de custo de 1:800\$, a cada um, cabendo a essa directoria organizar as folhas de pagamento e empenhar a despesa na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 696).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 24 de janeiro ultimo, concebido nos seguintes termos: «31 alumnos actualmente Europa recebem mensalmente primeiro trimestre. Segue officio» (officio n. 667).

—Sr. director geral de Estatistica:

Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto o requerimento de Rosaura Pinto, auxiliar do Recenseamento, em que solicita pagamento de vencimentos, por ter sido sortido para o Exercito Nacional (officio n. 669).

Restituindo-vos a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 24\$554, encaminhada a esta secretaria de Estado com o vosso officio n. 5.230, de 15 de junho ultimo, peço providencieis afim de que, na requisição que á

mesma conta se refere, seja attestado o fornecimento da passagem pelo funcionario que della se utilizou (officio n. 671).

Communico-vos, para os fins convenientes que, de ordem do Sr. ministro, foi concedida passagem de ida e volta, em 1ª classe, desta Capital a S. Paulo, ao funcionario dessa directoria Alfredo Teixeira Branco, para ser descontada, na respectiva folha de pagamento, cabendo a essa repartição providenciar para que se torne effectivo o desconto (officio n. 672).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada no credito de réis 8.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro do anno proximo findo, a importancia de 75\$480 para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Aeolus*, destinadas a essa directoria (officio n. 675).

- Sr. director de Instituto de Chirúrgica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas no officio n. 535, de 19 de dezembro proximo findo, approvou o vosso acto acceptando a proposta de J. Mourão & Comp. Ltd, para a realização das obras indicadas na proposta que acompanhou o supra citada officio (officio n. 670).

Communico-vos, que a directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, devolveu o requerimento em que o servente desse instituto Josué Hora dos Santos, pedia o pagamento da gratificação extraordinaria que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro 30 de novembro de 1920, declarando que o interessado deve requerer o pagamento de que se trata,

por exercicios findos, por se achar encerrado o exercicio de 1920 (officio n. 688).

Communico-vos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do que expuzestes no officio n. 348, de 31 de dezembro proximo findo, no sentido de ser mantido no corrente anno, o ajuste feito em 1921, com o Sr. Francisco Moreira, para a condução de amostras, destinadas a esse instituto, proferiu o seguinte despacho: De accordo (officio n. 699).

- Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Restituindo-vos as duas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltd. e Société Anonyme du Rio de Janeiro, nas importancias respectivamente, de 22\$493 e 15\$655 declaro-vos que, com relação á primeira, deve ser indicada a taxa cambial que serviu de base ao calculo da convenção e, quanto á segunda, não pôde ser paga pelos cofres publicos por se tratar de fornecimento de luz electrica na residencia do zelador dessa escola (officio n. 876).

Communico-vos que, pelo officio numero 263, de 27 de janeiro proximo findo, foi autorizado o pagamento da folha de diarias, na importancia de 80\$427, a que fez jus em dezembro ultimo, o continuo dessa escola Mario Fernandes Corrêa, tendo sido a despesa classificada na verba 24ª «Pessoal assalariado, etc», «Para despesas de material, etc», reforço concedido pela verba 18ª «Eventuaes», art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 677).

- Sr. Dr. Edgard Ferreira Leite:

Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto a inclusa conta de Elias B. da Silva Ramos, na importancia de réis 12:890\$, proveniente de despachos effectuados em 1920 (officio n. 680).

- Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 7 janeiro ultimo, junto vos remetto a folha de ajudas de custo que deixou de acompanhar o aviso n. 6.562, de 31 de dezembro ultimo, deste ministerio (officio n. 681).

- Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao director do Patronato Agrícola Annitapolis, no Estado de Santa Catharina, João Quirino do Nascimento, a ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e empenhar a despesa respectiva, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 683).

- Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Confirmo o telegramma que vos expedi a 4 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso officio 339 de 31 dezembro ultimo declaro adiantamentos só podem ser feitos no correr do anno financeiro que coincide com o civil» (officio n. 686).

- Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a prorrogação do expediente dos funcionarios mencionados no vosso officio n. 1.962, de 29 de dezembro ultimo, pelo prazo no mesmo indicado, não podendo, entretanto, a despesa correr pelo credito destinado aos serviços da Exposição do Centenario porque isso iria de encontro ao disposto no art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que prohibe a accumulção de remunerações (officio n. 687).

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funcionalismo Publico

Memoriaes recebidos em 5 do corrente:

Do cartorio do Thesouro Nacional, pedindo seja equiparado o seu cargo aos dos primeiros escripturarios do Thesouro Nacional;

Dos operarios jornaleiros de todas as divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a inclusão nas tabellas da que offerecem ao estudo da Comissão;

Dos conferentes de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo a equiparação de seus vencimentos aos dos conferentes da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Dos conductores technicos do Patrimonio Nacional, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos conductores technicos da Secretaria Federal de Portos, Rios e Canaes;

Dos machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a equiparação de seus vencimentos;

Do Ministerio da Justiça Local do Districto Federal, submettendo a Comissão uma tabella de vencimentos;

Do director do Serviço Medico Legal do Districto Federal, pedindo alteração da actual tabella de vencimentos dos funcionarios da mesma repartição e da concessão das gratificações addicionaes relativas a tempo de serviço;

Dos funcionarios da Mesa de Rendas Federaes de São Borja, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos empregados das capatazias da Alfandega do Maranhão, confirmando o telegramma em que pleiteavam a melhoria de seus vencimentos;

Do observador meteorologico da estação de 3ª classe de Quixadá, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos fiscaes e conferentes da Estrada de Ferro de Batutiré, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do auxiliar tecnico do escriptorio central da 6ª divisão da Rede de Vição Cearense, fazendo algumas ponderações para esclarecer a sua categoria;

Dos auxiliares da portaria da Imprensa Nacional e *Diário Official*, pedindo mudança de denominação dos seus cargos, e equiparação em vencimentos, aos dos ajudantes de porteiros do Thesouro Nacional;

Dos professores e adjuntos da Escola Wenceslau Braz, pedindo equiparação de vencimentos aos dos cathedratidos da mesma escola;

Do inspector do movimento e illuminação da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo equiparação em vencimentos aos do inspector da Oeste de Minas;

Do escriptivo da Auditoria da 12ª Circumscripção Judicial Militar, pedindo melhoria de vencimentos;

Do escripturario dos Campos de Sementeiras, da Paralyba do Norte, por si e pelos seus collegas dos campos de Dourado, Rezende, S. Simão e Itajaly, pedindo equiparação de vencimentos e diarias aos dos vencimentos e diarias dos escripturarios da Superintendencia;

Do 1º official encarregado do archivo da Secretaria de Estado, dos bibliothecarios e archivistas do Ministerio da Agricultura, pedindo equiparação, em vencimentos, aos dos chefes de secção do mesmo ministerio;

Da Procuradoria da Republica em Minas Geraes, solicitando vencimentos de accordo com o serviço e as graves responsabilidades dos cargos dos procuradores;

Do machinista do aviso *Serzedello*, da Alfandega do Pará, pedindo melhoria de vencimentos;

Do promotor da Justiça Militar da 9ª Circumscripção Judicial Militar do Paraná, pedindo equiparação aos seus collegas do Districto Federal;

Dos auxiliares do Registro Genealogico do Serviço de Industria Pastoral, pedindo equiparação de vencimentos aos dos auxiliares technicos do Posto Zootecnico de Veterinaria do Districto Federal;

Dos funcionarios da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo a sua inclusão nas tabellas de vencimentos que acompanharam o Estatuto dos Funcionarios Publicos;

Dos operarios addidos do extinto Arsenal de Guerra do Matto Grosso, pedindo augmento de vencimentos;

Dos encarregados de secção dos Serviços de Prophylaxia, pedindo equiparação em vencimentos aos dos encarregados da secção do Gabinete de Identificação e Estatística.

Ficou transferida para o dia 14 do corrente, sexta-feira, ás 13 ½ horas, a reunião desta Comissão, marcada para ontem, 6.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 6 DE MARÇO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin e Alfredo Ellis (12).

E' lida e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente declara que já estão promptos para os trabalhos da sessão extraordinaria 22 Srs. Senadores.

E, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, convidando os Srs. Senadores para a 3ª sessão preparatoria no dia seguinte, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 25 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 6 DE MARÇO DE 1922

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLPHO AZEVEDO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolpho Azevedo, Ascendino Cunha, Pedro Costa, Arthur Collares Moreira, João Cabral, Alberto Maranhão, Oscar Soares, João Elysio, Gilberto Amado, Bartlett James, Bittencourt da Silva Filho, Vicente Piragibe, Joaquim Moreira, Borges Monteiro, Carvalho Brito, Honorato Alves, Annibal Toledo, Pereira Leite, Celso Bayma, Elyseu Guilherme e Alvaro Baptista (21).

Abre-se a sessão.

O Sr. Pedro Costa (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Ascendino Cunha (4º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Bello Horizonte, 4 março — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico a V. Ex. e á Camara que estou prompto para os trabalhos extraordinarios do Congresso a se iniciarem no proximo dia 10.

Cordiaes saudações. — Ephigenio Salles. — Inteirada.

Aracajú, 27 — Communico illustre Presidente Camara achar-me prompto tomar parte trabalhos sessão extraordinaria convocada 10 corrente seguindo amanhã para ahi via Ba-

hia para tomar vapor. Saudações cordiaes. — Graccho Cardoso. — Inteirada.

Recife, 28 — Communico V. Ex. estar prompto trabalhos Congresso devendo dentro em breve chegar a essa Capital. Affectuosas saudações. — Deputado Affonso Ribeiro. — Inteirada.

Bahia, 3 — Respondendo vosso telegramma em que nos communicaes convocação Congresso Federal para dia 10 corrente mez temos satisfação avisar V. Ex. estarmos promptos tomar parte trabalhos parlamentares pedindo fineza scientificar Mesa Camara Deputados. Affectuosas saudações. — Dr. Antonio Pacheco Mendes e Lauro Lopes Villas Boas, Deputados Federaes. — Inteirada.

Santa Maria, 3 — Prompto trabalhos parlamentares. Chearei 10. Saudações. — Carlos Maximiliano. — Inteirada.

Curvello, 5 — Participo a V. Ex. que me acho prompto para os trabalhos do Congresso e comparecerei antes installação. Saudações. — Deputado Vianna do Castello. — Inteirada.

Presidente Camara — Rio, 5 — Prompto para os trabalhos comparecerei sessão abertura. — Francisco Valladares, Deputado Federal. — Inteirada.

Presidente Camara — Bello Horizonte, 5 — Tenho honra comunicar V. Ex. estou prompto trabalhos parlamentares. Saudações cordiaes. — Camillo Prates. — Inteirada.

Deputado Dr. Arnolpho Azevedo, Presidente da Camara Deputados — Rio — Bagé, 27 — Tomando conhecimento vosso telegramma, communico seguirei mais cedo possível com fim especial attender honroso convite para sessões extraordinarias.

Affectuosas saudações. — Domingos Mascarenhas, Deputado Federal. — Inteirada.

Dr. Arnolpho Azevedo — Rio — Jahú, 4 — Ahi estarei amanhã dia dez para sessão abertura Congresso, não indo antes por acreditar dispensavel; entretanto, si V. Ex. julgar necessario, queira avisar-me irei antes.

Saudações. — Deputado Amaral Carvalho. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Ascendino Cunha communica á mesa que o seu illustre collega, Sr. Torquato Moreira, está prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — A mesa fica inteirada.

O Sr. Gilberto Amado communica que o Sr. Deputado Joaquim de Salles se acha prompto para os trabalhos da presente sessão.

O Sr. Presidente — A mesa fica inteirada.

O Sr. Arthur Collares Moreira — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que os meus dignos companheiros de bancada, Srs. Cunha Machado, Magalhães de Almeida e Rodrigues Machado, se acham promptos para os trabalhos.

O Sr. Presidente — A mesa fica inteirada.

O Sr. Pedro Costa — Sr. Presidente, pedi a palavra para levar ao conhecimento de V. Ex. que se acham promptos para os trabalhos todos os meus collegas da bancada paulista, que ainda não tinham feito communicação nesse sentido, excepção do Sr. Alberto Sarmento, que se encontra enfermo.

O Sr. Presidente — A mesa fica inteirada.

Com as communicações recebidas e as feitas da tribuna, estão promptos para os trabalhos da sessão extraordinaria 90 Srs. Deputados.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para o proseguimento dos trabalhos preparatorios. (Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n.º 23 — Sessão ordinaria em 3 de março de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO; DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 59, 118, 530, 570 e 788, de 14 de janeiro, 10, 11 e 21 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 49:995\$, 1:555\$, 1:217\$640, 232\$227 e 1:689\$, e diversos, de diarias, fornecimentos e gratificações;

N. 6.005, de 12 de dezembro do anno passado, pagamento, por "Deposito", da quantia de 800\$, de diarias devidas a Luiz Squier;

N. 45, de 13 de janeiro ultimo, distribuição de credito de 2:500\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 25.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Ns. 6.605 e 135, de 31 de dezembro do

anno passado e 14 de janeiro findo, pagamento de 400\$ e 500\$ á Policia do Districto Federal e a Luiz Gonçalves Vieira, de aluguel de casa e diarias.—Recusou-se registro ás despezas, por impropriedade de classificação das mesmas.

Processos:

Ministerio da Fazenda:

De pagamento:

De 544\$680, a Antonio Francisco da Costa, 96\$232 a Zelia de Campos Porto, 2:205\$ a Antonia Queiroga Lins Machado e outros, 936\$ a Olga Ferreira Godolphim, 27:791\$383 a Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello, 935\$069 á menor Clarisse, filha de João Paz de Almeida Habello, 18:506\$175 a João da Costa Leite e outros, 434\$400 a Antonio Costa e de 127\$260 á The Western Telegraph Company, de dividas de exercicios fin-

dos, juros de empréstimo de cofre de orçãos, gratificações, e serviços prestados ao Thesouro Nacional. — Registrou-se.

De 216\$ a Francisco Barifouse, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, por não constar a verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio.

De 285\$483, a Luiza Caetano da Silva Abranches e outro, de pensões de montepio. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 16 de janeiro ultimo; da Companhia de Tecidos Paulista e da Companhia Usina Gansausão de Sinimbu, juntos aos officios ns. 180 e 392, de 9 de abril e 27 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; da Société Suereries Rio Branco, encaminhado pelo officio n. 1.453, de 7 de julho de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro; da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, annexo ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 49, de 28 de janeiro ultimo. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da Companhia de Tecidos Paulista, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 103, de 11 de março do anno passado. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 2 réis por kilo.

De Mendes Lima & Comp., junto ao officio n. 633, de 9 de dezembro do anno atrazado. — O Tribunal manteve o seu parecer anterior.

De Antonio Francisco Corrêa de Araujo, junto ao officio da citada Delegacia Fiscal, n. 609, de 20 de novembro de 1920. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, á vista da informação da Directoria da Receita Publica.

De Costa Bandeira & Comp., encaminhado pelo officio n. 31, de 24 de fevereiro de 1921, ainda da mesma Delegacia Fiscal. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não terem sido preenchidas as formalidades de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Processos de distribuição dos creditos de 2:708\$977 á Delegacia Fiscal no Maranhão, 1:180\$140 á Delegacia Fiscal no Paraná, 1:188\$974 á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 5ª, lettra B.

Ministerio da Guerra:
Aviso n. 113, de 25 de fevereiro findo, distribuição do credito de 3.994:436\$406, á diversas Delegacias Fiscaes, por conta do credito suplementar ás verbas 11ª, 16ª, 22ª, 23ª e 24ª, aberto pelo decreto n. 12.298, de 18 de janeiro findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 14, 156, 126, 276 C e 104, de 3 e 14 de janeiro, 2 e 4 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 100\$, 25:922\$651, 103:380\$953, 615\$400 e 333\$400 a diversos, de differença de vencimentos, fornecimentos e transportes.

N. 5, de 2 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 337\$417, á Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo por conta da verba 37. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos citados.

N. 350 C, de 31 de janeiro citado, distribuição do credito de 183\$200, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do credito suplementar á verba 31, aberto pelo decreto n. 15.276, de 14 de mesmo mez,

— Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenado e importancia maior do que a devida.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 394 e 404, de 1 e 2 de fevereiro findo, pagamento de 3:617\$100 e réis 3:828\$600, á Imprensa Naval, de fornecimentos;

Ns. 4.541, 73, 157 e 372, de 30 de dezembro ultimo, 6, 10 e 31 de janeiro do corrente anno, distribuição dos creditos de 120\$, 460\$, 2:210\$872 e 360\$400 ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Norte e S. Paulo, por conta das verbas 8ª, 11ª, 13ª e 1ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 409, 413, 416 e 510, de 6 e 14 de fevereiro findo, pagamento de 3:765\$500, 68\$953, 36\$ e 293:041\$999, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 380 C, de 3 do mez findo, pagamento de 612\$500 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 119, 136, 153 e 789, de 14 de janeiro e 21 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 300\$, 66\$100, 339\$200 e 3:340\$200 a diversos, de diarias, transportes e fornecimentos;

N. 269, de 28 de janeiro findo, distribuição do credito de 396\$840\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.989, de 10 de setembro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição do credito.

N. 6.412, de 30 de dezembro do anno findo, distribuição do credito de 60:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª. — Recusou-se registro a distribuição solicitada, pelos motivos a que allude o parecer.

N. 29, de 12 de janeiro findo, pagamento de 522\$ a Feliciano Ferreira de Moraes, de diarias. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação da mesma.

N. 88, de 14 de janeiro citado, distribuição do credito de 612\$903 á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta da verba 46ª. — Recusou-se registro á despeza, pelo motivo constante do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 195\$250 a Carlos Machado Osmond, 184\$ a Arthur dos Santos, réis 991\$752 a Antonio da Silva Pessoa Neto, 399\$ a Nelson P. Guimarães, réis 327\$794 á Companhia Telephonica, 1:572\$444 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 32\$499 a Edith Cesar Reis, 800\$ a Trajano C. Alves Pequeno, 340\$ a Antonio Alves dos Santos, e de 963\$700 a Moreno Borlido & Comp., de dividas de exercicios findos e fornecimentos feitos a Directoria de Estatística Commercial e ao Laboratorio Nacional de Analyses. — Registrou-se.

De 1:299\$640 a A. Pereira de Souza & Comp., de fornecimentos feitos á Alfandega da Capital. — Recusou-se registro ao pagamento, por não constar do processo a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Willians & Comp., encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 305, de 10 de junho ultimo. — Considerou-se legal a isenção.

De Dorotheu Araujo & Comp., junto ao officio da mesma Delegacia Fiscal, n. 419, de 8 de agosto ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar do processo a prova exigida pelo § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 29, de 19, de janeiro findo, distribuição do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 127, 137, 79, 290-C, 110 e 451-C, de 13, 25 e 26 de janeiro, 3 de fevereiro do corrente anno, pagamento de réis 10:720\$279, 176\$, 3:000\$, 1:000\$, réis 284\$493 e 53:832\$100 a diversos, de fornecimentos, subvenção e ajuda de custo.

N. 296-C, de 26 de janeiro citado, distribuição do credito de 1.000:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.326, de 24 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 599, de 17 do mez findo, pagamento de 40:536\$ a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos;

Ns. 61, 79, 312 e 331, de 3 de outubro, de 1921, 24, 5, 6 e 27 de janeiro ultimo, distribuição dos creditos de 6:470\$600, 289\$, 400\$, 42:724\$800 e 4:023\$680 ás Delegacias Fiscaes em Santa Catharina, Londres e Paraná e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 8ª e 2ª;

Ns. 3.534 e 308, de 3 de outubro do anno passado e 24 de janeiro findo, pagamento de 6:470\$600 á Delegacia Fiscal da Companhia de Seguros Luso Brasileiro "Sagres", da renovação dos seguros dos predios do Museu e da Bibliotheca da Marinha.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 399, 402 e 414, de 6 de fevereiro findo, pagamento de 1:698\$499, 1:714\$ e 775\$040 á diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 120, 132, 147 e 790, de 14 de janeiro e 21 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 200\$, 200\$, 267\$240, e 4:937\$660 á diversos, de differença de vencimentos e fornecimentos;

N. 6.414, de 31 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 3:275\$830 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do decreto n. 14.445, de 28 de outubro de 1920.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:124\$ a Celesto Teixeira Lima e 558\$ á Companhia de Transportes e Caruagens, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Representações da 2ª Directoria, dadas de 2 de dezembro e 26 de novem-

bro ultimo, sobre as modificações a serem feitas nos processos de pagamento por exercício findos á A. G. Fontes & Comp., Antonio Carlos Brasil, Correia & Campos, Gulhot & Rodrigues, Borlido Maia & Comp., «La Colone» e Mercedes Braga. — O Tribunal resolveu que sejam presentes ás Camaras Reunidas os processos de que se trata.

Pagamento de 2:500\$ á Tapeçaria Lissowsky, de fornecimentos feitos á Estatística Commercial. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

De 3:298\$901 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos motivos constantes do parecer.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia de Tecidos Paulistas, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 171, de 9 de abril ultimo. — Considerou-se legal.

De Bandeira & Irmãos, da Companhia de Tecidos Paulista e de Mendes Lima & Comp., encaminhados pelos officios ns. 9, 127 e 178, de 10 de janeiro, 23 de março e 9 de abril do anno passado, da citada delegacia fiscal. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser deferidos os pedidos, por não terem sido preenchidas as formalidades de que trata o § 28 da lei n. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 22 de novembro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria.

De A. Cavalcante & Comp., junto ao officio n. 621, de 27 de novembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção pelos fundamentos a que se refere o parecer da 2ª Directoria.

Officio n. 90, de 12 de maio ultimo, da Alfandega do Rio Grande do Sul, relativo a isenção de direitos, para material destinado ao Porto e Barra do Rio Grande. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se ajustarem os termos do item 3º do certificado aos da letra E, n. 2, do art. 6º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 94, de 17 de fevereiro findo, distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra do credito de réis 4:956\$, por conta dos que foram abertos pelos decretos ns. 15.194, de 24 de dezembro do anno passado, e 15.327, de 24 de janeiro do corrente anno. — Recusou-se registro a distribuição, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 32, 79, 126, 141, 86, 359-C, 440-C e 436-C, de 4, 10, 13, 12, 25 e 31 de janeiro, 6 e 8 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 60\$, 346\$139, 595\$600, 180\$, 100\$, 155\$, 112\$056 e 430\$ a diversos, de differença de vencimentos, fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 397, e 633, de 1 e 20 de fevereiro findo, pagamento de 4:831\$400 e réis 78\$000 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Ns. 60, 127, 266, 264 e 304, de 5, 7, 18 e 24 de janeiro, distribuição dos creditos de 123\$, 730\$, 1:396\$, 393\$200 e

540\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Alagoas, Maranhão e S. Paulo, por conta das verbas 14º, 12º, 6º e 2º.

Foi ordenado o registro das citadas distribuições, feitas as competentes annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 400, 407 e 413, de 6 de fevereiro findo, pagamento de 3:848\$, 21:729\$050 e 200\$ a diversos, de fornecimentos e alugueis de casa. — Registrou-se.

Ns. 3.871, 4.302, 960 e 1.399, de 26 de outubro e 22 de novembro de 1920, 30 de março e 2 de maio de 1921, sobre o pagamento das quantias de 36:000\$ e 35\$936 a Zeferina Marcondes Carneiro Leão, aquisição feita pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de um terreno sito no morro da viúva. — O Tribunal recusou registro á despesa: a) por ser necessario resalvar convenientemente os interesses da Fazenda Nacional com um termo additivo de que conste, de modo expresso, a desistencia do depositio; b) porque, sendo a escriptura de 19 de janeiro de 1922, a despesa não pôde correr por verba orçamentaria do exercicio de 1921.

N. 1.205, de 19 de abril ultimo, distribuição do credito de 72:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.401, de 11 de outubro de 1920. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer da 2ª Directoria.

Officios ns. 2.004, 2.150, 3.000 e 3.220, de 5 e 12 de maio, 6 e 15 de julho, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, sobre desconto de sellos nos vencimentos de funcionarios contractados. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Thesouro Nacional para a classificação e ordenação da despesa.

Relatos pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria & Commercio — Avisos:

Ns. 130, de 14 de janeiro ultimo, pagamento de 1:654\$, a A. Fernandes, de serviços prestados. — Registrou-se.

Ns. 113, 116 e 751, de 14 de janeiro e 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 500\$ a Carlos de Freitas Lima, 300\$ a Angelo Cunha e 32:529\$500 a F. Tricarico & Comp., de ajuda de custo e fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação da mesma.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 1:194\$608 a Manoel da Silva Santos, 440\$980 a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, 82\$756 a Companhia do Gaz, 579\$690, papel, e 762\$736, ouro, a Joaquim Ferreira de Carvalho & Comp., 4:988\$390, ouro, e 3:850\$014, papel, a Companhia de Tecidos Paulista, 3:000\$, papel, a Joaquim & Nunes, 720\$ a Silva Santos & Comp., 718\$52 a Companhia do Gaz, 1:504\$100 a Antonio Loureiro de Magalhães e de 352\$480 a Fontes Garcia & Comp., de juros de emprestimo do cofre de orphãos, de dividas de exercicios findos, restituções, fornecimentos e serviços prestados a diversas repartições dependentes do mesmo ministerio. — Registrou-se.

De distribuição do credito de réis 7:243\$297 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16º. — Ordenou-se o registro da distribuição solicitada, feita a annullação indicada no processo.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, encaminhado pelo officio n. 50, de 28 de janeiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

De Manoel Rodrigues da Cruz, junto ao officio n. 8, de 3 de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Sergipe. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver sido satisfeita a exigencia contida no art. 6º, n. 2, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Ministerio da Guerra:

Avisos n. 97, de 18 de fevereiro findo, distribuição do credito de 62:792\$ á Contabilidade da Guerra, por conta do decreto n. 15.215, de 18 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 16, 20, 28, 103, 105, 487 C, de 3, 4, 12 de janeiro, 2, e 13 de fevereiro, pagamento de 53\$333, 100\$, 657\$667, 35\$, 180\$ e 12:000\$, a diversos, de differença de vencimentos, serviços prestados e transportes.

Ns. 1.491 e 388 C, de 30 de dezembro do anno passado e 3 de fevereiro findo, distribuição dos creditos de 358\$930 e 8:382\$256, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21º e do decreto numero 15.313, de 20 de janeiro findo.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 25, de 4 do mez findo, pagamento de 11:086\$607 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser a relação de credores annexa ao processo, rubricada pelo Sr. ministro ordenador da despesa.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 156, 158, 311 e 410, de 10 e 25 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente anno, distribuição dos creditos de 120\$, 4:545\$, 73:800\$ e 330\$, ás Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Norte, em São Paulo, em Londres e em Minas Geraes, por conta das verbas 8º e 11º.

N. 424, de 6 do mez findo, pagamento de 1:579\$300 á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 401, 411 e 412, de 6 do corrente pagamento de 1:561\$850, réis 214\$380 e 50\$400, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 165 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	125
Com despacho de recusa de registro.....	16
Com o julgamento convertido em diligencia.....	1
Devolvido ao Thesouro Nacional.....	1
Mandados submeter ás Camaras Reunidas.....	1
Referentes a isenções de direitos.....	1
Julgadas legaes.....	1
Julgadas illegaes.....	1
Com redução de taxa concedida.....	1
Com julgamento convertido em diligencia.....	1

Total..... 165

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua São Januario n. 275, pertencente aos filhos do finado João de Souza Martins.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juízo, em seguida á audiência do dia 7 de março, que se realiza ás 13 horas, na sede deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, fará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior offerita fizer acima de réis 18:000\$, já abatidos 10 %, o predio á rua S. Januario n. 275, antigo 235, medindo 8m,00 de largura por 7m,15 de extensão, o corpo principal; um puxado em seguida com 5m,00 de largura por 7m,20 de comprimento. Divide-se em duas salas, tres quartos, cozinha e privada, construção moderna, de uma vez de tijolos, edificado em terreno que mede 2m,45 de largura por 43m,30 de comprimento, indo á praça por 18:000\$. O predio acima descrito pertence a dona Ruth Martins da Silva, casada com Jorge da Silva, e a seu irmão Manoel de Souza Martins, menor tutelado de Antonio Sampaio Ribeiro, filho do finado João de Souza Martins, indo a esta praça por accordo dos interessados e do Dr. 2º curador de Orphãos, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio, se a elle for sujeito o respectivo terreno. A venda realiza-se a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, para posterior destino, ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 do fevereiro de 1922. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado.) Está conforme. — *Vital Bacellar,* escrevente juramentado. (1.144)

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concorrência para arrendamento do predio á rua Bella de S. João n. 25

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Pelo presente faz publico que na audiência do dia 7 de março proximo, que tem lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, com assistencia do Dr. 2º curador de orphãos, serão recebidas propostas, em envelopes fechados, para arrendamento do predio n. 25 da rua Bella de S. João, pertencente aos menores Alfredo e Judith, filhos do finado José Ignacio dos Santos, dos quaes é tutor Joaquim José de Souza, que serão abertas no mesmo acto, declarando-se na proposta o nome, profissão e residencia do fiador ao contracto, que será observado pelo modo

seguintes: I — O prazo de arrendamento, a contar da data da assignatura da escriptura, pelo aluguel mensal de réis 80\$000, que serão pagos dentro dos cinco primeiros dias após o vencimento, correndo por conta do locatario todos os impostos e taxas existentes e os que futuramente forem lançados sobre o predio, nas épocas competentes, isto é, á bocca do cofre, fazendo entrega dos talões ao representante dos menores, mediante recibos; II — O locatario fica obrigado a terminar as obras necessarias ao predio, em cumprimento da intimação do D. G. da Saude Publica, junta aos autos, ficando obrigado a manter o predio durante a vigencia do contracto em perfeito estado de conservação e aseio, não podendo exigir quaesquer indemnizações por obras ou melhoramentos que no predio fizer, ao qual ficam desde logo adheridas e pertencentes aos menores; III — O locatario poderá transferir o arrendamento com prévia audiencia e autorização deste Juízo, ou sublocal-o sob sua exclusiva responsabilidade, ficando constituído procurador em causa propria para despejar os seus inquilinos, correndo a boa ou má liquidação por sua conta exclusiva; IV — A infracção ou falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto, importa na sua nullidade, independente de interpeção judicial; V — Os proprietarios ou os seus legaes representantes não poderão pedir o predio para suas moradias ou de pessoas de suas familias. Durante o curso das obras serão ellas fiscalizadas pelo representante legal dos menores ou por pessoa da confiança destes, que poderá recusar o que não estiver em condições. O arrematante do arrendamento fica obrigado a indemnizar a José Antonio Faria, no acto de assignar a arrematação do arrendamento, da importancia de réis. 2:264\$980, de obras por elle já feitas no predio. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1922. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado.) Está conforme. — *Pelo escrivão, Vital Bacellar,* escrevente juramentado. (1.077).

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de dez dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio á rua D Polyxena n. 90, e dos moveis abatidos descriptos, pertencentes ao espolio da finada D. Maria Crozet.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de terceira praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, virem ou d'elle conhecimento tiverem que no dia 7 de março proximo futuro, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência, que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juízo, serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação o predio e moveis abaixo indicados, pertencentes ao espolio da finada D. Maria Crozet, descriptos e avaliados pela seguinte forma: predio terreno, á rua D. Polyxena

n. 90, formato de platibanda, tendo na frente porta e duas janellas com vidros de cautaria; ao lado tem duas portas e duas janellas com portacões de madeira que dão para um corredor cimentado, com portão de ferro que dá para a rua, construção de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas; o corpo principal mede de frente 7m,30 (sete metros e trinta centímetros) por 14m,30 (quatorze metros e trinta centímetros), de comprimento e puchado construído de frontal, em meia agua e mede de comprimentos 4m,80 (quatro metros e oitenta centímetros) por 4m,00 (quatro metros) de largura; o corpo principal é dividido em duas salas, corredor e tres quartos e pequena passagem, torrados e assoalhados e o puchado é aberto em cozinha assoalhada e de telha vã; e é edificado em terreno murado que mede 9m,30 (nove metros e trinta centímetros) de frente por 31m,60 (trinta e um metros e sessenta centímetros) de comprimento; ha no quintal uma meia agua com tanque e privada. Avaliam este immovel em 18:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a réis 14:400\$. Moveis: uma mobilia de jacarandá antiga, composta de sofá, e seis cadeiras simples, palhinha, em máo estado, avaliam em 40\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 32\$; uma mesa de jacarandá com pedra marmore, para centro, por 20\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 16\$; seis quadros com estampas por 12\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 9\$600; um armario de pinho por 25\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 20\$; um guarda-roupa de peroba por 60\$ que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 48\$; uma cama de peroba para casal por 40\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 32\$; uma toilette de canella com pedra marmore, por 80\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 64\$; uma mesa de peroba para cabeceira, por 15\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 12\$; um relógio, corda, vinhatico, por 40\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 32\$; um apparador velho de vinhatico, por 30\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 24\$; uma pequena mesa de pinho, por 10\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 8\$. Os moveis e immoveis acima descriptos vão a esta praça a requerimento do inventariante do espolio Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, com a qual concordou o Dr. segundo Curador de Orphãos. E quem pretender arrematal-os, deverá comparecer no referido local, no dia e hora acima designados, onde o referido primeiro os submeterá a publico prégão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação com o abatimento legal, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, si for devido, correrá por conta do arrematante e de que a referida venda não será feita por preço inferior ao declarado no presente edital e mais que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dois de igual teor, que serão publicados no *Diário Officiel* e em um dos jornaes de maior circulação e afixado no 1252

publico do costume pelo referido por-
teiro, que de o haver feito, lavrará a
competente certidão para ser junta aos
autos para constar. Dado e pas-ado
nesta cidade do Rio de Janeiro, a 14
de fevereiro de 1922. E eu, José Ma-
chado, escrevão, o subscrevi. —
Abelardo Bueno de Carvalho. Con-
fere. — O escrevão, *José Caetano Ma-
chado*. (1.362)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

*De citação com o prazo de 20 dias, na
forma abaixo*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Fi-
gueiredo, juiz pretor da 8ª Pretoria Ci-
vel em exercício na 2ª Vara Cível do Dis-
tricto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem como por parte de Manoel Pinto
de Almeida, lhe foi dirigida uma petição
em que reclama a sua inclusão como
credor da firma A. Cunha & Comp.,
pela importância de 15:353\$140, devido
e garantida por especial hypotheca do
predio n. 32, da rua Senador Pompeu,
na lista dos credores da massa fallida
na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de
1908, tendo fallado o fallido, liquidata-
rio. Em virtude do que são citados os
interessados, para dentro de 20 dias,
apresentarem as impugnações, que en-
tenderem á reclamação. E para constar
passaram-se este e outros de igual teor
que serão affixados e publicados na fór-
ma da lei. Dado e pasado nesta Capital
Federal, aos 3 de fevereiro de 1922. Eu,
José Candido de Barros, o subscrevi. —
Carlos Affonso de Assis Figueiredo. —
Conforme, *José Candido de Barros*, es-
crevão. (1.346)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão comunica aos credores
da fallencia de Souza & Comp., que
acham-se em cartorio, durante cinco
dias, as relações e documentos apresen-
tados pelos syndicos, para serem exami-
nados pelos interessados, apresentando
suas impugnações, de accôrdo com os
paragaphos 5º e 6º do art. 83 da lei
n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, as
quas são do teor seguinte: § 5º Durante
esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos
naquellas relações poderão ser impugna-
dos, quanto á sua legitimidade, impor-
tancia ou classificação. § 6º A impugna-
ção será dirigida ao juiz por meio de
requerimento instruido com documen-
tos, justificações ou outras provas. Rio
de Janeiro, 4 de março de 1922. — O
escrevão, *José Candido de Barros*. (1.353)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Carvalho Junior & Com- panhia

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos in-
teressados da fallencia de Carvalho Ju-
nior & Comp., que a assembléa foi adia-
da para o dia 8 do corrente ás 14 horas
Rio, 4 de março de 1922. O escrevão, *Jo-
sé Candido de Barros*. (1.365)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Martins & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos inte-
ressados nesta fallencia que a requeri-
mento do syndico foi adiada para o dia
14 do corrente, ás 13 horas no Forum, a
assembléa que deveria realizar-se hoje.
Rio, 6 de março de 1922. — O escrevão in-
terino, *Rello*. (1.375)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do
Banco Francez para o Brasil, que se acha
em cartorio, durante 20 dias, uma reivin-
dicação requerida por Paul Dardot, con-
tra a massa fallida do dito Banco, para
haver desta a importancia de 1:800\$000;
devendo, dentro desse prazo, apresentar
as contestações ou allegações que enten-
derem de direito. Rio, 17 de fevereiro de
1922. — Pelo escrevão, *Eugenio Fonseca*,
escrevente juramentado. (1.367)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

*De citação, com o prazo de 20 dias, aos
credores da fallencia de Sylvio Passos
da Costa, para, dentro delles, apresen-
tarem impugnações ou contestações
sobre o pedido de habilitação de cre-
dito feito por Durval de Oliveira, nos
termos do art. 87 da lei n. 2.024, de
1908*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende,
juiz em exercício na Sexta Vara Cível do
Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte de Dur-
val de Oliveira foi dirigida a este juiz
a petição do teor seguinte: Petição.
Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Ci-
vel. Durval de Oliveira, na qualidade
de caixeiro no armario do Banco do
Encantado n. 11, credor privilegiado na
fallencia de Sylvio Passos da Costa por
salarios vencidos na importancia total
de 360\$, a razão de 180\$, correspon-
dentes aos mezes de setembro e outubro
do corrente anno, não se tendo habilita-
do no prazo legal já decorrido, quer,
de accôrdo com o art. 87 da lei n. 2.024,
de 1908, justificar o seu credito, por
isso requer a V. Ex. se digne de man-
dar ouvir a respeito o fallido e o liqui-
datario, expedindo-se em seguida os
competentes editaes para serem publi-
cados pela imprensa, afim de que os in-
teressados se manifestem como enten-
derem sobre tal pretensão e dentro do
prazo fixado pela citada lei. Nestes
termos pede deferimento. Rio de Ja-
neiro, 11 de janeiro de 1922. Durval de
Oliveira (estava devidamente sellado).
Despacho. A. Prosiga-se na forma da
lei. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de
1922. — Cesario Pereira. Em virtude
do que se passou o presente edital de
citação, com o prazo de 20 dias, aos cre-
dores da fallencia de Sylvio Passos da
Costa, para dentro delles apresentarem
impugnações ou contestações que tive-
rem sobre o pedido constante da petição
supra transcripta. Dado e passado nes-
ta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de
fevereiro de 1922. — E eu, João de Sou-
za Pinto Junior, escrevão, o escrevi. —
Flaminio Barbosa de Rezende. — Rio
de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. —
João de Souza Pinto Junior. (1.385)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

*De citação com o prazo de 20 dias aos
credores da fallencia de Sylvio Passos
da Costa, para dentro delles apresen-
tarem impugnações ou contestações
sobre o pedido de habilitação de cre-
dito feito por Manoel Vieira Macha-
do, nos termos do art. 87, da lei nu-
mero 2.024, de 1908*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende,
juiz em exercício na Sexta Vara Cível do
Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte de Ma-
noel Vieira Machado foi dirigido a este
Juiz a petição do teor seguinte: «Peti-
ção. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara
Cível. Manoel Vieira Machado, na quali-
dade de caixeiro do armario da Praça
do Encantado n. 11, credor privilegiado
na fallencia de Sylvio Passos da Costa,
por salarios vencidos na importancia de
653\$333 conforme consta da respectiva
escripta, não se tendo habilitado no pra-
zo legal, já decorrido, quer, de accôrdo
com o art. 87, da lei n. 2.024, de 1908,
justificar o seu credito; por isso, requer
a V. Ex. se digne de mandar ouvir a res-
peito o fallido e liquidatario, expedin-
do-se em seguida os competentes edi-
taes para serem publicados pela im-
prensa, afim de que os interessados se
manifestem como entenderem sobre
tal pretensão e dentro do prazo fixado,
pela citada lei. Nestes termos, pede de-
ferimento. Rio de Janeiro, 11 de janei-
ro de 1922. Manoel Vieira Machado.
Despacho. — A. Prosiga-se na forma
da lei. Rio, 11 de janeiro de 1922. —
Cesario Pereira. Em virtude do que se
passou o presente edital de citação com
o prazo de 20 dias aos credores da fal-
lencia de Sylvio Passos da Costa, para
dentro delles apresentarem impugna-
ções ou contestações que tiverem sobre
o pedido constante da petição supra
transcripta. Dado e passado nesta ci-
dade do Rio de Janeiro, aos 9 dias de
fevereiro de 1922. — Eu, João de Sou-
za Pinto Junior, escrevão o escrevi. —
Flaminio Barbosa de Rezende. — Rio,
9 de fevereiro de 1922. — *João de Souza
Pinto Junior*. (1.384)

INSTITUTO HISTORICO

O thesoureiro do INSTITUTO HISTORICO E
GEOGRAPHICO BRASILEIRO, abaixo assignado,
pede a attenção dos senhores socios para
as disposições dos seguintes artigos dos Es-
tatutos, approvados pela assembléa geral
extraordinária de 6 de agosto de 1921, pu-
blicados no *Diario Official* de 13 do mesmo
mez de agosto de 1921 e devidamente regi-
strados no *Registo Especial de Titulos e Do-
cumentos*:

«Art. 11—O socio effectivo ou correspon-
dente de nacionalidade brasileira pagará,
de uma só vez, a quantia de 100\$ como
joia de admissão, a de 50\$ pelo diploma e
de 5\$ — prestação adiantada do primeiro
maz, contribuição que poderá ser satisfeita
pelo periodo que o socio proferir.

Paragapho unico—Ficam isentos das con-
tribuições acima indicadas, menos quanto
ás do diploma, os socios honorarios e os
correspondentes estrangeiros.

Art. 12.—Todos os socios, salvo os men-
cionados no paragraho unico do art. 11º

os remidos, estão obrigados á contribuição mensal de 5\$ paga até o dia 10 do mez seguinte.

Art. 16—O socio que, por espaço de dous annos, não pagar as suas contribuições (artigos 11 e 12), será considerado como renunciante á sua qualidade de socio, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, e eliminado da lista geral dos socios.

Art. 17—O socio, residente na Republica, que, dentro do prazo de tres mezes da data de sua eleição, não satisfizer as contribuições estatutárias (art. 11), bem como o socio, que, residindo em paiz estrangeiro, não responder dentro de seis mezes ao officio do Secretario, communicando a investidura, serão, tambem, considerados como renunciantes ao titulo de socio.

Art. 94—A todos os socios em atrazo de suas contribuições fica marcado nestes Estatutos o prazo de 90 dias para solverem os seus debitos, contando esse prazo da data da publicação destes Estatutos no *Diário Official*.

Paragrapho unico—A falta de satisfação dos alludidos debitos importará na applicação immediata da pena, em que já tiverem incorrido.

Art. 95—O socio effectivo que tendo satisfeito os pagamentos de que tracta o artigo 11, não tomar posse dentro de um anno, após a respectiva eleição, e os que tendo sido eleitos ha mais de tres annos, até a presente data não o houverem feito, passarão para o quadro supplementar, abrindo vaga, podendo, porém, ser readmittidos mediante requerimento ao presidente do INSTITUTO, no qual prometam realizar a posse dentro de seis mezes, obedecidas as formalidades prescriptas nestes Estatutos.

Paragrapho unico—Para o mesmo quadro serão transferidos os socios correspondentes, que eleitos ha mais de 10 annos, não tenham tomado posse ou não hajam enviado qualquer trabalho para a REVISTA DO INSTITUTO, nem feito qualquer offerta para a sua bibliotheca, archivo ou museu historico.

THESOUBARIA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, EM 6 DE MARÇO DE 1922.—O THESOUREIRO, *Norival Soares de Freitas*, socio effectivo.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foi hontem recebido em audiencia especial pelo Sr. Presidente da Republica Sir John Filley, Embaixador da Grã-Bretanha, junto ao Governo do Brasil.

—Em audiencias foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os representantes do Pará na Camara, Srs. Deputados Dyonisio Bentes, Prado Lopes, Lyra Castro e Eurico Valle; e o Sr. Deputado Cincinato Braga, que vem de regresso da Europa, onde esteve na qualidade de representante do Brasil na Assembléa da Liga das Nações.

Exame de admissão ao 1º anno do Internato e Externato do Collegio Pedro II.

Serão chamados amanhã, 8, ultimo dia, ás 10 horas, para prestar provas oraes, todos os candidatos que foram chamados para o dia 6.

Exames de preparatórios (2ª época): Serão chamados amanhã, 8, ás 9 horas, para prestar exames finais, os seguintes candidatos:

Arithmetica — Turma effectiva — Arino Silveira de Souza, Djalma Maracajá Ramalho, Hilda Auler, José Soares Maciel, Maria Antonietta Ramalho, Oswaldo de Carvalho, Waldemir Santos, Anesio Frota Aguiar, 2ª e ultima chamada; Archimedes Curado, 2ª e ultima chamada; Carlos Frederico Ferreira, 2ª e ultima chamada; Ibsem Dormund Martins, 2ª e ultima chamada; Nelson Mautity de Souza, 2ª e ultima chama; e Orlando de Barros Pimentel, 2ª e ultima chamada.

Algebra — Turma effectiva: Affonso de Castilho Freire, Anthero de Almeida, Casemiro de Sena Madureira, Fernando de Paula Fonseca, José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, José Luz de Magalhães, Nelson Gomes Pereira, Nelson de Oliveira Mendes, Odorico Romero, Octavio Pinto Severo, Olavo Brandão Libanio, Paulo Affonso Vergne de Abreu, Ricardo Luiz Ferreira da Costa, Raul French, Raymundo Ramagem Soares, Sergio Barreto Junior, Sebastião Mattez Fernandes, Thomaz de Almeida e Thomaz Othon Leonardos.

Inglez — Turma effectiva: Luiz Cabral Guimarães, Luiz Octavio Brasil, Manoel das Neves Gomes Pereira, Manoel Solon Rodrigues Pinheiro, Mario Vieira Loureiro, Nelson Rodrigues Correia, Oswaldo de Oliveira Mello, Pedro Nelson Jones de Almeida; segunda e ultima chamada: Durval Passos de Mello, José Canario de Vasconcellos, João Elent e João Felix da Silva.

Physica e chimica — Turma effectiva: Antonio Vieira Ferreira, Tleir de Paula Freitas Coelho, Amelio de Carvalho Baiz, Altair da Fonseca, Aldo Januzzi, Adhemar Lisboa, Celso de Abreu Barreto, Christovão Xavier Lopes, Constantino de Azevedo, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, Frederico Magaldi, Francisco da Gama Bezerra, Fernando da Costa Braga, Floriano Peixoto de Oliveira, Gil de Alvarenga, Guilherme Fischer Presser, Gonçalo de Paiva Cavalcanti, Humberto Diniz Ribeiro, Heitor Guimarães e Hernani Coelho Legey.

Turma supplementar: Isaura de Almeida Barbosa, José Francisco Cantarino Filho, José Leal Ribeiro, José Santos Saldanha da Gama, José de Arimathéa Teixeira, João Gomes Carneiro de Albuquerque, João do Couto Ramos, João Baptista Guimarães, João da Costa e Silva e Jayme Ramos Lameira.

Historia Natural — Turma effectiva — Aristeu de Assis, Armando Martins, Alípio Ferreira, Hugo Antonio Pradal, Teixeira, Antonio Frasca, Benedito Alípio Ferreira, Hugo Antonio Pradal, Jayme Campos; 2ª e ultima chamada: Alberto Hecht Murray, Antonio Vianna de Souza, Aloysio Veiga de Paula, Affonso Ary Soares, Bolivar Gonçalves Caldas Barreto, Carlos Augusto Caldas da Silva, Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto, Eudoro Lemos de Oliveira, Francisco Carneiro Machado Rios, Henrique Valladares Correa do Lago, João Antonio Pereira, Livia Veiga, Luiz Barbedo Possolo e Americo Ferreira da Silva.

Turma supplementar — José Pereira de Souza, Luiz Soares de Moura, Paulo de Azevedo Athayde, Virgilio Villarronga Fontenelle Filho, Wittus Christiano Wollner, Wilton Raposo Lignori, Yolanda Pedrosa Gomes do Pinho.

Nota. — Os candidatos que faltarem aos exames, deverão requerer *segunda e ultima chamada*, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de não serem attendidos.

Deverão comparecer hoje, *terça-feira*, 7 do corrente, ás 10 horas, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os candidatos á matricula na Escola Militar abaixo mencionados, afim de fazerem as seguintes provas:

Geometria oral—Francisco de Araujo Machado, José Mendes de Freitas, Leverger José da Cruz, Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade, Nelson Soares de Meirelles, Pedro Soares de Meirelles, José Baptista do Rego e Olavo Menna Barreto Ferreira.

Prova escripta de Algebra—Para os candidatos á matricula na Escola Militar que foram inscriptos posteriormente á primeira inscrição (ás 11 horas).

O ponto oral para mathematica, será dado ás 8 horas na secretaria.

— Realizam-se hoje, *terça-feira*, 7 do corrente, neste collegio, os seguintes exames:

Prova escripta de portuguez do 1º anno—Para os candidatos ao 2º e 3º anno, cujas provas foram annulladas (ás 11 horas.)

Exame de admissão dos candidatos á matricula no 1º anno de letra I até Z, inclusive (ás 10 horas.)

5º anno—H. geral—Escrepto—e para os alumnos do 4º anno, que faltaram á primeira chamada (ás 11 horas.)

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, sexto dia util, as seguintes folhas: Archivo Nacional—Saude Publica—Reformados do Corpo de Bombeiros—Directoria de Industria Pastoral.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Boletim da Directoria de Meteorologia — O tempo—Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 13 horas do dia 7:

Districto Federal e Niteroy—Tempo ainda entre instavel e ameaçador, com chuvas e trovoadas.

Temperatura estavel.

Ventos variaveis, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo ainda entre instavel e ameaçador, com chuvas e trovoadas.

Temperatura estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de *terça-feira*, ainda perturbado, sujeito a chuvas copiosas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — (até 15 horas do dia 6)—O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel, com chuvas e trovoadas. A temperatura manteve-se estavel á noite, decimando de dia; a maxima registrou-se ás 12 horas e 20 minutos com 27º e a minima ás 6 horas e 40 minutos com 24º. Os ventos foram de W d: 18 ás 22 horas, reinando calmaria desta hora até 11 horas, quando começaram a soprar do quadrante sul.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 6):

Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Em Matto Grosso, alguns pontos dos centros de Minas e Goyaz o tempo esteve bom; nas demais localidades desta zona esteve instavel.

A temperatura soffreu ligeira ascensão. Chuvas copiosas geraes.

Zona sul — Tempo instavel, salvo alguns pontos do Rio Grande do Sul e Santa Catharina em que esteve bom.

A temperatura em geral subiu ligeiramente. Chuvas copiosas em Santa Catharina e Paraná, e regulares em S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Maiores temperaturas: 33,6 em Victoria e 33,0 em Fortaleza, Goyaz e S. Luiz de Cáceres.

Estações de aguas — O tempo se manteve instável em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Chuevu nessas quatro estações e a temperatura foi estável, tendo sido registrada a maxima em Caxambú com 24º, em Passa Quatro 20º, em Araxá com 26º e em Poços de Caldas com 25º.

Maiores chuvas recolhidas no dia 6: 83 m/m 2 em Rio d'Ouro e 27 m/m em Camboiú.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Victoria, Santa Catharina e Estado do Rio; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — Vento sul á superficie. Corrente SE até 460 metros com velocidade maxima de seis metros; d'ahi até 890 metros corrente WSW com velocidade maxima de 6,5 metros; d'esta altura até 3.100 metros correntes de SW com velocidade maxima de 9,4 metros e finalmente, corrente de WSW até 6.100 metros com velocidade maxima de 15,7 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central—Synopse geral das chuvas, em todo o paiz, durante o mez de fevereiro de 1922.

Zona Norte—Em toda a zona norte do paiz as chuvas mostraram-se este mez escassas, embora a sua distribuição se tenha mostrado em geral uniforme, tendo ficado a altura de chuva cahida em toda a região, em geral a 69 m/m 15 abaixo da normal.

Hoive, porém, localidade em que essa escassez se accentuou bastante.

Asim é que em Tury-assú (Maranhão), Goyama, N. Careth e Barreiros (Pernambuco) Guaratinga e Mondubim (Ceará) as alturas de chuva ficaram respectivamente a 117 m/m4, 157 m/m9, 135 m/m9, 102 m/m4, 167 m/m7, 252 m/m4 abaixo das suas normaes.

Ligeira regularidade na distribuição de chuvas é observada no interior do Maranhão e Pernambuco, onde localidades houve como Imperatriz, Barra do Corda e Esqueira, as alturas de chuva ficaram respectivamente a 108 m/m0, 9 m/m3 e 38 m/m4 acima das suas normaes.

Não ainda observado que durante a segunda metade do mez as chuvas se mostraram accentuadamente mais escassas em relação á primeira.

Zona centro—Nesta zona do paiz as chuvas se mostraram em geral abundantes em quasi toda a região, tendo ficado a altura de chuva em média a 47 m/m3 acima da normal.

A abundancia de chuvas mostrou-se bastante accentuada em Ondina e Bandeira de Mello (Bahia), General Carneiro (M. Grosso), Marrecaves e Barbacena (Minas Geraes) onde a altura da chuva elevou-se, respectivamente, a 120 m/m1, 136 m/m4, 119 m/m3, 145 m/m2 e 113 m/m2, acima das suas normaes.

Localidades houve, porém, em que as chuvas mostraram-se escassas. Assim em Cuyabá (M. Grosso), Barra do Rio Grande (Bahia), Araguay, Ouro Preto e S. João Evangelista, as alturas de chuva ficaram, respectivamente, a 28 m/m3, 70 m/m9, 51 m/m9, 43 m/m4 abaixo das suas normaes.

Não foi observada divergencia notavel entre as alturas de chuva da região litoranea para a do interior.

Zona sul—Mostraram-se bastante irregulares as chuvas cahidas nesta zona do paiz. Em localidades bastante proximas, são regimens quasi identicos, as alturas de chuva cahida foram bastante diferentes. Em Macahé (Estado do Rio de Janeiro) a altura de chuva subiu a 15 m/m4 acima da normal,

em S. Thomé, a altura de chuva ficou a 11 m/m3 abaixo da normal, em Mendes a altura de chuva subiu a 72 m/m5 acima da normal, em Vassouras a altura de chuva ficou a 13m/m8 abaixo da normal, em Florianopolis a altura de chuva subiu a 10m/m3 acima da normal e em Porto Bello a altura de chuva ficou a 132m/ml abaixo da normal etc.

A escassez de chuvas mostrou-se accentuada em algumas localidades de S. Paulo e Santa Catharina, Assim, em Rio Claro, Brusque, as alturas de chuva ficaram respectivamente a 119m/m9, abaixo da normal.

Em algumas localidades de S. Paulo e Rio Grande as chuvas mostraram-se bastante abundantes. Assim, em Ribeirão Preto, Santos e Pelotas as alturas de chuvas subiram a 82m/m0, 65m/m3, 90m/m5 acima das suas normaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malis pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Hatinga, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Prata, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Napoli, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo Tirpitz, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Roraima, para S. Sebastião, Santos, Paranaíba, Itajaí, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Minas Geraes, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recenimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittidos com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sed Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do piano 25, 27 e tracção do anno de 1922, realizada em 5 de março de 1922, em beneficio das inanições mencionadas nas leis e decreto em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

45.729..... 200\$000
27.051..... 200\$000
21.239..... 200\$000

37.743.....	200\$000
601.....	200\$000
63.455.....	2.000\$000
51.823.....	200\$000
66.457.....	200\$000
7.670.....	200\$000
1.082.....	200\$000
69.181.....	200\$000
5.296.....	200\$000
48.357.....	200\$000
61.778.....	200\$000
3.850.....	200\$000
36.483.....	200\$000
27.173.....	200\$000
47.467.....	200\$000
25.292.....	200\$000
23.219.....	200\$000
24.845.....	200\$000
60.540.....	200\$000
24.340.....	200\$000
3.396.....	200\$000
43.822.....	200\$000
47.148.....	200\$000
37.371.....	500\$000
38.905.....	1.600\$000
50.914.....	200\$000
55.956.....	200\$000
68.651.....	3.000\$000
35.949.....	200\$000
19.318.....	1.800\$000
9.823.....	200\$000
64.794.....	200\$000
52.597.....	200\$000
69.454.....	200\$000
19.100.....	200\$000
4.752.....	200\$000
47.414.....	200\$000
38.057.....	200\$000
28.581.....	200\$000
12.248.....	200\$000
67.899.....	200\$000
35.322.....	200\$000
52.355.....	200\$000
63.096.....	200\$000
65.489.....	500\$000
67.706.....	200\$000
62.014.....	200\$000
41.452.....	200\$000
34.843.....	200\$000
35.592.....	200\$000
24.146.....	200\$000
38.911.....	200\$000
25.964.....	200\$000
13.476.....	200\$000
44.969.....	200\$000
55.420.....	500\$000
52.006.....	200\$000
46.277.....	200\$000
15.461.....	200\$000
56.482.....	20.000\$000
20.541.....	200\$000
17.571.....	200\$000
49.143.....	200\$000
40.435.....	200\$000
53.719.....	200\$000
39.682.....	200\$000
39.059.....	200\$000

Approximações

56.481 e 56.483.....	300\$000
68.660 e 68.662.....	100\$000
62.451 e 62.456.....	100\$000

Dexenas

56.481 a 56.490.....	60\$000
68.661 a 68.670.....	30\$000
62.451 a 62.460.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 82 team 45 e os terminados em 2 team 25, exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O archivão, Firmino de Camargo.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil, ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de março de 1922

Zona Norte—Tempo instavel. Chuvas fortes acompanhadas de trovoadas no Maranhão e Ceará.

Zona Centro—Tempo instavel e temperatura estavel. Chuvas copiosas, seguidas de trovoadas, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona Sul—Tempo chuvoso, salvo alguns pontos do Rio Grande do Sul, em que foi bom, e temperatura estavel. Chuvas fortes nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

A temperatura declinou ligeiramente no Rio Grande e manteve-se estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de março de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	27.5	—	C	0	10	Tranquillo.	Chs. (c. man.)	30.0	22.0	19.3	3. t. pm.
Barra do Corda....	59.6	26.0	—	C	0	6	—	—	31.0	22.0	1.0	V. r. pm.
Parahyba	—	27.0	—	C	0	4	—	—	30.0	22.0	—	—
Quixeramobim (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	59.9	30.0	—	SE	3	5	—	B. (o. manhã)	32.0	23.0	—	—
Recife (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de Assucar....	62.4	23.0	—	SE	3	5	—	I. (n. manhã.)	34.0	22.0	—	R. pm.
Aracajú(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	58.5	26.0	—	W	3	5	Peqs. vagas	I. (o. b. man.)	30.0	24.0	—	O.
Caetité(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januaria	60.0	23.0	—	E	2	6	—	I.	29.0	17.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	61.0	19.5	0/0	NW	6	10	—	C. (c. manhã).	23.7	18.2	18.3	C. pm.
Theophilo Ottoni (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	59.0	23.0	—	N	2	10	—	I. (ch. manhã)	27.0	25.0	20.0	C. r. pm.
Caxambu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Luzia(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	61.8	28.0	-1.0	NE	2	3	Tranquillo.	B.	34.0	25.5	—	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.0	26.1	0.2	NNW	2	10	Chão.	I. (i. nt. man.)	28.2	23.8	7.1	C. f. r. pm.
Campos	59.6	25.0	3.0	NE	4	9	—	B. (b. o. man.)	31.0	23.0	1.1	C. am. c. t. pm.
Friburgo	59.4	22.0	1.0	N	9	10	—	I. (chs. man.)	22.7	19.0	15.6	C. pm.
Petropolis	62.5	20.5	-5.0	NE	3	10	—	Chs.	25.0	19.0	14.6	C. am. pm. t. pm.
Rezende (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo Frio.....	56.8	26.0	0/0	NE	3	10	Peqs. vagas	Chs.	29.0	23.0	—	R. pm.
Therezopolis.....	56.5	21.0	0/0	N	4	10	—	B. (i. manhã)	25.0	18.5	11.5	C. r. t. pm.
S. Paulo.....	59.0	21.0	0/0	W	2	10	—	I.	26.0	18.5	17.5	C. pm.
Santos	58.0	25.0	1.0	NE	1	10	Peqs. vagas	I. (i. manhã)	27.0	23.0	7.8	C. am. pm.
Florianopolis.....	61.3	22.2	—	S	2	10	Tranquillo.	C. (c. manhã)	23.7	22.1	14.2	C. am. pm.
Guaparuva	—	18.0	2.0	SE	3	3	—	I. (i. manhã)	19.0	17.0	6.0	C. pm.
Curityba	60.6	19.0	—	SE	2	10	—	Chs. manhã	21.0	15.0	0.3	Chs. am. pm.
Paranaguá	60.5	25.0	—	E	2	8	Vagas.	Chs. (c. mad.)	—	17.0	—	C. pm.
Lages	—	15.6	—	N	2	10	—	I.	—	12.3	4.0	Chs. pm.
Porto Alegre.....	62.0	21.0	-2.0	SE	2	9	—	B. (b. o. m.)	25.0	19.0	—	Chs. pm.
Uruguayana.....	62.0	22.0	-4.0	SSE	0	0	—	B. (o. b. m.)	30.0	18.0	—	B. am. pm.
Montevideo(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Incantado.....	19.0	30.4	22.4	Rio Comprido.....	—	30.6	22.4
Jangu.....	2.3	31.1	22.4	Corcovado: Temp. 26° 0. Hum.	—	—	—
Nitheroy.....	2.3	32.8	22.6	relat.: 82 % Vento: N 2.	—	—	—
Penha.....	36.6	30.4	22.3	Tijuca.....	28.2	32.3	22.2
Engenheiro de Dentro	17.5	31.5	23.1	—	—	—	—
Coimbra.....	27.8	31.8	22.4	—	—	—	—

Nota—(X) Não veio telegraphica.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de março de 1922

Zona Norte — Devido à deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Em Matto Grosso, alguns pontos dos centros de Minas e Goyaz o tempo esteve bom; as demais localidades nesta zona esteve instavel. A temperatura soffreu ligeira ascensão, Chuvas copiosas geracs.

Zona Sul — Tempo instavel, salvo alguns pontos do Rio Grande do Sul e Santa Catharina em que esteve bom. A temperatura em geral subio ligeiramente. Chuvas copiosas em Santa Catharina e Paraná, e regulares em São Paulo e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de março de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	59.9	27.0	-3.0	S	2	8	—	I	33.0	23.0		
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	25.0	-2.0	C	0	7	—	I	31.0	22.0	4.6	C. am. pm.
Recife.....	60.8	27.0	—	NE	3	9	Chão.	I	31.0	25.0	—	Chs. pm.
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.0	20.0	-3.0	C	0	4	—	I.	29.0	17.0	5.5	C. pm.
Bello Horizonte.....	59.0	21.5	2.0	SW	1	10	—	I. (c. manhã).	25.0	18.4	14.1	C. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	58.5	21.0	—	N	2	10	—	I.	32.0	15.0	21.0	
Caxambú.....	58.6	22.0	—	NE	2	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	16.0	26.7	C. am. pm.
Pocos de Caldas.....	60.2	12.0	—	C	0	10	—	Chs.	25.0	18.0	8.5	C. pm.
Goyaz.....	59.8	28.5	0.5	NE	2	2	Peqs. vagas	B.	33.0	25.5		
Santa Luzia.....	55.0	22.0	—	C	0	10	—	B.	29.0	15.0	17.0	C. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.8	28.5	—	NE	2	2	Tranquillo.	B.	33.0	25.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	57.0	26.0	-0.1	C	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	30.2	24.1	5.9	I. am. pm. c. pm.
Campos.....	58.6	24.0	1.0	NE	4	9	—	Chs. (chs. man.)	31.0	22.0	8.5	C. t. v. pm.
Friburgo.....	57.6	24.0	2.0	—	—	10	—	I. (chs. man.)	24.0	18.0	14.1	C. am. pm.
Petro. lis.....	61.7	22.5	2.0	NE	2	8	—	B.	24.0	19.0	6.4	C. am. pm. r. pm.
Rezer.....	56.5	24.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã.)	23.0	21.0	0.7	C. pm.
Cabo F.....	56.3	28.0	2.0	C	0	8	Chão.	I.	29.0	23.0	—	Chs. ad. pm.
Therezop. lis.....	56.0	21.5	0.5	N	3	9	—	I.	23.0	18.5	5.4	C. pm.
S. Paulo.....	58.2	22.5	1.5	SW	2	7	—	I.	29.0	18.5	1.0	C. pm.
Santos.....	58.5	23.0	—	E	1	10	Peqs. vagas	I.	28.0	23.0	0.0	
Paranaguá.....	60.0	23.0	—	C	0	9	Vagas	I.	26.0	17.0	—	C. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Flori. nopolis.....	60.2	23.0	0.8	S	2	10	Peqs. vagas	I. (c. manhã.)	24.3	22.1	23.0	C. am. pm.
Lages.....	—	13.0	-2.6	E	1	10	—	B. nt.	—	12.4	5.2	
Porto Alegre.....	61.0	22.0	1.0	E	1	9	—	B.	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Uruguayna.....	60.5	23.0	1.0	SE	2	7	—	B. (c. b. man.)	30.0	18.0	7.3	C. t. v. pm.
Montevideo.....	64.8	23.0	—	S	2							
Buenos Aires.....	64.2	22.0	—	S	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Gavea.....	7.9	29.6	22.3	Deodoro.....	7.9	30.6	22.8
Baraú.....	63.3	31.6	23.0	Rio Comprido.....			
Niteroy.....	9.0	34.2	22.8	Gavea.....			
Eugenio de Dentro.....	8.3	31.3	23.1	Corcovado — Temperatura	31.0		
Encantado.....	8.6	35.0	24.0	Humidades relativa: 1.99 %			
				Vento: SW 8.			

Nota — (X) Não veio telegrama.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 53/64	7 3/4
Sobre Paris.....	\$648	\$651
Sobre Hamburgo.....	—	\$030
Sobre Italia.....	—	\$379
Sobre Portugal.....	—	\$617
Sobre Nova York.....	9995	76143
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	26698
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	68150
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	58955
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	16157
Sobre Suissa (francos).....	—	15411
Sobre Belgica (francos).....	—	\$618
Sobre Hollanda (fl. rim).....	—	28743
Sobre Japão (yen).....	—	34430
Sobre Dinamarca.....	—	18525
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noroeg.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$066
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Peso-argentina (papel).....	26680
Pesetas (papel).....	16150
Escudos (papel).....	\$665
Liras (papel).....	\$390
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	830\$000
Apólices uniformizadas de 1.000%, 5 %.....	810\$000
Apólices de diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	850\$000
Apólices diversas emissões de 1.000%, 5 %, nom.....	804\$000
Apólices diversas emissões de 1.000%, 5 %, port. (1917)....	773\$000
Apólices diversas emissões de 1.000%, 5 %, port. (1921)....	772\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, 1.000%, 7 % a razão.....	1.000\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	162\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	160\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port (dec. 1 555).	173\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port (dec. 1 550).	176\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1.000%, 5 %, nom.....	800\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....	90\$000
Banco do Brasil.....	273\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	22\$000
Coupo-lia de Tecidos Cometa Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	135\$000
Debentures Companhia de Tecidos Corcovado.....	175\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	208\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 5 de março de 1922. — A: Simonson, syndico.	

Total de vendas	10.000 saccas
1.000 saccas	1.000 saccas
8.000 saccas	1.000 saccas
1.000 saccas	20.000 saccas

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	9 191250	1 191300	1 191350	10.000 saccas
Abril.....	9 191300	1 191350	1 191400	1.000 saccas
Maior.....	9 191350	1 191400	1 191450	8.000 saccas
Junho.....	9 191400	1 191450	1 191500	1.000 saccas
Julho.....	9 191450	1 191500	1 191550	20.000 saccas
Agosto.....	9 191500	1 191550	1 191600	20.000 saccas
Vendas.....	18.000	2.000	—	—
Mercado: — 1ª cotação: firme; 2ª cotação, firme. Disponível base tipo 7, 191500. Alencado, firme. Vendas até às 10 1/2 horas, 2.450 saccas. Vendas, total, 7.791 saccas. Pelo syndico. Carlos Ramiro.				

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de março de 1922.....	922:296\$991
Idem em 6 de março de 1922.....	462:358\$818
Em igual periodo de 1921..	1.384:655\$809
	1.842:968\$721

Diferença para menos em 1922.....	458:312\$912
-----------------------------------	--------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 6 de março:	
Em ouro.....	81:744\$185
Em papel.....	78:641\$011
Total.....	160:385\$196
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	689:495\$488
Em igual periodo de 1921..	1.468:775\$187
Diferença a maior em 1921.....	779:279\$698

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.352

Fenerheerd Bros & C., Ltd., successores de Del. Matthe. Fenerheerd Junior & Comp., estabelecidos na cidade do Porto, Republica Portuguesa, apresentam a marca acima, que consiste de uma tira de papel, tendo os seguintes dizeres sobre fundo negro estriado de riscos: «Commandador — Porto Wine — Bottle by — Fenerheerd Bros. & C., Ltd (fac-simile da firma) Oporto». A referida marca poderá variar em cores e dimensões, será applicada ás garrafas de vinhos da fabricação dos requerentes. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Fenerheerd Bros. & C., Ltd, Henrique Fernandes Couto (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 18 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.352, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.357)

N. 8.353

Fenerheerd Bros & Comp., successores de Del. Matthe. Fenerheerd Junior & Comp., estabelecidos na cidade do Porto, Republica Portuguesa, apresentam a marca acima, que consiste de uma tira de papel, onde se leem os seguintes dizeres impressos: «Pioneer — Port Wine — Shipped & Bottled By, Del. Matthe Fenerheerd Junior & Comp. (fac-simile da firma). «Oporto & London». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, será applicada ás garrafas de vinhos da fabricação dos requerentes. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Fenerheerd Bros. & C., Ltd., Henrique Fernandes Couto (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 18 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.353 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.357)

N. 17.1577

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 61, adoptam para distinguir oleo para lamparina, de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em dois quadrados, sendo que um, com os cantos internamente ornados de se nicirculos raiados, contendo no centro o nome característico «Oleo Natal», seguido dos dizeres «Aromatico e sem fumaça» e outro em que se vê representando a sagrada familia no presepe. Uma facha na parte superior, contendo o nome característico «Natal» e outra inferiormente com os dizeres «Oleo para lamparina, Tinoco Machado &

Comp., Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.577 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.374)

N. 17.592

«Jacintho Severiano da Costa Magalhães» estabelecidos á rua Senador Furtado n. 48, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Depil» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir depilatorio da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — *Jacintho Severiano da Costa Magalhães* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 4 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.592 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.351)

N. 17.594

V. Werneck & Comp., estabelecidos com droguaria e pharmacia á rua dos Ourives números 71 e 73 e laboratorio á rua do Areal n. 11 e 16, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada a qual consiste do seguinte: ella no nome «alcatina», em uma faixa curvelinica, seguido de um homem sobre uma ampoula e esta por sua vez sobre o nome Werneck, também em uma faixa. A marca que distingue um preparado destinado a infecções hypodermicas, de fabrico e commercio dos requerentes, poderá ser usada nas caixas e queresquer systemas de acondicionamento dos productos acima, como também em notas, annuncios, lecturas, cartões, reclames e no mais que julgarem conveniente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *V. Werneck & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 9 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.594 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.353)

N. 17.622

Adelio Martins, estabelecido á rua de São Christovão n. 403, apresenta a marca supra q e adoptou para distinguir os seguintes artigos: feijão, arroz, batatas, alho, cebollas, louro, assucar, lombô, farinha, banha, bacalhau e carne secça, do seu commercio.

Consiste ella no nome característico «Ao Sarraritano» sobre a figura de um guerreiro. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Adelio Martins*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 h ras e 45 minutos do dia 14 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.622 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.363)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 617

Certifico que a marca «Oleo de Ovo» com figura resneçiva, para oleo de ovo, do fabrico e commercio de Carlos Barbosa Leite, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 617, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 1 de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de março de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava inutilizada uma estampilha federal de 2\$). Visto — *J. C.*, em 4 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.372)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskab «Skandinavia», com sede em Copenhagen, Dinamerca, autorizada pelo decreto numero 13 654, de 25 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 15 024, de 25 de setembro de 1921, a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentados nesta Capital, a Inspectoria de Seguros, e em S. Salvador, Estado da Bahia, ao Delegado Regional, que funciona na delegacia fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 23 de janeiro de 1922. — *Sergio Earreto*, secretario. (477) (.

Ministerio da Marinhã

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir, durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de fev-

reiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Heracito & Comp., negociantes estabelecidos á rua Trimeiro de Março n. 101, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval:

12.000 kilos de Desinfectante «Pheno Danica», em latas de um kilo,
kilo..... 14070
3.000 kilos de desinfectante «Pheno Danica», em latas de 18 kilos, kilo..... 8890

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — *Luiz Garcia Barros*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3 e 4ª categorias, que nas terças, quintas e sabbados a contar do dia 4 de março, serão chamadas afim de assignarem as suas respectivas matriculas, assim como as da primeira e segunda que ainda não assignaram.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria que até quinta feira, 9 de março, se recebem cartas de fiança, acompanhadas das respectivas matriculas afim de serem as mesmas reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente sub-director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Brasil — Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo participação telegraphica do capitão de fragata, capitão do Porto do Estado de Santa Catharina, datada de 3 do corrente, o comandante de um vapor inglez lhe havia radiographado ter encontrado, na posição approximado de Lat. 24º 17' S. e Long. 43º 32' W., um grande derelicto fluctuando, com cerca de 70 pés (21.35 ms.) de comprimento o qual constitue perigo para a navegação.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Alvaro Nunes de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio de Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 13 de março vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: generos alimenticios, colchões e artigos de colchoaria; gasolina e kerosene; lubrificantes, estopas e artigos congêneres; tintas, vernizes e artigos para pintura e fazendas, armarinho e confeções.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem aceresimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou rescalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 10 de março, a quantia de 500\$, os do grupo 11; 5.000\$, os dos grupos 10, 14, 15 e 16 e 3.000\$ os do grupo 17, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia, da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 13, perdendo a totalidade da caução feita a commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no Diário Official do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de março. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto; nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante accito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e não depender de confeção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora a dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ter rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de anullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei a necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no porto de embarque, excepto quanto ao leite e carne fresca, que não serão fornecidos a estes dous estabelecimentos, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 10

Generos alimenticios

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Arroz, especial	kilo	253.504	8900
2.	Assucar de 1.º	kilo	31.013	18000
3.	Assucar de 2.º	kilo	42.815	8900
4.	Assucar de 3.º	kilo	187.831	8700
5.	Azeite doce, portuguez	litro	599	86000
6.	Banha nacional	kilo	28.939	28200
7.	Chá preto	kilo	235	238000
8.	Cognac francez genuino	litro	31	138000
9.	Farinha de mandioca	kilo	263.358	8400
10.	Feijão de cores	kilo	21.905	8700
11.	Lombo de porco, salgado	kilo	4.095	38000
12.	Palitos, pacote		2.678	3360
13.	Sal, kilo		47.868	8480
14.	Velas, pacote		717	28400
15.	Vinagre, litro		16.099	8700

Grupo n. 11 — Colchões e artigos de colchoaria

Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

1.	Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico.	200	368000
----	---	-----	--------

Nota. — O concorrente preferido ficará obrigado a se encarregar dos necessarios passos para o embarque dos caixotes, devendo entregar os respectivos conhecimentos á esta Secretaria de Estado.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Grupo n. 14 — Gasolina e kerosene

Artigos — Quantidade — Preço máximo por unidade

Gasolina em tambor de 180 litros, litros	119.700	\$740
Gasolina em lata de 18 litros, litros	19.296	\$750
Kerosene em caixa, caixas	83	23\$000

GRUPO 15

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	1	5\$000
2. Almotolia de cobre para 1 litro, uma	5	6\$000
3. Almotolia de cobre para 2 litros uma	3	11\$000
4. Alcatrão, kilo	1	\$1.0
5. Agulha para lona, John, dúzia	2	1\$500
6. Ancoretas sortidos, kilo	200	2\$800
7. Arevetas de ferro, kilo	2	5\$500
8. Arruelas de borracha, uma	1	1\$500
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	5\$000
10. Amiantho em pó, kilo	11	1\$000
11. Balão de cabo manilha 40 cm. diâmetro, um	3	22\$000
12. Balão de cabo manilha 30 cm. diâmetro, um	3	16\$000
13. Balão de cabo manilha 20 cm. diâmetro, um	4	10\$000
14. Barro refractario, kilo	400	\$550
15. Fios para gaz acetyleno, um	1	\$250
16. Borracha em lençol estela metal, kilo	20	12\$000
17. Borracha em lençol, kilo	1	12\$000
18. Brinção, metro	2	7\$500
19. Brim royal, metro	2	6\$000
20. Betume da Judéa, kilo	10	2\$500
21. Cadernaes de ferro de 12, um	2	1\$500
22. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	2\$000
23. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	2\$000
24. Carbureto britado 7 X 15, kilo	200	1\$000
25. Croques de metal grandes, um	2	8\$000
26. Croques de metal, pequenos, um	1	6\$500
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	3\$800
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2\$600
29. Cabo de linho, kilo	250	1\$900
30. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	3\$000
31. Cabo de imbé, kilo	1	3\$000
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	5\$700
33. Chameão em lençol, kilo	2	1\$600
34. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	18\$000
35. Cera virgem, kilo	2	3\$700
36. Corrente de ferro commun, kilo	200	2\$600
37. Corrente de ferro patente, kilo	2	3\$000
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	3\$500
39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2	\$850
40. Cabos de peroba para escovas e/4 metros, um	1	3\$500
41. Chapa de latão para forragão, kilo	2	4\$200
42. Carbureto inglez para caldeira, kilo	1	\$700
43. Cavilhas de zinco, kilo	2	2\$200
44. Estopa alvejada de 1", kilo	1.810	1\$570
45. Estopa branca, kilo	2	1\$100
46. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	2\$600
47. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	1	4\$500
48. Escova de arame para tubos de 4, uma	6	6\$000
49. Esmeril em pó, kilo	2	2\$500
50. Escovas de piassava, uma	1	1\$400
51. Escovas de raiz, uma	2	1\$800
52. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	7\$500
53. Elos patentes desde 1 1/4 até 2, um	10	5\$000
54. Escorregões de ferro galvanizado, um	15	10\$000
55. Enxofre em bastões, kilo	16.000	\$380
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	6\$000
57. Fio de algodão destorcido, kilo	30	5\$800
58. Fio de asbesto, novello	10	6\$000
59. Fio vela (inglez), novello	30	9\$000

60. Fita asbesto (inglez), novello	1	8\$000
61. Fita patente, novello	1	12\$000
62. Fio de lã, gramina	1	\$050
63. Forquitos de metal, grandes, par	10	15\$000
64. Gales grandes, um	5	2\$000
65. Gales pequenos, um	5	1\$500
66. Graxa patente, kilo	342	1\$290
67. Graxa do Rio Grande do Sul em betexiga, kilo	255	1\$230
68. Graxa Americana, kilo	1	1\$400
69. Gaxeta patente, kilo	10	10\$000
70. Gaxeta asbesto, kilo	2	14\$000
71. Gaxeta de malhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo	1	12\$000
72. Gaxeta de algodão, kilo	2	16\$000
73. Grellhas de ferro fundido, kilo	100	18\$200
74. Gaxeta pontilaginada, kilo	10	16\$000
75. Ilhos de metal de n. 1 a 6, groza	2	16\$000
76. Indicadores de nivel desde 10 X 1/2, até 20 X 1, pollegada	5	\$200
77. Kaol, litro	1	7\$500
78. Lixa esmeril para ferro, folhas	500	\$200
79. Lixa para madeira, folhas	2	\$100
80. Lameião de cobre para frente de caldeira, um	1	6\$000
81. Lanternas Deitz, uma	2	9\$800
82. Linha de barca, kilo	2	4\$500
83. Lampeão a carbureto, um	1	22\$000
84. Massa branca para junta, kilo	35	1\$600
85. Mangueira de lona de 1/2 metro	2	14\$000
86. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	2	1\$200
87. Martin alcatroado, kilo	2	4\$000
88. Mangotes de 1/2 de borracha e arame, invisivel, metro	1	80\$000
89. Oleo de colza, kilo	100	2\$000
90. Oleo grosso English Beech, kilo	1	1\$500
91. Oleo fino de primeira para motor	1	1\$000
92. Oleo para cylindro, kilo	700	1\$200
93. Oleo de mocto, kilo	65	1\$600
94. Oleo grosso de 1ª, kilo	1	1\$000
95. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	1\$480
96. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	651	53\$000
97. Ponnada para limpar metaes, lata g.	30	\$280
98. Potassa, kilo	1.390	\$740
99. Pregos de cobre, kilo	1	8\$000
100. Plombagina superior, kilo	1	1\$650
101. Papelão hydnalico de alta pressão de 1/32 e 1/8	2	7\$500
102. Papel para calafete, resma	1	2\$500
103. Pafescas, uma	2	20\$000
104. Pharões de navegação, um	1	120\$000
105. Pharões de tope, um	2	70\$000
106. Redos de ferro para fornalha, um	1	2\$300
107. Rupi, litro	215	2\$200
108. Remos de faixa, pé	90	3\$000
109. Repuchos, um	2	1\$000
110. Raspas de aço, uma	4	1\$900
111. Relogios de metal para machina, um	1	120\$000
112. Rodanas para cadernaes, uma	2	10\$000
113. Retinida de manilha, kilo	1	3\$500
114. Sabão branco especial, kilo	200	1\$100
115. Soda caustica em cylindro, kilo	2	1\$800
116. Sola (meios), kilo	1	4\$500
117. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	2	1\$000
118. Salva vida-circular 70 cm. diâmetro, um	1	65\$000
119. Salva vida colletes, um	2	20\$000
120. Sulfato de ferro, kilo	1	\$600
121. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1\$800
122. Torcida para pharões, um	30	\$900
123. Torno de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	25\$000
124. Tubo de borracha de 2", metro	30	20\$000
125. Tela de cobre, metro	1	40\$000
126. Tijollo refractario, um	2	\$600
127. Vidros para pharões de navegação, um	1	15\$000
128. Vidros de crystal para lampões, um	2	2\$000
129. Vidros de lanternas Deitz, um	1	1\$500
130. Vidros com gramicção de metal para vigias, um	2	26\$000
131. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1\$000

132. Arcos de borracha reforçada 26 20 x 40, um...	3	320\$00
133. Arrebem de linho, kilo...	10	3\$000
134. Arruelas de couro, especiais, uma...	100	\$300
135. Agulha de marcar, uma...	4	90\$000
136. Barris de galé, um...	5	15\$000
137. Bandejas nacionais de 4 pannels, uma...	10	84\$000
138. Baldes para cinzas, um...	10	15\$000
139. Baldes para baldeação, um...	10	7\$000
140. Chãos galvanizadas para caldeiras, kilo...	100	3\$000
141. Contrapinos até 4 centímetros, um...	100	1\$000
142. Catracas, uma...	6	45\$000
143. Chumbo em bruto, kilo...	100	1\$200
144. Chumbo em barra, kilo...	100	1\$400
145. Cantoneira de ferro, kilo...	160	2\$000
146. Efficaz líquido para limpar metaes, litro...	100	4\$000
147. Estaes duplos com manilha, um...	5	15\$000
148. Estacadores com rosca de 1/2, um...	5	2\$000
149. Flammulas de 5 pannels, uma...	10	2\$000
150. Canchos de metal, grandes, um...	100	\$400
151. Canchos de metal, pequenos, um...	100	\$200
152. Esterline para limpar metaes, litro...	40	4\$000
153. Lampêdes communs de metal para machina, um...	2	16\$000
154. Lubrificadores, um...	4	4\$000
155. Lanternas patente, uma...	2	35\$000
156. Lona impermeavel superior, metro...	30	16\$000
157. Lona commum, metro...	30	6\$000
158. Merlin inglez, peça...	4	4\$000
159. Mangueira de borracha até 1 centi- metro, metro...	20	8\$000
160. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro...	20	12\$000
161. Moitões alçados de ferro de 10 cen- timetros, um...	4	40\$000
162. Marretas de cobre, kilo...	1	8\$000
163. Oleo de machiar Rogosine inglez, litro...	400	1\$800
164. Oleo de azeite de peixe, litro...	60	1\$800
165. Oleo lubrificante «Esterline», litro...	950	1\$250
166. Oleo de côco lata...	1	16\$000
167. Oleo para Ford, lata...	1	55\$000
168. Oleo para Naschi, lata...	1	75\$000
169. Pregos para lancha, kilo...	50	12\$000
170. Papelão asbesto, kilo...	50	5\$000
171. Parafusos para machinas até 10 pol- legadas, um...	4	14\$000
172. Pás concavas para fomalhas, uma...	4	16\$000
173. Serras para ferro, de 12 centímetros, uma...	20	\$800
174. Tarrachas para machina, jogo...		144\$000
175. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um...	6	15\$000
176. Vidros riscados até 25 mil, um...		16\$000

GRUPO 16

Tintas, vernizes e artigos para pintura.

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
1. Anilina estrangeira, kilo	1	38\$000
2. Alvaide branco de neve, kilo	2	2\$000
3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo	2.180	4\$270
4. Almagre, kilo	8	1\$000
4. Almagre, kilo	1	1\$000
5. Agua-raz «Pratt», kilo	1.405	3\$400
6. Amarello Italia, kilo	1	2\$700
7. Alumínio em pó, kilo	1	14\$500
8. Alumínio líquido, kilo	1	11\$000
9. Azul Guimet, kilo	1	4\$000
10. Azul flôr de anil, kilo	1	7\$300
11. Azul da Prussia de 1º, kilo	1	5\$900
12. Azul ultramar de 1º, kilo	163	4\$000
13. Betumadeiras de cabo preto, uma...	6	2\$500
14. Brochas francezas A. P. 10, uma...	31	4\$000
15. Brochas francezas A. P. 12, uma...	10	5\$400
16. Brochas francezas A. P. 14, uma...	46	8\$200
17. Brochas francezas A. P. 16, uma...	22	9\$000
18. Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	2\$400

19. Brochas inglezas para caiação, 0000, uma	10	2\$400
20. Bolços largos de 6", um...	5	8\$000
21. Batedores para chapa, um...	2	2\$500
22. Cera amarela, kilo	55	3\$700
23. Cimento branco, kilo	20	\$500
24. Colla da Babilônia de 1º, kilo	480	1\$800
25. Colla para caiação, kilo	5	1\$600
26. Crispadores, kilo	1	5\$000
27. Esporjas para tingimento, uma...	2	2\$400
28. Facas para pintar, uma	1	2\$500
29. Fezes de ouro, kilo	2	1\$500
30. Gesso aré, kilo	140	\$380
31. Gesso estuque, 1º, kilo	1.710	\$800
32. Gomma laca branca, kilo	220	22\$900
33. Jal de chrome 1º, kilo	10	1\$600
34. Mordente, kilo	1	3\$000
35. Ocre lavado francez, kilo	210	\$210
36. Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo	1.555	2\$430
37. Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo	50	2\$630
38. Pinceis francezes, chatos ou redon- dos ns. 10 e 12, um...	63	1\$000
39. Idem, idem, ns. 14 e 16, um...	20	1\$200
40. Idem, idem, ns. 18 e 20, um...	20	1\$800
41. Idem, idem, n. 22, um...	1	2\$200
42. Idem, idem, n. 24, um...	10	2\$600
43. Idem, idem, n. 26, um...	10	2\$800
44. Idem, idem, n. 28, um...	10	2\$800
45. Idem, idem, n. 30, um...	10	3\$000
46. Pó leve, kilo	10	4\$000
47. Pixe, lata de 18 litros	30	7\$000
48. Preto marfim de 1º, lata de 18 litros	2	3\$500
49. Pó de sapato, kilo	200	\$400
50. Roxo rei inglez, kilo	105	\$190
51. Seccante marca «Castello», francez, kilo	20	1\$140
52. Sandalo, kilo	1	3\$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo...	2	3\$500
54. Terra cassel, kilo	1	1\$100
55. Terra sienna, crua ou queimada, kilo	1	1\$100
56. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, côres sortidas, kilo	170	7\$800
57. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo	2	2\$200
58. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	2\$200
59. Tinta Rocallina, kilo	2	4\$500
60. Tinta Olcina, kilo	2	1\$900
62. Tinta lavavel Kelstona, kilo	2	2\$850
62. Tinta preparada «Morson», qualquer côr, kilo	2	1\$800
63. Trinchas duplas, uma	10	6\$000
64. Verde Paris de 1º, kilo	140	3\$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo...	16	8\$000
66. Nobles Hoare, kilo	1	8\$000
67. Verniz vieux-chene, kilo	30	\$900
68. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	6\$000
69. Verde Londres em pó, kilo	55	1\$500
70. Verde nativo R. U., kilo	65	6\$200
71. Vermelhão francez Blundell Spence, kilo	20	3\$000
72. Vermelhão lavado, kilo	2	\$240
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo...	5	8\$000
74. Vermelhão da China, papel	600	1\$200
75. Zarcão Genuino, kilo	370	1\$540
76. Agua-raz ordinaria, kilo	10	3\$000
77. Alumínio, papel	50	2\$000
78. Azul rei, kilo	5	10\$000
79. Alvaide de chumbo, kilo	10	2\$800
80. Branco de neve em pó, VM, kilo...	1	2\$800
81. Branco de neve em massa VM, kilo...	1	3\$000
82. Brochas nacionais para caiação nu- mero 0000, uma	20	2\$500
83. Brochas n. 4, uma	12	1\$500
84. Brochas n. 6, uma	12	1\$500
85. Brochas n. 7, uma	6	2\$000
86. Brochas n. 9, uma	6	2\$500
87. Cera marca «Lefrancis», kilo	1	12\$000
88. Colla de Hamburgo, kilo	50	3\$000
89. Esmalte branco «Adelvices», kilo	1	12\$000
90. Oleo de linhaça commum, kilo	1	2\$100

91. Cere ordinária, k.	10	\$200
92. Ouro em cartas, livro.	130	58000
93. Pó jaspe, kilo.	3	18500
94. Plombagina em pó, kilo.	2	\$600
95. Purpurina ouro ou prata, carta.	50	28000
96. Roxo terra inglez, kilo.	1	\$400
97. Secante nacional, kilo.	496	18000
98. Tinta Bengaline, kilo.	5	148000
99. Tinta Sapolin, lata.	12	28500
100. Trinchas francezas para pintor, uma.	11	58000
101. Verde composto inglez, em pó, kilo.	20	28000
102. Verde mar, kilo.	50	28500
103. Vermelhão sapateiro, francez, kilo.	291	38000
104. Verniz Hard Carriage, galão.	6	358000
105. Verniz japonéz, vidro.	20	28000
106. Verniz para arreios, lata.	5	68000
107. Verniz queima-nós, lata.	10	88000

GRUPO 17

Fazendas, armarinho e confeções

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel.	1	1\$400
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel.	928	\$300
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel.	62	\$500
4. Anigam, metro.	2	1\$100
5. Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas.	36	2\$500
6. Algodão nacional cru de 1,50 largo, metro.	5.600	2\$700
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro.	11.350	\$300
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro.	23.600	2\$530
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro.	1	\$650
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro.	40.900	3\$200
11. Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro.	2	3\$800
12. Atoalhado de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro.	1	5\$200
13. Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro.	1	12\$000
14. Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro.	1	10\$000
15. Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um.	2	1\$900
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um.	1	12\$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro com mangas, um.	2	22\$500
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um.	1	11\$500
19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro.	800	6\$000
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma.	1	78\$000
21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma.	2	56\$000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma.	1	42\$000
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma.	2	24\$800
24. Brim branco de linho, metro.	582	6\$300
25. Brim branco de algodão, metro.	1	2\$400
26. Brim branco de lona, metro.	2	2\$200
27. Brim pardo de linho, metro.	1	6\$000
28. Brim pardo de algodão, metro.	1.749	1\$280
29. Brim kaki inglez, metro.	1	4\$500
30. Brim kaki nacional, metro.	2	2\$200
31. Botões de massa, grossa.	205	3\$600

32. Botões brancos de osso, sortido grossa.	2.340	18000
33. Botões grandes de madreperola, grossa.	8	21\$000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa.	4	7\$500
35. Cadargo branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.	1.200	1\$850
36. Cadargo branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.	24	1\$800
37. Cadargo para encadernação c/côr até 0,05 largo, metro.	2	\$980
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma.	1	5\$300
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma.	2	3\$900
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma.	1	5\$900
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma.	2	3\$900
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma.	1	6\$000
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma.	1	6\$000
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma.	1	1\$400
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma.	2.500	3\$900
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma.	2	4\$000
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma.	1	3\$800
48. Colchas brancas, de 1,40x1,90, uma.	2.281	9\$500
49. Colchas de cor, de 1,40x1,90, uma.	2	6\$200
50. Cretone nacional enfiestado, de 1,40 de largo, metro.	925	2\$800
51. Cobertores de algodão para solteiro, um.	2.550	7\$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um.	950	5\$000
53. Cobertores de juta para solteiro, um.	70	6\$800
54. Chapéus de palha de coco, um.	2.800	\$500
55. Chinillos de corda de n. 33 a 40, par.	6.748	2\$400
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um.	1	18\$000
57. Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa.	3	1\$500
58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa.	1	2\$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma.	2	5\$800
60. Escovas para dentes, duzia.	78	6\$900
61. Filó para cortinado, metro.	120	9\$500
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro.	500	2\$400
63. Fustão branco felpado de 0,68 de largo, metro.	1	2\$400
64. Fronhas de algodão de 83x0,45, uma.	2	18\$250
65. Fronhas de algodão de 41x0,38, uma.	1	\$800
66. Fronhas de algodão para traveseiros cylindricos e/70x25, uma.	1	1\$400
67. Fronhas de cretone de 83x0,035, uma.	150	18\$900
68. Fronhas de cretone de 41x0,38, uma.	2	1\$100
69. Fronhas de cretone para traveseiros cylindricos e/70x25, uma.	1	2\$500
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um.	2	60\$000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um.	1	60\$000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um.	2	110\$000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um.	1	57\$500
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um.	2	25\$800
75. Gorros de mescla azul, um.	1	\$900
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um.	2	1\$500
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um.	1	1\$700
78. Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia.	10	12\$000
79. Guardanapos brancos de algodão 25x25, duzia.	2	3\$600
80. Guardanapos brancos de linho 60x60, duzia.	1	54\$000
81. Guardanapos brancos de linho 30x30, duzia.	2	35\$000

82. Linha Claret qualquer cor, sortido e número, grossa.....	364	55\$000	104. Signaes de saude de dous pannos, um	1	18\$000
83. Lenções de cretone com 2,20x1,75, um.....	1	9\$000	105. Signaes de saude de um panno, um	1	18\$000
84. Lenções de cretone com 2,20x1,40, um.....	120	6\$990	106. Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia.....	5	20\$500
85. Lenções de algodão com 2,20x1,50, um.....	2	5\$000	107. Toalhas para banho felpudas de 1,50x2,00, duzia.....	5	78\$000
86. Lenções de algodão com 2,10x1,40, um.....	1.200	4\$000	108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia.....	13	50\$000
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg. metro.....	142	8\$000	109. Tunicas de mesela azul, uma.....	2	10\$000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro.....	1	6\$000	110. Toucados para enfermeiras, um.....	1	10\$000
89. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro.....	2	8\$000	111. Zephir nacional lizado, xadrez ou azul, metro.....	500	18\$000
90. Morim superior, peça 20 metros.....	38	20\$000	112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou lizo, metro.....	2	2\$000
91. Morim para aladuras, peça 20 metros.....	1	16\$000	113. Zuarfo nacional, metro.....	1	1\$000
92. Mesela azul superior, metro.....	46.000	1\$450	114. Agulhas de croche, duzia.....	4	9\$000
93. Olcado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro.....	2	11\$000	115. Aventaes para coza, um.....	24	5\$000
94. Panno felpudo para lenções de banho de 1,50 largo, metro.....	1	6\$000	116. Corrilas de algodão, uma.....	300	4\$000
95. Pontes grandes, de chifre, duzia.....	51	12\$000	117. Chita para colchas, metro.....	200	1\$800
96. Pontes pequenas para caspa, duzia.....	84	13\$800	118. Dedaes, duzia.....	8	8\$000
97. Riscado para roupa com 0,60 largo, metro.....	26.500	18\$250	119. Elastico, metro.....	20	2\$000
98. Saias de algodão de cor para senhora, uma.....	2	6\$000	120. Flanella branca, metro.....	43	11\$000
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma.....	1	5\$400	121. Flanella para casacos, metro.....	2.410	2\$500
100. Saias de cretone para senhora, uma.....	2	8\$400	122. Impermeavel para chapuados, metro.....	594	16\$000
101. Saias de cretone para meninas, uma.....	1	6\$800	123. Lenços, duzia.....	280	12\$000
102. Sarga de lã branca para camisetas, metro.....	2	9\$700	124. Lenços de algodão, um.....	1.600	2\$000
103. Signaes de saude de tres pannos, um.....	1	30\$000	125. Linha para serzir, caixa.....	20	6\$000
			126. Meias para homens, duzia.....	435	30\$000
			127. Meias para mulher, duzia.....	20	36\$000
			128. Nanzuk, metro.....	40	5\$500
			129. Panno para saccos, metro.....	30	1\$600
			130. Pressões, grossa.....	5	3\$500
			131. Suspensorios, duzia.....	6	30\$000

Directoria da Contabilidade, 22 de fevereiro de 1922. --
Pereira Junior, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso de professor substituto da 7ª secção de accordo com o art. 43 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, das disposições do capitulo VII do regimento interno da Faculdade e do aviso do Ministerio da Justiça n. 1.795, de 29 de novembro de 1920.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 6 de março de 1922. — Dr. Eugenio de S. S. de Moraes, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 714, e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 16 do corrente mez, ás 14, 14/15, 14/30 m., 14/45 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 52 da rua Tobias Barreto, 242, 256 da rua S. Pedro e 126, 143 da avenida Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos respectivos predios ou seus procuradores legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de março de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral do departamento, convide os Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ovidor, nesta capital, a comparecer á secção de contabilidade desta secretaria geral a fim de ser feito o deposito de 5% sobre o total do

contracto que, no prazo maximo de cinco dias uteis a contar da data desta publicação, devem assignar para o fornecimento de artigos do grupo 11 «Material cirurgico» ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno.

O não comparecimento da firma supra citada no prazo indicado importa, como determina a condição 8ª do edital publicado no *Diario Official* do dia 12 de janeiro proximo passado, na perda da caução anterior.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 6 de março de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PERTENCENTE A INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Segunda concorrência

Tendo sido annullada a primeira concorrência de ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas neste almoxarifado geral em envelopes devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo descriminado, julgado imprestavel para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no referido almoxarifado geral no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão acceptas as propostas cujos preços sejam relativos a cada artigo, podendo os concurrentes apresentarem proposta para a compra de um grupo de artigos somente.

A adjudicação será feita ao proponente que maior vantagem oferecer.

1.534 caixas de gasolina contendo duas latas.

180 caixas de petroleo contendo duas latas.

769 kilos, pneumáticos usados.

79 kilos, camera de ar.

O transporte do material será por conta do contractante.

Os concorrentes para garantia da sua proposta depositarão até o dia 13 a quantia de 50\$ em secção de contabilidade deste departamento.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes todos os dias uteis das 14 ás 15 horas na sede de trabalho da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na 1ª secção á rua General Severiano e 2ª secção á praça da Bandeira.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

Almoxarifado Geral, 4 de março de 1922.

— Pelo almoxarifado geral, Geraldo Amorim.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, estão abertas as inscripções para exames de 2ª época até ao dia 15 do corrente.

Secretaria, 3 de março de 1922. — O secretario, Martins Ramos. (1.388)

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, approved por portaria da Faculdade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será afixado na portaria do Instituto dez dias, ao menos, antes de sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matrícula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares daquelles que não satisfizerem essa exigencia,

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 25 de fevereiro de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

(Exame de motomeiro)

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 13 horas, na Companhia Light:

Bartholomeu dos Santos, Telmo Antonio Alfonso, Francisco Pinto da Cunha, Romulo Honorio da Silva, Avelino Dias, José Bello Filho, Alexandre Rocha Lopes, Antonio Felício Morcira, Hilario Jesus de Mattos e Alfredo Rodrigues Therezo.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de março de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO E PINTURA DAS FACHADAS DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 10 de março do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se recebem propostas para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio daquelle secretaria, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados, das 10 ás 17 horas dos dias uteis, na sede da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 3:000\$, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contrato, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contrato der lugar.

Os involucros deverão trazer por fora o nome do proponente, sua residencia ou scriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de se não apresentar o concorrente preferido, para assignar o contrato, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto for expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos demais concorrentes ser-lhe-hão restituídos.

III

Em involucros separados, também fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, compreendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo ministro.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, quando houver justa causa, a juizo do ministro, ou os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de réis 29:2538884, não sendo aceitas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser executadas no edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contrato, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes o não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contrato, com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzar-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, se-

gundo a lei, comprovada perante o ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o maximo de 10 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contrato, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante for desfalçada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contrato, na forma da condição setima.

X

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que responder á importancia das obras executadas.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo aceitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a desmanchar e refazer immediatamente as obras, executadas, nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, sel-o-ha pelo ministerio, que descontará o custo respectivo da caução do contracto.

XI

Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo ministro para fiscalizar a execução do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e aceitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio se reserva o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo, ainda, do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras, dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição setima.

XIII

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes oferecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Especificação para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

I

As obras a serem executadas no edificio do Ministerio da Viação e Obras Publicas serão as seguintes:

- a) reparos do revestimento das fachadas, das architraves, molduras e cornijas, em todos os pontos em que estiver danificado ou solto da parede;
- b) substituição de todos os ornatos exteriores estragados;
- c) lavagem a soda caustica de toda a pintura antiga das fachadas e raspagem da mesma nos pontos em que estiver descolada da parede;
- d) pintura a óleo, a tres de mão, do revestimento das fachadas, sendo o fundo a cor de palha e as saliências e ornatos a cor de café com leite.

II

Nos reparos do revestimento o emboço será feito com argamassa de cal de pedra e areia a 2:3 e o reboco com argamassa de cal de pedra peneirada.

Todos os ornatos, que tiverem de ser collocados, em substituição dos que se acham estragados, serão moldados em cimento branco.

III

Nos pontos em que o revestimento e os ornatos forem substituídos, bem como naquelles em que a pintura antiga for raspada, serão dadas tantas mãos de aparelho quantas forem necessarias para igualar as cores e a espessura das tintas.

Nenhuma mão de tinta será dada sem que a precedente esteja perfeitamente secca e limpa.

IV

Todos os materiais a serem empregados nas obras serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, a cujo exame e aprovação serão previamente submettidos.

V

Por conta do contratante correrão a mão de obra e os materiais empregados na execução das obras e na montagem dos andaimes, bem como na reparação dos estragos, por ventura, praticados no edificio pelos seus operarios.

VI

Os andaimes necessarios á execução das obras — que deverá ser feita, aliás, sem prejuizo dos trabalhos da Secretaria de Estado — serão montados de modo que não estorvem a aeração e iluminação do edificio e serão retirados á medida que forem sendo utilizados os trabalhos de pintura.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — A. Azeredo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmim, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de asas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectângulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectângulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis), abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entreciça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitudão de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, o para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas ondulaças em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela porma da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando abri o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao

centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impressa em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos symetricos que preendem, fechando, um pequeno rectângulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vernielha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se, apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principais signaes caracteristicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curvas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por fôrões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só c endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Ficam os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia contendo valor declarado cahida em refugio nos primeiros, segundo e terceiro trimestres de 1921, convidados a comparecer, na thesouraria desta Administração, afim de lhes ser a mesma entregue, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero do registro—Valor—Procedencia—Remittente—Destinatario—Destino

4.324, 72, Ribeirão Preto, Alexandrina Maria da Conceição, Quirino José dos Santos, S. Paulo.

3.356, 205, Ribeirão Preto, José Maria, Julia Candida Marques, Beilo Florizonto, 405, 57, Rio de Janeiro, Zéca, Jesião dos Santos, Araraquara.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 25 de fevereiro de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922

Concurrencia n. 53

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lixa em papel «Navarres»:

5.200 folhas n. 0.	
400 folhas n. 00.	
1.900 folhas n. 1.	
2.000 folhas n. 1 1/2.	
900 folhas n. 3.	
4.500 folhas n. 4.	
7.500 folhas n. 4.	
7.500 folhas n. 5.	
4.200 folhas n. 6.	

Prego médio, folha..... Frs. 0,11

Lixa de esmeril em panno «Davis»:

5.000 folhas n. 0.	
2.800 folhas n. 00.	
6.500 folhas n. 1.	
2.500 folhas n. 1 1/2.	
6.000 folhas n. 2.	

Prego médio, folha..... £ 0-0-2

Lona americana n. 6, ou semelhante:

1.000 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.....	\$0.95
2.500 metros lineares de 0m,96 de largura, metro linear.....	\$0.98
4.000 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.....	\$1.00
6 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.....	\$1.20
900 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.....	\$2.23
6.000 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$2.46
100 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$3.23
116 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0m,004, metro linear.....	£ 1-18-0
9.000 kilos de alvaia de zinco V. Montagne, kilo.....	Fr. 2,20
150 kilos de alvaia de chumbo, kilo.....	£ 0-1-1
750 kilos de azul ultramar R. U., kilo.....	Fr. 5,50

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (redondas):

100 n. 4, uma.....	Fr. 2,50
200 n. 6, uma.....	Fr. 3,90
200 n. 8, uma.....	Fr. 4,50
250 n. 10, uma.....	Fr. 6,70
270 n. 12, uma.....	Fr. 10,00
200 n. 14, uma.....	Fr. 13,30
50 n. 16, uma.....	Fr. 18,70
12 n. 24, uma.....	Fr. 28,00
12 n. 26, uma.....	Fr. 31,00

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (chatas):

28 n. 4, uma.....	Fr. 2,70
18 n. 6, uma.....	Fr. 4,10
28 n. 8, uma.....	Fr. 4,80
19 n. 10, uma.....	Fr. 7,10
24 n. 12, uma.....	Fr. 10,50
120 n. 14, uma.....	Fr. 14,00
100 n. 16, uma.....	Fr. 19,00
36 n. 26, uma.....	Fr. 32,50

630 kilos de branco de zinco em massa «Oliet», kilo.....	Fr. 6,00
135 kilos de esponjas grossas, kilo.....	£ 0-8-0
2.280 kilos de gesso cre ou commun, kilo.....	£ 0-0-3
150 kilos de gesso presa, kilo.....	Fr. 1,50
7.500 kilos de potassa, kilo.....	£ 0-0-4 3/4
3.100 kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	£ 0-0-9
502 kilos de pedra pomes em grão, kilo.....	£ 0-0-9
2.000 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, em latas de 5 kilos, kilo.....	£ 0-2-6
200 kilos de tinta amarella, Lagolina P n. 39, kilo.....	£ 0-2-6
2.000 kilos de tinta vermelha, Lagolina P 39, em latas de 5 kilos, kilo.....	£ 0-2-6
250 kilos de tinta verde Lagolina Painte n. 58, kilo.....	£ 0-2-6
250 kilos de tinta Lagolina, preta, kilo.....	£ 0-2-6
250 kilos de tinta Lagolina, cinzenta, kilo.....	£ 0-2-6

50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo..... £ 0-2-6

Tinta Ripolin:

280 kilos, branca, kilo.....	Fr. 13,00
270 kilos, verde, kilo.....	Fr. 20,00
120 kilos, encarnada, kilo.....	Fr. 19,00
13 kilos, roxa, kilo.....	Fr. 18,00
27 kilos, crene, kilo.....	Fr. 15,00
150 kilos de tinta Car Paint, kilo.....	\$ 0.65
370 kilos de tinta Car Primer, kilo.....	\$ 0.65
260 kilos de tinta Car Sulfacer, kilo.....	\$ 0.65
610 kilos de tinta esmalte White, kilo.....	\$ 0.85
320 galões de tinta Car ody Collor, galão.....	\$ 4.50
340 galões de tinta Rattan para palhinha, galão.....	\$ 4.50

35 kilos de tinta Car Paint, preta, kilo..... \$ 1.50

25 galões de tinta Protector, preta, galão..... \$ 2.10

8 galões de tinta Ont-Glosse Tringht Pottens

Classes Red, galão..... £ 1-4-0

150 kilos de tinta Protector cinzenta, kilo..... \$ 2.10

17 galões de tinta Frond and Funsch, galão..... \$ 2.00

5 galões de tinta Franjente Red Car, galão..... \$ 2.00

150 kilos de tinta preta preparada Marino Paint, kilo..... £ 0-2-6

12 galões de tinta permanente Toscan Red

n. 141, galão..... \$ 4.50

75 galões de tinta preta Valentina, galão..... £ 1-0-0

200 galões de tinta Trote Ned Finis T. S. W.

ou Patton, galão..... \$ 4.00

100 galões de tinta preta Jackeol, galão..... £ 1-0-0

400 galões de tinta Ri-Flood Paint Light Brown

S. W. P. ou Paton, galão..... \$ 3.20

800 kilos de tinta Unicolor branca de Thomas

Parson & Sons, kilo..... \$ 0.40

150 kilos de tinta verde Londres H. Milory

ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, kilo..... £ 0-1-8

86 kilos de vermelhão da China, kilo..... £ 0-11-6

Verniz estrangeiro — Nobles Hoare, B

Spencer e Royal:

9 galões Det. Q. Lag. galão..... \$ 2.97

329 galões Black Japan, galão..... \$ 2.97

1.380 galões Blasting, galão..... \$ 2.97

1 galão Carriage Railway, por..... \$ 3.00

68 galões Wearing Body, galão..... \$ 4.00

540 galões Copal, galão..... \$ 2.50

460 galões Japan Dryer, galão..... \$ 2.00

625 galões Gold Size, galão..... \$ 2.80

725 galões Hard Carriage, galão..... \$ 3.10

365 galões Crystal, galão..... \$ 3.10

470 galões Hard Body, galão..... \$ 3.50

840 galões Elastic Carriage, galão..... \$ 3.40

340 galões Ketting, galão..... \$ 4.10

Os galões dos vernizes acima são de sete

libras:

20 galões Isolante preto, galão de 7 libras... \$ 2.10

20 galões Isolante Ajax, galão de 7 libras... \$ 3.50

20 galões de verniz mordente Lefranc, galão

de 7 libras..... £ 1-0-9

15 litros de verniz branco incolor para metaes

Percalys, litro..... Fr. 16,00

6 litros de verniz ouro Percalys, litro..... Fr. 16,00

150 vidros de verniz branco francez (Frères),

vidro..... Fr. 2,00

50 vidros de verniz preto francez (Frères),

vidro..... Fr. 2,00

200 galões de verniz Primer de Thomas Parson

& Sons, galão..... \$ 5.00

400 galões de verniz Paint Remover de Parson

& Sons, galão..... \$ 3.80

50 galões de verniz preto L. Ackferoil, galão..... £ 1-0-0

4.800 kilos de zarcão, kilo..... £ 0-1-0

Brocas de alta velocidade, Pratt Whitney

e Black e Balfour:

6 de 1 3/8", uma..... \$ 13,74

6 de 1 5/16", uma..... \$ 12,21

6 de 1 1/4", uma..... \$ 10,77

6 de 1 3/16", uma..... \$ 9,54

6 de 1 1/8", uma..... \$ 8,25

5 de 1 1/16", uma..... \$ 7,25

24 de 1", uma..... \$ 6,25

24 de 15/16", uma..... \$ 5,50

24 de 7/8", uma..... \$ 4,75

24 de 3/4", uma..... \$ 3,50

24 de 23/32", uma..... \$ 3,25

36 de 13/16", uma..... \$ 4,00

24 de 21/32", uma..... \$ 2,75

24 de 5/8", uma..... \$ 2,50

24 de 19/32", uma..... \$ 2,10

48 de 11/16", uma..... \$ 3,00

24 de 17/32", uma	\$2.45
48 de 9/16", uma	\$2.25
36 de 1/2", uma	\$2.00
36 de 15/32", uma	\$1.90
60 de 7/16", uma	\$1.80
48 de 13/32", uma	\$1.70
48 de 3/8", uma	\$1.50
48 de 9/32", uma	\$1.20
48 de 5/16", uma	\$1.30
48 de 7/32", uma	\$1.00
48 de 1/4", uma	\$1.10
48 de 5/32", uma	\$0.90
48 de 3/16", uma	\$0.90
12 de 3/32", uma	\$0.90
36 de 1/8", uma	\$0.90
36 de 1/16", uma	\$0.90
Chumbo em lençol:	
5.000 kilos de 1/16"	
700 kilos de 1/8"	
60 kilos de 3/32"	
2.000 kilos de 3/16"	
400 kilos de 1/4"	
Preço médio, kilo	\$ 0-0-0
Cadinhos Morgan:	
9 de 80 números	
20 de 100 números	
0 de 150 números	
25 de 50 números	
8 de 75 números	
10 de 120 números	
5 de 500 números	
260 de 10 números	
Preço médio, números	\$ 0-0-0
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adicnal, Alminko e Polia:	
Tres dobras:	
550 metros de 3", metro	\$ 0-4-0
120 metros de 4", metro	\$ 0-5-6
510 metros de 2 1/2", metro	\$ 0-3-4
770 metros de 2", metro	\$ 0-2-5
560 metros de 1 1/2", metro	\$ 0-2-0
216 metros de 1" metro	\$ 0-1-5
110 metros de 1 1/4", metro	\$ 0-1-7
70 metros de 1 3/4", metro	\$ 0-2-4
Quatro dobras:	
564 metros de 3 1/2", metro	\$ 0-6-5
460 metros de 4", metro	\$ 0-7-6
541 metros de 4 1/2", metro	\$ 0-8-6
185 metros de 5 1/2", metro	\$ 0-11-0
Cinco dobras:	
400 metros de 5", metro	\$ 0-12-0
100 metros de 5 1/2", metro	\$ 0-13-8
313 metros de 6", metro	\$ 0-15-0
185 metros de 7", metro	\$ 0-17-5
90 metros de 6 1/2", metro	\$ 0-16-8
Seis dobras:	
97 metros de 9", metro	\$ 1-7-0
77 metros de 10", metro	\$ 1-8-0
175 metros de 8", metro	\$ 1-6-0
25 metros de 12", metro	\$ 1-15-0
95 metros de 14", metro	\$ 2-1-0
11 metros de 13", metro	\$ 2-0-8
90 metros de 7 1/2", metro	\$ 1-2-8
Sete dobras:	
90 metros de 8", metro	\$ 1-10-0
Esmeril em pó:	
106 kilos n. 0	
176 kilos n. 1	
133 kilos n. 1 1/2	
148 kilos n. 2	
5 kilos n. 00	
10 kilos n. 1/2	
20 kilos n. 3	
Preço médio, kilo	\$ 0-0-10
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	\$ 580
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 393, para carvão, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	\$ 5,20
15.000 kilos de óleo de linhaça fervido, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	\$ 0-1-4

12.000 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, conforme caderno de encargos, kilo..... £ 0-1-3

Quinta divisão

1.600 rolos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas, peso liquido de cada rolo 36 kilos, distancia entre farpas 0m,08 a 0m,10, grossura do fio 0m,0028, rolo... \$ 2,90

40.000 kilos de alvaia de zinco Vieille Montagne, em barricas de 100 kilos, kilo..... fs. 2,20

Brochas de cabelo, encastoadas de cobre, francezas A. P.:

150 n. 4, uma, frs. frs... 2,50

100 n. 6, uma, frs. frs... 3,90

300 n. 8, uma, frs. frs... 4,50

300 n. 10, uma, frs. frs... 6,70

300 n. 12, uma, frs. frs... 10,00

300 n. 14, uma, frs. frs... 13,30

Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvras diametro interno:

3.900 kilos de 1/2"...

6.800 kilos de 3/4"...

6.500 kilos de 1"...

21.000 kilos de 1 1/2"...

27.500 kilos de 2"...

62.000 kilos de 4"...

Preço médio de kilo... \$ 0,16

1.200 kilos de cobre em chapa para calhas e conductores de 1/2 m/m, kilo... \$ 0,1

1.920 kilos de cobre em chapa de 1m,7 X 1m,37 X X 1 m/m, kilo... \$ 0,11

5.000 enxadas de 4 lbs., calçadas de aço, uma... £ 0-5-5

200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 2, uma... £ 0-8-0

200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 3, uma... £ 0-9-0

20.000 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, conforme caderno de encargos, acondicionado em quartolas, kilo... £ 0-1-3

3.500 picaretas de soccar, tipo Collins, uma... \$ 1,00

200 serrotes «Greaves», de 0m,50, uma... £ 0-9-0

4.000 trados de 5/8" A. Balfour, Colver ou semelhante, um... £ 0-3-8

Trenas de paño e fio metálico «Chestermann»:

20 de 10 metros, uma... £ 0-15-0

50 de 20 metros, uma... £ 1-0-0

50 de 30 metros, uma... £ 1-5-0

24 trenas de aço «Chestermann», de 20 metros, uma... £ 2-0-0

5.000 kilos de tinta ignífuga para pintura de pontes de madeira, kilo... £ 0-3-0

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confinado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ. PARA A
2ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correção do edital de 11 de
fevereiro de 1922)

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o eaderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0.800 a 0.920; em litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o

cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de junho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais o ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora de recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenham aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 do março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS.**

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

Do ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em invólucros fechados com a declaração por fóra, Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos do grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fór marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
- 2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de rebouque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluída no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluída a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 4º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres meses, de accordo com os preços offerecidos na concorrência.

Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o monto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que seão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.070 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 90.000 volts e 50 cycles.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structures especiaes para ancoragem, os cabos para aruação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos lugares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria typo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas structures especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilo-

2º GRUPO

Sub-estações.

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, - que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necesarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devera ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cycles, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo serie commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser includos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento de relés fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficaçmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessário é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o aparelho de manobra dos freios e dos arcieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusão os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminações para operação em série paral.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabecoiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As foldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabecoiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittam ao motoneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte inferior pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permittir a intercommunicação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabecoiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 3 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminais para que elle possa regressar no sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montre são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro a Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro queiro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de commutação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e salidas da circunvalação de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pátio de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pátio de Belém.

O systema adoptado pela Estrada e o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (track-circuit).

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para proteção de chaves e travessias.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção das de protecção das instalações de manobras de pátio e travessias (interlocking).

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cycles.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/60 cycles, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cycles para alimentação da linha principal de força.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cycles será tomada de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000

vols com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cycles para 110 v. e 55 v. 60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos track-circuits.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desampada a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes o custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastroes tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo. Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais a bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão máxima exigida;

e) no computo dos máximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 25 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniência de fazer-se o agrupamento dos sinais das linhas pares e ímpares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cada dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os sinais de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessários a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de "parar" e "atenuação".

23

Devera ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo electro-estático, satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerário completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os sinais que autorizam o percurso deste itinerário;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerário fica materialmente impedida enquanto o circuito de controle do itinerário não a destravar; em consequência da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerário;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos sinais que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerário;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travagem impedindo a effectuação dos itinerários seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerário enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois do feito um itinerário e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerário, o signal deve fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no máximo justapostas permitindo ampliações ou reduções interiores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e relais necessários á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25

A corrente para accionamento das chaves e sinais de interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as instalações completas de interlocking que devem prever a instalação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devam também ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, sinais e demais dispositivos do interlocking.

26

Os sinais trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os sinais exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metálica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego de taes barras.

28

As instalações dos interlockings serão fornecidas todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desencagerra, detonadores, descarrilhadores, timo-relese, interlockings relais, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, g. s., motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos e materiais de medição da corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal do serviço.

30

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conformes as condições acima.

31

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaga além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela Railway Signal Association dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de track-stop as conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços nos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 100

Carros motores de 2ª classe..... 100

Equipamento para reboques..... 150

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as

instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	244
Postes de treliça de aço com 11m,0	20
Postes de treliça de aço com 10m,0	150
Postes simples de aço com 11m,0	357
Postes simples de aço com 10m,0	223
Vigas transversaes de aço em treliça, var. vão de 30m,00	122
Vigas transversaes de aço, na cheia, var. vão de 16m,80, com decr. sobre os postes	239

Vigas transversaes de aço, al-
ma cheia, para vão de
22m,00, com escoras sobre
os postes 243
Bracos de aço de 3m,60, com
flange 185
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 446
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 6m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 486
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cachimbo) de $\frac{3}{8}$ " metros 8.649
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 268.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{3}{4}$ " metros 83.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $1\frac{1}{2}$ " metros 16.034
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074
Garras para cabo de $\frac{3}{4}$ " 66.675
Garras para cabo de $1\frac{1}{2}$ " 3.989
Isoladores de porcellana, com
pino, para o cabo longitudi-
nal de $\frac{3}{4}$ " 194
Idem, idem de $\frac{1}{2}$ " 2.589
Isoladores de tensão, de porcel-
lana, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 10.118
Idem, idem, de $\frac{1}{2}$ " 1.994
Barras de ancoragem de $\frac{3}{4}$ " 3.714
Barras em coração, para
cabo de $\frac{3}{4}$ " 3.714
Ganchos com olho simples 2.948
Idem, idem duplo 680
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal, para o vão de 90m,00 1.920
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 45m,00 74.950
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao
cabo lateral transversal de
de $\frac{3}{8}$ " 3.197
Peças para ligação dos cabos
dos encurvadores 6.098
Encurvadores, com accessorios 3.816
Fio de cobre 4/0 metros 358.27
Luzas para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Braçadeiras para prisão entre
o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio
de cobre de 4/0 1.920
Relação do material para osapparellhos
de signaes (5º grupo)
Um transformador triphasico de
6.000 v/50 cycles para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 440v/60c.
Um transformador de 4.400/60c. para
2.400v/60c.
Um quadro de marmore de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de faças de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, munido de espigão
para ser enterrado.
Uma braçadeira metallica, singela até
6m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com braçadeiras para ser fixado nos
postes de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 c.
para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
de de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um apparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo
para trilho tipo G.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo
Um relays polarizado sextuplo.
Dar os pregos dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um tira release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 6m,75 a 1m,00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bo-
lina, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes, para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".
Um, idem, idem de 3" x 2".
Um idem, idem de 4" x 2".
Um idem, idem de 6" x 2".
Um metro de conduito revestida de
betume com 1" de diametro
Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 2".
Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 3".
Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 4".
Uma caixa de junção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrag, em co-
bre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
8/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escada tipo Standard R. S. A.
com altura de 6 a 8 metros.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,60,
Um idem de 11m,00.
Um mastreo para signal de 1m,00 a
1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um apparelho constituido por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va lanterna para 2 lampadas, destinado
o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um apparelho de controle de circuito
para signal.
Um mastro com apparelho para si-
gnaes luminosos de 3 cores, apparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e priemas.
Um apparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um apparelho de alavancas de itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gazolina gerador
110 v/60c., para uma instalação de in-
terlocking.
Um apparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanquidade das cana-
lizações.
Um apparelho completo para mano-
bra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um apparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
signaes de interlocking.
Um deionador com dispositivo de ac-
cionamento.
Uma desencariladeira com apparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um apparelho para medição de cycla-
gem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o preponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
tudo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.
Segundo grupo — Si o fornecimento
tiver que ser feito parceladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidade completa.
Um.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de Janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

(Primeira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Concurrença n. 17

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metállicas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metállicas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desso género de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metállicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalizacão.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia designado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da véspera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da véspera de respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhe-

cimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as oficinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Segunda correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, 80.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena do rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922 (Primeira correção do edital de 21 de fevereiro de 1922).

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Instalação para fabricação de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blades, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one nibbing punch and die, and complete set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".

Por \$1.800.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 8 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5/8".

Por \$3.000.00

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biernmeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica o oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biernmeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Instalação para tubos de caldeira

Uma machina pneumatica para caldear tubos da caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes.

Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"). inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts (Standard Sizes). Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados) para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para attachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Imported Philadelphia, Pa. U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal da Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração, a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle:

6 alicates isolados, grandes, de 8", um.....	\$2.00
40 aneis de guia para lampadas de arco, tipo «C», um.....	\$6.30
2 buchas externas n. 18, uma.....	\$7.50
2 buchas internas n. 504, uma.....	\$2.00
4 buchas com flanges numero «C» 505, uma....	\$5.20
4 commutadores de 5 ampéres, relativos, um....	\$0.50
1 contador de revolução, por.....	\$1.50
200 escovas de carvão, graphite de 2" x 1 1/4" x 3/8", uma.....	\$0.52
100 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma.....	\$0.52
206 escovas de graphite, tipo «C», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «E», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «K», uma.....	\$0.52
5 eixos, tipo «K», um....	\$8.50
50 eixos tipo «E», n. 624, um.....	\$14.50
10 installações completas, Pyle, tipo «C», uma....	\$515.00
12 installações completas, Pyle, tipo «E», uma....	\$484.00
5 installações completas, Pyle, tipo «K», uma....	\$439.00
34 induzidos completos, tipos «C» e «E», um....	\$58.50
22 induzidos, tipo «K», completos, 8 chaves de duas direções, para um polo, um.....	\$45.80
25 inductores, tipo «C», um.....	\$67.00
10 inductores, tipo «K», um.....	\$36.50

26 inductores «C», superiores, um.....	\$49.74
31 inductores, tipo «C», inferiores, um.....	\$29.70
1.650 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 32, uma....	\$0.45
1.400 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 32, uma....	\$0.45
1.000 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 32, uma....	\$0.45
313 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 35, uma....	\$0.45
200 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 35, uma....	\$0.45
60 molas para buchas de regulador n. 641, tipo E, uma.....	\$1.45
500 parafusos, n. 622, dos braços, para o movimento de valvula um.....	\$0.40
600 braços n. 634, para movimento de valvula, um.....	\$2.25
500 pino n. 634 E, para as molas dos braços de movimento das valvulas, um.....	\$0.40
50 roulements para turbina, Pyle, um.....	\$10.80
4 roulements n. 306, um.....	\$10.80
30 rotores, tipo E, com eixos, um.....	\$63.00
50 rotores tipo K, com eixos, um.....	\$34.00
50 parafusos n. 630, para o suporte do anel anti-frição de graphite, tipo E, um....	\$6.50
50 parafusos n. 632, para o braço do regulador, tipo E, um.....	\$6.50
50 supports n. 639, do anel anti-frição de graphite, tipo E, um....	\$6.50
315 sapatas para freio, tipo E, n. 423, uma....	\$2.44
50 valvulas completas numero 750, tipo E, uma.....	\$9.50
50 valvulas completas numero 650, tipo E, uma.....	\$9.50
3 braços n. 634, para movimento da valvula, um.....	\$2.25
50 guias para valvula numero 35, tipo C, uma....	\$ 3.20
10 vidros redondos para pharol, de 0,16, uma....	\$ 3.90
10 vidros redondos para pharol, de 0,17, uma....	\$ 3.90
48 vidros ovais para pharol, de 18", um.....	\$ 3.90
10 armaduras tipo C, numero 155, uma.....	\$58.50
4 armadura tipo K, numero 455, uma.....	\$45.80
1 bobina magnetica superior, tipo C, uma....	\$49.50
1 bobina magnetica inferior, tipo C, uma....	\$49.50
1 bobina magnetica inductora, tipo E, uma....	\$67.00
3 caixas de esferas numero 306, para turbina, uma.....	\$10.80
41 caixas de vapor n. 660, uma.....	\$18.70
32 caixas de esferas numero 503, uma.....	\$10.80

1 collector paraappare- lhos Pyle, n. 162, por	\$36.50
1 collector para dynamo typo K, n. 162, por...	\$38.00
3 esferas para turbina typo E, uma.....	\$10.30
150 escovas para dynamo, n. 125, uma.....	\$ 0.52
15 elec. ides de cobre para lampadas de ar, nu- m. 109, um.....	\$ 0.65
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma	\$ 0.70
150 lampadas de nitrogenio de 100 X 32, uma...	\$ 1.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.15
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 X 35, uma.....	\$ 0.98
20 inductores Compound, typo E, completos, um	\$67.00
50 parafusos n. 622 dos bra- ços para movimento da valvula, um.....	\$0.40
50 braços para movimento da valvula, n. 631, um.	\$2.25
25 pinos n. 634-B para os rolos dos braços do movimento da valvula, um.....	\$0.40
1000 lampadas para pharol, Westinghouse de 50 X 35, uma.....	\$0.45
450 lampadas para pharol Westinghouse de 100 X 35, uma.....	\$0.98
150 lampadas para pharol Westinghouse de 250 X 35, uma.....	\$1.80
100 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X 35, uma.....	\$0.45
100 lampadas de 26 X 35, uma	\$0.45
50 lampadas de 100 X 35, uma.....	\$0.98
50 lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, fila- mento metálico, uma.	\$0.53
100 lampadas de filamento de serviço de 16 X 32, uma	\$0.45
100 lampadas de 250 w. s. c. typo especial, para collector, uma.....	\$4.00

Os preços marcados são os maximos.
O pagamento das contas será feito
pelo Banco do Brasil cobrando o banco
1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da
Estrada, no Cais do Porto, direitos al-
deu gados por conta da Estrada e todas
as demais despesas por conta do forne-
cedor, dentro de um espaço de tempo de
90 dias, a contar da data do registro do
contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está
marcada sujeita o contractante a uma
multa que conforme entendimento da ad-
ministração, poderá ser até o valor da
caução do contracto, sendo dado novo
prazo, si não preferir a administração a
rescisão do contracto, por simples aviso
ou notificação; independentemente de
ação ou interposição judicial, com
perda da caução e sem que assista ao
contractante direito a reclamação de es-
pecie alguma.

No caso de multa, fica o contractante
obrigado a entregar a respectiva impor-
tancia na Concurrença, no prazo de 40

horas, a contar da data do recebimento
da intimação por escripto, sob pena de
rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não for cumprida
a intimação.

A concorrência valerá apenas sobre
o preço, em qualquer caso, indicado em
algarismos e confirmado por extenso,
para as unidades estabelecidas dos ar-
tigos acima pedidos, cabendo a prefer-
encia de direito ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a dif-
ferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na ves-
pera do dia indicado para a concurren-
cia.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos ma-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
tadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mitidas, nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por firma, do
assumplo e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehendendo-
se, entre elles, os recibos de quitação
da ultima colecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 4:000\$, em dinheiro ou em títu-
los da divida publica federal, princi-
almente feita na Companhia desta estrada,
para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que revertirá para o co-
rresponso da mesma estrada, si o pro-
ponente preferido recusar-se a assignar o res-
pectivo contracto, dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que lhe for expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento cautionará na
thesouraria desta estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro ou em
títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approvedo definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada prévia-
mente, antes de abertas as propostas.
As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e a
hora para abertura e leitura das propos-
tas, que antes de qualquer decisão, se-
rão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços de varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concurren-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa sub-
missão a todas as clausulas de este edital
e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quæquer offerias de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offercimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pato.

A estrada reserva-se o direito de res-
trir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em considera-
ção.

Secretaria da Estrada de Ferro Central
do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. —
O secretario, Diocleciano Candido de
Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTA- ÇÕES CENTRAL E DELÉM E OS RAMAIS INDI- CADOS

De ordem da directoria, faço publico que,
de accordo com a authorização constante do
aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio
da Viação e Obras Publicas, as propostas
para a contractação da electricidade pod-
rão ser entregues na Delegacia Fiscal,
em Luizes, até o dia 15 de março do co-
rrente anno.

A caução de 200:000\$ a que se refere a
clausula IV do respectivo edital, deverá ser
feita aquelle delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil 17 de fevereiro de 1922. — O secreta-
rio, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PUBLICAS NS. 40 E 43

De ordem da directoria e em obediencia
ao disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de
31 de dezembro de 1909, abaixo vão trans-
criptas as propostas de V. de Finanças Comp.,
unicas apresentadas nas concurrencias pu-
blicas ns. 40 e 43 realizadas em 25 de feve-
reiro ultimo, para o serviço de augmento e
aproveitamento da estação de Apparecida e
construção da estação e plataforma de Tau-
ragé, 5ª Divisão, em 1922, e abertas e lidas
hoje, 6, nesta intendencia, bem como as
respectivas actas de recebimento e abor-
tura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central
do Brasil, 6 de março de 1922. — Mario
Bello, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 40 PARA O SERVIÇO DE AUGMENTO E APROVEITA- MENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA 5ª DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e cinco dias do mez de feve-
reiro do anno de mil novecentos e vinte e
dois, presentes, ás treze horas, na sala de
concurrencias da Intendencia, na estação
Maritima, o senhor doutor intendente in-
terino engenheiro Mario de Faria Bello e o
ajudante de escripto Octavio Monteiro
Bittencourt, foi pelo senhor doutor inten-
dente interino declarado que, de accordo
com o edital de um deste mez e com o do
primeira concorrência datado de nove tam. 1922

do corrente mez, estava aberta a concorrência publica numero quarenta para o serviço de augmento e aproveitamento da estação de Aparecida, quinta divisão, em mil novecentos e vinte e dois, sendo-lhe apresentados um envolvero com documentos de idoneidade e um com proposta de V. de Finis & Comp. Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem devidamente fechados e lacrados os dois envolveros, abriu o de idoneidade, examinou os documentos apresentados e declarou que os ia submeter ao julgamento da directoria e o da proposta seria aberto no dia seis do proximo mez de março, ás doze horas, si o Sr. Dr. director considerasse idoneo o unico concorrente. Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo proponente e por mim ajudante de escrivão. — *Mário de Faria Bello.* — V. de Finis & Comp. — Octavio Monteiro Bittencourt. — Confere, José Cabral, escrevente. — Conforme, Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão. — Visto, Mario Bello.

ACTA DE ABERTURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 40 PARA O SERVIÇO DE AUGMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APARECIDA, EM 1922, 5ª DIVISÃO

Aos seis dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor doutor intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e a firma que apresentou proposta nesta concorrência e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que, tendo o senhor doutor director julgado idoneo o unico concorrente, V. de Finis & Comp., ia proceder conforme consta da acta da presente concorrência, lavrada em vinte e cinco do mez passado, á abertura do envolvero da proposta, o qual é verificado estar em ordem, e á leitura da mesma o qual é feito na presença do interessado, sem duvida ou incidente, ficando o exame da referida proposta para ser effectuado após a sua publicação na integra no *Diário Official* e sendo elle, para esse fim, rubricada pelo Sr. Dr. intendente interino. Para constar foi lavrada esta acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo proponente e por mim ajudante de escrivão. — *Mário de Faria Bello.* — V. de Finis & Comp. — Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere. — José Cabral, escrevente. Visto. — Mario Bello.

ACTA DE ABERTURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 43, REALISADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1922, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTACÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Aos seis dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes ás treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o Sr. Dr. intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello, o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt e a firma V. de Finis & Comp., unica que apresentou proposta nesta concorrência, em vinte e cinco de fevereiro pgetorio, para a construção da estação e plataforma de Taubaté, em mil novecentos e

vinte e dois, quinta divisão, foi pelo Sr. Dr. intendente interino declarado que o Sr. Dr. director julgou idonea a firma proponente e que, de accordo com o que consta na acta lavrada em vinte e cinco do mez findo, o envolvero da proposta seria immediatamente aberto, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida o Sr. Dr. intendente verificou estar o dito envolvero devidamente fechado e lacrado e procedeu á abertura do mesmo e á leitura da respectiva proposta na presença do interessado sem duvida ou incidente, tendo-a rubricado para a publicação no *Diário Official*. Para constar foi lavrada a presente acta que, deoos de lida e achada conforme com a entrelinha «de», é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelo proponente e por mim ajudante de escrivão. — *Mário de Faria Bello.* — V. de Finis & Comp. — Octavio Monteiro Bittencourt. — Confere, José Cabral, escrevente. — Conforme, Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão. — Visto, Mario Bello.

ACTA DA CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 43, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTACÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás quatorze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o Sr. Dr. intendente interino e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo Sr. Dr. intendente interino, declarado que estava aberta a concorrência publica numero quarenta e tres, para a construção da estação e plataforma de Taubaté, quinta Divisão em mil novecentos e vinte e dois, de conformidade com o edital de quatro do corrente mez, sendo-lhe entregues dois envolveros, um com proposta e o outro com documentos de idoneidade. A seguir o Sr. Dr. intendente interino verificou estarem devidamente fechados e lacrados os dois envolveros, abriu o de idoneidade, examinou os documentos apresentados e declarou que os ia submeter á apreciação da directoria e que o da proposta seria aberto no dia seis do proximo mez de março, ás treze horas, se o Sr. Dr. director julgasse idoneo o unico concorrente V. de Finis & Comp. Para constar foi lavrada esta acta que, depois de ser lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelo proponente e por mim ajudante de escrivão. Resalvo a entrelinha idoneos. — *Mário de Faria Bello.* — V. de Finis & Comp. — Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere. José Cabral, escrevente. — Confere, Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão. — Visto, Mario Bello.

V. De Finis & Comp., constructores e architectos, estabelecidos á rua Dr. Ricardo Villela n. 10, em Mogy das Cruzes, propõem, de accordo com o referido edital de concorrência publica, o preço de noventa e nove contos seiscentos e oitenta e tres mil e cem réis (99:683\$100) para o serviço de augmento e aproveitamento da estação de Aparecida.

Os concorrentes apresentam todos os documentos exigidos e sujeitam-se ás condições do edital.

Mogy das Cruzes, 25 de fevereiro de 1922. — V. De Finis & Comp.

V. De Finis & Comp., constructores e architectos, estabelecidos á rua Dr. Ricardo Villela n. 10, em Mogy das Cruzes, propõem o preço de cento e sessenta e sete contos duzentos e vinte e nove mil réis (167:229\$000) para construção da estação e plataforma da estação de Taubaté.

Os concorrentes apresentam os documentos exigidos e sujeitam-se ás condições esta-

belecidas no respectivo edital de concorrência publica.

Mogy das Cruzes, 25 de fevereiro de 1922. — V. De Finis & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE CARRI-
TOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concorrência n. 48

De ordem da directoria, faco publico que ás 13 horas do dia 17 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carrinhos da Intendencia, por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o carrinho, entre os pontos já citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 15\$ para o carrinho.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cancelonará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertos as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a atender, no prazo de 24 horas, aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar á rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que, de conformidade com o regulamento do abastecimento de agua, ficam intimados os Srs. Corrêa Ribeiro & Comp., proprietarios do predio n. 26, da travessa do Paço, a permittir e facilitar a leitura do aparelho installado no supra citado imovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção. interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido, pelo presente, ao Sr. Domingos Teixeira, proprietario do predio n. 72 da rua Carlos Sampaio, a depositar, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a quantia de 100\$ proveniente da multa que lhe foi imposta de conformidade com o disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de

1898, por ter sido encontrado violado o registro de graduação de 0ª,003, assento naquelle immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

Officina de Alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás Sras. ostureiras matriculadas sob ns. 301 a 550, nos dias 7, 9 e 11 do corrente, e não como foi publicado no dia 5.

E/C/F/E. Officina de Alfaiates, 6 de março de 1922. — *Augusto O. Rabello*, 1º tenente encarregado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por faldado ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção do saude nesta Capital, perante a Junta Superior do Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Escola de Veterinaria do Exercito

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS A MATRICULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACCORDO COM O GRÃO DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESTARAM NESTA ESCOLA

1. Civil Julio Schwenck.....	60.00
2. 3º sargento Arthur Fernandes da Cunha.....	46.50
3. Cabo de esquadra Joaquim Olegario da Silva Junior.....	44.33

4. 3º sargento Deodato Cintra....	44.32
5. Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira.....	42.00
6. Civil Frederico Trotta.....	41.50
7. 2º sargento Oscar Petersen....	41.50
8. Cabo de esquadra Antonio do Oliveira Ponce.....	39.50
9. Civil Haroldo Moreira Gomes..	39.50
10. 3º sargento José Carlos Taborda	35.99
11. 2º sargento João Pinheiro de Sá	35.83
12. Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto.....	35.50
13. Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira.....	35.33
14. 2º sargento Clovis Burlamaqui Monteiro.....	35.00
15. Soldado Eduardo Guilherme Sym.....	34.94
16. Civil Vicentino de Freitas Masini.....	31.83
17. Pery Figueiredo da Cunha (soldado).....	34.00
18. Civil Othello Villas Boas.....	34.00
19. Civil Edison Carvalho Fortes..	33.66
20. Civil Gilberto Monteiro de Queiroz.....	32.57
21. 3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos.....	32.33
22. 3º sargento Philomeno da Silveira e Silva.....	32.32
23. 2º sargento Galileu Saldanha de Menezes.....	32.00
24. 2º sargento Benjamin Constant Keller.....	32.00
25. Civil Luis de Mesquita Junior..	31.66
26. Soldado Eduardo de Lima Prado	31.41
27. Civil Durval Duarte Nunes....	31.25
28. 2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho.....	31.00
29. Civil Joaquim Serrado Junior...	31.66
30. 2º sargento Luiz Gonzaga de Lacerda Campos.....	31.00
31. Civil Antonio Rios.....	30.75
32. Civil Waldemar de Castro Fretz	30.66
33. Civil José Quintino Braga.....	30.50
34. Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior.....	30.33
35. Civil Paulo Maurity Bret.....	30.16
36. Civil Archimedes de Souza Curado.....	29.00
37. Braulio de Souza Barbosa.....	29.00
38. Petronio Eloy de Andrade.....	28.75
39. Paulo Dorison Monteiro.....	28.00
40. Ricardo Munoz Bove.....	28.00
41. Walter de Oliveira Macedo....	28.00
42. Cyrillo Aquino de Campos.....	27.75
43. Guilherme Bragança.....	27.16
44. Abelardo Galvão Raposo.....	26.50
45. João José Ribeiro Filho.....	26.40
46. Roque Policiano Gruz.....	26.32
47. Manoel Palmeira Duarte.....	26.16
48. Alvaro Fernandes Cardoso....	26.04
49. Bianor Bandeira de Moraes....	26.00
50. Rogerio Ribeiro da Rocha Filho	26.00
51. Raymundo Braga Cavalcante...	25.50
52. Oswaldo Pereira Fortunato....	25.50
53. Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto.....	25.41
54. Jayme de Araujo Santos.....	25.00
55. Bolivar Medeiros.....	25.00
56. Raul Alves de Carvalho.....	24.00
57. Eleusipo de Siqueira Cecilio...	23.50
58. João Antonio Ferreira da Cunha	23.00
59. Olavo Barbosa de Paiva.....	22.00
60. Archimedes Curado.....	22.50
61. Orlando Rodrigues.....	21.00
62. Antonio Mendes da Silva.....	21.00

Os candidatos de n. 1 a 35 serão matriculados. Os civis deverão comparecer á secretaria da escola no dia 22 do corrente, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. *Dr. José Antonio Cajazeiro*, major comandante interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4 242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142:

12 latas de creolina Pirson, a 4\$000. 48\$000

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

10 litros de kaol, a 8\$500. 85\$000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — Fernando Werneck, chefe da secção de Expediente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE QUÍMICA

Pelo presente, faço publico, que se acham abertas até o dia 15 do corrente as inscrições para os exames de admissão ao curso de chimica industrial agricola, que começarão a 16, devendo os interessados apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia 15.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 15 do corrente, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, geometria e trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE PREPARATORIOS PARA ADMISSÃO AO CURSO DE QUÍMICA

Pelo presente, faço publico, a quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 do corrente as inscrições para exames de preparatorios para entrada para o curso de chimica industrial agricola, devendo os candidatos apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia, visto terem inicio os mesmos a 11.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados que estarão abertas até o dia 14 do corrente as inscrições para exames de 2ª epoca, os quaes terão inicio a 15, devendo, portanto, os pretendentes apresentarem seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — Paulo Parreiras Horta, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DE TRANSPORTE COMMERCIO E INDUSTRIA

RELATORIO RELATIVO AO ANNO DE 1921

Srs. accionistas — Em obediencia ao que dispõem os estatutos da Empresa de Transporte Commercio e Industria, e na qualidade de seu actual director-presidente, venho apresentar-vos o balanço e o relatorio correspondentes ao anno proximo findo.

Pelo balanço levantado nesta data, verifica-se que a situação actual da empresa é relativamente a melhor possível, apesar dos lucros nelle apontados serem diminutos, não estando infelizmente ao nosso alcance a faculdade de augmental-os, como seria de desejar, o que depende exclusivamente do seguinte:

1º, do barateamento das forragens e de todo o material necessario á conservação e reforma de seus trens de tracção animal e motora, com o que, grande verba é despendida forçadamente, pois, como sabeis, foi todo elle adquirido em segunda mão quando se tratou da fundação e organização da empresa, cujo funcionamento, inadiavel, veio tirar ao commercio de café e cereaes em geral o fornecimento pesado que os opprimia;

2º, a baixa dos salarios, dos alugueis que nestes ultimos annos tem tido um augmento superior de 300 % e dos impostos em geral que também se vem elevando assustadoramente, sem esperança de ao menos estacionarem no valor em que se encontram...

Para contingerizar essa voragem de despesas sempre crescentes e indisponiveis, só temos tido o recurso de cortar certos gastos, muitos dos quaes necessarios. Lançar mão do recurso de que todos lançam, isto é, elevar o preço dos fretes, recurso que a todos é licito aproveitar-se, nós não o podemos fazer, porque o commercio, de cujo seio surgiu a empresa, dirá logo não o poder pagar, visto como suas mercadorias não suportam maiores gravames.

Em face do exposto, só falta dizer-vos que não fizemos mais, porque não pudemos fazer; entretanto, como o nosso unico desejo é o de acertar o mais possível em beneficio dos interesses da empresa, afim de cumprirmos satisfatoriamente o mandato que nos foi confiado, teremos immenso prazer que os Srs. accionistas indiquem o meio ou forma de se obter maiores proventos.

Trabalho temos bastante e não podemos nos queixar das attentões recebidas do commercio em geral; o preço desse trabalho é que não compensa o esforço despendido, pois que tudo que a em-

preza precisa para sua existencia augmenta diariamente e assombrosamente de custo, enquanto que a sua vida financeira é alimentada ainda hoje com a mesma tabella de fretes de ha dous annos passados, e alteral-a para mais não é possível actualmente. Portanto, para a empresa apresentar maior lucro, depende exclusivamente do barateamento da sua manutenção, ou da indicação de outras fontes de renda, pois não é possível a elevação dos preços da tabella referida nem reduzir-se as despesas, como já se disse.

Quanto ao pequeno lucro que apresentamos ficará em lucros suspensos depois de feitas as deducções necessarias, inclusive a de 1 % levado á conta de fundo de beneficencia. Dividendos, conforme resolução dos Srs. membros do conselho fiscal, não serão distribuidos, tanto mais que não foi esse o objectivo da fundação da empresa, creada tão sómente para se antepor a interesses contrarios aos do commercio.

Assim termino o meu relatorio, esperando que os Srs. accionistas na soberania da assembleia geral que tiver de me julgar, aprovando ou não a minha gestão decorrente do anno de 1921, façam a necessaria justiça, reclamando opportunamente todos os esclarecimentos que precisarem.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Augusto Alves, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Ações em caução	23:000\$000
Officinas	42:353\$340
Móveis e utensilios	4:651\$340
Almoxarifado	136:308\$147
Rembittorias	6:437\$440
Depositos	522\$000
Officina electrica	3:893\$890
Removentes	98:948\$740
Officina de ferrador	468\$340
Obrigações (debentures)	20:200\$000
Obrigações a receber	17:500\$000
Material rodante (garage)	364:270\$000
Material rodante (cocheira)	48:117\$550
Banco Alliança	63\$600
Gastos da cocheira	5:618\$600
Gastos da garage	2:765\$100
Caixa	12:803\$870
Contas correntes	75:936\$850

961:628\$307

Passivo

Capital	500:000\$000
Caução directoria e conselho fiscal	20:000\$000
Emprestimo	250:000\$000
Operarios	12:894\$000
Coupon n. 1	263\$000
Coupon n. 2	631\$750
Coupon n. 3	631\$750
Coupon n. 4	950\$950
Coupon n. 5	1:448\$700
Folha da directoria e escriptorio	5:540\$000
Lucros e perdas	34:387\$707
Fundo de reserva	106:360\$830
Fundo de beneficencia	1:305\$310
Contas correntes	26:770\$200

961:628\$307

João Augusto Alves, presidente. — Carlos de Aquino, guarda-livros, (614).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Dezembro, 31 —	
A contas correntes — Prejuízos em diversas contas.	51:737\$500
A depreciações:	
Pelas seguintes:	
5% Moveis e utensilios . . .	244\$300
5 % Officina do ferrador . . .	24\$650
10 % Bomfeitorias	718\$600
10 % Officina electrica . . .	424\$880
Saldos das seguintes contas:	
A ordenados	33:240\$000
A juros sem emissão . . .	4:333\$000
A juros & descontos . . .	278\$095
A accidentes do trabalho .	587\$600
A gastos da cocheira . . .	62:161\$010
A gastos da garagem . . .	32:394\$100
A folha de operarios . . .	132:212\$400
A conservação de materiais	27:729\$250
A alugueis	8:631\$600
A despesas gerais	16:301\$570
A despesas e rendas da officina	24:553\$355
Saldo que passa para 1922	31:387\$707
	383:940\$117

Crédito

Julho, 1 — Saldo do 1º semestre	2:541\$727
Dezembro, 31:	
De contas correntes	33\$900
De carros	381:394\$490
	883:940\$117

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Carlos de Aquino, guarda-livros.

PARECER

Srs. accionistas — O funcionamento da Empresa de Transporte Commercio e Industria da qual modestamente representamos o seu conselho fiscal durante o anno de 1921 proximo findo foi perfeitamente normal como se conclue da sua actual organização e prosperidade. O seu credito está consolidado o que decorre exclusivamente do esforço e dedicação da sua directoria. Da fiscalização que parceladamente exercemos durante o anno e que generalizamos agora para darmos o presente parecer, obrigamo-nos a recomendar aos Srs. accionistas que em assembleia approvem todos os actos e contas da directoria relativos ao anno de 1921, pois não temos a menor duvida quanto a probidade que presidiu os seus trabalhos durante aquelle anno, razão por que o conselho fiscal, coherente com o relatorio, balanço, etc., louva a directoria pelo esforço, dedicação e intelligencia com que se desempenhou de suas funções. E' opportuno tambem, ponderar-vos que a resolução tomada pelos signatarios deste em conjunto com a directoria para não serem distribuidos dividendos é de interesse da empresa e merece ser acatada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.
— Domingos da Silva Pinho. — Narciso Pereira Braga de Sequeira. — Luiz Baptista Lopes.

Companhia de Seguros Portu-
gal e Ultramar

RECTIFICAÇÃO

No balanço desta companhia, publicado no *Diario Official* de 5 de março corrente, onde se lê: No «Activo 620\$320 leia-se: 620\$360, no «Passivo», onde se lê:..... 112:082\$002 leia-se: 112:082\$005.

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS
S. PEDRO DE ALCANTARA

ACTA DA SESSÃO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO, BALANÇOS E CONTAS, RELATIVOS AO ANNO SOCIAL DE 1921, E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES

1ª convocação

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos o vinte e dois, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, á rua Camoaria n. 81, nesta Capital, achando-se presentes 11 accionistas, representando, por si e por procuração, 7.604 acções e 5.596 votos, conforme consta do livro de presença, por todos assignado, o director-presidente Sr. Edgard Rodrigues Peixoto declara, á vista da existencia de numero legal, aberta a sessão, convidando para presidir a o Sr. Barão de Oliveira Castro, que, acceitando o convite, por sua vez convida os Srs. Arlindo de Moraes Goulart e Carlos Henry Ricardo Kopal, para 1º e 2º secretarios, respectivamente.

Lida a acta da sessão anterior pelo Sr. Carlos Henry Ricardo Kopal, é a mesma posta em discussão, e em seguida, sem debate, approvada.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria.

O accionista Sr. Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra pede que seja dispensada a leitura do mesmo, visto já ter sido publicado nos jornaes e distribuido em impresso, o que é concedido.

Convidado o conselho fiscal a ler o seu parecer, levanta-se o Sr. José Carlos de Figueira e lê o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No decurso do anno proximo findo nada digno de menção occorreu, a não ser o fallecimento do diligente, antigo e assiduo guarda-livros da companhia, o Sr. Victor Alves Netto, que foi sempre cumpridor dos seus deveres e pelo que o conselho fiscal propõe que seja consignado em acta um voto de pesar por esse lamentavel acontecimento.

Pelos balanços e demonstração da conta de luctos e perdas verificareis o estado de sempre crescente prosperidade em que se acha a nossa companhia.

Tendo verificado a exactidão dos balanços apresentados pela digna directoria, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e as contas da directoria, concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.
— João Brasileiro de Toledo Franco. — J. C. Figueiredo. — E. Berla.

O Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal e o relatorio da directoria do anno de 1921, conjuntamente.

Não havendo quem pegue a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida postos a votos e unanimemente approvados, abstando-se de votarem os directores e fiscaes.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura da seguinte proposta, que se acha sobre a mesa:

Proposta

Tendo o director-thesoureiro da Companhia, Sr. João Monteiro da Luz, necessidade de tratar de sua saúde, propomos que pela assembleia lhe seja concedida uma licença de um anno com o ordenado mensal de réis 2.000\$000 (dous contos de réis) e sem direito á percentagem, de que trata o artigo octavo, paragrapho unico dos estatutos, sobre os dividendos relativos ao corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Martin Adolpho Koch. — João Brasileiro de Toledo Franco. — E. Berla.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta acima, e não havendo quem pegue a palavra submete-a á votação, sendo unanimemente approvada.

Passando-se em seguida á segunda parte da ordem do dia o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Reaberta a sessão e feita a chamada, são recolhidas onze cedulas, verificando-se a eleição por unanimidade dos seguintes senhores:

Conselho fiscal:

	Votos
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco	5.596
José Carlos de Figueiredo . . .	5.596
Eugenio Cotrim Berla	5.596
Supplentes:	
Barão de Oliveira Castro	5.596
Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra	5.596
Walter Andréas Schuback . . .	5.596

O Sr. presidente proclama reeleitos membros do conselho fiscal e supplentes os accionistas acima mencionados.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão ás 14 e meia horas e manda que se lavre a presente acta que é por todos assignada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Barão de Oliveira Castro. — Arlindo de Moraes Goulart. — Carlos Henry Ricardo Kopal. — Por procuração de D. Marcia Lassance da Cunha Freire e Theodoro Duvivier, Arlindo de Moraes Goulart. — Antonio Monteiro da Luz. — Por procuração de João Monteiro da Luz, Antonio de Oliveira Guimarães, Maria Mendes Ribeiro da Fonseca, Maria Moreira da Fonseca, filha de Domingos; Oliveira Moreira da Fonseca, Francisco Moreira da Fonseca, Maria Moreira da Fonseca, filha de Manoel; Felicidade Moreira da Fonseca, Manoel Moreira da Fonseca, e Maria Moreira da Fonseca, filha de José; E. Berla. — Martin Adolpho Koch, por si e por procuração do Dr. José Rodrigues Peixoto e D. Cornelia Rodrigues Peixoto. — Ildefonso Dutra, por si e como tutor de Elisa, Maria Luiza e Laura de Souza Gomes. — J. C. Figueiredo. — Charles J. Dimmock. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Por procuração de Sebastião S. da Rocha, Carlos Henry Ricardo Kopal. — Edgard Rodrigues Peixoto.

EMPRESA DE AGUAS GAZOZAS **(Sociedade Anonyma)**

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1922

Nos 27 dias do mez de fevbreiro de 1922, ás 15 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Empresa de Aguas Gazoas, á rua do Riachuelo numero 92, presentes nove accionistas, representando 3.290 accões, o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães, presidente da companhia, verificando haver numero legal, declarou aberta a sessão, tomando assento á mesa, conuigo, João Paulo M. Lehfeld, director-secretario. Em seguida o Sr. presidente exhibiu os numeros do *Diario Official* e do *Jornal do Commercio*, contendo a publicação dos annuncios de convocação da presente reunião, para serem archivados e mandou proceder á leitura do relatorio da directoria, balanço fechado em 31 de dezembro de 1921 e do parecer do conselho fiscal, publicados nos jornaes acima referidos de 19 do corrente mez, cujos numeros se achavam sobre a mesa. Terminada a leitura, o Sr. presidente mandou ler a conta de lucros e perdas, abrindo a discussão geral sobre a approvação das contas. Ninguem pedindo a palavra, propdeu-se á votação, sendo as contas da directoria, relatorio, balanço e parecer approvados por grande maioria, abstando-se de votar respectivamente os directores e fiscaes. Em seguida o Sr. presidente submeteu á votação e discussão a proposta da directoria sobre a distribuição do dividendo de 20 % (vinte por cento), a qual foi unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente, de accordo com o seu relatorio, expoz os projectos da directoria para diversas obras novas, a executar no predio da rua do Riachuelo n. 92 para o augmento da produção, conforme as plantas que exhibiu, ficando a directoria autorizada pela assembléa a executar quaesquer obras que julgar convenientes. Pedindo então a palavra o Sr. Jacques Zahner, por elle foi dito que para tratar de sua saude precisava seguir viagem para a Europa, pelo que pedia á assembléa uma licença por um anno, a qual foi concedida. Passando-se em seguida á eleição do conselho fiscal para o anno social corrente, foram reeleitos os mesmos fiscaes e supplentes, o fixada a remuneração dos membros effectivos em trescentos mil réis mensaes para cada um. Passando-se em seguida á votação da gratificação da directoria, foi a mesma fixada em 47:700\$ (quarenta e sete contos e setecentos mil réis) repartidamente entre os membros da mesma, pela forma que entre si convencionarem.

E nada mais havendo a tratar e como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta que eu, João Paulo M. Lehfeld, secretario, escrevi e subscrevo.

Reaberta a sessão foi a acta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. Eu, João Paulo M. Lehfeld, director-secretario, a subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de fevbreiro de 1922. — Joaquim Pinto de Magalhães, Presidente. — João Paulo M. Lehfeld, secretario. — Albano Simões Nunes de Souza. — Marquard Marcken. — Jacques Zahner. — Bernardino Lopes Vianna. — José Simões Nunes de Souza. — Por procuração de Louis E. Dapples, José Simões Nunes de Souza. — W. Rupp.

BALANÇO GERAL ENFEIRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Bens, moveis, semoventes e machinas.....	176:296\$600
Deposito da directoria..	30:000\$000
Propriedades immoveis..	120:000\$000
Existencia de materia prima e diversos productos fabricados.....	362:707\$120
Contas correntes.....	681:389\$020
Caixa.....	18:473\$090
	1.391:865\$830

Passivo

Capital; valor de 3.400 accões.....	340:000\$000
Accões caucionadas.....	30:000\$000
Lucros suspensos.....	150:000\$000
Fundo de reserva.....	331:937\$900
Fundo de reserva para accidentes.....	51:707\$800
Fundo de reserva para prejuizos eventuaes nas contas devedoras..	62:000\$000
Obras novas.....	240:000\$000
Letras a pagar.....	35:847\$300
Lucros e perdas.....	150:372\$830
	1.391:865\$830

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito

Saldo do anno anterior..	35:153\$790
Produção fabril e representações..	1.500:101\$940
Alugueis, juros e descontos..	12:030\$620
	1.547:286\$350

Credito

Prejuizos na conta «Exportação etc»..	10:526\$950
Ordenados..	475:315\$100
Despesas:	
Despesas geraes.....	
Despesas Piedade.....	
Despesas Exportação.....	
Despesas annuncios e reclames.....	506:037\$590
Commissões de vendas..	
Custeiio de carroças e animaes.....	
Custeiio de automoveis..	
Impostos.....	
Abatimentos s bens, moveis, semoventes e machinas.....	61:910\$300
Abatimentos s propriedades immoveis.....	75:093\$580
Fundo de reserva.....	50:000\$000
Reserva para prejuizos eventuaes nas contas devedoras.....	62:000\$000
Fundo de reserva para accidentes.....	10:000\$000
Obras novas.....	90:000\$000
Lucros suspensos.....	50:000\$000
Saldo para o anno de 1922.....	150:372\$830
	1.547:286\$350 (1.358)

American Foreign Banking Corporation

Caixa Matriz — 53, Broadway — New York.
Capital autorizado... U. S. \$ 5.000.000,00
Fundos de reserva... U. S. \$ 1.500.000,00

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	5.194:128\$210
Letras e effectos a receber:	
Letras do exterior.....	1.958:121\$150
Letras do interior.....	5.834:962\$430
Emprestimos em conta corrente.....	5.376:216\$930
Valores caucionados.....	4.855:100\$000
Valores depositados.....	5.071:735\$450
Casa Matriz.....	1.015:664\$260
Agencia e filiaes.....	952:639\$090
Correspondentes no estrangeiro.....	59.862:003\$220
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	—
Hypotheças.....	—
Caixa:	
Em moeda corrente.....	3.629:624\$980
Em deposito no Banco do Brasil.....	887:514\$600
Em moedas de ouro.....	19:200\$700
Em outras especies.....	316:444\$250
Diversas contas.....	
	94.973:378\$270

Passivo

Capital.....	4.613:010\$030
Contas correntes simples com juros.....	5.539:192\$610
Depositos sem juros.....	2.431:528\$730
Depositos a prazo fixo..	2.398:449\$260
Titulos em caução e em deposito.....	17.719:939\$030
Caixa Matriz.....	4.207:717\$110
Agencia e filiaes.....	343:146\$390
Correspondentes no estrangeiro.....	57.479:234\$140
Valores hypothecarios...	—
Letras a pagar.....	—
Diversas contas.....	241:140\$670
	94.973:378\$270

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 3 de marco de 1922. — J. G. Carrilher, gerente. — I. R. Denning, contador. (1.369)

SOCIEDADES CIVIS

Associação Previdencia Mutua

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Previdencia Mutua, com sede nesta Capital, tem por fim assegurar por morte do associado o quantitativo estipulado pelo art. 12 dos estatutos, para o correr ás despesas do funeral. Esse quantitativo não constitue absolutamente herança, e, assim, é licito ao associado designar para recebê-lo, por seu fallecimento, quem lhe approver. A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro. E representada pelo presidente. Os estatutos da associação poderão ser reformados, respeitando-se porém, a integridade do art. 3º e seus paragrafos. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A associação sob nenhum pretexto ou motivo poderá ser dissolvida nem aneexada a outra.

Rio de Janeiro, 6 de marco de 1922.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.535 — Relatorio da invenção de um novo tipo de carteira para cigarros com deposito de phosphoros annexo, denominada — Lucigar —, para que pretende privilegio Antonio Augusto Ribeiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um novo tipo de carteira para cigarros com deposito de phosphoros annexo caracterizada com dous compartimentos, um maior onde são collocados os cigarros e outro menor, ao lado, onde serão postos os phosphoros.

A invenção tem por fim unir em um só objecto os cigarros e os phosphoros, facilitando por esse meio a sua condução.

Sua fabricação poderá ser feita de qualquer material.

No modelo annexo poderá ser verificada a utilidade da mesma.

Em resumo reivindicado como pontos constitutivos da invenção de um novo tipo de carteira para cigarros com deposito de phosphoros annexo, denominada — Lucigar —:

Uma carteira com dous compartimentos, um maior para serem collocados os cigarros e outro menor, ao lado, onde são postos os phosphoros, feita de qualquer material adequado para esse fim, e juntos em uma só peça.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — Antonio Augusto Ribeiro. (1.323)

N. 12.537 — Memorial descriptivo da invenção de uma bomba aspirante e premente, com dous cylindros de simples effeito, para extincção de incendios, fins industriaes e particulares, denominada — Independencia, para que pede privilegio Affonso Luiz Cianciculli, de S. Paulo, Estado do mesmo nome.

Refere-se a invenção a uma bomba aspirante e premente, com dous cylindros de simples effeito, para extincção de incendios, fins industriaes e particulares.

Para boa comprehensão juntamos os desenhos, em que Fig. 1 é vista em elevação da bomba; Fig. 2 vista de mesma em secção longitudinal; Fig. 3 vista de frente; Fig. 4 vista posterior e Fig. 5 e 6 representam detalhes.

As letras de referencia indicam peças usuas em bombas, como sejam cylindros, mancaes, puxavantes, manilhas, ligações, que por si mesmas se explicam á vista de qualquer perito. Neste memorial as indicações de pesos, capacidades, dimensões e força são meramente explicativas, porque podem variar á mercê das necessidades.

A simplicidade maxima da bomba, permite a dispensa de profissionais para o seu funcionamento, pode ser entregue mesmo a um leigo quando accionada por motor electrico ou ligada a arvore de qualquer transmissão.

A já construída, em miniatura, e em tamanho reduzido de 1:8 comparada ao projecto junto, é ligada a um motor de 115 cavallos, 110 volts e que, por meio de uma engrenagem desenvolve 500 rotações por minuto, fornecendo nesse espaço de tempo (um minuto) 1.500 grammas de liquido, cuja aspiração é feita por meio de um tubo de 1.500 mm de diametro immerso em um jarro, balde, bacia, etc., contendo agua.

Tanques

A bomba pôde ser construída em tamanhos differentes, cuja capacidade pôde variar desde 7 a 2.000 litros d'agua por minuto, dependendo assim um aparelho util a todos os fins como sejam:

Abastecimento d'agua a casas de campos, escoamento de porões, tanques, etc., protecção em casos de incendios nos estabelecimentos fabris e muitos outros fins industriaes e muito principalmente aos corpos de bombeiros, que poderão usal-a fixa ou portátil, accionada a electricidade ou a motor.

Corpos de bombeiros

A estes convém que a mesma seja fixada sobre um automovel veloz, a que é permittido pelo seu pouco peso, convindo que, seja ligada aos proprios motores por meio de eixo a pinhão com corrente, obtendo assim um perfeito auto-bomba com serviço prompto de abastecimento d'agua; neste caso, para evitar o esquecimento do motor, terá um tubo que estabeleça a ligação do corpo da bomba ao radiador do automovel e que por meio de rubinete regula-se o abastecimento d'agua necessario.

Funcionamento

Pôde ser produzido por forças diversas: motor electrico, peia motor a explosão directo ou independente. Vapour por meio de transmissão ou mesmo manual, quando de pequena capacidade.

Construção

Um bloco de bronze com dous cylindros forma o corpo da bomba.

A parte posterior desse bloco termina em angulo, tendo adaptado no angulo inferior duas chapas de bronze com tres planos cada uma e que separadamente se comunicam em cada cylindro, tendo cada uma nove valvulas de borracha adaptadas sobre as aberturas circulares, é munido de encurvuras que se unem ao centro, cuja secção é de 1.200 mm quadrados em cada uma e que, multiplicado por 2, dá um total de 11.666 mm quadrados.

Completa a fixação de chapas uma camara de ar e tubo de aspiração munido de rosca com 127 mm de diametro para ligação do tubo de sucção ou para a adaptação do rolo de segurança para ligação de duas manivelas de 70 mm de diametro cada uma.

No angulo superior, em tres planos é em um só espaço que faz parte do proprio bloco de cylindro, vemos 18 valvulas a compressão com capacidade identica os já descriptos, correspondendo nove para cada cylindro.

Sobre o plano central das valvulas de compressão, terá uma alavanca inter-resistente, dupla, de bronze, presa no espaço das duas primeiras valvulas por meio de dobradia, conservando-se levantada sob a acção de duas molas espiraes fixadas no espaço da divisão central, essa alavanca, sobre a pressão da haste de um volante produz a movimentação de um tampão de metal, o qual obtura ou abre a comunicação das camaras de aspiração e compressão, definindo por esse processo a valvula de retorno, aparelho este indispensavel nas bombas de incendios para facilidade das manobras de mangueiras.

Uma camara de cobre ou bronze protege as valvulas de compressão, e collectando o liquido sobre a pressão atmospherica de uma camara de ar, o expelle por um ou ambos os lados, cujas expedientes uma simples e uma com chave, são proprias para nellas serem atarrachadas as respectivas mangueiras.

As valvulas no projecto junto são de borracha, fixadas por parafusos de bronze e mantidas por borboletas do mesmo metal.

Nas bombas de pequena capacidade, os planos das valvulas são parallelos, e estas são de bronze variando o numero de acordo com a capacidade da bomba; aderencia dessas valvulas é provocada por moldes espiraes de latão exercendo pressão na superficie das mesmas.

Cylindros

A capacidade de cada um é de 140 m/m de diametro por 178 m/m de percurso, o que permite um volume de aspiração em conjunto de 5.180 grammas de liquido em cada funcção, movimentado, por conseguinte, o eixo que liga os puxavantes, as hastas dos pistões 365 vezes por minuto, obtemos aspiração franca de 1.600 litros de liquido no mesmo espaço de tempo ou seja, liquido sufficiente para abastecer um jacto violento ou seis jactos de 13 m/m de diametro cada um, permitindo o cerco de uma grande área incendiada.

Um suporte de ferro, bronze, ou aluminio, será collocado defronte aos cylindros e terá abas para as hastas dos pistões na parte inferior e encaixes na parte superior para os mancaes que devem receber o eixo com os respectivos puxavantes que serão ligados as hastas dos pistões por meio de um simples parafuso.

As tampas do cylindro são enroscadas dos mesmos e possuem na passagem das hastas dos pistões para melhor centralizar o seu funcionamento e furos para permittir a lubrificação das buchas, ingresso e escapamento de ar pelo movimento dos pistões, sem lher augmentar a compressão por effeito de ar.

O eixo de transmissão pôde ser ligado na direita ou na esquerda ou ambos os lados, de accordo com a conveniencia de installação ou sua resistencia, podendo ainda ser accionada em qualquer sentido.

As buchas dos pistões são duplos, de couro e apoiados sobre discos de metal.

Reivindicações

1ª, uma bomba aspirante e premente, de tamanho e capacidade variaveis, adaptavel a qualquer arvore de transmissão ou motor directo ou indirecto, electrico ou de explosão, fixavel em automoveis ou carros de tracção animal, constituido por um bloco de bronze, com dous cylindros, cuja parte superior termina em angulo, estabelecendo o contacto directo dos pistões com as valvulas de aspiração e com pressão, e tem duas chapas de bronze, com tres planos que se comunicam em cada cylindro, e providas de valvulas de borracha adaptaveis a aberturas circulares; tudo como descripto e para os fins indicados;

2ª, na bomba acima reivindicada, camara de cobre ou bronze, com camara

de ar e tubo de aspiração munido de rosca; válvulas de compressão em número e de capacidade variáveis; uma alavanca interestesente, dupla e de bronze, presa por dobradiças e conjugadas com molas espirais; uma câmara de bronze ou cobre, combinada com uma de ar, com duas expedições, uma simples e outra de chave, próprias para receberem as mangueiras; molas espirais de latão e parafusos de bronze para devidas pressões e fixações; tudo como se descreveu é para os fins referidos;

3.ª, na bomba acima reivindicada, um suporte diante dos cylindros, com guias para as hastas dos pistões e encaixes para os mancaes que recebem o eixo e os puxantes, que serão ligados às ditas hastas por meio de simples parafusos; sendo as tampas do cylindro enroscadas e tendo guias na passagem das hastas e furos para lubrificação, ingresso e escoamento de ar, e as buchas dos pistões sendo duplas, de couro e apoiadas sobre discos de metal; tudo substancialmente como ficou descrito e representado, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.—Por procuração, *Manoel Cardoso de Carvalho Netto*. (1.306).

N. 12.538 — Memorial descriptivo da invenção de «um requinte suavizador para extinção de incêndios», para que pede privilégio *Afonso Lutz Gianciulli*, domiciliado em São Paulo.

Refere-se a invenção a um requinte suavizador para extinção de incêndios, que pôde ser feito de qualquer diametro, de bronze ou alumínio. É em tudo igual aos requintes simples com o acrescimento de uma boquilha suavizadora, que tem por fim proteger o bombeiro contra a ardência das chamas.

No desenho a fig. 1 representa o requinte armado; fig. 2 vista transversal do espargidor de água; fig. 3 vista transversal do requinte; fig. 4 vista em plano da fig. 1; fig. 5 vista em plano da fig. 3; 6 vista em plano pela parte inferior da fig. 3.

Dos desenhos se vê que os requintes tem a apparencia commum; mas, girando-se a parte superior para a esquerda, obtém-se somente o jacto correspondente ao seu diametro, e, girando-a para a direita, obtém-se além do dito jacto, um leque circular de água que protege o bombeiro contra a ardência das chamas, além de lhe permitir a respiração franca pelo afastamento do gaz carbonico, desenvolvido pela combustão.

A parte inferior do requinte possui rosca para ser adaptada ao esguicho. Entre a espessura interna e a externa possui furos, que se communicam á parte superior, munida de uma rosca fêmea que termina em flange; nella é adaptado o suavizador, cuja rosca une perfeitamente as duas peças formando uma só, cujas linhas internas são normaes sem que apresentem impedimento algum para a saída franca do liquido.

Reivindicação

Um requinte suavizador para extinção de incendio, de bronze ou aluminio e de quaesquer dimensões, caracterizado por uma boquilha suavizadora, tendo a parte superior giratoria e possuindo, na inferior uma rosca para adaptação do esguicho e com furos entre a espessura interna e a externa, que se communicam com a parte superior, munida de uma rosca fêmea terminada em flange, sendo que essa rosca une as duas peças, cujas linhas internas são nor-

maes; tudo como se descreveu e se representou e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.—Por procuração, *Manoel Cardoso de Carvalho Netto*. (1.349)

N. 12.539 — Memorial descriptivo de «um processo para preparar pentes de tecelagem em geral», para que pede privilégio *Arnaldo Bravo*, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo.

Refere-se a invenção a um processo para preparar rapida e efficientemente os pentes de tecelagem em geral, e consiste em collocar de prancha ou de outra forma qualquer em contacto a um jacto de areia ou de outra materia adequada ao systema empregado, e passal-os depois em uma politriz para o seu acabamento.

Os jactos de areia ou outra materia são feitos por aparelhos sob pressões violentas, como as do vapor, agua a quente ou comprimida, venteadores e semelhantes.

Em resumo reivindicado como de minha invenção, um processo para preparar pentes de tecelagem em geral, caracterizado pelo facto de os submetter, em qualquer posição, a um jacto violento de areia ou outra materia, e em seguida passal-os por uma politriz.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.—Por procuração, *Manoel Cardoso de Carvalho Netto*. (1.305)

N. 12.547 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo tipo de ladrilhos hydraulicos, imitação de mosaicos, circulares, invenção de *Alfredo dos Anjos*, domiciliado na Bahia, Estado da Bahia.

Refere-se a presente invenção a um novo tipo de ladrilhos hydraulicos imitação de mosaicos circulares, fabricados de cimento, areia e oxido de ferro, cujas substancias são misturadas pelos processos communs e prensadas em machinas apropriadas.

O caracteristico de minha invenção consiste em uma diversidade de desenhos de mosaicos circulares em ladrilhos de 0,20 x 0,20 ou 0,15 x 0,15 ou outra dimensão conveniente, podendo variar em cada ladrilho qualquer numero de rodinhas ou circumferencias desde duas ou fracção de uma até 225, bem assim variar o numero de cores, combinações e nomenclatura, sendo a espessura desde um até cinco centimetros, conforme a respectiva superficie de forma a ficar com a resistencia necessaria.

Estes ladrilhos podem ser fabricados lisos ou com relevos de qualquer especie, obedecendo sempre ás perfeitas condições hygienicas e harmonia de desenhos; este tipo de ladrilhos tem a vantagem de poder formar a maior diversidade de desenhos para todos os gostos, letreiros, grandes e pequenos florões e emblemas, podendo adaptar-se perfeitamente qualquer desenho tanto em complementos pequenos como grandes e dahi a variedade de circumferencias em cada ladrilho, conforme o tamanho de cada compartimento a ladrilhar e o gosto de cada comprador.

Este novo tipo vem trazer, sobre os antigos tipos já tão vulgares, uma grande novidade que muito contribuirá para o embelezamento das novas construções; substituir, além disso, perfeitamente o mosaico ceramico de procedencia estrangeira, com grande redução nos preços, de cerca de 50 %.

Os materiais empregados serão da melhor qualidade existentes no mercado de forma a fornecer um artigo de maior resistencia e durabilidade que os tipos usuaveis e antiquados.

O modo de fabrical-os consiste em misturar as substancias relativas ás partes coloridas, que formam a superficie e a parte inferior, separadamente, sendo distribuida nos moldes collocados nas formas primeiramente a mistura facial e, em seguida, a mistura que forma a parte inferior, retirando-se então o molde e lavando-se a forma com os ladrilhos á prensa e dahi retirados para seccadores, de onde, no dia seguinte, são morganizados em agua onde ficam immeridos cerca de 24 horas para depois serem levados aos armazens ou depositos onde terminam a seccagem e resistencia para poderem ser empregados convenientemente.

Para melhor esclarecimento, junto um desenho de um dos ladrilhos constantes de minha invenção.

Para facilidade da composição dos desenhos é obvio que as circumferencias poderão ser dispostas em linha recta ou de outro modo conveniente, podendo terminar dos lados em circumferencias inteiras ou meias ou mesmo em quartos em cada ladrilho, conforme as exigencias dos respectivos desenhos.

A distribuição das tintas é feita por meio de formas e moldes metallicos confeccionados de accordo com os diferentes desenhos.

A parte colorida occupa cerca de metade da espessura de cada ladrilho que forma a parte superior de sua superficie; a parte inferior é formada de argamassa de cimento e areia e é destinada a ligar com o solo ou a superficie a revestir.

Fica entendido que não me limitarei ás substancias acima, podendo ser fabricados também com outra composição na qual entrem materias devidamente resistentes e hygienicas, taes como serapigem, amianto e semelhantes.

Reivindicações

1.º, um novo tipo de ladrilhos hydraulicos, imitação de mosaicos circulares, fabricados de uma mistura de areia, cimento e oxido de ferro e prensados em machinas apropriadas, cujo caracteristico consiste em uma diversidade de desenhos de mosaicos circulares em ladrilhos de 0,20 x 0,20 ou 0,15 x 0,15 ou outra dimensão conveniente, podendo variar o numero de circumferencias desde duas ou fracção de uma até 225, bem como as cores, combinações e nomenclatura, com a espessura de um até cinco centimetros;

2.º, um novo tipo de ladrilhos hydraulicos, imitação de mosaicos circulares, como na reivindicacão 1.º, os quaes poderão ser lisos ou com relevos de qualquer especie, obedecendo sempre ás perfeitas condições hygienicas e harmonia de desenhos;

3.º, um novo tipo de ladrilhos hydraulicos, imitação de mosaicos circulares, como nas reivindicacões 1.º e 2.º, em que para facilidade da composição dos desenhos é obvio que as circumferencias poderão ser dispostas em linha recta ou de outro modo conveniente, podendo terminar dos lados em circumferencias inteiras ou meias ou mesmo em quartos em cada ladrilho, conforme as exigencias dos respectivos desenhos;

4.º, um novo tipo de ladrilhos hydraulicos,

licos, imitação de mosaicos, como nas reivindicações precedentes, nos quaes a distribuição das tintas é feita por meio de formas e moldes metálicos confeccionados de accordo com os diferentes desenhos, sendo que a parte colorida occupa cerca de metade da espessura de cada ladrilho que forma a parte superior de sua superfície e a parte inferior é formada de argamassa de cimento e areia e é destinada a ligar com o solo ou a superfície a revestir.

Tudo como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.
— Por procuração, Moura, Wilson & Co.
(1.366)

N. 12.570 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de "uma machina destinada a catar e separar arroz e trigo, denominada — Classificador Ribeiro". Invenção de Sebastião Ribeiro dos Santos, domiciliado em Rio Claro, Estado de São Paulo.

O classificador Ribeiro é uma machina destinada a catar e separar arroz e trigo. Ella, pela sua construção, tem pela sua natureza a excellencia de catar e separar o arroz ou trigo pela pressão exclusiva de ar.

Segundo a construção, que é feita com cinco divisões, o arroz ou trigo ficará separado em cinco qualidades, podendo ser separados em mais qualidades, uma vez que se augmente as suas divisões. Para o arroz bastarão 3 ou 4 divisões e para o trigo dever-se-á augmentar o numero de divisões.

Esta machina tem também a propriedade — aliás de grande vantagem para o productor — de produzir o resfriamento completo e rapido, o que vem contribuir para que se possa enacar sem perigo da mofo o guardar pelo tempo que se quizer.

Além disso, ella ainda produz o lustramento do arroz, que se apresenta como se estivesse revestido de crystal.

Como acontece, ha uma fructinha preta, propria dos nossos arrozões, que difficilmente se poderá expellir do arroz beneficiado e que é, nesta machina, expellido inteiramente, juntamente com o pó que vem dos outros machinismos.

O arroz que passar por esta machina ficará separado em inteiros, tres quartos, meios, quartos e quítera. O arroz chamado "marinheiro" cahirá em uma outra divisão completamente isolada dos primeiros.

Ha uma outra vantagem sobre as outras machinas devido á pequenez da força motora que requer e o pequeno espaço que occupa. A força precisa é de 1 H. P. e o espaço é de 0,70 quadrados e a sua altura 3,40 ms. Quanto á produção diaria — 10 horas — é de 100 saccos, no minimo.

Para melhor se comprehender a minha invenção, junto um desenho mostrando a construção da machina. O classificador Ribeiro é todo feito de madeira e chapas de ferro, sendo os lados de madeira com uma janella de vidro não representada para se observar o seu funcionamento. A sua frente e atrás são de chapas de ferro. Na parte inferior ha um possante ventilador. A que deverá dar 500 rotações por minuto. A parte superior é formada por uma caixa movel de 0,35 de raio. Uma

terça parte desse raio, em toda a sua largura, será vedada por uma tela fina de arame B para dar passagem ao ar produzido pelo ventilador. Na frente, na parte superior da machina, deverá collocar o nome "Classificador Ribeiro" e mais o N. da patente. Na parte inferior, na altura de 0,70 em volta da machina, acham-se os orificios de sahida do arroz, sendo tres na frente, um ao lado esquerdo e um atrás com bica C na forma de cauda, que dá sahida á palha e ao farello.

Os registros reguladores do ar achar-se-hão do lado do ventilador, na parte inferior, com uma alavanca movel para a sua gradação, sendo um de cada lado.

Na parte interior, na altura de 1 metro, da primeira divisão, onde passa o ar do ventilador, encontrar-se-ha uma tela fina de arame D, transversalmente collocada com inclinação de 0,30 para a parte superior. As divisões, que classificam o arroz, deverão ser feitas de madeira, sendo em numero de 5. Estas divisões variam de altura e largura.

A primeira leve ter de largura 0,12 e altura de 2,30 contando da base da machina. A segunda deve ter 0,10 de largura e 2,50 de altura. A terceira deve ter 0,10 de largo e 2,70 de altura. A quarta deve ter 0,10 de largura e 2,90 de altura, onde encontramos, na extremidade superior, uma taboa E transversalmente collocada immovel que servirá de regulador para a quítera. A altura desta taboa é de 0,20 e a largura é toda a machina. A quinta divisão tem na parte superior 0,31, sendo o seu comprimento de tres metros.

A entrada do arroz deve ser pela frente da machina, por cima da inscripção na largura de 2,20 contando-se da base. A bica F que dá entrada do arroz deve medir 0,25 de largura e 0,01 de altura, collocada bem no centro da machina.

O funcionamento da separação é exclusivamente na lei da gravidade, pois, o arroz quando entra na machina é inteiramente misturado e ali é separado de accordo com os seus pesos e tamanhos, pela influencia da pressão do ar.

As cruzetas H devem ser de ferro, (0,10) de centro com prolongamento de madeira com o comprimento de 0,24, onde se acham collocadas as abanadeiras K que medem 0,15 x 0,70.

Para maior produção de vento é preferivel 6 abanadeiras em vez de 4 como se acha no desenho.

As taboas das divisões em seus pontos finais da altura poderão ser moveis, isto é, poderemos accrescentar ou diminuir para uma vez que o ventilador não obedeça os registros, não se alterar a sua revolução.

Reivindicações

1º, uma machina destinada a catar e separar arroz e trigo, denominada Classificador Ribeiro, caracterizada pelo facto de catar e separar o arroz o trigo pela pressão-exclusiva de ar;

2º, uma machina destinada a catar e separar arroz e trigo, denominada Classificador Ribeiro, caracterizada pelo facto de ser provida de 5 ou mais divisões para separal-os no numero de qualidades que se desejar;

3º, uma machina destinada a catar e separar arroz e trigo, denominada Classificador Ribeiro, caracterizada pelo facto de produzir o resfriamento completo e rapido, bem como o lustramento do ar-

roz; sendo que o arroz ficará separado em inteiros, tres quartos, meios, quartos e quítera, cahindo o "marinheiro" em uma divisão completamente isolada dos primeiros; tendo ainda a vantagem de requerer muito pouca força e occupar muito pequeno espaço;

4º, uma machina, como nas reivindicações 1 a 3, provida dos lados de uma janella de vidro, tendo a parte dianteira e trazeira de chapas de ferro; na parte inferior um ventilador; uma caixa movel na parte superior, provida de vedação de tela fina de arame para passagem do ar produzido pelo ventilador, orificios de sahida do arroz, sendo um com bica para sahida da palha e do farello; registros reguladores do ar, com alavanca movel para gradação, sendo um de cada lado;

5º, uma machina, como nas reivindicações 1 a 4, em que internamente ha uma tela de arame, transversalmente collocada com inclinação para a parte superior; sendo que a quarta divisão terá, na extremidade superior, uma taboa transversalmente collocada immovel para regular a quítera;

6º, uma machina, como nas reivindicações precedentes, provida de uma bica para a entrada do arroz, collocada no centro da machina, e cruzetas de ferro, com prolongamento de madeira, onde se acham as abanadeiras;

7º, uma machina destinada a separar e catar arroz e trigo, denominada Classificador Ribeiro, tendo suas peças construidas, dispostas o adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como descripto e com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921.
— Por procuração, Moura Wilson & Co.
(1.366)

ANNUNCIOS

A' praça

H. F. Wileman, Virginia Georgina Wileman, Do'ores Beatriz Wileman e Cr. Estança Violitta Walter, esta devidamente autorizada por seu marido Henry Athelstan Walter, communicam a esta praça que, em successão á antiga firma

V. P. WILEMAN,

extincta pela sua morte, organizaram uma nova firma social, sob a razão

WILEMAN & C.",

cujo contracto foi devidamente archivado na Junta Commercial desta cidade para a continuação da exploração da officina de impressão, denominada «Imprensa Ingleza», á rua Camerino ns. 61 a 69, nesta cidade, e, bem assim, a continuação da publicação da antiga Revista Commercial, «Wileman's Brazilian Review», ficando a exclusiva direcção, quer da typographia, quer da revista, a cargo do socio H. F. Wileman.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1922.

(1.386)

Lloyd Real Belga (Brasil)

No escritorio desta companhia á Avenida Rio Branco n. 19, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922.
Herbert Moses, secretario. (111)

Aviso

A Julius Platsch A. G., autorizada a funcionar no Brasil, faz publico que a procuração ha tempo outorgada ao Sr. Johannes Leisse e registrada em 5-6-1913 sob numero 191.008 no livro de Registros de Titulos e Documentos, foi revogada.

Conforme procuração archivada na Junta Commercial sob n. 27.343 e cujo subestabelecimento tambem se acha registrado na mesma junta sob n. 27.679 C, actualmente o unico procurador da Julius Platsch A. G. no Brasil é o Sr. Willy Meiss, estando a venda dos productos da mencionada sociedade entregue exclusivamente á firma Haupt & Co., rua S. Pedro n. 50, na qualidade de representantes.

(1.364)

Companhia Brazil Cinematographica

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a se realizar na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 15 horas do dia 30 de março vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno de 1921, e elegeram os membros para o conselho fiscal da corrente anno, nos termos dos estatutos sociais. Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922.
— A directoria.

(1.377)

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

De conformidade com o art. 32 dos estatutos, os Srs. accionistas são convidados para a assembleia geral, annual, da companhia a realizarse na quarta-feira, 10 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922.

(1.360)

Empresa Neptuno (Sociedade Anonima)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria ás 11 horas do dia 7 de março de 1922 no escriptorio da empresa á avenida Rio Branco n. 4, sendo a seguinte a ordem do dia:

Modificações do art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1922. — A directoria.

(1.381)

Fallecia de Robert Cooper Stegall

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

O juiz por seus emolumentos...	\$
Escrivão.....	\$
Curador de massas.....	\$
Syndico.....	\$
Liquidatario.....	\$
Guarda-freios.....	\$
Privilegiado:	
Francisco de Sá George.....	240.000
Chirographarios:	
Carlos Th. Daumenmann.....	34.900.000
José Büchler.....	4.761.000
Banco Escondinavo Brasileiro..	2.271.000
J. Landue & Comp.....	352.000
	41.634.000

Pelo syndico, Quatier de Pinho Bastos.

(1.390)

Instituto Oriesiuma Filho

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio social á rua Riachuelo n. 302, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, desde já á disposição, no escriptorio da sociedade, e procederem á eleição do conselho fiscal para o presente exercicio.

Os portadores de acções deverão depositar os seus titulos no escriptorio da sociedade até o dia 18 do corrente, para poderem tomar parte na reunião e suas deliberações.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — A gerencia.

(1.382)

S. A. Fabrica Hurlimann

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1921, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções «ao portador» devem ser depositadas até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — A directoria.

(1.359)

Empresa Transporte Comercio e Industria

QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 14 de março do corrente anno, ás 13 horas na sede da empresa, á rua Visconde de Luizama n. 57, para os fins do art. 20 dos estatutos, meros eleição da directoria.

Ficam suspensos até o dia da assembleia as transferencias de acções. Achem-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empresa, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — Manoel Cactano Ferreira, director-secretario.

(1.376)

Companhia Souza Cruz

No escriptorio desta companhia á rua Gonçalves Dias n. 26, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — Herbert Moses, secretario.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

No escriptorio desta companhia á rua Sete de Setembro n. 16, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — Herbert Moses, secretario.

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

No escriptorio desta companhia á rua Sete de Setembro n. 100 (sobrado), se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — Herbert Moses, secretario.

Instituto Brasileiro de Microbiologia

No escriptorio deste instituto á rua do Rozario n. 134 (sobrado), se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — A directoria.

(714)

Lloyd Real Belga (Brasil)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 8 de março, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rio Branco n. 14, para tomarem conhecimento do balanço, relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, de uma proposta de reforma de estatutos, eleição do conselho fiscal e fixação dos honorarios da directoria.

Rio, 3 de fevereiro de 1922. — Herbert Moses, secretario.

(714)

S. A. Companhia Construtora (Incor)

Rua dos Ourives 56 — 58

Achem-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — A directoria.

(1.920)

Companhia Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 7 de março, na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração referentes ao anno de 1921, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição deste e seus supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — A directoria.

(1.102)

Legislação Eleitoral

Achem-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215 e 4.227 de dezembro de 1920 e 14.631 de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral. — Preço 500 réis.

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento, Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.